



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL de LONDRINA

---

VANESSA ROCHA

**ENCONTROS NACIONAIS DO CONJUNTO CFESS-  
GRESS À PARTIR DE 2014: UM MARCO NO  
PLANEJAMENTO DE AGENDAS POLÍTICAS DA CATEGORIA  
PROFISSIONAL DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS**

---

Londrina - PR

2024

VANESSA ROCHA

**ENCONTROS NACIONAIS DO CONJUNTO CFESS-  
GRESS À PARTIR DE 2014: UM MARCO NO  
PLANEJAMENTO DE AGENDAS POLÍTICAS DA CATEGORIA  
PROFISSIONAL DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina-UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Olegna de Souza Guedes

Londrina - PR

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

ROCHA, VANESSA

ENCONTROS NACIONAIS DO CONJUNTO CFESS-CRESS À PARTIR DE 2014: UM MARCO NO PLANEJAMENTO DE AGENDAS POLÍTICAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS / VANESSA ROCHA. - Londrina, 2024.

304 f. : il.

Orientador: OLEGNA DE SOUZA GUEDES.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2024.

Inclui bibliografia.

1. Conjunto CFESS/CRESS, Organização política, Projeto ético político, Encontro Nacional. - Dissertação. I. GUEDES, OLEGNA DE SOUZA. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social. III. Título.

CDU 36

VANESSA ROCHA

**ENCONTROS NACIONAIS DO CONJUNTO CFESS-  
GRESS À PARTIR DE 2014: UM MARCO NO  
PLANEJAMENTO DE AGENDAS POLÍTICAS DA CATEGORIA  
PROFISSIONAL DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina-UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Olegna de Souza Guedes  
Universidade Estadual de Londrina – UEL

---

Prof<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denise Maria Fank de Almeida  
Universidade Estadual de Londrina – UEL

---

Prof<sup>a</sup> Dr. Ademir Alves da Silva  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
PUC - SP

Londrina, 02 de maio de 2024

Dedico esta dissertação aos meus filhos, Lucas e Miguel, que mesmo sem compreender, me apoiaram nessa caminhada, na presença carinhosa, na compreensão das ausências e na alegria curiosa de quem tem o mundo pela frente. Obrigada por tanto.

## AGRADECIMENTOS

É tempo de agradecer...

Agradeço a minha orientadora Olegna de Souza Guedes, primeiro pela oportunidade de ser sua orientanda, mas sobretudo pela acolhida, confiança e ensinamentos. Neste tempo de partilha e aprendizado foi possível reconhecer e admirar ainda mais sua humanidade, competência e sensibilidade. Agradeço cada professora e professor que partilhou conhecimento e contribuiu nesse longo e necessário processo de aprendizado e aprimoramento.

A todos os colegas da turma que contribuíram com as trocas de materiais, livros, saberes e afeto. Aos queridos amigos pelos encontros e reencontros nessa caminhada, Aline por seu apoio e acolhida, Lucas por sua energia e entusiasmo e Mario pelo olhar sempre sensível e afetuoso.

Pelo apoio de cada pessoa querida que esteve ao meu lado, mesmo que distante, mas apoiando e incentivando, Andrea, Flávia, Jaqueline e Rosangela.

Pela presença constante, incondicional e sincera de minhas queridas amigas Bruna, Luana e Mila. Bruna não serei justa o suficiente para descrever o quão importante é sua presença em minha vida. E nessa caminhada não foi diferente... “mãos dadas sempre” e mãos que quase escreveram juntas.

Às pessoas que concederam seu tempo, experiência e conhecimento nas entrevistas e foram essenciais para a construção dessa pesquisa. Pelo seu compromisso e disposição, meu muito obrigada.

E em especial, à minha família querida: Alex, Lucas, Miguel e Dani. Irmã querida pelo incentivo, filhos amados pela presença e Alex, companheiro de vida que esteve comigo lado a lado em mais essa caminhada. Mesmo quando houve dúvida você esteve ali firme, afinal: “Como sempre estou mais do seu lado que você”.

ROCHA, Vanessa. **Encontros Nacionais do Conjunto CFESS – CRESS – a partir de 2014: um marco no planejamento de agendas políticas da categoria profissional das/os assistentes sociais.** 2024.304 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2024.

## RESUMO

Esta pesquisa investiga os aspectos da participação e organização política de assistentes sociais na defesa e consolidação do projeto ético político profissional – PEP – do Serviço Social, destacando seu desenvolvimento histórico e sua organização durante a redemocratização do Brasil. Considera que a consolidação do PEP perpassa a construção conjunta e coletiva das/os assistentes sociais da agenda política do Serviço Social. Delimita como foco a participação da categoria no desenvolvimento e aprimoramento do espaço de debate e deliberação, o Encontro Nacional, instância máxima do Conjunto CFESS/CRESS, tendo como objetivo evidenciar o protagonismo do Conjunto CFESS/CRESS na trajetória sócio-histórica da organização política da categoria profissional, na organização e nas normatizações, alcançando a legislação vigente que aponta para uma política institucional do Conjunto CFESS CRESS que viabiliza e potencializa a democratização de gestão. Para alcançarmos tal objetivo, realizamos uma revisão bibliográfica e documental, por meio de um recorte metodológico temporal de 1979 a 2000, trabalhando na identificação de descritores no periódico Serviço Social e Sociedade, e uma revisão documental com vistas a resgatar os aspectos materiais, políticos e valorativos que embasaram o processo de revisão da metodologia de planejamento adotada pelo Conjunto CFESS CRESS na realização dos Encontros Nacionais no período de 2000 a 2020. Contamos, ainda, com a contribuição de sujeitos informantes que apresentaram importantes reflexões acerca do aprimoramento desses encontros nacionais, especialmente o processo de revisão metodológica, realizada em 2011-2013, analisando sua contribuição para a participação política e representativa da categoria e buscando contribuir para o aprimoramento desses espaços de participação e gestão no Serviço Social. A revisão da metodologia dos encontros refletiu o compromisso e a busca do Conjunto CFESS CRESS por uma gestão amplamente democrática e participativa. A pesquisa ressalta a importância de estudos sobre a participação da base na definição da agenda política da profissão e sugere uma avaliação dos impactos da nova metodologia para fortalecer o projeto ético político profissional. Seguramente, a participação das/os assistentes sociais constitui-se em uma força coletiva que contribui para a hegemonia da direção política da profissão, contudo observamos que a participação desses/as profissionais nesses espaços de debate e deliberação pode ser potencializada ou restringida, a partir das determinações que se constituem nos aspectos de participação e aproximação com as pautas e bandeiras de luta capitaneada pelas relações com os Conselhos Regionais. Desse modo, considerar o processo histórico de organização e luta é reconhecer que devemos estar atentos para avançarmos na construção e fortalecimento de uma profissão comprometida com suas dimensões social e crítica.

**Palavras-chave:** Conjunto CFESS/CRESS, Organização política, Projeto ético político, Encontro Nacional.

ROCHA, Vanessa. National Meetings of the CFESS-CRESS Group since 2014: A milestone in the planning of the political agenda of the social work profession. 2024. 304 pages. Doctoral thesis (Master in Social Work and Social Policy) - State University of Londrina, Londrina, 2024.

## **ABSTRACT**

This research examines the aspects of political participation and organization of social workers in the defense and consolidation of the Ethical-Political Project of Social Work (PEP), highlighting its historical development and organization during the period of re-democratization of Brazil. It considers that the consolidation of the PEP is intertwined with the collective construction of the political agenda of social work by social workers. The focus is on the participation of the category in the development and improvement of the National Assembly, the highest deliberative body of the CFESS/CRESS group, with the aim of highlighting the group's leadership in the socio-historical trajectory of the political organization of the professional category, its organization and regulations, achieving current legislation that points to an institutional policy of the CFESS/CRESS group that enables and promotes management democratization. To achieve this objective, a bibliographical and documentary review was conducted, using a methodological time frame from 1979 to 2000, identifying descriptors in the journal "Serviço Social e Sociedade", and a document review to retrieve the material, political and value aspects that underpinned the process of revising the planning methodology adopted by the CFESS/CRESS Group in the National Meetings from 2000 to 2020. Contributions from informants were also included, providing important reflections on the improvement of these national meetings, especially the methodological review process conducted in 2011-2013, analyzing its contribution to the political and representative participation of the category and aiming to contribute to the enhancement of this participation and management spaces in social work.

The revision of the meeting methodology reflects the CFESS/CRESS group's commitment to and pursuit of broadly democratic and participatory management. The study emphasizes the importance of grassroots participation studies in defining the political agenda of the profession and proposes an evaluation of the impact of the new methodology to strengthen the ethical-political project. Certainly, the participation of social workers constitutes a collective force that contributes to the hegemony of the political direction of the profession; however, it is observed that the participation of these professionals in these spaces of debate and deliberation can be either enhanced or limited based on the determinants that constitute the aspects of participation and alignment with the agendas and struggles championed by the relationships with the Regional Councils. Therefore, considering the historical process of organization and struggle is to recognize that we must be vigilant in advancing the construction and strengthening of a profession committed to its social and critical dimensions.

Keywords: CFESS/CRESS group, political organization, ethical-political project, national meeting.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Percorso normativo para a constituição do Conjunto CFESS/CRESS....	57
Quadro 2 – Instâncias e vinculação com o ente titular.....	107
Quadro 3 – Sistematização das deliberações dos Encontros Nacionais.....	132
Quadro 4 - Metodologias utilizadas nos Encontros Nacionais .....	143
Quadro 5 – Quantitativo de deliberações dos Encontros Nacionais anos 2011/2017/2020.....	147

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa do Brasil – Regiões.....	60
Figura 2 – Fases do planejamento .....	92
Figura 3 – Fases da dimensão racional do planejamento.....	93
Figura 4 – Modelos de Planificação .....	95
Figura 5 – Principais alterações Lei 8.662/93.....	101
Figura 6 – Alterações de nomenclaturas dos eixos temáticos .....	125

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABAS	Associação Brasileira de Assistentes Sociais
ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
ABESS	Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social
ANAS	Associação Nacional de Assistente Social
APAS	Associação Profissional de Assistentes Sociais
APASSP	Associação Profissional de Assistentes Sociais do Estado de São Paulo
APROSSMVI	Associação Profissional de Assistentes Sociais do Médio Vale do Itajaí
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CEDEPSS	Centro de Documentação e Pesquisa em Políticas Sociais e Serviço Social
CENEAS	Comissão Executiva Nacional de Entidades Sindicais de Assistentes Sociais
CF	Constituição Federal
CFAS	Conselho Federal de Assistentes Sociais
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
COFI	Comissão de Orientação e Fiscalização
CRAS	Conselhos Regionais de Assistentes Sociais
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CRESS PR	Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região/Paraná
CRESS SC	Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região/Santa Catarina
DC	Desenvolvimento de Comunidade
ENESSO	Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social
GT	Grupo de Trabalho
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
NUCRESS	Núcleos do CRESS
PEP	Projeto Ético Político
PNF	Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS
UNE/SESSUNE na UNE	União Nacional dos Estudantes / Subsecretaria de Serviço Social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>2 O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PROFISSÃO: A IMPORTÂNCIA DO CONJUNTO CFESS-CRESS</b> .....	23
2.1 PROJETOS PROFISSIONAIS NA TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICA DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL: MARCOS PARA A ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DE AGENDAS POLÍTICAS NA CATEGORIA PROFISSIONAL DAS/DOS ASSISTENTES SOCIAIS .....	24
2.1.1 Período da Redemocratização do Brasil: novas possibilidades de reflexão sobre a profissão e de organização política da categoria profissional das/os assistentes sociais.....	37
2.1.2 A relação entre a defesa de um projeto de profissão: sua vinculação a uma direção ética e política .....	42
2.2 ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS: MARCOS HISTÓRICOS E A FORMATAÇÃO DO ENCONTRO NACIONAL DO CONJUNTO CFESS CRESS .....	53
<b>3 APROXIMAÇÕES TEÓRICAS NECESSÁRIAS PARA UM DEBATE SOBRE O PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO E DEMOCRÁTICO</b> .....	63
3.1 ELEMENTOS DA DEMOCRACIA CONSTRUÍDA EM PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL: UM CAMINHO PARA A GESTÃO DESCENTRALIZADA?.....	64
3.2 ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E OS ASPECTOS SOCIO-HISTÓRICOS DA CENTRALIZAÇÃO DE GESTÃO NO BRASIL .....	73
3.3 PARTICIPAÇÃO SOCIAL: PERFIL E FORMAÇÕES TÉCNICA E POLÍTICA .....	83
3.4 PLANEJAMENTO POLÍTICO, PARTICIPATIVO E DESCENTRALIZADO: CONCEITOS E CONTEXTOS.....	89
<b>4 ENCONTROS DO CONJUNTO CFESS-CRESS: A PERSPECTIVA DE CONSTRUÇÃO DE UMA METODOLOGIA PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA</b> .....	97
4.1- MARCOS DA TRAJETÓRIA DE CONSTRUÇÃO DE UM PLANEJAMENTO DE AÇÕES DEMOCRÁTICAS E PARTICIPATIVAS NO CONJUNTO CFESS/CRESS .....	99
4.2 PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: AVANÇOS E DESAFIOS NA REVISÃO DA METODOLOGIA DE PLANEJAMENTO DOS ENCONTROS NACIONAIS DO CONJUNTO CFESS/CRESS .....	121

<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	149
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	153
<b>APÊNDICES</b> .....	163
<b>ANEXOS</b> .....	179

## 1 INTRODUÇÃO

O interesse em aprofundar os conhecimentos sobre os Encontros Nacionais do Conjunto CFESS-CRESS, instância máxima de organização política e deliberativa da categoria profissional das/dos assistentes sociais, deriva da primeira aproximação desta pesquisadora com a temática participação e representatividade política no Serviço Social, quando da sua inserção nos espaços de organização dessa categoria profissional<sup>1</sup> desde os anos de 2006. À época, a pesquisadora esteve inserida nas atividades da Associação dos/as Assistentes Sociais do Médio Vale do Itajaí – APROSSMVI, uma inserção que se deu, em um primeiro momento, como participante e, em seguida, como membra da direção do colegiado, no cargo de tesoureira, na gestão 2008/2010, e no cargo de coordenadora, na gestão 2010/2012<sup>2</sup>.

Esse manifesto interesse é acentuado, quando a pesquisadora é eleita para o pleito de 2011/2014 para a condição de conselheira – 1ª secretária na gestão do CRESS 12ª Região (CRESS SC)<sup>3</sup> – “Ética e autonomia para avançar na luta”. Consolidam-se, a partir dessa inserção, a necessária reflexão sobre a importância e o significado da organização da categoria profissional de assistentes sociais bem como a legitimidade das entidades representativas da categoria profissional das/os assistentes sociais.

Na época, no exercício da função de conselheira, foram identificados elementos iniciais sobre a metodologia dos Encontros Nacionais do CFESS-CRESS, sendo a pesquisadora designada para representar a região Sul no Grupo de Trabalho Nacional de revisão dessa metodologia – GT Revisão da metodologia<sup>4</sup>– contudo, em face do retardamento do início das atividades desse GT e de impedimentos, essa participação não se efetivou.

---

<sup>1</sup> Reconhece-se, aqui, como espaços de organização da categoria profissional de Assistentes Sociais aqueles que se destinam à articulação, debate e construção de pautas concernentes à profissão e à atuação profissional.

<sup>2</sup> A atuação como coordenadora foi interrompida em maio de 2011, quando da renúncia da função para assumir a gestão do CRESS SC, gestão 2011/2014.

<sup>3</sup> As eleições do Conjunto CFESS/CRESS estão previstas no artigo 8º, da Resolução CFESS 469/05, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

<sup>4</sup> Deliberação 24 do eixo Administrativo Financeiro do 40º Encontro Nacional: Criar Comissão Nacional para discutir proposta de nova metodologia para os Encontros do Conjunto e apresentá-la nos Encontros Descentralizados de 2012, com o intuito de potencializar os debates como momentos privilegiados de troca de experiências, análise de conjuntura macroestrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto. (CFESS, 2011 p. 42).

Importa ressaltar que o Encontro Nacional<sup>5</sup> é parte componente das instâncias do Conselho Federal de Serviço Social e se constitui como órgão deliberativo / instância máxima de deliberação do Conjunto CFESS/CRESS. Esse espaço de composição democrática e participativa é composto por assistentes sociais com direito à voz e voto nas seguintes condições: delegadas/os do CFESS; delegadas/os dos CRESS de todos os estados do país, eleitos/as por categorias (base e gestão) e observadores e convidados com direito à voz eleitos e/ou referendados nas assembleias dos Conselhos regionais dos diferentes estados. A definição do número de delegados/as por estado/regional é estabelecida pelo artigo 11º, parágrafos 2º e 5º, da Resolução CFESS 469/2005. A realização desse encontro é anual e é precedida por reuniões locais, denominadas “Encontros Descentralizados”, e que têm como objetivo articular as pautas dos estados por região –Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

Parte-se, portanto, nesta pesquisa, do entendimento do Conjunto CFESS/CRESS<sup>6</sup> como espaços de construção das pautas e direção política da profissão. O Conjunto se configura como instância colegiada e orgânica<sup>7</sup> no cumprimento do papel precípua de defesa, valorização, disciplina e fiscalização da profissão de Serviço Social. Somado a esse cumprimento legal, o Conjunto tem, no seu percurso histórico, realizado ações na perspectiva de associar a direção política do trabalho das/os assistentes sociais à direção de um projeto de sociedade radicalmente democrático, anticapitalista e em defesa dos interesses da classe trabalhadora.

O interesse sobre as mediações que conduziram ao tema Aspectos do processo de organização e participação política de assistentes sociais na construção e aprimoramento dos Encontros Nacionais CFESS/CRESS de 2000 a 2020 toma novos contornos quando do início de uma nova experiência profissional, a partir do

---

<sup>5</sup> O Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS é instância máxima de deliberação realizado anualmente (conforme Art. 9º, da lei nº 8.662/1993), atualmente as discussões do referido Encontro acontecem distribuídas em sete eixos: Orientação e Fiscalização Profissional; Administrativo-Financeiro; Formação Profissional; Comunicação; Seguridade Social, Ética e Direitos Humanos e Relações Internacionais.

<sup>6</sup> O Conjunto CFESS/CRESS se constitui pela organização entre Conselho Federal de Serviço Social/CFESS e os 26 Conselhos Regionais de Serviço Social/CRESS representando a unidade política no cumprimento das suas atribuições previstas na lei 8662/93, lei de regulamentação da profissão.

<sup>7</sup> Entende-se que as relações no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS são orgânicas à medida que as pautas são elencadas a partir de discussões ampliadas e democráticas para além do Encontro Nacional, como nos Regionais com sua base, nos Encontros Descentralizados, dentre outros espaços.

ingresso no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região (CRESS PR) em 2016, na função de Agente Fiscal. Essa é uma atividade privativa de assistente social prevista no artigo 5º, inciso XI, da lei 8662/93. A essa função, compete, segundo a Resolução CFESS nº 512/2007 - Política Nacional de Fiscalização – PNF<sup>8</sup>, em linhas gerais, executar e concretizar a atuação técnica e política da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI.

No exercício da função e por meio da inserção e participação enquanto trabalhadora do Conjunto nas plenárias dos Encontros Descentralizados e Nacionais, fortalece-se o acúmulo teórico e político que subsidia as ações de orientação e fiscalização desta pesquisadora; são ações que caracterizam a/o agente fiscal como uma função estratégica, tanto na apreensão do acúmulo político dos debates como na contribuição da construção das agendas políticas junto à delegação do seu estado correspondente e, ainda, na participação e colaboração com o processo do planejamento das ações do CRESS-PR como um todo.

Destaca-se a relevância da atuação do/a agente fiscal, pois, conforme indica o parágrafo primeiro, do Art. 12, da Resolução CFESS no 512/2007, ele/ela “[...] é um profissional cuja função compreende atribuições políticas, técnicas, operacionais com vistas à consolidação do projeto ético-político do Assistente Social”.

A experiência adquirida por meio da inserção e participação nesse espaço, Encontro Nacional, por condições diversas, primeiro enquanto gestora e depois enquanto trabalhadora do Conjunto, suscita uma reflexão sobre o formato de organização profissional do Conjunto e são adensadas as indagações para desvelar o movimento individual e coletivo da categoria em construir uma direção política da profissão.

Em maio do ano de 2020, inicia-se uma nova etapa da experiência profissional nesse campo socio-ocupacional, quando da nomeação para a função gratificada de coordenação técnica do CRESS PR. No exercício dessa função, confere-se, entre outras, a competência de formular, acompanhar e avaliar o planejamento de ações

---

<sup>8</sup> A Política Nacional de Fiscalização foi inicialmente definida por meio da Resolução CFESS 382/99, sendo revisada e atualizada pela Resolução CFESS 512/07, que estabelece, dentre os eixos centrais dessa revisão, a incorporação de uma perspectiva que rompa com os aspectos meramente disciplinadores da profissão. A Resolução apresenta, em síntese, que as ações de orientação e fiscalização devam ser balizadas em três dimensões, organicamente vinculadas: afirmativa de princípios e compromissos conquistados; político-pedagógica; normativa e disciplinadora.

precípuas e políticas das diversas instâncias que compõem o Conselho Regional.<sup>9</sup> É nesse trabalho que se adensam as inquietações sobre a metodologia de planejamento adotada pelo Conjunto CFESS/CRESS, compreendendo que, a este, confere o compromisso de formular as agendas políticas de luta que imprimem a direção social e crítica da profissão, em âmbito nacional.

Nesse movimento da realidade concreta requisita-se a essa pesquisadora retomar que, a atitude investigativa é exigência para o desvelamento do imediato e indispensável exercício profissional da/o assistente social. Dessa forma, foi necessário se debruçar e tentar, por sucessivas aproximações e recuos, apreender os elementos que contribuem para decifrar o movimento real e reconstruir o saber nesse exercício investigativo.

Por meio desse acúmulo político, buscou-se entender os espaços de representação e deliberação que, nesse percurso histórico, foram construídos, revisados e reafirmados pelos sujeitos dessa jornada. Foi possível apreender que esses espaços expressam os posicionamentos coletivos e a direção política da profissão, balizados pelo projeto ético político hegemônico, e, por esse motivo, são espaços que se constituem, também, como espaços de disputa.

Essa disputa mencionada se revela na construção de uma agenda e bandeiras de lutas que estão atentas às requisições conjunturais da profissão, mas que, sobretudo, expressam materialmente a reafirmação do projeto ético político profissional. A definição de uma agenda política e de bandeiras de lutas é produto histórico da categoria na construção das pautas ética e políticas das/os assistentes sociais nos Encontros Nacionais. Essas pautas são balizadas

por valores e princípios que se orientam pela defesa da liberdade, da democracia e do combate a todas as formas de preconceito, barbárie e violência. Afirma, portanto, a luta por um projeto societário comprometido com uma nova sociabilidade, em oposição à ordem do capital, o que pressupõe a superação de todas as formas de opressão e exploração. Essa pauta política

---

<sup>9</sup> As instâncias citadas que compõem o CRESS PR são organizadas pelo cumprimento regimental e por definição de espaços estratégicos e políticos. Regimentalmente, o CRESS é composto por Conselho Pleno, Assembleias, Diretoria, Conselho Fiscal e Encontro CRESS/Seccional. Complementarmente se formatou instância que atende aos interesses de ações estratégias; de descentralização política e administrativa e de interiorização, sendo: 02 Seccionais - Londrina e Cascavel, nove Comissões Regimentais/Permanentes (Comissão Administrativa/Financeiro - ADM/FIN; Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI; Comissão Permanente de Ética - CPE; Comissão de Inscrição e Cadastro; Comissão de Comunicação; Comissão de Seguridade Social e Comissão Ampliada de Ética) Comissões temáticas: Comissão de Trabalho e Formação Profissional e Comissão de Gestão do Trabalho - Comissão Ampliada de Ética); Câmaras Temáticas e Núcleos do CRESS - NUCRESS.

requer, na luta para sua materialização nas diferentes dimensões da vida cotidiana, a construção de mediações teórico-práticas e ético-políticas. No capitalismo, a política social é uma das mediações para o enfrentamento das expressões da questão social e das diversas formas de reprodução da desigualdade social (CFESS, 2015).

Inserido no movimento da realidade concreta, o Conjunto CFESS CRESS busca situar suas ações em um contexto de avaliação permanente. É nessa perspectiva que se identifica, na década de 2010, nesse Conjunto, a necessidade de se rever a metodologia utilizada para a construção da agenda política coletiva, com vistas ao seu aprimoramento e, sobretudo, ao redimensionamento das perspectivas de execução das pautas definidas nos Encontros Nacionais. Nesse sentido, o Conjunto propõe e aprova a revisão da metodologia utilizada para a realização dos Encontros Nacionais no ano de 2011, na constituição de um grupo de trabalho que assumirá a responsabilidade de revisar a metodologia utilizada e propor uma nova metodologia para o planejamento. Essa deliberação foi conduzida no eixo temático administrativo financeiro, conforme se transcreve abaixo:

Criar Comissão Nacional para discutir proposta de nova metodologia para os Encontros do Conjunto e apresentá-la nos encontros descentralizados de 2012, com o intuito de potencializar os debates como momentos privilegiados de troca de experiências, análise de conjuntura macroestrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto. (CFESS, 2011 p.42)

Essa decisão de revisar a metodologia explicita o reconhecimento coletivo da categoria acerca do necessário aprimoramento dos processos de participação e de instrumentos de gestão com vistas a amplificar esses espaços de representação e que correspondam aos anseios da categoria e da necessária e efetiva construção coletiva entre o CFESS e os CRESS, articulando a realidade social e conjuntural cotidiana.

Diante desse cenário, delimitou-se o objeto desta pesquisa: a nova metodologia de organização e realização dos Encontros do Conjunto CFESS-CRESS na trajetória da organização política em defesa de um projeto profissional.

Entende-se que, dentre as formas de participação e construção coletiva da agenda política da profissão, uma vez que possui relevância, dado seu objetivo normativo e forma de organização, está o Encontro Nacional do Conjunto CFESS CRESS. A necessária correlação entre a trajetória desse espaço e a análise balizada pelos referenciais teóricos sobre a participação política e participação social da

categoria profissional de assistentes sociais puderam evidenciar a necessidade de aprofundamento sobre o seguinte tema: aspectos do processo de organização e participação política de assistentes, de forma direta ou indireta na construção e aprimoramento dos Encontros Nacionais CFESS/CRESS de 2000 a 2020.

Importante pontuar que, ao se delimitar o objeto e tema no aspecto dos processos participativos, o intuito foi analisar a metodologia dos Encontros CFESS/CRESS na trajetória de sua construção e consolidação como espaço de deliberação coletiva e de construção da direção política da profissão.

Cumprir explicitar que, ao se optar por tal delimitação, não se desconsiderou a importância de uma análise sobre quais foram o saldo político e as mudanças metodológicas efetivas, aplicadas com a mudança, mas se fez uma opção consciente e metodológica sobre os limites desta dissertação de mestrado.

Para alcançar esse objetivo, construíram-se os seguintes objetivos específicos:

I) Evidenciar aspectos do protagonismo do Conjunto CFESS/CRESS na trajetória socio-histórica da organização política da categoria profissional das/dos assistentes sociais; II) Identificar mediações históricas e políticas que concorrem para a gênese do Encontro Nacional CFESS-CRESS como instância máxima de deliberação das ações desse Conjunto; III) Resgatar aspectos materiais, políticos e valorativos que embasaram o processo de revisão da metodologia de planejamento adotada pelo Conjunto CFESS CRESS.

Destacam-se a pertinência e relevância do tema porque está ancorado no compromisso ético político do Conjunto em relação à defesa de espaços democráticos e participativos entre suas instâncias como meio de construção da direção política da profissão. Elegeu-se analisar o processo de participação como uma das estratégias adotadas a partir dos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS-CRESS de 2014: a implantação de uma nova metodologia<sup>10</sup> para organização e construção dos trabalhos realizados nos Encontros e que resultarão na agenda política conjunta do Conjunto. Essa agenda política expressa a síntese e compilação das requisições da categoria,

---

<sup>10</sup> A metodologia de planejamento adotada pelo Conjunto CFESS/CRESS – aprovada no 42º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS/2013 –, define, para o primeiro ano de gestão, o planejamento do triênio, incorporando pautas e definindo a agenda política conjunta; para o segundo ano de gestão, o monitoramento visando revisitar o planejado e equacionar a sua execução, alinhando prioridades a partir da análise de conjuntura e da identificação de fatores que dificultam ou não a realização das ações planejadas; e, para o terceiro ano de gestão, a avaliação que objetiva possibilitar o exercício de análise do panorama da totalidade das ações realizadas, os principais temas que orientaram o trabalho do Conjunto CFESS CRESS no período bem como os limites e desafios para cumprimento de deliberações.

respeitando a diversidade regional dos estados e incorporando os pleitos que se constituem e as pautas e defesas consensuadas coletivamente.

Desse modo, a pesquisa visa, ainda, contribuir com o debate sobre a participação da categoria nos espaços deliberativos do Conjunto, com vista a reafirmar a sua importância e problematizar a necessidade de seu aprimoramento como resposta às requisições contemporâneas da profissão e categoria.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa<sup>11</sup>, construída por meio de revisão bibliográfica e documental e que, para fins didáticos, foi organizada em três momentos, contudo sem definição de ordem cronológica ou de importância sobre as fases de pesquisa. No primeiro momento, foi construída uma revisão bibliográfica acerca do aprofundamento do debate sobre a organização política e a participação democrática das/os assistentes sociais, resgatando o processo sócio-histórico dessa organização, tendo como referência o protagonismo das entidades representativas da categoria, neste estudo, delimitada ao Conjunto CFESS/CRESS. Nessa fase, foi organizada uma busca com os descritores da participação política e a organização e participação relacionadas à organização da categoria de assistentes sociais no periódico “Revista Serviço Social e Sociedade” (APÊNDICE A), desde as primeiras publicações do ano de 1979 até a década de 1990<sup>12</sup>, quando da promulgação da lei 8662/93, lei de regulamentação da profissão e marco legal para a criação da instância máxima deliberativa denominada Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS. Quanto à delimitação do material-periódico, justifica-se, por ser esse periódico, na compreensão desta pesquisadora, o de maior representatividade na profissão de Serviço Social à época e que compilou os principais debates com autores reconhecidamente comprometidos com o rigor técnico e científico da profissão.

Essa revisão bibliográfica possibilitou uma aproximação e reflexão inicial sobre o conceito de participação como referência para o debate sobre participação e representatividade no Serviço Social, contudo identificou-se relativa escassez na produção sobre o tema, em especial no que tange ao debate sobre a organização profissional. Para essa análise, foram adotados como descritores a participação política e a participação relacionada à organização da categoria de assistentes

---

<sup>11</sup> A pesquisa qualitativa tem como principal característica a abordagem do universo dos valores, significados, sendo esses elementos da realidade que não são quantificados (MINAYO, 2002).

<sup>12</sup> Essa sistematização pode ser conferida no Apêndice 01 desta pesquisa.

sociais. Essa carência explicita a relevância da pesquisa na contribuição de registro e produção teórica sobre o tema.

Na revisão bibliográfica, procurou-se, ainda, construir um resgate do percurso histórico da categoria e do Conjunto CFESS/CRESS, identificando perspectivas e caminhos encontrados pelo Conjunto para a definição de instrumentos democráticos de participação e a coletivização da construção da direção política da profissão. Esse percurso é necessário para se compreender a perspectiva democrática na qual deve ser ancorado o compromisso político dessa instância. Para se alcançar esse objetivo, utilizou-se como marco de análise, sem demérito de outros espaços, as entidades organizativas e representativas da profissão em cada período histórico e deu-se ênfase na construção política e democrática que culmina na definição de uma agenda política construída coletivamente na instância máxima deliberativa do Conjunto CFESS/CRESS, denominada Encontro Nacional do Conjunto.

No segundo momento, em face da revisão bibliográfica, apresentou-se um debate sobre os aspectos do processo socio-histórico brasileiro na democratização do Estado e no estabelecimento de uma gestão descentralizada, democrática e participativa, apontando seus limites e indicando as potencialidades e o trânsito pelos conceitos de planejamento. Essa análise provoca a reflexão sobre planejamento participativo e a relação com o formato de planejamento utilizado pelo Conjunto CFESS/CRESS. À vista disso, foram revisitados conceitos de planejamento, com ênfase no planejamento político e participativo com recorte nos debates e experiências de planejamento e gestão descentralizada e democrática.

Além dessa revisão bibliográfica, foi construída uma pesquisa documental, entendida como terceiro momento e constituída pela revisão dos seguintes documentos: Relatórios dos Encontros Nacionais do Conjunto, do período que compreende os anos de 2000<sup>13</sup> a 2019 (APÊNDICE B). Essa delimitação deriva do período de definição, construção, discussões e implantação da nova metodologia dos Encontros do Conjunto CFESS CRESS. Nessa revisão documental, pode-se sistematizar o debate construído e amadurecido pelo Conjunto acerca da importância e necessária revisão da metodologia de planejamento utilizada nos Encontros Nacionais e que culminou na elaboração de proposta de revisão (40º Encontro

---

<sup>13</sup> Registra-se que a delimitação do ano de 2000 como início de análise corresponde, ainda, à disponibilidade de acesso público no site do CFESS dos relatórios dos Encontros Nacionais, apenas a partir desse ano.

Nacional realizado em Brasília no ano de 2011) e na aprovação da nova metodologia no 42º Encontro Nacional no ano de 2013. Nessa direção, avaliou-se como necessário analisar profundamente o amadurecimento do Conjunto na intenção de aprimorar os instrumentos de gestão. Para tanto, utilizou-se, também, o relatório do grupo de trabalho de revisão da metodologia – GT, com a intenção de identificar os aspectos que se relacionam à participação ampliada e coletiva na construção da nova proposta de metodologia: sujeitos participantes, metodologia adotada, limites e desafios encontrados.

Considera-se relevante, dadas as lacunas identificadas nos registros bibliográficos sobre a organização profissional com ênfase nas atividades do Conjunto CFESS CRESS e a restrita disponibilidade dos Relatórios do Encontro Nacional, requerer apoio em informações por meio da participação de três sujeitos informantes, sendo que, para a definição dos sujeitos informantes, foi considerado o critério de participação no contexto da decisão de revisão da metodologia do planejamento do Conjunto, dessa forma, elegeram-se sujeitos vinculados ao processo à época: uma assessora técnica do CFESS que, à época, vivenciou, com competência técnica e política, o processo de construção da nova metodologia dos Encontros CFESS/CRESS; uma representante de CRESS, participante do GT; e um membro da gestão do CFESS no período da implantação da metodologia.

Em que pese a definição de sujeitos informantes que participaram do processo de construção da decisão de revisar a metodologia bem como da elaboração de proposta e metodologia aprovada em 2014, cumpre destacar que essa escolha consistiu tão somente em adensar elementos identificados na pesquisa bibliográfica, sob a ótica de gestão dos CRESS e CFESS, sem, contudo, desconsiderar a importância dos sujeitos do processo (sejam de gestão ou base), mas que, no limite do tema desta dissertação, não corresponderiam à participação.<sup>14</sup>

Para se atender esse levantamento de dados, optou-se pela realização de entrevistas semiestruturadas, por meio de um roteiro norteador (APÊNDICE C), sendo flexível para que a/ao entrevistada/o pudesse discorrer subjetivamente sobre as

---

<sup>14</sup> Quando “[...] o universo é numeroso e esparso, é recomendável a seleção de uma amostra. Isso não significa, no entanto, que a amostra deva ser selecionada de acordo com procedimentos rigidamente estatísticos, pois estes poderiam neutralizar o efeito de conscientização que é pretendido nesse tipo de investigação. De modo geral, o critério de representatividade dos grupos investigados na pesquisa-ação é mais qualitativo que quantitativo. Daí porque o mais recomendável nas pesquisas desse tipo é a utilização de amostras não probabilísticas, selecionadas pelo critério de intencionalidade” (GIL, 2002, p. 145).

questões colocadas. Desse modo, privilegia-se a condução orientada e reflexiva, com vistas a garantir o aproveitamento dos detalhes mais relevantes da fala da/o entrevistada/o com foco no objeto deste estudo, sem, contudo, influenciar ou direcionar o resultado final (Batista; Matos; Nascimento, 2017).

No que concerne à análise de conteúdo, utilizaram-se os dados coletados, com base no conhecimento e aprofundamento teórico por meio da técnica de análise de conteúdo. Compreende-se que esta corresponda ao atendimento da interpretação analítica dos dados coletados: teóricos, bibliográficos, documentais e de entrevistas. (Gil, 1987). O tratamento dos dados e a interpretação foram realizados a partir das categorias analíticas definidas anteriormente e subsidiadas pela fundamentação teórica construída no decorrer do processo de pesquisa (Bardin, 2009).

Nessa direção, espera-se que a análise dos aspectos do processo de participação política de assistentes sociais na construção da nova metodologia utilizada para os Encontros Nacionais CFESS/CRESS, a partir do ano de 2014, de sua identificação e problematização do seu movimento constitutivo, possa contribuir com a construção de indicadores de aprimoramento dos processos de participação e representatividade das/os assistentes sociais na instância máxima de deliberação da profissão. Acredita-se, ainda, que o debate dessa metodologia possa cooperar para o aprofundamento teórico sobre a representatividade e inserção democrática na perspectiva da qualificação da participação nesses espaços bem como para o aprimoramento dos instrumentos de gestão do Conjunto.

## **2 O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PROFISSÃO: A IMPORTÂNCIA DO CONJUNTO CFESS-CRESS**

Este capítulo foi organizado com o objetivo de apresentar um mapeamento da construção do percurso histórico de organização da categoria profissional de assistentes sociais, desde sua gênese até a promulgação da lei 8662/93 - lei de regulamentação da profissão, considerada um marco legal e referência normativa que constitui o arcabouço do Projeto Ético Político do Serviço Social brasileiro - PEP.

A utilização desse marco legal como delimitação temporal para este capítulo deve-se ao fato de a referida lei ser fruto de muita luta coletiva da categoria das/dos assistentes sociais e pretende ser resposta aos anseios desses profissionais para reafirmar a direção ética e política construída e consolidada em uma conjuntura sócio-histórica permeada pela luta coletiva. Tal lei simboliza, nessa direção, o amadurecimento do processo organizativo e político da profissão. E, desse percurso, será apresentado, neste capítulo, o relevante papel desempenhado pelo Conjunto CFESS/CRESS na estruturação dos aspectos da organização política profissional, tendo como referência os Encontros Nacionais desse Conjunto, que são instâncias máximas de construção e deliberação das agendas políticas da profissão.

## 2.1 PROJETOS PROFISSIONAIS NA TRAJETÓRIA SOCIO-HISTÓRICA DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL: MARCOS PARA A ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DE AGENDAS POLÍTICAS NA CATEGORIA PROFISSIONAL DAS/DOS ASSISTENTES SOCIAIS

Parte-se, nesta dissertação, da premissa de que o Serviço Social tem, desde sua gênese no Brasil, a defesa de um projeto político de profissão explícito ou não. Essa premissa é sustentada pelo percurso histórico da categoria profissional das/dos assistentes sociais em processos de organização e de construção da particularidade do Serviço Social como profissão no Brasil, ou seja, na construção histórica de uma identidade profissional que venha a afirmar a importância dessa profissão no cenário nacional e de sua vinculação a uma direção política e ideológica. Tais processos, na contemporaneidade, reverberam na definição de uma agenda política que imprime uma direção social crítica às ações de gestão dos Conselhos Regionais de Serviço Social e Conselho Federal de Serviço Social, na defesa, disciplinamento, orientação e fiscalização do exercício profissional das/dos assistentes sociais.

Denomina-se de “agenda política”, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, a defesa de um conjunto de ações planejadas e o acúmulo de posicionamentos éticos políticos voltados à defesa da competência profissional das/dos assistentes sociais, construídos democrática e coletivamente no sentido de alinhar e dar densidade a um projeto profissional que denota uma direção política da profissão.

A categoria profissional das/dos assistentes sociais, na contemporaneidade, é forjada na luta coletiva e tem uma concepção de profissão e uma organização política

para defender, uma vez que se identifica e se reconhece integrante da classe trabalhadora, se alia aos interesses desta e defende um projeto emancipatório no conjunto da luta dos/as trabalhadores/as.

Não há como analisar o presente sem revisitar o passado. Tal afirmação se dá na relação intrínseca entre a historicidade e gênese da profissão e as construções e amadurecimento teórico, intelectual e político dos/as assistentes sociais no que tange à organização política como categoria profissional. Trata-se de uma organização que, conforme sua inscrição da trajetória socio-histórica da profissão no Brasil, apresenta diferentes perspectivas políticas. Considera-se relevante contextualizar três momentos nos quais é possível identificar, a partir de autores que escrevem sobre a trajetória socio-histórica do Serviço Social brasileiro<sup>15</sup>, que se defende, no âmbito dessa profissão, o alinhamento das ações profissionais a diferentes projetos de profissão. Ou seja, assiste-se a formas de organização da profissão que, em contextos históricos diversos, revelam a defesa da vinculação das ações profissionais das/os assistentes sociais a diferentes projetos de sociedade.

Conforme Netto (1996) e Iamamoto e Carvalho (2003), o Serviço Social é uma profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho e tem sua legitimidade nessa divisão dada a partir de sua vinculação às respostas do Estado às necessidades de gerenciamento das expressões da questão social que evidenciam a reprodução da contradição entre a acumulação capitalista e a reprodução cada vez mais ampliada da negação do acesso à riqueza socialmente produzida por parte da classe trabalhadora. É possível, portanto, vincular a gênese dessa profissão às políticas sociais, criadas pelo Estado, na era que exige respostas estatais à necessária mediação para administrar a questão social.

De acordo com NETTO (1996),

[...] não é a continuidade evolutiva das protoformas ao Serviço Social que esclarece a sua profissionalização, e sim a ruptura com elas, concretizada com o deslocamento aludido, deslocamento possível (não necessário) pela instauração, independentemente das protoformas, de um espaço determinado na divisão social (e técnica) do trabalho. [...] A profissionalização do Serviço Social não se relaciona decisivamente à “evolução da ajuda”, à “racionalização da filantropia” nem à “organização da caridade”; vincula-se à dinâmica da ordem monopólica [...] enquanto profissão, o Serviço Social é indivorciável da ordem monopólica – ela cria e funda a profissionalidade do Serviço Social (NETTO, 1996, p.60 - 70).

---

<sup>15</sup> Referenciam-se, para o tema, José Paulo Netto, Marilda Vilela Iamamoto, Maria Lucia Martinelli, entre outros.

Na mesma direção, MARTINELLI (2006, p.66) apresenta que

As condições peculiares que determinaram o seu surgimento como fenômeno histórico, social e como atividade profissional, e em que se produziram seus primeiros modos de aparecer, marcaram o Serviço Social como uma criação típica do capitalismo, por ele engendrada, desenvolvida e colocada permanentemente a seu serviço, como uma importante estratégia de controle social, uma ilusão necessária para justamente com muitas ilusões por ele criadas, garantir-lhe a efetividade e a permanência histórica.

É a partir dessa necessidade histórica que o Serviço Social se consolida como uma profissão funcional à ordem burguesa e, no Brasil, tem sua gênese datada da década de 1930, período marcado pelo redimensionamento na “esfera estatal e econômica, apressando o deslocamento do centro motor da acumulação capitalista das atividades de agro exportação para outras de realização interna” (Iamamoto e Carvalho, 2003, p.128), que intensifica a industrialização nos grandes centros urbanos e traz novos reordenamentos à classe trabalhadora brasileira. E, no bojo desse reordenamento, assiste-se à explicitação da questão social e ao movimento de organização política, nesses grandes centros urbanos, da classe trabalhadora. Um cenário que vem a exigir a adoção de ações políticas e estratégicas, por parte do Estado, que atuem no controle das demandas postas e emergidas no âmbito dessas organizações, sendo essas ações que “demarcaram os limites dentro dos quais irá surgir e atuar o Serviço Social – a caridade e a repressão [...]” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2003, p. 128).

Nesse contexto, também são intensificadas as ações assistenciais realizadas pela burguesia em articulação com a Igreja Católica. Trata-se de um período no qual a Igreja Católica vê sinais de fraturas em sua hegemonia e, frente a esse cenário, lança mão de estratégias de intervenção na vida social para recuperação de seu controle ideológico sobre a sociedade brasileira. Dentre as estratégias mencionadas, uma que reverberou diretamente na gênese da profissão foi a criação da “Ação Católica”, na década de 1930, reconhecida por Iamamoto (2003) como um marco no qual se assistiu às “protoformas do Serviço Social brasileiro”.

No bojo dessas protoformas, testemunhavam-se, nas reflexões sobre Serviço Social, em grande parte, questionamentos sobre as condições de trabalho e de vida do proletariado e se propunha a construir uma profissão que incidisse sobre essa realidade sem, contudo, questionar a ordem social burguesa na qual tal realidade se estruturava.

Em suas origens no Brasil, o Serviço Social está intimamente vinculado a iniciativas da Igreja, como parte de sua estratégia de qualificação do laicato, [...] para dinamizar sua missão política de apostolado social junto às classes subalternas, particularmente junto à família operária. Essa origem confessional, articulada aos movimentos da Ação Social e Ação Católica, conforma um tipo de legitimidade à profissão cujas fontes de justificação ideológica encontram-se na doutrina social da Igreja Católica. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2003, p. 83).

Nessa direção, os primeiros assistentes sociais no início do século XX (final da década de 1930 à década 1940) defendiam a conciliação entre as classes sociais como projeto político, interpretavam que as ações profissionais desenvolvidas com a classe trabalhadora e com os operários tinham a função de melhorar as relações entre patrão e empregado e conciliar as classes sociais, a partir de uma perspectiva de harmonização social, baseada em um projeto de construção de bem comum, por meio da contenção dos excessos próprios do sistema capitalista e da rebeldia da classe trabalhadora.

Como forma de atividade social que é, pretendendo promover a constituição e funcionamento normal dos quadros sociais necessários ou úteis ao homem, o Serviço Social [...] toma a sociedade tal como se encontra encaminhando-a então, por meios técnicos apropriados, à sociedade tal como deve ser. O Serviço Social não repele o progresso: humaniza-o. [...] O Serviço Social enfrenta atualmente na sociedade, uma total inversão na hierarquia de valores. Cimentando a família, entretanto, - base da organização social – conciliando os interesses antagônicos que extremam padrões e operários [...] o Serviço Social influirá poderosamente nos quadros sociais, contribuindo também para a necessária hierarquização da sociedade. O assistente social deve, por conseguinte, saber com segurança, o que quer e quais quadros sociais que, realmente, são úteis ou necessários ao homem, em relação à sociedade em que vive e tendo em vista o Bem Comum (MANCINI, 1940, p.7 apud VIANA, 2021, p.36-37).

Acreditando nisso, e tendo como orientação de seu papel social na sociedade, os primeiros assistentes sociais defendiam que o Serviço Social se situava no contexto da mediação das relações entre as classes, de modo a minimizar os conflitos e (re)estabelecer a ordem social, destarte que, pode-se afirmar ser esse o eixo norteador no *modus operandi* pleiteado por esses profissionais para a profissão em sua gênese e nos primeiros anos da sua consolidação no Brasil.

A relação entre Estado e Igreja Católica impacta no surgimento e legitimação do Serviço Social no Brasil<sup>16</sup>. Com o acirramento da questão social no país, o Estado

---

<sup>16</sup> Para aprofundamento sobre o tema, indica-se a consulta à obra “Serviço Social e Relações Sociais no Brasil”, parte II Capítulo I. Iamamoto & Carvalho (2003).

passa a implementar ações por meio de políticas sociais, que, além de atender às demandas da classe trabalhadora, também contemplavam os interesses da burguesia nacional que, por meio da Igreja Católica e suas instituições<sup>17</sup>, também passavam, conjuntamente, a dar respostas às necessidades do operariado. Esses elementos conformam o cenário para a institucionalização do Serviço Social enquanto uma profissão socialmente demandada.

No contexto latino-americano, mais precisamente em decorrência da realização do 1º Congresso Panamericano de Serviço Social em Santiago no Chile (1945) em comemoração aos 20 anos da fundação da primeira escola no continente (Baptista; Vieira, 1983, p. 55), identifica-se importante movimento da elite intelectual do Serviço Social na organização e proposição de uma entidade que possibilitasse o diálogo entre as escolas e, assim, o aprimoramento do ensino em Serviço Social de cada país. Em 1966<sup>18</sup>, por recomendação desse Congresso, é constituída a Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social – ABESS que, segundo Baptista; Vieira (1983), organizou, em seus estatutos, “exigências mínimas” para a sua filiação, como, por exemplo, um programa de estágio, entre outros, com o intuito de qualificar o processo de formação em Serviço Social no Brasil. O papel desempenhado pela ABESS se intensificou e a legitimação de sua finalidade perante a categoria ocorreu mais intensamente após a promulgação da lei nº 1.889, de 13/06/1953, que dispõe sobre os objetivos do ensino do Serviço Social, sua estruturação e outras providências.

Ainda na década de 1940 se registra a criação da “Associação Brasileira de Assistentes Sociais” – ABAS (Vieira, em entrevista a Baptista, 1983, p. 53). Segundo esta autora, a sua criação foi consequência natural da fundação da ABESS. Quando dessa criação, as duas entidades passaram a coexistir, sendo que ABAS tinha como o objetivo empreender ações, para que o Serviço Social alcançasse o estatuto de profissão, e contou com a colaboração da ABESS nessa empreitada. A partir do ano de 1946<sup>19</sup>, segundo a autora, a ABAS atuou e contribuiu expressivamente na construção do percurso de amadurecimento da profissão. Previa, em seu estatuto, a finalidade de atualização das técnicas de Serviço Social e o aperfeiçoamento cultural do/a assistente social, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento profissional

---

<sup>17</sup> Sobre as instituições, consultar Iamamoto & Carvalho (2003).

<sup>18</sup> Dado extraído do site da ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino Pesquisa em Serviço Social, nome atribuído em alteração à ABESS no ano de 1996.

<sup>19</sup> VIEIRA, Balbina Ottoni. História do Serviço Social: Contribuição para a construção de sua teoria. Rio de Janeiro: Agir, 1977.

destas/es e fortalecer a profissão, lutando pelo seu reconhecimento oficial (Vieira, em entrevista a Baptista, 1983, p.56).

A entidade contava com unidades nos estados e foi responsável por alavancar o debate e elaboração do primeiro código de ética profissional dos/as assistentes sociais, aprovado em Assembleia Geral da ABAS, Seção de São Paulo, em 29/09/1947, e, logo após, esvaziou-se de suas funções e finalidade e encerrou as atividades. Importa sinalizar que o Código de 1947 representou, naquele contexto, importante instrumento no processo de legitimação da profissão e permitiu avanços significativos para o Serviço Social brasileiro. No referido código, inscrevia-se que a atuação profissional deveria ser associada a uma sólida formação moral cristã e que esta nortearia os deveres das/os assistentes sociais nas relações com os usuários, com as/os outras/os assistentes sociais, com a instituição empregadora e com os deveres gerais. O conteúdo desse código seria revisto após quase 20 anos de sua promulgação frente ao novo contexto histórico em que a profissão assumia novos contornos e, portanto, eram registradas novas exigências. Assinala-se, então, um segundo momento histórico da profissão, nos anos 1950/60, quando o projeto político profissional se alinhou aos princípios do desenvolvimentismo e o Serviço Social deixou de ser messiânico e assumiu papel técnico no desenvolvimento da sociedade.

Nos anos de 1950, foram registradas profundas transformações no Serviço Social brasileiro. Interpretava-se, entre as/os assistentes sociais, que o processo de desenvolvimento econômico e social do país deveria ser associado à construção do bem comum e da justiça social. Havia, portanto, na categoria profissional, a revisão da atuação de modo que esta viesse a corresponder às novas exigências do período do desenvolvimentismo. Nesse processo, a/o assistente social, como salienta Netto (1996), levava os pares a substituir o papel de “apóstolos” para pleitearem o papel de “agente de mudança”, sendo que tal alteração trouxe impactos para o trabalho, formação e organização política da categoria profissional<sup>20</sup>.

Nesse contexto histórico, o Brasil aderiu à proposta desenvolvimentista norte-americana, na perspectiva de integrar-se à ordem econômica mundial. No âmbito econômico, o Brasil inaugurou o denominado período do desenvolvimentismo<sup>21</sup>,

---

<sup>20</sup> Nos limites desta dissertação indica-se o período para contextualizar a construção socio-histórica da organização profissional que se vincula diretamente ao amadurecimento intelectual e político da profissão, desde sua gênese, percorrendo os marcos da sua consolidação enquanto profissão no país.

<sup>21</sup> O período desenvolvimentista inicia no final do século XIX na América Latina e alcança força e expressividade em meados dos anos 40 após a Grande depressão de 30. No Brasil, sob influência do

marcado pelo largo desenvolvimento econômico, tido como meio de superação do subdesenvolvimento e atraso do país, fruto do retardo cultural dos pobres. Nesses termos, o ideário desenvolvimentista, pela via da superação da pobreza e elevação da qualidade de vida, apontava, em tese, para a convergência dos interesses do Estado e das classes sociais. Assim, o Desenvolvimento de Comunidade (D.C.), proposto pelos organismos internacionais<sup>22</sup>, aparecia como um hábil instrumento a ser replicado no Brasil para se alcançar o almejado desenvolvimento nacional. Segundo Ammann (1985), o D.C. foi apresentado como instrumento de superação da pobreza e de sua programática incorporada pelo governo brasileiro, dada sua congruência com a política nacional de desenvolvimento industrial e superação do atraso, especialmente relacionados à educação e à agricultura.

No que se refere à Igreja Católica, registra-se um reposicionamento desta em relação ao progresso social próprio do mundo moderno, de modo que este passou a ser concebido como meio para a superação dos problemas sociais e, portanto, a Igreja passou a recomendar que era dever dos cristãos o engajamento com o progresso (GUEDES, 2005). Compreende-se, nesse período, que as expressões da questão social eram frutos do atraso social, logo, a sociedade deveria ser envolvida por um espírito de cooperação para superação dos atrasos, com vistas à harmonia social. Tal perspectiva explicita o alinhamento da Igreja Católica com as recomendações dos organismos internacionais sobre o progresso social.

Foi a partir desses aspectos que o Serviço Social incorporou o D.C. ao método de intervenção profissional bem como defendeu que a profissão fosse inserida no

---

“evolucionismo positivista” (FONSECA, 2016, p. 118) as elites civis e militares adotam com o objetivo de reverter o “atraso” do país. Desde o Estado novo com o desenvolvimentismo foi categorizado como a possibilidade de “levantar” o Brasil, política e economicamente no cenário mundial nos trilhos da chamada “Era de ouro” que acelerou a economia mundial e estabeleceu o “estado de bem estar social” nos países centrais. Segundo Fonseca, 2016, 120, o nacional-desenvolvimentismo foi bastante utilizado para tipificar os governos de Vargas, marcados por uma ideologia mais nacionalista e que, mesmo sem dispensar o capital estrangeiro, relegava importante papel ao estado para alavancar investimentos prioritários, demarcando áreas restritas para o capital nacional. Contudo, não esgotou neste governo, tendo sido reconhecido também no governo de Juscelino Kubitschek que atuou em difundir uma nova forma de administração, com a atribuição de formar uma mentalidade nacional para o desenvolvimento com o slogan e plano de governo: “50 anos em 5.”

<sup>22</sup> “O desenvolvimento comunitário proposto pelos organismos internacionais [...] gestou e se desenvolveu em condições sócio-históricas que se configuram no pós-Segunda Guerra Mundial (1939-1945), um período de transformação na sistemática econômica e política internacional, registrada sob o advento da hegemonia norte-americana e da bipolarização ideo-política mundial entre capitalismo e socialismo. Como estratégia política, os Estados Unidos passaram a incidir fortemente sobre os países latino-americanos sob a pauta do desenvolvimento como tática de barrarem a expansão comunista. Para tanto, passaram a investir financeiramente nesses países, por meio do estabelecimento de convênios com os governos, adotando o discurso da superação da pobreza como condição para a superação do subdesenvolvimento” (VIANA, 2021, p.48).

processo de desenvolvimento nacional, inclusive atribuindo, às/aos assistentes sociais uma nova funcionalidade, o de “agentes de transformação”, conforme denomina Netto (1996). Essa aproximação com o D.C. ampliou o escopo interventivo das/os assistentes sociais que passaram a atuar no âmbito macrossocial, de planejamento, desenvolvimento regional e organização de comunidade, entre outras atividades, com vista à alteração da dinâmica social em nítida integração e colaboração do desenvolvimento nacional. Nesse mesmo período, registra-se a incorporação do tema planejamento no currículo da formação das/os assistentes sociais, com enfoque no trabalho interventivo e na potencial inserção dessas/es profissionais no campo estratégico das gestões das esferas municipal, estadual e nacional, tanto públicas como privadas, à medida que

[...]os assistentes sociais passaram a reivindicar a atuação na área de planejamento e das políticas para o desenvolvimento, pois compreendiam que não caberia à profissão aguardar que profissionais de outras áreas solucionassem os problemas sociais inerentes ao processo de desenvolvimento, mas que serviço social deveria “[...] encontrar seu próprio lugar no planejamento, utilizando e provando sua base conceitual, suas funções e métodos” (RODRIGUEZ, 1971, p.6 apud VIANA, 2021, p. 65).

No decurso dos anos de 1960, o D.C. se configurou como prática prioritária das/os assistentes sociais, contudo esse processo não perdurou em razão de questionamentos internos e das condições socio-históricas que culminaram na sua erosão e no processo de renovação do Serviço Social, que, nesta dissertação, será denominado de terceiro momento.

Considerando-se, então, o reconhecimento do ensino superior em Serviço Social e o conseqüente aprimoramento intelectual e político da categoria bem como as transformações na atuação profissional com vista a responder às demandas do período desenvolvimentista, com o protagonismo da ABESS e da ABAS, registra-se um forte movimento organizativo das entidades para o reconhecimento do Serviço Social como profissão no Brasil. Essa pauta impulsionou a mobilização e organização profissional por todo o país que culminaram na criação de outra significativa entidade de representação profissional, a APASS – Associação Profissional dos Assistentes Sociais.<sup>23</sup> As APASSs, que posteriormente dariam origem aos sindicatos, adotaram

---

<sup>23</sup> Baptista; Vieira, 1983, p. 58 apresenta que os primeiros passos para a criação das APAS são datados do ano de 1957. Segundo a autora, a primeira APAS foi criada no Rio de Janeiro, sem registro da data de sua criação.

importantes posturas na defesa da profissão, das competências profissionais bem como ações relativas às condições de trabalho e à autonomia profissional das/dos assistentes sociais<sup>24</sup> à época.

A luta dessa base organizada, que envolveu as entidades e associações profissionais e assistentes sociais de todo o Brasil, resultou na regulamentação da profissão, por meio da aprovação da lei nº 3.252/1957, sendo uma das primeiras profissões da área social a ser legalizada. A referida lei define o Serviço Social como profissão liberal, de natureza técnico-científica, sendo a designação profissional de assistente social privativa àqueles que fossem habilitados em curso superior específico, reconhecido pelo governo federal, e dá outras providências.

Contudo, alguns anos ainda seriam necessários para a garantia da efetiva implementação dessa lei. A estruturação e organização legal de entidades de defesa da profissão tomaram contornos mais concretos com a criação, em 1962, do CFAS e CRAS, com a promulgação do decreto 994/62, que regulamenta a lei 3.252, de 27 de agosto de 1957, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de assistente social, elevando o nível de organização profissional e estruturando a profissão com as entidades representativas:

Art. 6º A disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Assistente Social caberão ao Conselho Federal de Assistentes Sociais (C. F. A. S.) e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (C. R. A. S.), criados por este Regulamento.

No terceiro momento da profissão no Brasil, a partir de meados das décadas de 1960 e 1970, assiste-se a um período em que emerge um projeto de crítica do Serviço Social à ordem social vigente em meio a outras perspectivas profissionais que

---

<sup>24</sup> Avalia-se pertinente destacar a brilhante sistematização feita por SOUZA, 1981, p. 77 sobre o papel exercido pela Associação profissional dos Assistentes Sociais de São Paulo – APASSP desde sua criação em 22/01/1955, na defesa e valorização da profissão e das/dos assistentes sociais. Segundo a autora, a APASSP encampou importantes ações e lutas e teve sua atuação registrada em três grandes momentos: sendo caracterizados sinteticamente como primeiro momento 1955 a 1970: atuação em defesa da autonomia e competências e atribuições profissionais de assistentes sociais; defesa de orçamento público para a Política de Assistência Social; atuação conjunta com outros estados na regulamentação da profissão (lei 3257/57); apoio na eleições do CRAS SP. Segundo momento 1970 a 1977: Registra-se paralisação das atividades em decorrência dos resquícios dos anos de ditadura militar. Terceiro momento 1977 a 1981(data da publicação): Luta e resistência dos movimentos populares com a presença ativa de assistentes sociais e que organizam a reativação da entidade; Atuação conjunta a outras entidades e movimentos sociais em defesa dos direitos civis e sociais; Expressiva atuação na organização de entidades sindicais nacionais que culminaram na criação da Comissão Executiva Nacional de Entidades Sindicais de assistentes Sociais – GENEAS.

tendem a voltar-se para questões internas à profissão, as quais se tornam preponderantes sobre a relação entre o Serviço Social e a defesa de um projeto de sociedade. Contudo, já no final da década de 1970, situa-se um movimento crítico a essa tendência endógena e ao debate interno sobre cientificidade ou não da profissão e registra-se a gênese da organização da categoria.

Ressalta-se que, nessas décadas, o Brasil estava sob a ditadura militar que durou duas décadas, sendo esse período marcado por repressão e violência e também por ações estatais compensatórias e sociais, estratégias de legitimação do regime ditatorial vigente que se consolidava sob a perspectiva de manutenção do desenvolvimentismo e na tentativa de operar no país o “Milagre Econômico”, cujo início se deu com criação do Programa de Ação Econômica do Governo (Paeg) na gestão do presidente Castelo Branco (1964-1967).

Nesse período, o Estado, orientado pelos interesses monopolistas, reordenou a estrutura estatal, criou órgãos, transformou as estruturas existentes, medidas estas que amplificaram o mercado de trabalho das/os assistentes sociais com maior inserção destas/es na área empresarial e nas instituições filantrópicas. Contudo, nesse período, diante da forte repressão política que incidia na desmobilização das organizações e manifestações da classe trabalhadora, as entidades representativas da categoria profissional de assistentes sociais também recuaram, “dada a impossibilidade concreta de se desenvolver uma prática organizativa naquela conjuntura” (Delgado, 1981, p. 40).

Não obstante, cabe registrar, mesmo que de forma pontual, a atuação e resistência de muitas/os assistentes sociais na defesa pela liberdade, democracia e direitos humanos em meio ao terror estabelecido pela ditadura militar e destacar e reverenciar as/os sujeitas/os de luta que, na mobilização e resistência coletiva, sofreram também violações do campo particular e individual.<sup>25</sup>

Por um lado, se consolidou a tendência a reflexões endógenas à profissão, sem explicitação da relação entre o projeto do Serviço Social e os projetos societários, por outro lado, assistiu-se a uma incipiente perspectiva de ruptura com tais reflexões e

---

<sup>25</sup> O CFESS realizou um projeto de resgate e registro, por meio de depoimentos de assistentes sociais que sofreram experiências de violações de direitos humanos no período da ditadura. O projeto materializou a deliberação do 41º Encontro Nacional do Conjunto CFESS CRESS que propunha “Efetuar levantamento nacional para coleta e organização de depoimentos de assistentes sociais que tenham histórias particulares de violações de direitos em função da ditadura”. O resultado do projeto consiste em uma publicação “Serviço Social, Memórias e Resistências contra a ditadura – Depoimentos”, CFESS, 2017.

intensificava-se a atenção para que o trabalho da/o assistente social fosse interpretado como respostas à realidade social, sobretudo no que tangia à compreensão da questão social e da crítica ao projeto societário que não atendia aos interesses das classes trabalhadoras. Na análise dessas tendências, Netto (1994) as situa no processo que denomina de tendência à “renovação do serviço social”.

Sobre esse processo, Netto (1994) considera que ele se deu no período em que foram colocadas as condições para emergência de novas referências e perspectivas teórico-filosóficas no interior da profissão, instalando formas diversas de entendimentos e concepções. O referido autor considera se tratar de um período de renovação que se revelou em três principais perspectivas: a perspectiva modernizadora (de 1965 a 1975)<sup>26</sup>; a reatualização do conservadorismo (de 1975 a 1980); e a perspectiva de intenção de ruptura, que, embora tenha se iniciado nos primeiros anos de 1970, teve seu ciclo interrompido pela ditadura, sendo retomado e difundido para a categoria profissional nos anos de 1980. Importante ressaltar que os períodos destacados pelo autor se referem aos momentos em que determinadas perspectivas tiveram maior predominância na categoria profissional, contudo estas não eram excludentes umas às outras e não se esgotaram exatamente nos períodos demarcados.

Importante registrar que, nesse mesmo contexto, vivenciava-se um cenário político no qual o Estado proibia, por meio da promulgação dos Atos Institucionais<sup>27</sup>, as manifestações sociais, sendo aplicado a toda a sociedade, inclusive às profissões. E, em meio a esse cenário, a organização da categoria profissional das/os assistentes sociais se ateu à realização de grandes “Seminários” sobre a profissão e que

---

<sup>26</sup> A perspectiva *modernizadora* compreende o período entre 1960 e 1970 e, de acordo com Netto (1994), essa perspectiva estabelece uma relação de continuidade com o acúmulo teórico-prático construído pela profissão na década de 1950, sendo que sua peculiaridade “[...] é a nova fundamentação de que se socorre para legitimar o papel e os procedimentos profissionais. [...] com aportes extraídos do *back-ground* pertinente ao estrutural funcionalismo norte-americano (p. 155)”. Em 1965, o CFAS promulga o Código de Ética de 1965, que sintoniza o Serviço Social com a necessidade de aperfeiçoamento técnico-científico exigido pelo cenário de transformações e pelo projeto de desenvolvimento, muito embora reafirme a concepção neotomista de homem.

<sup>27</sup> Os Atos Institucionais, segundo Müller (2022), eram decretos emitidos pelos governos militares que tinham valor constitucional e legalizaram uma série de normas indicadas pelo Executivo para a implementação da ditadura militar. Esses atos eram publicados com a justificativa de serem necessários à luta contra a corrupção e pela manutenção da soberania nacional, mesmo que não houvesse previsão na Constituição Federal vigente (1946), e continuaram válidos depois da promulgação de uma Constituição ditatorial própria do regime militar, a de 1967. Entre 1964 e 1977, foram 17 atos principais e 104 atos complementares que tiveram rebatimentos na vida social e política das/os brasileiras/os, como a cassação de mandatos eletivos, a suspensão por dez anos dos direitos políticos de qualquer cidadão, recesso do Congresso Nacional e de outros órgãos legislativos, entre outros.

ocorreram com o cuidado com o quadro de censura que se cristalizava no país. Tais Seminários foram considerados marcos da perspectiva que Netto (1994) situa como uma das tendências do período de Renovação do Serviço Social, a perspectiva modernizadora. Nessa perspectiva, um primeiro Seminário foi realizado em Araxá/MG (1967) e discutiu a teorização do Serviço Social. Um segundo foi o empreendido em Teresópolis/RJ (1970), que debateu a metodologia do Serviço Social, temáticas que evidenciavam a busca pelo aperfeiçoamento das bases científicas bem como a tematização do Serviço Social como expressão da tentativa de adequação da profissão às exigências do período. Nas reflexões sobre esses Seminários, Netto (1994) ressalta que, neles, se aliava a efervescência da revisão da atuação técnica moldada aos interesses desenvolvimentistas, em conformidade e em relação direta com o contexto político. Essa perspectiva modernizadora, segundo Netto (1994), foi predominante na profissão até os anos de 1970, quando, em decorrência dos sinais de esgotamento da ditadura, passa a perder sua influência junto à categoria profissional e, inclusive, foi deslocada nos debates realizados nos Seminários do Sumaré, em 1978, e do Alto da Boa Vista, em 1984.

Quando da realização desses dois últimos Seminários que se destacavam como uma forma de organização para o debate da profissão, destacaram-se as outras duas tendências ressaltadas por Netto: a reatualização do conservadorismo e algumas aproximações da tendência de intenção de ruptura. Sobre a primeira, reatualização do conservadorismo, que se deu no período de 1975 a 1979, tratava-se da apresentação do que os/as assistentes sociais que a defendiam denominavam de nova “proposta” teórico-prática, tendo na fenomenologia e no personalismo seu referencial filosófico, sendo o trabalho da/o assistente social orientado à ajuda psicossocial, centrada na valorização da pessoa humana. O autor destaca que a incorporação de aspectos das teorias fenomenológicas pelo Serviço Social brasileiro não se deu de forma fidedigna às suas fontes originárias, pois recorria-se, na maioria das vezes, ao pensamento fenomenológico por meio de textos e reflexões publicados por divulgadores e estudiosos dessas vertentes, o que impossibilitou que a categoria se apropriasse, de forma mais elaborada, do conteúdo que as balizava em suas fontes originárias.

Nessa perspectiva, interpreta-se que a intervenção com os usuários seria orientada pelo método dialógico e que se caracterizaria como ajuda psicossocial, uma

vez que se compreendia que as demandas subjetivas dos indivíduos transcenderiam as suas necessidades objetivas.

Trata-se de uma vertente que recupera os componentes mais estratificados da herança histórica e conservadora da profissão, nos domínios da (auto) representação e da prática, e os repõe sobre uma base teórico-metodológica que se reclama nova, repudiando, simultaneamente, os padrões mais nitidamente vinculados à tradição positivista e às referências conectadas ao pensamento crítico-dialético, de raiz marxiana. NETTO, 1994, p. 157

Tal perspectiva não alcançou a mesma amplitude que a primeira, uma vez que, no final da década de 1970, a categoria profissional tinha certo acúmulo acadêmico, produto do processo de laicização, assim como experimentava os influxos dos movimentos democratizantes, não sendo incluída nos debates internos do Serviço Social, fatores que impediram a restauração do tradicionalismo profissional.

Sobre a perspectiva de intenção de ruptura, tratava-se de uma análise da profissão que mais se aproximava da crítica ao Serviço Social tradicional, que era construída no bojo do Movimento de Reconceituação, que, em sua grande tendência, era pautado na recusa ao imperialismo norte-americano sobre a América Latina e que versava a associação do trabalho do assistente social à transformação da estrutura capitalista.

Netto (1994) elucida que, embora inconclusivo, o Movimento de Reconceituação trouxe muitos avanços para a profissão, dentre eles, a aproximação com outras teorias, especialmente fontes críticas das ciências sociais, unidade latino-americana na constituição de parâmetros profissionais, instauração do pluralismo profissional, explicitação da dimensão política da profissão etc. Obviamente também apresentou limites como o ativismo político e o entendimento equivocado entre profissão e militância etc. Na esteira dessa tendência, situavam-se formas de organização da categoria que seriam fundamentais para a organização política que, na contemporaneidade, voltam-se à defesa do PEP.

### **2.1.1 Período da Redemocratização do Brasil: Novas Possibilidades de Reflexão sobre a Profissão e de Organização Política da Categoria Profissional das/os Assistentes Sociais**

No bojo do Movimento de Renovação do Serviço Social, buscou-se qualificar e elevar a formação ao status técnico científico, com relevante papel da ABAS e ABESS. Contudo, paralelo à preocupação tecnicista, em maior sintonia com a organização política, vinculada ao Movimento de Reconceituação na América Latina, emergiu e começou a necessidade de as/os assistentes sociais se reconhecerem como classe trabalhadora e alinhar o seu projeto de profissão aos interesses dessa classe. Essa necessidade estava vinculada à interpretação das demandas postas para a profissão como advindas da questão social, a qual tinha, na negação de direitos, uma de suas maiores expressões. Essa interpretação se deu no contexto histórico da redemocratização do país e estava associada à construção do projeto profissional pautado no compromisso presente e permanente do aperfeiçoamento profissional interpretado como competência na garantia da qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços viabilizados e gerenciados pelas/os assistentes sociais.

[...] o projeto implica o compromisso com a competência, que só pode ter como base o aperfeiçoamento intelectual do assistente social. Daí a ênfase numa formação acadêmica qualificada, fundada em concepções teórico metodológicas críticas e sólidas, capazes de viabilizar uma análise concreta da realidade social – formação que deve abrir a via à preocupação com a (auto)formação permanente e estimular uma constante preocupação investigativa. (NETTO, 2009, p.16)

Segundo Delgado (1981), foi no final da década de 1970 que a organização profissional tomou corpo, alinhada à luta geral das/dos trabalhadoras/es,

(...) os Assistentes Sociais querem se organizar enquanto categoria profissional que tem lutas concretas a desenvolver, lutas estas decorrentes tanto da sua situação de trabalhador, no quadro mais amplo das questões hoje levantadas pelos trabalhadores em geral. (DELGADO, 1981, p.39)

Ainda reforça Erundina (1981, p. 82) que a organização representativa da categoria profissional de assistentes sociais “[...] caracterizava-se, fundamentalmente, pela desmobilização e limitada participação da categoria, pela dificuldade financeira e pela falta de posicionamento político face à conjuntura do país”. Tais dificuldades se

relacionavam, segundo a autora, diretamente à repressão e desmobilização dos movimentos populares trabalhistas a partir de 1964.

Importante se destacar que havia registro de grupos de interesses distintos nesse processo de reorganização política e que se explicitava no depoimento da assistente social Luiza Erundina sobre o processo de reativação da APASSP, em face da realização do “Seminário Nacional 30 anos do Congresso da virada – “Começaria tudo outra vez se preciso fosse””, em 2009, na cidade de São Paulo. Erundina assevera: “Convém registrar que, na época, a direção do Conselho Regional de Assistentes Sociais - CRAS se recusou a fornecer a lista das/os assistentes sociais do estado, alegando motivo ético” (SOUZA, 2012, p. 42). Tal atitude, segundo Erundina, configurou-se como um dos dificultadores do processo de reativação da APASSP. Outra depoente e expressiva militante sindical afixava, em seu depoimento, no mesmo Seminário:

[...] o Conjunto CFAS- CRAS nos coibia, não nos possibilitava informações a respeito das/os assistentes sociais, sua direção estava com o setor conservador e tecnicista da profissão. A direção nacional era feita por indicação dos/as que já compunham as direções estaduais ou profissionais por eles/as indicados/as, sem processo de eleição. (ABRAMIDES, 2012, p. 58)

Nesse período, o Conjunto CFAS-CRAS era vinculado ao Ministério do Trabalho. Tal fato, associado à conjuntura de censura no período da ditadura militar, alinhava as ações do Conjunto, sobretudo, às possibilidades e limites de organização permitidas pelo Estado.

Nesse cenário socio-histórico em 1975, registrava-se a publicação, pelo CFAS, do novo Código de Ética Profissional. No Código de 1975, foram retomados os princípios tradicionais e ideológicos conservadores da gênese, em uma explícita tentativa de coerção das novas forças políticas que começavam a se movimentar no interior da categoria profissional, da mesma forma que se buscava enfraquecer a apropriação teórico-crítica que começava a ultrapassar os muros da academia e alcançar as/os assistentes sociais.

De acordo com Abramides (2011), a reorganização política sindical da categoria ocorreu no final da década de 1970, durante o período conhecido como "novo sindicalismo". Nessa época, os avanços conquistados pela classe operária do ABC paulista foram reconhecidos, porém também havia uma herança de oposições

ao modelo sindical que resistiu ao período da ditadura. Esse contexto marcou a perspectiva de reorganização sindical, fundamentada na luta dos movimentos populares, na defesa dos interesses das massas operárias, de forma autônoma e com grandes mobilizações, configurando um projeto de classe (Abramides, 2012, p. 52).

Essa reorganização foi influenciada pelo debate sobre o processo de ascensão da luta de classes, refletindo os interesses da categoria alinhados a uma conjuntura manifestada pela sociedade, além de transcender os debates internos e ampliar a dimensão política da profissão. As/os assistentes sociais desempenharam papel de destaque nas lutas, atuando na construção das pautas que definiram os interesses coletivos dos trabalhadores da época, assumindo o papel de "locomotiva" dessas lutas, conforme denominado por Arcary, em 2011.

É importante ressaltar que a "reorganização política sindical", ainda, segundo Abramides (2011), no final da década de 1970, foi composta por assistentes sociais que lutavam pela ampliação e segurança das condições de trabalho, especialmente no serviço público, em que concentravam suas atuações profissionais. Essa organização político-sindical ocorreu em um contexto político marcado por práticas de fragmentação e precarização do mundo do trabalho, tais como contratos temporários, processos seletivos simplificados com prazo determinado, em detrimento de concursos públicos de carreira, pejetização e terceirização de serviços para o terceiro setor, entre outros. Essas práticas eram consequência da desresponsabilização do Estado no atendimento, organização e execução de políticas públicas e setoriais que respondessem efetivamente aos interesses da sociedade.

Além disso, de acordo com a autora, a organização político-sindical daquela época pode ser compreendida como articulada à luta de classes no país. Isso inclui a luta contra a ditadura, a luta anti-imperialista, a luta anticapitalista com perspectiva socialista, tudo isso fundamentado na autonomia e independência da classe trabalhadora em relação ao patronato, ao Estado e aos partidos políticos (Abramides, 2012, p. 52).

Com essas considerações, pode-se perceber que a reorganização política sindical na década de 1970 foi um período crucial para as/os assistentes sociais e trabalhadores em geral, marcado por mobilizações significativas em busca de melhores condições de trabalho e pela defesa dos interesses coletivos da classe trabalhadora.

Importa destacar que Netto (1994) situa o que denomina de terceira tendência do processo de Renovação do Serviço Social: a tendência de intenção de ruptura, no final da década de 1970 e início da década de 1980. Essa tendência se conformou como possibilidade de contraposição ao tradicionalismo profissional. Tal perspectiva, segundo o autor, emergiu no início dos anos 1960, mas, em função da instauração da ditadura militar, foi interrompida, tendo seu ciclo retomado e difundido junto à categoria profissional nos anos de 1980. Com a abertura democrática e o esgotamento da ditadura, tal tendência se explicitava com maior concretude. A partir desse período, abriram-se possibilidades de manifestações frente à retomada da liberdade de expressão; esse período foi marcado pelo retorno da mobilização da classe trabalhadora e movimentos sociais no enfrentamento da questão social e pela efetivação dos direitos e políticas sociais.

Nesse movimento de abertura política, assistiu-se ao fortalecimento e à formatação de um processo de reorganização das entidades representativas da profissão, com destaque para “o CFAS e os CRAS que assumem uma perspectiva mais combativa” BOSQUETTI, 2012, p. 13, superando a burocratização, o legalismo e o conservadorismo político presente nessas entidades,

[...] a reorganização do Conjunto CFESS-CRESS, que passa a assumir um papel determinante no Serviço Social brasileiro e fora dele: nas lutas pela redemocratização, no reconhecimento do trabalho como fundante da vida, na defesa dos direitos como mediação na luta pela emancipação humana e não como fim da sociedade burguesa[...]

Ao encontro dessa perspectiva o CFAS, em 1986 publica o Código de ética de 86 que reformula o anterior em atendimento ao movimento de renovação da profissão,

[...] esta mudança não foi um acontecimento isolado, mas o rebatimento na profissão, de um conjunto de transformações sociais a partir da década de 60 demandaram um movimento de renovação profissional. A dinâmica posta pelo desenvolvimento da sociedade e pela explicitação das contradições sociais propiciou um repensar sobre o significado social do Serviço Social, tendo como principais referências a superação da prática fundada em pressupostos abstratos e imutáveis e a explicitação de sua dimensão política. BARROCO, 2001, P. 118

O Código de 1986 representa o produto do acúmulo teórico e político da profissão na “busca por capacitação técnica, teórico-ética e política desencadeada no processo de renovação pós reconceitualização” (Barroco, 2001, p.118). A introdução

desse código, seus princípios e os deveres das/dos assistentes sociais nele prescritos demonstram o investimento da categoria profissional em construir uma profissão que concretiza suas ações no compromisso com o usuário, na negação da neutralidade presente nos códigos anteriores e na relação da prática profissional da/do assistente social vinculada ao real concreto e aos debates éticos mais próximos do debate contemporâneo da profissão.

Importa ressaltar que, no contexto político da sociedade brasileira e em resposta aos movimentos progressistas e organizados, em 1988 foi aprovada a Constituição Federal do Brasil, reconhecida como a Constituição Cidadã, que foi, sem dúvida, importante passo para a transição e início do rompimento do patrimonialismo e autoritarismo presentes nos contextos político e econômico brasileiros para a construção de um Estado democrático. No bojo desse debate, a perspectiva de ruptura com o Serviço Social tradicional se vinculava, organicamente, às lutas dos movimentos sociais, partidos políticos e trabalhadores. Nessa perspectiva, torna-se possível situar a proposta da construção de respostas profissionais conectadas a um projeto societário emancipatório, de transformação social, em total antagonismo às perspectivas anteriormente abordadas (NETTO, 1994, p.248). O aporte teórico-metodológico dessa perspectiva tem por base a tradição marxista, o materialismo histórico-dialético, que, pela via da inserção da profissão no ambiente acadêmico bem como dos espaços das entidades da categoria profissional, conformaram o lócus de construção de um projeto profissional de vertente crítica.

[...] é a perspectiva que se propõe como intenção de ruptura com o Serviço Social “tradicional”. Ao contrário das anteriores, esta possui como substrato nuclear uma crítica sistemática ao desempenho “tradicional” e aos suportes teóricos, metodológicos e ideológicos. Com efeito, ela manifesta a pretensão de romper com a herança teórico-metodológica do pensamento conservador (a tradição positivista), quer com os seus paradigmas de intervenção social (o reformismo conservador). NETTO, 1994, p. 159

Cabe enfatizar que a emergência da perspectiva de intenção de ruptura não foi resultado exclusivo da vontade dos sujeitos a ela vinculados, mas fruto do processo de laicização, da retomada da classe trabalhadora à cena política, assim como da autorrepresentação da profissão, que se reconheceu como profissão inserida no mundo do trabalho e exposta a todas as implicações dessa relação – como toda a classe trabalhadora. Esses aspectos resultaram em alterações substanciais na produção teórica e na relação com a população usuária.

Observa-se, enfim, que a categoria profissional, ao longo da História, foi buscando formas de organização política para defender constitutivos e um projeto de profissão em conformidade com diferentes contextos históricos. Na contemporaneidade, tal categoria se organiza politicamente para associar a profissão à defesa de um projeto profissional aliado às pautas coletivas populares, já que reconhece como classe trabalhadora, como parte integrante desta e, portanto, atua na defesa de seus direitos. E é no bojo dessa organização que nasce, no Serviço Social, de forma explícita, a defesa que o projeto profissional das/dos assistentes sociais vincula-se à defesa de um projeto societário.

### **2.1.2 A Relação entre a Defesa de um Projeto de Profissão: Sua Vinculação a uma Direção Ética e Política**

O Projeto Político Profissional que conhecemos atualmente<sup>28</sup>, caracterizado por Forti e Guerra (2016, p. 17) como projeto profissional democrático e progressista, possui como uma das principais bases fundantes da sua elaboração e consolidação elementos que se relacionam com o debate sobre a participação democrática e organização política e coletiva da categoria de Assistentes Sociais.

Nesta direção, transitamos por aspectos que constituem os projetos societários em disputa e situamos a historicidade da construção do projeto profissional do Serviço Social brasileiro que se posiciona na contramão do projeto societário vigente. Compreende-se, assim, um projeto profissional que se articula a um projeto societário com vistas a romper com o ideário neoliberal e a ordem burguesa estabelecida.

Como debate introdutório sobre projetos profissionais, não podemos deixar de considerar a composição de projetos societários e a premissa analítica de sua relação direta com a definição dos projetos profissionais e mais precisamente no projeto ético político do Serviço Social. Como nos aponta Netto (2009, p.02), os projetos societários são macroscópicos, ou seja, se formatam a partir de uma realidade ampliada e em resposta à necessidade de definição de uma ordem social que responda às demandas e interesses de uma determinada sociedade em um contexto político, histórico e

---

<sup>28</sup> Apontamos como referência para o resgate histórico e o debate contemporâneo as obras de José Paulo Netto, Maria Beatriz Costa Abramides e Marilda Villela Iamamoto sem demérito das demais obras publicadas.

social. É imprescindível, segundo o autor, que os projetos societários se transformem e se renovem de acordo com a conjuntura histórica política.

Posto isso, não se pode deixar de considerar que a construção desse projeto societário é contínua e dinâmica, e, por si só, essa característica acaba por definir a natureza flexível e temporal dele. Isso não significa afirmar que tais projetos se alteram substancialmente ou que não se fundam historicamente e que podem influenciar na transformação profunda das relações da sociedade e, conseqüentemente, na estrutura de classes.

Trata-se daqueles projetos que apresentam uma imagem de sociedade a ser construída, que reclamam determinados valores para justificá-la e que privilegiam certos meios (materiais e culturais) para concretizá-la. Os projetos societários são projetos coletivos; mas seu traço peculiar reside no fato de se constituírem como projetos macroscópicos, como propostas para o conjunto da sociedade. (NETTO, 2009, p. 02)

O projeto societário em curso, no Brasil dos anos 1980, construiu terreno para avanços políticos após a derrota da ditadura do grande capital, contudo, como nos aponta Netto (1996, p.103), mesmo com a falência do “modelo econômico”, não possibilitou o rompimento com os interesses de uma elite dominante e não resultou na interrupção de seu projeto hegemônico. Pelo contrário, conforme sustenta Netto (1996, p.103), foi nesse período que o projeto societário dominante criou forças e se revelou não só pretendente à dominação da sociedade, mas também a impor sua direção social. Isso porque o modelo econômico defendido e sustentado pela elite dominante se renovava e apresentava aspectos de revitalização dos mecanismos de dominação e de disputa em torno do fundo público. No último período histórico, registra-se tendência intensificada nos interesses de apropriação do fundo público por grupos privados, especialmente de rentistas, detentores dos títulos da dívida pública.

Os projetos societários, compreendidos também como projetos coletivos, cumprem um papel social distinto dos projetos profissionais, haja vista que o projeto societário se constitui macroscopicamente em meio às contradições econômicas, políticas, sociais, ideológicas e culturais engendradas na luta de classes. Já o projeto profissional, embora se conecte direta ou contrariamente ao projeto societário vigente, corresponde à construção da especificidade, considera a pluralidade do singular e se expressa na organização das dimensões da profissão jurídico-normativa, prático-

operativa, político-organizativa e de produção de conhecimento. Portanto, os projetos profissionais são considerados limitados, pois

[...] apresentam a autoimagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (inclusive o Estado, a que cabe o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais). (NETTO, 2009, p. 04)

A construção do projeto ético político profissional das/dos assistentes sociais foi marcada por muita luta e pode ser considerado um marco de resistência, recusa e crítica ao conservadorismo. Nesse sentido, é inegável que a construção do projeto profissional do Serviço Social contemporâneo foi sendo cimentada a partir dos movimentos socio-histórico, político e conjuntural e é identificado como produto de determinações históricas<sup>29</sup>. Cumpre-se apontar alguns elementos constitutivos desse projeto, pois mantêm estreita relação com as perspectivas democrática e coletiva de sua construção, consolidação e atualmente sua reafirmação como síntese de processos sociais.

A constituição do PEP apresenta relação direta com um contexto histórico adverso, não democrático e conservador; tal afirmativa remete à premissa de que essa construção teve início no bojo da ditadura militar, na década de 1960, como abordado no item anterior.

O Serviço Social identificou um caminho de composição de luta e se inseriu nos movimentos sociais, mais precisamente na articulação com o movimento operário industrial, concentrado na área urbana da cidade de São Paulo, reconhecendo-se como classe trabalhadora, dando um importante passo para a ruptura com o conservadorismo na profissão.

Como sabemos, nas últimas três décadas, o Serviço Social brasileiro construiu coletivamente um projeto para a profissão, forjado nas lutas dos movimentos sociais e articulado a um projeto societário anticapitalista. Esse projeto significou uma ruptura com o pensamento conservador que marcou a origem da profissão, sob influência do pensamento social da Igreja e de teorias de cariz positivista e funcionalista, e se construiu à luz do pensamento de autores marxistas e fundamentalmente a partir da Teoria Social de Marx e de suas explicações mais abrangentes e totalizantes acerca da vida social e

---

<sup>29</sup> Para aprofundamento sobre o assunto, referenciar José Paulo Netto, na obra "Ditadura e Serviço Social: Uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64", 1994.

de seu sentido histórico. (YASBEK, 2017, p. 102 apud YASBEK, BRAVO, RAICHELIS, 2019)

A maturação de um projeto de profissão alinhado à luta anticapitalista tem seus marcos iniciais no período denominado de movimento de reconceituação, já na década de 1970. É neste cenário que se localizam os traços de organização coletiva da profissão, em uma construção de bases democráticas na definição de uma direção sociopolítica estratégica com a rebeldia de quem se posiciona contra o sistema imposto pela ditadura do capitalismo. Dos traços mencionados, destaca-se a organização da profissão na construção do “Método de BH”<sup>30</sup> que representou, para o Serviço Social, um considerável avanço teórico-prático e foi compreendido como a primeira elaboração vinculada à perspectiva de intenção de ruptura e conceituado por NETTO como

[...] a primeira elaboração cuidadosa, no país, sob a autocracia burguesa, de uma proposta profissional alternativa ao tradicionalismo preocupada em atender a critérios teóricos, metodológicos e interventivos capazes de aportar ao Serviço Social uma fundamentação orgânica e sistemática, articulada a partir de uma angulação que pretendia expressar os interesses históricos das classes e camadas exploradas e subalternas. É absolutamente impossível abstrair a elaboração belo-horizontina da fundação do projeto de ruptura no Brasil (1994, p.275).

A precursora do “Método” o conceitua como

[...] um novo Marco teórico-metodológico, [...] que se referia basicamente à relação entre conhecimento, processo de intervenção direta com instituições e grupos de população, por meio do que chamamos de aproximações sucessivas entre teoria e prática, entre indivíduo e sociedade. [...] uma reinterpretação da profissão e sua inserção na sociedade, desvelando ângulos políticos da ação profissional. LIMA, 2012, p 79).

Contudo, é apenas no final dessa década que se identificam o fortalecimento e a solidificação do projeto profissional que postula pela composição do Serviço Social nas lutas emergentes do período pós-ditadura. Retoma-se a importância desse movimento, pois o contexto era adverso em razão dos ditames e desdobramentos do

---

<sup>30</sup> O Método de BH foi uma proposta apresentada, majoritariamente, por docentes vinculados à Escola de Serviço Social, da Universidade Católica de Minas Gerais, e consistia na tentativa de se construir e aplicar um método crítico e alternativo ao Serviço Social tradicional, por meio da busca por novas práticas que se efetivaram “tanto no âmbito da elaboração teórica, da reestruturação curricular da formação, quanto da experimentação via projetos de extensão e campos de estágio” (BATISTONI, 2019, p.546).

período ditatorial, que ainda estava vivo. Contudo, identificava-se a ampliação de resistência de vários setores da sociedade brasileira, que foram tomados pela intenção de redemocratização do Brasil e instigados pelas pautas relacionadas ao mundo do trabalho, condições de vida e em prol da reforma política; trabalhadores, intelectuais e comunidade acadêmica se organizaram em um movimento político em prol da anistia<sup>31</sup> irrestrita. Registra-se que, no período, muitos exilados retornavam ao Brasil, outros presos encontravam a liberdade e somavam-se ao movimento pela democracia, adensando a luta e atuando na ampliação desta.

Esse foi o cenário que antecipou a “tomada” do III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado em São Paulo, no ano de 1979, reconhecido como o “Congresso da Virada” e considerado um marco da ruptura com o conservadorismo do Serviço Social; um Congresso que situa a profissão nas balizas da politização democrática e em defesa da classe trabalhadora, sendo, inclusive, identificado como parte desta, como assevera BARROCO (2010, p 168):

A partir desse marco, no contexto da reorganização política da sociedade civil, em defesa da democratização e da ampliação dos direitos civis e sócio-políticos, os valores ético-políticos inscritos no projeto profissional de ruptura adquirem materialidade, o que se evidencia na organização política da categoria, na explicitação da ruptura com o tradicionalismo profissional e no amadurecimento da reflexão de bases marxistas.

A efervescência política do momento, que eclodiu na destituição da mesa de honra do III Congresso, não foi um ato individual, heroico e espontâneo, mas uma ação política coletiva de sujeitos e entidades representativas. Como indica BOSQUETTI (2012, p. 12), tratou-se de uma canalização da disposição e da convicção das/os assistentes sociais pela necessidade de mudança e de posicionarem resistência, aliadas aos movimentos sociais e sindicais,

---

<sup>31</sup> A Anistia no Brasil foi promulgada em 1979 pelo então presidente João Baptista Figueiredo, ainda durante a ditadura militar. É regida pelo decreto-lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e perdoa os crimes políticos cometidos no período de 1961 a 1979, à exceção das condenações por terrorismo, sequestro, assalto e atentado pessoal. Somado a isso, a norma teve a intenção de reestruturar a democracia brasileira depois de 15 anos de ditadura militar, possibilitando que presos políticos ou exilados em outros países pudessem voltar às suas atividades anteriores. É um ato do legislativo que normatiza o **perdão concedido em caráter oficial**, em que ficam extintas as consequências de um fato punível e qualquer processo sobre ele. O movimento pro anistia mencionado confere, aos compromissos da sociedade, restabelecer os direitos civis e sociais dos presos e exilados, faz a crítica ao “perdão” dos crimes cometidos pelos ditadores e assume a luta por justiça aos mortos, torturados e/ou desaparecidos em decorrência dessas ações.

“potencializando condições objetivas e subjetivas para a construção do projeto ético político do Serviço Social”.

Nessa esteira, em reflexões sobre o Serviço Social no Brasil, a partir da década de 1980, se defende que essa profissão tem um significado social e que se situa em um contexto macropolítico de determinações socio-históricas, das relações sociais entre as classes, posicionando-se ideo-politicamente com a classe trabalhadora e na construção refratária com o Estado<sup>32</sup>. Nesse contexto, reconhece-se que a atuação profissional do Serviço Social tem natureza analítica e que seu papel é, sobretudo, trazer/evidenciar as necessidades da classe trabalhadora, com vista à garantia e ampliação dos direitos das/dos trabalhadoras.

O seu significado social só pode ser desvendado no âmbito do processo de produção e reprodução das relações sociais na análise das condições objetivas e subjetivas, envolvendo tanto a satisfação das necessidades materiais quanto a ação do sujeito e de suas lutas. (SIMIONATTO apud IAMAMOTTO, 2011, p. 28)

Observa-se a crescente organização coletiva da categoria profissional das/dos assistentes sociais em defesa de um projeto societário com uma direção anticapitalista. Salienta-se, contudo, que ações profissionais não estão deslocadas de corroborar os interesses da ordem burguesa pois, inserida na divisão sociotécnica do trabalho, deve atender aos interesses do Estado / capital, atuando a serviço dele, o que não significa, entretanto, que tais ações não sejam dirigidas às perspectivas ética e político-crítica a esses interesses.

Com o amadurecimento dessas perspectivas ética e política, destaca-se o debate da ética profissional na década de 1990. Registra-se que a necessidade de revisão do Código de 86 foi sendo revelada à medida que a profissão, situada no contexto da realidade socio-histórica, se conflituava com os aspectos da exploração de classe, dominação e opressão social de classe, barbarização da vida, autoritarismo e reafirmava os preceitos da liberdade e da emancipação humana. Nessa direção, um amplo movimento protagonizado pelo CFAS, atualmente CFESS, em conjunto com outras entidades representativas (CRAS, hoje CRESS, ABESS presentemente ABEPSS, UNE/SESSUNE hodiernamente ENESSO, ANAS e CEDEPS, atualmente extintas, atuou na aprovação do código de ética de 1993 que foi, sem dúvida, uma

---

<sup>32</sup> Utiliza-se como base e referência a obra prima de Iamamoto e Carvalho: “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil”, 2003.

conquista de um processo de construção balizado por uma proposta coletiva (BONETTI e outras, 2001, p. 16).

No início dos anos 1990, encontra-se uma profissão em certa medida consolidada, quer seja em seu quantitativo, quer seja nos aspectos que envolvem a formação (constituição de escolas) e na organização profissional por meio do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Assistentes Sociais, CFAS e CRAS (atualmente Conselho Federal de Serviço Social – CFESS – e Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS). Ainda na década de 1990, é possível afirmar que a maturação socio-histórica do Serviço Social se solidifica, quando da aprovação da lei de regulamentação da profissão (lei 8662/93) e do atual código de ética das/os assistentes sociais (Resolução CFESS 273/93), revelando o amadurecimento dessa construção coletiva da profissão.

Outro importante marco desse amadurecimento da profissão constituiu-se na revisão do currículo mínimo para os cursos de Serviço Social de 1982, que se iniciou em 1993 na convenção geral da ABESS (atualmente ABEPSS). Entre os anos de 1994 e 1996, foi construído um amplo e democrático movimento de debate com a categoria profissional e a comunidade acadêmica que culminou com a aprovação das Diretrizes Curriculares de 1996, documento este que alicerça os fundamentos ético-políticos de uma formação profissional crítica que atue nas novas exigências da realidade brasileira.

O projeto profissional do Serviço Social, na contemporaneidade, não se situa, portanto, na esfera abstrata de intenções ideológicas e políticas, mas em um contexto presente, permeado por contradições políticas e econômicas, e, nesse contexto, situam-se a construção e o fazer profissional cotidiano, afinal,

Os projetos profissionais se encontram em mutações decorrentes de uma série de componentes estruturais e conjunturais da realidade social, a serem continuamente analisados; além dos acúmulos teóricos-metodológicos, técnico-operativos, de sistematização e produção de saberes advindos do acúmulo e da maturidade teórica, investigativa e de intervenção da profissão e dos profissionais, o que pressupõe uma categoria fortemente organizada. ABRAMIDES, 2019, p.44.

Isso implica mencionar-se, como já apontou lamamoto (1992), o imprescindível e necessário reconhecimento do Serviço Social como trabalho; a profissão necessita ser situada e circunscrita nos marcos da sociabilidade burguesa na divisão sociotécnica do trabalho. E é no exercício da sua autonomia relativa que se vê que o

[...] Serviço Social brasileiro está vinculado a um projeto de transformação da sociedade. Essa vinculação se dá pela própria exigência que a dimensão política da intervenção profissional põe. Ao atuarmos no movimento contraditório das classes, acabamos por imprimir uma direção social às nossas ações profissionais que favorecem a um ou a outro projeto societário. (BRAZ e BARATA, 2009, p.189)

Um importante exemplo do compromisso do projeto profissional das/dos assistentes sociais para um projeto societário foi a presença e o papel desempenhado pelo Serviço Social na elaboração da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS –, nos anos 1990. Trata-se de um marco legal que foi, sem dúvida, um importante avanço no reconhecimento do Estado como responsável pelo atendimento da população mais vulnerável e suscetível à subtração de condições mínimas de sobrevivência.

Contudo, não é possível considerar que haja homogeneidade irrestrita na profissão. Por mais que se objetive uma unidade, uma direção política coletiva e representativa, o projeto profissional não está para alguns como está para outros, e isso implica reconhecer não só aspectos que denotam tal afirmação, como a formação profissional, inserção político-social, atuação prática, inserção institucional-organizacional e contextos socio-históricos conjuntural e político, como também o reconhecimento e respeito à pluralidade como elemento presente nos princípios do código de ética da/o assistente social. Como diria Netto (1996, p.89), “seria no mínimo ingênuo supor a profissão como um bloco homogêneo e/ou identitário”.

Importante considerar que, mesmo com uma hegemonia construída e legitimada socialmente, o projeto profissional nunca será homogêneo. Registra-se de um contingente de mais de 176.524 mil assistentes sociais no Brasil<sup>33</sup> e esse aspecto quantitativo, por si só, seria suficiente para se cogitar a pluralidade, obviamente não como o único fator, conforme mencionado acima.

O fortalecimento do projeto ético político profissional, conforme aponta Vasconcelos (2015), requer uma articulação orgânica e substantiva com a pesquisa e a produção de conhecimento, quer seja no campo profissional, com a atitude investigativa própria e necessária ao Serviço Social, quanto no campo acadêmico, com as investigações teóricas e técnicas operativas, produzidas pelos pesquisadores, com o compromisso de se estabelecer estratégias de socialização com toda a categoria profissional para a apreensão das provocações e resultados. Uma formação

---

<sup>33</sup> Dado extraído da publicação Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: Formação, condições de trabalho e exercício profissional, CFESS, 2022.

profissional contínua e permanente, com fortes bases teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas, direcionadas por um pensamento crítico, se constitui, também, como uma necessária ferramenta para o fortalecimento do projeto profissional e efetiva participação e análise crítica nos movimentos que o tensionam e/ou questionam.

Salienta-se que as dimensões política e ideológica do projeto ético político profissional do Serviço Social brasileiro são expressas pelo compromisso com uma nova ordem societária e, sem receio de parecer clichê, que se direciona a uma sociedade sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero.

Logo, reforça-se a defesa de Ramos (2005, p.22) que considera a organização da categoria profissional elemento fundamental para a leitura crítica do projeto societário hegemônico e das possibilidades para se viabilizar o projeto profissional do Serviço Social. A autora parte da premissa de que a organização política é uma das mediações para a materialização do projeto ético-político da profissão.

[...]pressuposto é que o novo projeto profissional do Serviço Social, consolidado nas décadas de 1980/90, tem como marco, que o diferencia da maioria dos outros projetos profissionais, o fato de ter sido gestado a partir de uma dinâmica de intensos debates coletivos. Este aspecto é reconhecido como algo peculiar ao processo de pensar/problematizar o Serviço Social no contexto histórico brasileiro, garantindo a análise da particularidade da profissão e da sua relação com outros sujeitos sociais e profissionais, na busca de alianças e parcerias que se direcionem para uma crítica da sociabilidade capitalista e para a defesa de valores e princípios comprometidos com um projeto de emancipação humana. (RAMOS, 2005, p. 23)

Reconhece-se, no Serviço Social, o compromisso com a definição e esforço para se consolidar uma direção social na profissão desde suas protoformas até os tempos presentes. Contudo, ao longo dessa trajetória, como se procurou evidenciar nesta dissertação, tal direção se delineava em consonância com diferentes expressões do projeto conservador e a defesa do projeto societário funcional à ordem burguesa. Na contemporaneidade, afirma-se a consolidação do projeto ético e político que se explicita como crítico a essa funcionalidade, e tal consolidação se faz, mesmo que, em muitas vezes, questionada ou ameaçada pelos assombros do conservadorismo ou o neoconservadorismo, presentes na profissão e acirrados pelas conjunturas social, política e econômica do país.

Considerando-se a necessária defesa do PEP, é importante que se estabeleçam internamente, na profissão, pontos convergentes que não são

negociáveis; não se trata de definir um padrão de flexibilização a partir do pluralismo mas reconhecer que a direção social da profissão é estabelecida sobre marcos fundamentais e estes não podem e não devem ser alterados. Logo, considera-se o fato de que, ao reconhecer que os projetos profissionais se modificam e que um dos fatores postos nesse movimento é o que envolve a relação ou divergência que apresenta com o projeto societário dominante, torna assertivo se apontar que isso expressa o tom da hegemonia, ou seja, que é possível afirmar a necessária direção social entre os pressupostos ideo-políticos do cotidiano profissional das/dos assistentes sociais. Tal perspectiva deve encontrar base de apoio nas entidades organizativas da profissão.

Parece um grande desafio da profissão na contemporaneidade o reconhecimento efetivo da pluralidade na unidade. Nesse sentido, colocar-se plural a um projeto profissional hegemônico implica estar atento e disposto ao debate, isso remete a uma inserção muito mais efetiva nos espaços de organização da categoria profissional, atualmente capitaneada pelas entidades reconhecidas e legitimadas por representação dessa categoria, como o Conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS e ENESSO, não o seu distanciamento. Conforme aponta NETTO, (2009), um projeto profissional sólido não é composto somente por assistentes sociais, mas por um conjunto de membros, que se constitui na base profissional em que se incluem as instituições que os formam, comunidade acadêmica, organismos corporativos e base da categoria profissional.

Defende-se que é possível afirmar que a hegemonia do projeto profissional se ratifica nos espaços democráticos de participação, que se configuram como campos de disputas internas, pois considera a diversidade heterogênea que permeia a categoria profissional e estabelece um canal necessário para o debate, porque, é no campo das ideias, sejam elas convergentes ou divergentes, que se vê esse projeto se fortalecer na direção social coletiva e democrática da profissão.

Contudo a divergência não é dissolúvel endogenamente tão somente, mas nas construções sociais estabelecidas com outras profissões e com a sociedade, o que inclui diretamente as/os usuárias/os do Serviço Social e, de modo ampliado, toda classe trabalhadora – essa afirmativa é explícita no Código de Ética de 1993<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> Pode-se identificar essa questão em vários momentos da norma, contudo se destaca diretamente o princípio fundamental IX - Articulação com os movimentos de outras categorias que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores.

E, por fim, mas não por ordem de importância, destaca-se o reconhecido papel desempenhado pelo Conjunto CFESS/CRESS

[...] na contribuição da construção desse projeto ético-político coletivo, que é fruto de um aprendizado e de uma história de participação e de organização de significativos setores da categoria, principalmente aqueles que se opuseram à ditadura militar e lutaram pela democratização do país. (CFESS, 1996, p.174)

Por isso, é relevante considerar os elementos contemporâneos que se constituem como determinações da autoimagem da profissão e da imagem social desta diante da sociedade, redimensionando as suas ações no contexto de produção e reprodução da vida social. Isso, pois a identidade profissional se relaciona diretamente com a capacidade de resposta das/os profissionais, nível de conhecimento, habilidade no trato das relações de poder, intencionalidade do trabalho e conseqüente reconhecimento da relevância da profissão para a sociedade.

Para tanto, é preciso dar continuidade e ampliar o amadurecimento teórico-prático e o potencial ético-político da profissão de Serviço Social ensejado nos últimos vinte anos. Esse projeto requer uma categoria forte e com entidades fortes – “ser dois, ser dez e ainda ser um” (H. Vianna) -, capazes de formular “pensamentos perigosos”: críticos, inovadores, libertários e radicalmente democráticos, que contemplem o desenvolvimento e a livre expressão dos indivíduos sociais. (CFESS, 1996, p. 188)

Compreende-se que a profissão, sua autoimagem e o seu compromisso social correspondem ao fruto do reconhecimento da trajetória dos sujeitos sociais que atuam individual e/ou coletivamente na definição e redefinição dos rumos e direção política da profissão.

Nesse sentido, reconhece-se, no Conjunto CFESS CRESS, uma das formas de organização política da categoria profissional. Os/as assistentes sociais, ao refletirem sobre suas ações, constroem coletivamente estratégias e alinhamento político que se vinculam à defesa de um projeto político de profissão, projeto este que reflete o significado social da profissão, baliza a construção das agendas políticas da categoria profissional e determina o reconhecimento da relevância do Serviço Social para a sociedade.

---

## 2.2 ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS: MARCOS HISTÓRICOS E A FORMATAÇÃO DO ENCONTRO NACIONAL DO CONJUNTO CFESS CRESS

A organização política da profissão não é algo novo, como abordado no item anterior, essa organização formatou-se ao longo do percurso histórico do Serviço Social. Contudo, como recorte metodológico desta pesquisa, concentrar-se-á no formato de organização da categoria profissional à luz da criação e fortalecimento das entidades representativas da profissão, neste caso, o Conjunto CFESS/CRESS bem como o seu papel e protagonismo na construção e defesa de um projeto de profissão.

A partir dessa organização, para além de outros espaços e estratégias reconhecidos pelo Serviço Social<sup>35</sup>, se formata um espaço de construção e deliberação de agendas políticas que buscam imprimir a direção social da profissão na orientação das gestões dos CRESS e CFESS, denominado Encontro Nacional do Conjunto CFESS CRESS. Concentra-se, nesta pesquisa, a análise dessa organização, a partir do marco legal da promulgação da lei 8662/93 – lei que regulamenta a profissão e estabelece, dentre outros dispositivos, as competências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS – e dos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS. É a partir desse marco legal que se situa o compromisso da categoria profissional das/dos assistentes sociais com as lutas gerais de toda classe trabalhadora. As pautas e agendas políticas dessa categoria imprimem o adensamento desse compromisso da categoria com os interesses da luta das classes mais populares. Esse projeto se explicita no percurso histórico construído pelas/os assistentes sociais na composição das lutas e pautas históricas e contemporâneas da classe trabalhadora.

Importa ressaltar que o movimento sindical<sup>36</sup> representou, sem dúvida, um importante propulsor do salto qualitativo na dimensão política da profissão, como visto no item anterior, pois nesse movimento se identifica a aproximação das/os assistentes sociais com as pautas da classe trabalhadora e luta operária por influência das

---

<sup>35</sup> Estratégias e espaços de organização profissional, como organizações/associações locais de assistentes sociais, comitês técnicos, Conselhos de direitos e de políticas públicas, comissões técnicas, dentre outros.

<sup>36</sup> A organização sindical do Serviço Social se inicia no ano de 1978 no I Encontro Nacional de Entidades Sindicais de Assistentes Sociais em Belo Horizonte. A Comissão Executiva Nacional de Entidades Sindicais de Assistentes Sociais (CENEAS) foi criada em 1979 no III Encontro Nacional de Entidades Sindicais (ABRAMIDES E CABRAL, 1995, p. 119).

conjunturas política e econômica pós-ditadura militar. As/os assistentes sociais identificam, nessa luta, a importância de se inserirem nas organizações sindicais em defesa da redemocratização do Estado e por melhores condições de vida da classe trabalhadora, com a qual se identifica e se entende parte. Por meio do fortalecimento das entidades sindicais no final da década de 1970 e com a ampliação da pauta dos/as trabalhadoras/es, as/os assistentes sociais se organizaram e constituíram a Comissão Executiva Nacional de Entidades Sindicais de Assistentes Sociais (CENEAS).

No final da década de 1970, com o despertar de uma identidade de classe, assistentes sociais, assim como trabalhadores de outras áreas, se organizavam politicamente com o objetivo de construir um caminho não autoritário (Vieira *et al.*, 1995, p. 160). Em uma congregação de associações profissionais e sindicatos em articulação com a Comissão Executiva Nacional de Entidades de Assistentes Sociais – CENEAS –, foi criada, em 1983, a Associação Nacional de Assistentes Sociais – ANAS, considerada, por ABRAMIDES (2012, p. 56), “uma experiência sindical da mais ampla democracia”. O contexto da criação da ANAS revela o protagonismo das/os assistentes sociais nos cenários econômico e político do país na construção de respostas coletivas e organizadas às pautas da classe trabalhadora.

A organização nacional dos assistentes sociais surge a partir de 1978, no período das grandes organizações operárias no ABC, com o novo sindicalismo que é construído a partir da resistência e luta contra a ditadura, e que na prática vai rompendo com a estrutura sindical fascista e corporativista, atrelada ao Estado, e existente no país desde a década de 30. (ABRAMIDES, 1989, p.33)

No período entre 1987 e 1989, nos III e IV Congressos da ANAS, respectivamente, o debate sobre a organização sindical das/os assistentes sociais ganha outra dimensão com a inserção das entidades do Serviço Social no CFAS e na ABESS, com os objetivos especialmente de legitimar e fortalecer os vínculos entre as organizações profissionais. Fomenta-se o debate de consolidação da organização sindical das/os assistentes sociais por ramo de produção e no serviço público, do desenvolvimento de sindicatos por ramos de atividade econômica como, por exemplo, nas áreas da saúde, previdência e educação. Nesse caminho, e tendo legitimado a decisão política e conjunta, a ANAS foi extinta em 1992 (ABRAMIDES e CABRAL, 1995, p. 184).

Nesse mesmo contexto político, foi identificado um movimento, por parte de dirigentes sindicais, com vista a compor e assumir a direção das entidades representativas da profissão. Participantes desse movimento se inseriram na disputa eleitoral para a direção do Conjunto CFESS/CRESS. Esse manifesto interesse foi resgatado pela direção da ANAS no 7ª CBAS, com a tese “Refletindo sobre a organização dos Assistentes Sociais”, como apresenta o CFESS, 1996:

Uma das formas de luta foi a disputa dos conselhos, por grupos vinculados ao movimento sindical, no início da década de 80, os quais procuraram imprimir novas diretrizes ao conjunto CFAS/CRAS basicamente referenciados por: democratização das relações CFAS/CAS, passando por uma ampla discussão nacional das questões de interesse da categoria; articulação com ANAS e ABESS; Defesa dos interesses profissionais, vinculados às aspirações populares (CBAS, 1992:178)

O que se pretendia era a ampliação do alcance e capacidade de defesa das pautas das/dos assistentes sociais em consonância com a classe trabalhadora e redesenhar a gestão das entidades do Serviço Social com um alinhamento dessas pautas. Sem sombra de dúvidas, esse é um importante marco na renovação do Serviço Social brasileiro que se posiciona ao lado das lutas das/os trabalhadoras/es e das pautas emergentes dos movimentos sociais na década de 1980<sup>37</sup>. Será nesse contexto que a organização política da categoria profissional de assistentes sociais se evidenciará e tomará forma no conjunto de entidades representativas da profissão que, de acordo com Ramos (2005, p.21), vêm direcionando o processo de organização política da categoria e coordenando importantes debates e lutas no âmbito da profissão nas últimas duas décadas.

No âmbito da organização política destaca-se a atuação das entidades representativas dos(as) Assistentes Sociais, que imprimem uma dinâmica de debates coletivos e democráticos, bem como posicionamentos em torno das diversas dimensões da profissão. A ABEPSS - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social cumpre um papel relevante no

---

<sup>37</sup> Na década de 1980 os movimentos sociais ressurgiram e se organizaram a partir da identificação de pautas que emergiram das décadas anteriores, essas pautas convergiam com a necessidade de atuar frente à defesa do processo de redemocratização pós-ditadura militar. Esse período foi marcado por intensas ações e manifestações dos movimentos sociais, que lutavam por mudanças políticas e sociais, sendo majoritariamente vinculadas às pautas dos direitos humanos, mas também pela reforma agrária, pela ampliação dos direitos civis e sociais, meio ambiente, reforma política, gênero e sexualidade, entre outras. Essas lutas certamente contribuíram para moldar o cenário político e social do país até os tempos presentes. Como aponta MANCE, 2007, p. 01, os movimentos sociais significaram a ampliação da concepção de movimento popular e o “seu papel estratégico para a construção e consolidação da hegemonia do projeto político democrático e popular no país, frente aos projetos autoritário, neoliberal e social-democrata”.

direcionamento teórico-político acerca da discussão do projeto de formação profissional. O CFESS - Conselho Federal de Serviço Social, entidade responsável pela fiscalização do exercício profissional, constitui um espaço de luta e de defesa da profissão. A ANAS - Associação Nacional de Assistentes Sociais, entidade político-sindical, criada em 1983 e extinta em 1994, contribuiu para uma maior participação dos(as) Assistentes Sociais no movimento sindical, [...] no âmbito estudantil, é criada, em 1988, a entidade nacional representativa dos(as) estudantes de Serviço Social, atualmente denominada de ENESSO - Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social. (RAMOS, 2005, p. 21)

Nesse contexto histórico, parece pertinente resgatar o caminho percorrido pelas entidades do Conjunto CFESS /CRESS na sua constituição e a construção de suas competências e identidade como se apresenta na contemporaneidade. Parte-se de uma análise do percurso legal, ou seja, dos documentos normativos que constituíram e formataram a organização profissional e que contribuíram para se alcançar, então, o status de profissão regulamentada e o relevante papel das entidades de defesa dessa profissão, conforme ilustrado no quadro abaixo.

QUADRO 1: PERCURSO NORMATIVO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONJUNTO CFESS/CRESS



Fonte: Quadro de elaboração própria, a partir da consulta aos documentos: Lei 2.497/1935 – São Paulo, Decreto Estadual nº 9744/1938-SP; Ato nº 57, de 25/01/1940 do diretor geral do departamento de Serviço Social de São Paulo; Lei nº 1.889, de 13/06/1953; Lei nº 3.252/ 1957; Decreto nº 994, de 1962; Lei 8662/93.

Esse caminho inicial no que tange à organização da categoria profissional das/dos assistentes sociais, retratado no quadro acima, demonstra a intrínseca interlocução do reconhecimento da profissão com os espaços e organização política, contudo imprime-se afirmar que o reconhecimento da profissão, como profissão de nível superior, é datado de 1957, por meio da lei nº 3.252, na qual se apresenta, inicialmente, a obrigatoriedade da formação em nível superior, sem, contudo, delinear aspectos da atuação profissional propriamente dita. Vale-se acrescentar que o decreto nº 994, de 1962, é o documento que regulamenta a lei supracitada e a faz ter vigência e execução.

Nesses documentos normativos, pode-se observar que o caminho percorrido para a regulamentação da profissão constitui-se inicialmente pelos interesses em regular as atividades desenvolvidas por setores da assistência social, seguidos pela regulação e orientação para a formação da formação profissional. Será, então, por meio do decreto do Conselho de Ministros nº 994 de 1962 que se estabelecerão a estrutura organizativa de disciplina e fiscalização da profissão de assistente social composta pelo Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS), como abordado no item anterior.

Para efeito da normatização, foi constituída a jurisdição dos CRAS no território nacional e estes foram organizados, inicialmente, em dez regiões, compostas por respectivos estados vizinhos e com base na quantidade de assistentes sociais inscritas/os<sup>38</sup>. A lei ainda previa que qualquer dos estados poderia constituir-se em região autônoma, desde que atingisse o número mínimo de 500 profissionais ativos.

Importante se registrar que essa organização institucional, por meio do decreto 994/62, determinava as competências das entidades de forma unilateral e independente, não se configurando em uma unidade conjunta, tal qual se reconhece atualmente por meio do Conjunto CFESS CRESS, embora com finalidades convergentes. A estrutura organizacional e os movimentos de construção política limitavam-se ao cumprimento legal e burocrático da norma. Isso se explicita pelo

---

<sup>38</sup> As regiões estabelecidas pelo artigo 7º, da lei 8662/93, são 1º Região: Amazonas, Pará Territórios do Acre, Rio Branco, Rondônia e Amapá, com sede em Belém; 2º Região: Maranhão e Piauí, com sede em São Luiz; 3º Região: Ceará e Rio Grande do Norte, com sede em Fortaleza; 4º Região: Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Território de Fernando de Noronha, com sede em Recife; 5º Região: Sergipe e Bahia, com sede em Salvador; 6º Região: Espírito Santo e Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte; 7º Região: Estado de Guanabara e Estado de Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro; 8º Região: Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso, com sede em Brasília; 9º Região: São Paulo com sede na Capital; 10º Região: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre.

caráter conservador, disciplinador, fiscalizatório e burocrático que se identifica na atuação dos Conselhos, nas décadas de 1960 e 1970.

Será com a lei 8662/93<sup>39</sup> que se identificará o que hoje se reconhece como Conjunto<sup>40</sup> CFESS CRESS, composto pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, com sede na capital federal, e os 27 Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, com sede nas capitais de cada estado do país. A norma ainda estabelece as suas respectivas competências e, sobretudo, imprime a característica de unidade política entre as entidades, como se apresenta:

Art. 6º São alteradas as denominações do atual Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS), para, respectivamente, Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

Art. 7º O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.

1º Os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) são dotados de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal, nos termos da legislação em vigor.

2º Cabe ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e aos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais e individuais dos Assistentes Sociais, no cumprimento desta lei.

Na contemporaneidade, é possível observar o seguinte Mapa da Organização dos Conselhos Regionais por regiões no Brasil<sup>41</sup>:

<sup>39</sup> A lei 8662/93 é aprovada a partir do projeto de lei – PL – que sofreu alterações, vetos e resultou na norma citada. Nos limites metodológicos desta pesquisa não se discorreu sobre esse percurso desde o esboço da sua elaboração até a sua aprovação. Para aprofundamento, vide SANTOS, J. Z., 2022.

<sup>40</sup> O Conjunto CFESS/CRESS se constitui pela organização entre Conselho Federal de Serviço Social/CFESS e os 27 Conselhos Regionais de Serviço Social/CRESS representando a unidade política no cumprimento das suas atribuições previstas na lei 8662/93, lei de regulamentação da profissão.

<sup>41</sup> A organização das regiões do Conjunto CFESS CRESS compreende a divisão regional definida pelo IBGE: **Região Norte** formada por 7 unidades de federação, sendo elas Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO); **Região Nordeste** formada por 9 unidades de federação, sendo, Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Maranhão (MA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN) e Sergipe (SE); **Região Centro-Oeste** formada por 4 unidades de federação, sendo, o Distrito Federal (DF), Goiás (GO), Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS); **Região Sudeste** formada por 4 unidades de federação, sendo, Espírito Santo (ES), Minas Gerais (MG), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP) e **Região Sul** formada por 3 unidades de federação, sendo, Paraná (PR), Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC).

FIGURA 1: MAPA DO BRASIL - REGIÕES



Fonte: Pinterest acessado em 19/01/2023.

Dentre as competências do CFESS, previstas pela lei 8662/93, destaca-se sua caracterização como órgão normativo superior e que detém a responsabilidade de orientação, disciplinamento, normatização, fiscalização e defesa do exercício da profissão de assistente social, em conjunto com o CRESS. Dessa mesma lei, extrai-se o entendimento de que o Conjunto CFESS CRESS se constitui em uma entidade colegiada e orgânica<sup>42</sup> no cumprimento do papel precípua de disciplinar e defender o exercício da profissão de assistente social em todo o território nacional.

Somado a esse cumprimento legal, o Conjunto tem, no seu percurso histórico, realizado ações políticas na perspectiva de associar a direção política do trabalho das/os assistentes sociais à direção de um projeto de sociedade radicalmente democrático, anticapitalista e em defesa dos interesses da classe trabalhadora.

O Conjunto CFESS/CRESS [...] não se coloca como autarquia, como órgão público estatal, mas, sim, como organização da sociedade, vinculadas às organizações da sociedade civil, às lutas combativas e movimentos sociais que, autonomamente, ousam fazer a crítica, independente de qualquer tipo de vínculo e de relação com projetos da classe burguesa e da elite. BOSQUETTI, in CFESS, 2012, p. 14.

<sup>42</sup> Entende-se que as relações no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS são orgânicas à medida que as pautas são elencadas a partir de discussões ampliadas e democráticas para além do Encontro Nacional, como nos Regionais com sua base, nos Encontros Descentralizados, dentre outros espaços.

A partir desse caldo teórico, histórico, legal e político é que se identifica como instância regulada pela lei que compõe a estrutura regimental do Conjunto denominado Encontro Nacional<sup>43</sup>, que é estabelecido como “fórum máximo de deliberação da profissão para os fins da lei. E se estabelece que este fórum: dar-se-á nas reuniões conjuntas dos Conselhos Federal e Regionais”, que, inclusive, fixarão os limites de sua competência e sua forma de convocação (grifo nosso). Portanto, o Encontro Nacional é parte componente das instâncias do Conselho Federal de Serviço Social e se constitui como órgão deliberativo / instância máxima de deliberação do Conjunto CFESS/CRESS. Esse espaço de composição democrática e participativa é composto de assistentes sociais, na condição de delegadas/os do CFESS e dos CRESS, definidas/os por categorias de Base e Gestão, com direito à voz e voto, assim como por observadores e convidados com direito à voz e que são eleitos nas assembleias dos Conselhos Regionais dos diferentes estados. A definição do número de delegadas/os por estado/regional é estabelecida pelo artigo 11º, parágrafos 2º e 5º, da Resolução CFESS 469/2005, importante documento que regula a realização do Encontro Nacional. Nesta se definem, dentre outros aspectos, os critérios para a designação das delegações dos regionais e CFESS bem como a periodicidade do Encontro, que é anual e é precedida por reuniões locais, denominadas de “Encontros Descentralizados” e que têm como objetivo articular as pautas dos estados por região –Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

Como fórum máximo deliberativo da categoria, o Encontro Nacional CFESS/CRESS é um evento anual, de caráter regimental e deliberativo, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, que se caracteriza como importante momento de planejamento coletivo para agenda anual do Conjunto. É, também, um espaço de capacitação técnica e política que envolve discussões e tomada de decisões sobre as diversas temáticas relacionadas às atribuições legais e políticas das entidades. CFESS/CRESS, 2006, p. 02)

Entende-se, então, que o Encontro Nacional é, para além de instância regimental, uma estratégia que estabelece como eixo central a participação democrática e participativa. É a partir do acúmulo político da profissão que se situa o

---

<sup>43</sup> O Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS é instância máxima de deliberação realizado anualmente (conforme Art. 9º, da lei nº 8.662/1993), atualmente as discussões do referido Encontro acontecem distribuídas em seis eixos: Orientação e Fiscalização Profissional; Administrativo-Financeiro; Formação Profissional; Comunicação; Seguridade Social e Ética e Direitos Humanos.

estabelecimento desses espaços de representação e deliberação que foram nesse percurso histórico construindo, revisando e reafirmando os posicionamentos coletivos e a direção política da profissão balizados pelo projeto ético político hegemônico e, por esse motivo, o Encontro Nacional se constitui também como um espaço de disputa.

A disputa mencionada se expressa na construção de uma agenda e bandeiras de lutas que estejam atentas às requisições conjunturais da profissão, mas que, sobretudo, expressem materialmente a reafirmação do projeto ético político profissional. A definição de um planejamento democrático, como agenda permanente e bandeiras de lutas, é produto histórico da categoria profissional na construção das pautas políticas dos/as assistentes sociais nos Encontros Nacionais. Essas pautas são balizadas

por valores e princípios que se orientam pela defesa da liberdade, da democracia e do combate a todas as formas de preconceito, barbárie e violência. Afirma, portanto, a luta por um projeto societário comprometido com uma nova sociabilidade, em oposição à ordem do capital, o que pressupõe a superação de todas as formas de opressão e exploração. Essa pauta política requer, na luta para sua materialização nas diferentes dimensões da vida cotidiana, a construção de mediações teórico-práticas e ético-políticas. No capitalismo, a política social é uma das mediações para o enfrentamento das expressões da questão social e das diversas formas de reprodução da desigualdade social. (CFESS, 2015, p. 02)

É, portanto, desse marco que, nesta pesquisa, defende-se a necessidade de entender o significado político dos espaços de participação e deliberação do Conjunto CFESS CRESS e da basilar correlação entre a trajetória desses espaços. Parte-se da premissa de que se faz necessário, para esta empreitada, uma análise balizada em referenciais teóricos sobre planejamento democrático e participativo da categoria profissional de Serviço Social.

Com essas primeiras aproximações à trajetória socio-histórica do processo de organização das/dos assistentes sociais até a contemporaneidade, passa-se, no capítulo seguinte, a refletir sobre o planejamento descentralizado do Conjunto CFESS/CRESS sob os preceitos de uma gestão e participação democráticas.

### **3 APROXIMAÇÕES TEÓRICAS NECESSÁRIAS PARA UM DEBATE SOBRE O PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO E DEMOCRÁTICO**

A reflexão sobre a perspectiva democrática e participativa na construção do planejamento, em todas as suas fases, levou a pesquisadora a identificar teoricamente, dentre os debates sobre o tema, os que se referem ao planejamento participativo e suas principais características e modelos. Contudo, entende-se que nenhum planejamento é construído à revelia de condicionantes socio-históricas. Nessa direção, considera-se relevante transitar, mesmo que de forma breve, por alguns aspectos da participação social e democrática: conceitos, significados e, também, elementos que dificultam a sua efetividade em nosso país. Para a análise desses elementos, foi necessário situar preceitos da descentralização da gestão pública no contexto das relações entre Estado e sociedade civil, tendo como marco histórico o final da década de 1980, período que, para muitos autores, caracteriza-se como a soma de esforços para a redemocratização do país, ainda que sob resquícios da autocracia burguesa.

Nesse processo de redemocratização brasileira, assiste-se a um movimento latente de organização e mobilização popular que vai se formatando no sentido de se inserir e dialogar com espaços e campos decisórios. Sem demérito de outras formas de organização e manifestação popular, compreende-se a relevância do controle social como estratégia de participação e articulação política.

Na perspectiva dessa articulação política, em debates históricos e contemporâneos, reconhece-se a categoria participação como imprescindível na mediação das relações de poder entre sociedade e Estado. Logo, compreende-se a necessária identificação do perfil e formação técnica e política desses sujeitos.

A partir desses marcos históricos e teóricos sobre participação na perspectiva democrática no contexto brasileiro, tornou-se possível se dedicar, no capítulo seguinte, ao debate da participação democrática na construção da atual metodologia do planejamento do Conjunto CFESS-CRESS.

### 3.1 ELEMENTOS DA DEMOCRACIA CONSTRUÍDA EM PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL: UM CAMINHO PARA A GESTÃO DESCENTRALIZADA?

Pensar participação e representação sob a perspectiva da democratização de gestão implica transitar pela compreensão dos conceitos de participação e participação democrática. Para se iniciar um debate sobre participação e representatividade, recorre-se a um conceito genérico de democracia, que compreende uma forma sociopolítica, definida pelos princípios da isonomia e da isegoria, baseada na premissa de que todos são livres e iguais, logo, obedecem às mesmas leis e ninguém está sob o poder de outro (Chauí, 2018).

Embora esse conceito remeta a uma concepção formal do que é democracia e que indubitavelmente não se esgota em si, o que se pretende, ao apresentá-lo, é suscitar a necessidade de um debate mais aprofundado sobre democratização e participação política. Aproxima-se, então, do conceito de democracia que surge na Grécia antiga e possui como exemplo um curto período político que caracterizava o governo de Atenas (420A.C). Etimologicamente, trata-se de uma derivação de *demo* (povo) e *kratos* (poder), podendo ser traduzida como “poder do povo” e que era concedida, naquele contexto, a todos os cidadãos atenienses.

Em Atenas (420 a. C), a possibilidade de participação política era concedida a todos os cidadãos atenienses, entretanto nem todos os habitantes das pólis (cidades-estados) eram considerados cidadãos; entre os não cidadãos estavam as mulheres, as crianças e os escravos. Essa democracia grega era considerada direta e não representativa por duas características principais: a assembleia deliberativa era aberta a todos os cidadãos; todos os cidadãos podiam participar do exercício do poder, estabelecendo-se igualdade política entre os membros dessa comunidade (BATTINI; COLIN; FOWLER, 2003, p.14)

Costa (2001) sustenta que a democracia moderna, que tem seu início datado em meados do século XVII, nasce radical, segundo Held, conforme citada por Costa (2001, p. 91): “os cidadãos devem usufruir da igualdade política e econômica, de forma que ninguém possa submeter seu semelhante, e todos devem ser igualmente livres e independentes”. Tal afirmação, segundo essa autora, é sustentada por contribuição de pensadores que, balizados por ideias iluministas, influenciaram a estruturação do pensamento democrático moderno (Rousseau e Locke) que tinha em mente a

perspectiva de construção de um sistema de governo distante do caráter de “poder absoluto”.

O desenvolvimento dessa democracia moderna processou-se no bojo das revoluções burguesas (francesa, inglesa e norte-americana), que, apesar de pautar-se nos ideais da democracia grega, distanciam-se da concepção de participação que caracterizava esses ideais; isso porque se está em um contexto histórico com um modo de produção diverso do que caracterizava o contexto grego. Seus princípios são baseados em um Estado constitucional de garantias das liberdades individuais e de um governo representativo, no qual a sociedade delega, a um representante, o direito de representá-lo (BATTINI, et al, 2003).

Nessa direção, BOBBIO acentua que

O desenvolvimento da democracia do início do século passado a hoje tem coincidido com a progressiva extensão dos direitos políticos, isto é, do direito de participar, ao menos com a eleição de representantes, da formação da vontade coletiva... Na medida em que um número sempre maior de indivíduos conquista o direito de participar da vida política, a autocracia retrocede e a democracia avança. (BOBBIO, 1986, p. 145)

Se, por um lado, tem-se o entendimento de que o poder é emanado do povo e a ele pertence e que governo é a delegação de poder do povo a este, a representação dos interesses coletivos, por outro lado, tem-se a definição de que somente no Estado democrático os governantes ficam impedidos de apropriar-se do poder ou de utilizá-lo sob interesses pessoais e particulares (CORREIA, 2004).

Importa se ressaltar que o modelo de democracia que se conhece transita entre os conceitos de democracia representativa, que, de forma sintética, pode ser conceituada como a delegação dos interesses coletivos e/ou de classe a terceiro ou entidade representativa, e de democracia participativa, aquela que objetivamente pode ser conceituada como a forma direta de participação social. Contudo, longe de restringir o assunto a um minimalismo conceitual, o que se apresenta aqui é um esboço do entendimento de representatividade e inserção coletiva nos espaços de decisões políticas.

A análise da democracia representativa é relevante, especialmente, para se refletir sobre a inserção da sociedade nos espaços de decisões políticas, resta, contudo, o dever de se suscitar que essa democracia, por si só, não representa, de

forma efetiva, o exercício da construção democrática de participação sob o risco de se sucumbir a uma democracia procedimental. Nas palavras de COSTA (2001),

A democracia procedimental pode ser entendida como um método a ser seguido quando as pessoas se associam com o objetivo de decidir sobre questões de interesse comum, sem, contudo, considerar que para essa construção democrática devem se seguir procedimentos compatíveis com os critérios de igualdade política, participação efetiva, qualificação necessária à escolha de decisões adequadas e controle final da agenda. (COSTA, V. M. R., 2001, p. 104)

Uma sociedade democrática é definida não por sua relação de delegação de poder e fiscalização dos avanços de sua construção, mas pela instituição efetiva de direitos que possibilitem o estabelecimento de um regime político que corresponda a um poder social, e isso somente é possível se considerar os três grandes direitos que a definem: a igualdade, a liberdade e a participação nas decisões.

Segundo MENDES (2007, p.8):

Para que a democracia representativa não seja apenas definida em termos minimalistas, é preciso que ela signifique, em certa medida, menos uma ruptura e mais uma continuidade do ideário grego. A modernidade deve afirmar o resgate democrático que estabeleceu a partir do constante aprofundamento dos princípios elementares da democracia ateniense – liberdade, igualdade e participação no poder.

A democracia pode ser entendida, de maneira geral, como o conduto a ser percorrido na garantia de manifestações convergentes e/ou divergentes, conduzidas por sujeitos organizados na defesa e disputa por projetos políticos<sup>44</sup> e que são protegidas pelo direito de exercê-las, e corresponde ao conjunto de meios que viabilizem a participação coletiva e popular no processo de tomada de decisões políticas, com objetivo de atender aos interesses comuns a todos.

Segundo Coutinho (2008), a democracia é processo, condição meio para o desenvolvimento do trato das divergências existentes em sociedade com vista à sua resolutividade e contribui para o enriquecimento do gênero humano. Isso porque, na democracia, aplica-se o princípio da isegoria, como abordado anteriormente, que está

---

<sup>44</sup> O conceito de projeto político é citado por Netto (1999, p. 93): “[...] em que são aqueles que apresentam uma imagem da sociedade a ser construída, que reclamam determinados valores para justificá-la e que privilegiam certos meios (materiais, culturais) para concretizá-la”.

relacionado à liberdade de manifestação de todas/os envolvidas/os sobre matéria do seu interesse e/ou da coletividade.

O exercício da livre expressão de opiniões e de opções políticas e sociais de diferentes interesses e concepções evidencia, contudo, e em certa medida, um conflito e, em nada, obscurantiza a potencialidade orgânica dessa relação em sociedade. Essa premissa ressalta a relação direta com a concepção de Chauí (apud Braga, 2015, p. 42) sobre a democracia, salientando o conceito de conflituosidade:

Se a democracia supõe o pensamento divergente, isto é, os múltiplos discursos, ela tem de admitir uma heterogeneidade essencial. Então, o conflito é inevitável. A palavra conflito sempre teve sentido pejorativo, como algo que devesse ser evitado a qualquer custo. Ao contrário, divergir é inerente a uma sociedade pluralista. Se os conflitos existem, evitá-los é permitir que persistam, degenerem em mera oposição ou sejam camuflados. O que a sociedade democrática deve fazer com conflito é trabalhá-lo. É assim que a verdadeira história se faz, nessa aventura em que o homem se lança em busca do possível, a partir dos imprevistos. (CHAUI, 2010, p. 35 apud BRAGA, 2015, p. 42).

Dagnino (2006), na reflexão sobre espaços públicos de participação democrática, considera que estes

[...] refletem a pluralidade social e política que, portanto, visibilizam o conflito, oferecendo condições para tratá-lo de maneira tal que se reconheçam os interesses e opiniões na sua diversidade; e nas quais haja *uma tendência à igualdade de recursos dos participantes em termos de informação, conhecimento e poder*. (DAGNINO, 2006, p. 24, grifo nosso)

É importante se mencionar que a construção coletiva está ancorada na inserção e efetiva participação dos atores envolvidos nos processos decisórios, isso implica problematizar a ideia de que os mecanismos tradicionais da democracia representativa não têm sido capazes de absorver demandas sociais cada vez mais abrangentes, que requerem novos condutos de expressão e reconhecimento (RAICHELIS, 2010, p. 22)

Objetivamente, os espaços institucionalizados de decisões coletivas se constituem, também, em uma participação realizada por meio da representatividade das pessoas e/ou instituições eleitas por seus específicos segmentos.

Ainda em relação à representação, indica-se um recorte desta por indivíduo ou segmento, que, no contexto, se define como uma pessoa ou um grupo de pessoas que apresentam e defendem pautas convergentes com seus pares. A definição de

representantes se ancora na premissa de delegar, “a um”, a responsabilidade de “falar em nome de”, considerando a impossibilidade de presença do outro ou da coletividade.

Embora o que se busque como princípio essencial da participação seja a incorporação de todos sujeitos no debate e proposição de ideias, isso não necessariamente é possível, considerando-se duas razões principais:

[...] questão de escala e de tempo. A questão de escala diz respeito ao tamanho da população, ou seja, é quase impossível, mesmo em uma cidade pequena, reunir todos os seus moradores em um mesmo local e ao mesmo tempo para decidir uma questão. [...] Temos, então, a segunda razão que impossibilita a participação direta de todos os cidadãos sempre – o tempo. Muitas decisões devem ser tomadas rapidamente, e não é por isso que as organizações e a população como um todo não poderão ser ouvidas pelo governo. É assim que se constituem os representantes na democracia participativa: na impossibilidade de todos os cidadãos se colocarem pessoalmente nos espaços de discussão e deliberação pública, eles escolhem alguém para representá-los. (SERAFIM, L. e SANTOS, A. dos, 2009, p.02)

Desta feita, apresenta-se, como principal desafio da representação, a efetiva representatividade do coletivo, ou seja, as condições concretas que o/a representante deve deter para apresentar e defender o interesse da coletividade ou segmento a quem representa. É necessário que representantes e representados construam estratégias de subsídios à construção do entendimento pacificado para que o representante manifeste, no meio externo, o melhor interesse de todos.

O mesmo movimento deve ser observado na devolutiva dos debates e nos resultados dessa representação, elementos que corroboram uma representação de qualidade. Pode-se, então, afirmar que representação é a responsabilidade mútua entre representantes e representados e os resultados dessa relação imprimem a direção política do seu entendimento, cabendo sua aceitação, apreensão e cumprimento.

Considera-se relevante apontar que a participação se configura em um importante processo de inserção e projeção do sujeito no contexto de construção política e, nesta, expressa seus interesses, intenções e direitos. Para Nogueira (2011),

[...] é premissa fundamental que os sujeitos fundantes dessa lógica sejam coletivos e dotados de razão política que visem o bem comum, dessa maneira, tal mecanismo democrático pressupõe um comportamento ético e político para que sejam feitas escolhas justas de demanda prioritária.

DAGNINO (2002), na análise da participação social, cita Demo (2001) e destaca que a qualidade dessa participação está relacionada com a efetiva participação dos sujeitos coletivos e políticos e que a participação se configura em uma verdadeira organização política da sociedade civil. Ainda, segundo Demo (2001, p.45 apud Dagnino 2002), os fenômenos participativos, sobretudo as formas de organização da sociedade civil, devem manifestar pelo menos quatro marcas qualitativas para corresponderem àquilo que se denomina de qualidade política: representatividade, legitimidade, participação da base e planejamento participativo autossustentado.

Já, para Gohn (2001, p. 17), existem diversas formas de se compreender a participação, e essas concepções, mais gerais, podem ser reconhecidas: liberal, autoritária, revolucionária e democrática. Esse universo de concepções desvela as estruturas de uma construção democrática de participação e contribui para o reconhecimento do significado social da participação e da representatividade enquanto sujeito histórico.

Nesse caminho, não se pode deixar de discorrer sobre gestão pública e o seu significado histórico social na perspectiva democrática, com vista à viabilização da radicalização da democracia<sup>45</sup>.

Fala-se, aqui, da gestão democrática que deve ser conduzida e perseguida pelos gestores comprometidos com a democratização voltada para a construção de uma sociedade emancipada. Segundo SOUZA (2016, p.74), a gestão democrática sustenta-se em dois pilares – no conteúdo e na forma –, sendo o primeiro considerado o crivo crítico que baliza as finalidades imediatas e mediatas da instituição, aproximando de um processo que amplie e universalize o acesso por meio das ações institucionais. Já o segundo é entendido como o elemento central que assegura a participação de membros e de usuários da instituição nas esferas da direção, organização, planejamento e controle como eixo fundante da perspectiva democrática.

---

<sup>45</sup> A análise da radicalização da democracia implica a democratização de todas as dimensões da vida social; é a encarnação da democracia como forma de organização da vida social, expressando uma sociabilidade real, a radicalização da democracia como um processo aberto: as diferentes experiências são sempre formas parciais e, sobretudo, “uma via de aprendizado” (CARVALHO, 2004, p. 12).

Nessa esteira, aponta-se que uma das formas de implementação da perspectiva democrática é por meio do controle social<sup>46</sup>, compreendido como meio da participação da sociedade civil nas decisões políticas, ou seja, a efetiva participação da população/sociedade na elaboração, implementação e fiscalização das políticas sociais, conforme asseverado pela Constituição Federal Brasileira de 1988, e que relembra Bravo (2001).

Importa se considerar, também, que, para um entendimento sobre os elementos que configuram o modelo contemporâneo de participação do povo nas decisões de Estado, apoiar-se-á nos pilares do pensamento iluminista, defendido por Rousseau (apud Correa, 2004), que são razão, liberdade e avanço da sociedade em relação ao pensamento racional e à ciência, para se situar a concepção da relação do Estado<sup>47</sup> com a sociedade.

Conhecido como o pai da democracia radical, Rousseau (apud Correa) introduz debate sobre a participação da sociedade, considerando um Estado no qual reine uma situação de igualdade e liberdade entre os cidadãos. Segundo o pensador, a sociedade é fundada a partir da propriedade e isso define as relações sociais e, conseqüentemente, acaba com o estado de felicidade e igualdade entre as pessoas, gerando, então, a instalação do caos, da corrupção e da conseqüente desigualdade.

Esse pensamento, embora no contexto do século XVIII e nos limites teórico-metodológicos do jusnaturalismo, já alerta para a um debate importante, que é a representação. Atualmente, o modelo político brasileiro é fundado por balizas burocráticas, democráticas e com tons de autocracia<sup>48</sup>, sendo a primeira instrumento

---

<sup>46</sup> Controle social entendido como “uma forma de ação reguladora, resultante da participação popular nas instâncias estatais e/ou ações governamentais. Visa assegurar que as políticas públicas sejam planejadas, de modo que responda às necessidades sociais, e seus programas sejam cumpridos conforme o que foi pactuado. Conseqüentemente por essa perspectiva ele é transversal a toda política, e não pode ser confundido somente com controle de orçamento” (SILVA, 2007, p. 183). Para Carvalho *apud* Bravo (2001) apresenta a evolução do conceito de controle social, identificando quatro momentos diferenciados: o Estado controlando a sociedade; a sociedade apenas completando o Estado; a sociedade combatendo o Estado; e a sociedade participando das decisões do Estado.

<sup>47</sup> Considera-se Estado em uma perspectiva ampliada, um conjunto entre sociedade civil e sociedade política na ação e para manutenção dos interesses de determinada classe dominante. Com referência ao pensamento de Gramsci que considera Estado um lugar em que se dá a formação ideológica, distinto de poder político, é o complexo das relações ideológicas e culturais, a vida espiritual e intelectual e a expressão política dessas relações tornam-se o centro da análise. (Gramsci, 2000 *apud* Correa, 2004).

<sup>48</sup> Em que pese o modelo político brasileiro não se enquadrar nos aspectos da autocracia absoluta, como os modelos de monarquia absolutistas ou os governos de monocracia, ainda sim apresenta aspectos destes. Florestan Fernandes apresenta a expressão “Autocracia burguesa” que, ao ver desta dissertação, muito ilustra o conceito de modelo político brasileiro. O autor aponta que esse termo surge no período da “Nova República”, com o processo de redemocratização e se prolonga até a atualidade, expressando soberania da autocracia burguesa por outros meios – agora, com a denominada

de normatização, processualidade e regulação dos serviços a serem praticados e a segunda, a que se sustenta em um formato de designação de representação, ou seja, o povo elege representantes para construir e defender suas pautas e coletivizar o interesse geral. Nesse caminho, simpatiza-se com a reflexão sustentada por Rousseau quando estabelece, entre outros aspectos, que o poder está nas mãos do povo e os representantes eleitos por este são apenas instrumento para executarem a vontade geral.

De acordo com MONTEIRO (1987, p.95),

A teoria de Estado formulada por Rousseau é essencialmente democrática, pois estabelece que a legitimidade da autoridade e da soberania do Estado decorre da vontade do povo. Nascia, assim, o pilar conceitual sobre o qual repousa o democratismo contemporâneo: a noção de soberania popular.

Nesse caminho, para Rousseau e nos limites do jusnaturalismo, o meio de se estabelecer relativo controle do povo em relação ao poder absoluto do Estado seria por meio do que o pensador denominou de “contrato social”, base teórica de soberania popular e controle social, no qual o autor situa, mesmo que de forma idealizada e teórica, o importante debate sobre o controle social.

Se se elegem representantes para atuarem em defesa dos interesses da coletividade, e, estes, por meio de normas jurídicas preestabelecidas exercem o poder, como se empreende o controle sobre esses representantes?

Esse é um importante referencial para analisar a realidade atual das configurações dos movimentos sociais e do controle das políticas públicas com vista a orientar a efetiva participação popular sobre o que é público com os objetivos de garantir e ampliar os direitos sociais formalmente conquistados.

A participação social e política é, portanto, direta ou indireta. Tal participação

tem caráter plural em termos de classes, camadas sociais e perfis político-ideológicos. Nos processos que envolvem a participação popular, os indivíduos são considerados como “cidadãos”. A participação se articula, nessa concepção, com o tema da cidadania, envolvendo também lutas pela divisão das responsabilidades dentro de um governo. Essas lutas possuem várias frentes, como a constituição de uma linguagem democrática não excludente nos espaços participativos criados ou existentes, o acesso dos cidadãos a todo tipo de informação que lhes diga respeito e o estímulo à criação e ao desenvolvimento de meios democráticos de comunicação.

---

“democracia de cooptação”, que demonstra a “resistência sociopática” das classes dominantes à mudança social e suas manobras dissimuladoras em torno da “questão democrática” (FERNANDES, 1990, p. 5-8).

(GOHN, 2019, p. 67).

Isso posto, é essencial se apontar que uma participação social cidadã se configura a partir de intervenções individuais e coletivas na construção de pautas que convergem para os interesses coletivos. As formas de organização implicam uma formação política crítica, capaz de desvelar os melindres e interesses velados, pois a participação nos espaços de decisão não é área de domínio, mas de disputa.

JACOBI (1993) ressalta que o conceito de participação não se restringe a um fenômeno singular e delimitado, mas se determina por um “conjunto de processos inter-relacionados que mantém uma certa autonomia, permeados por uma noção de conflito” (Jacobi, 1993, 23). Nessa direção, é mister reconhecer a existência e legitimidade do conflito enquanto dimensão constitutiva inerente à democratização e à cidadania.

Diante do exposto, identifica-se que há ampla regulação de espaços de controle social com preceitos democráticos, regras de inserção e participação na disputa de poder e de recursos e, conseqüentemente, o debate sobre o fundo público, mas que apresenta significativos entraves na sua efetivação. Ao ver da pesquisadora, para além dos limites da efetiva participação destacada no texto, identifica-se que a qualidade da participação requer respaldo e fundamentação técnica e política, esta pautada pela história de vida dos sujeitos, o nível de formação e conhecimento, a leitura da realidade e circunstâncias conjunturais. Atributos inerentes ou constituídos por formações contribuem com a construção da identidade, reconhecimento e pertencimento dos sujeitos na denominada organização da sociedade civil e no fundamental fortalecimento das instituições participativas e dos instrumentos de formulação e de gestão social.

Nesta esteira, apresentam-se alguns elementos reflexivos sobre a participação social, dentro de um recorte norteado pela centralidade do objeto desta pesquisa, dos quais se limita a destacar, como possibilidade de uma gestão democrática, o exercício do controle social. Isso não implica reduzir a democratização da gestão apenas ao controle social. Ao contrário, a pretensão é suscitar uma análise para destacar a importância do fortalecimento dos modelos de controle social existentes, juntamente com sua complementação por outras formas de participação popular e pela participação direta da sociedade civil organizada nos espaços e campos decisórios, sob a ótica da democratização do Estado.

### 3.2 ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E OS ASPECTOS SOCIO-HISTÓRICOS DA CENTRALIZAÇÃO DE GESTÃO NO BRASIL

No Brasil, historicamente, o que se identifica é que as décadas de 1970 e 1980 foram determinantes para a construção do ideário de uma sociedade democrática brasileira e, por que não dizer, o marco regulatório de um processo no qual ainda se está engatinhando. O mais importante ato desse contexto foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, que foi, sem dúvida, um importante passo para a transição e início do rompimento do patrimonialismo e autoritarismo presentes nos contextos político e econômico brasileiros para a construção de um marco legal que ancorasse políticas orientadas na perspectiva do Estado Democrático de Direito. Identifica-se isso de forma concreta com a implantação do preceito constitucional da proteção social por meio da definição de políticas públicas no cumprimento de dois princípios básicos da Seguridade Social<sup>49</sup>: a descentralização política administrativa e a construção de mecanismos de participação da sociedade, como se verá no decorrer do texto.

Não seria nada ousado afirmar que o processo histórico que configurou a construção política e econômica do Brasil está diretamente vinculado aos interesses do sistema capitalista. A História registra um sistema político e econômico alicerçado em bases patrimonialistas e autoritárias, que possui como principal característica o enxugamento da máquina estatal, em atendimento aos interesses essencialmente econômicos, vinculados à perspectiva desenvolvimentista em detrimento dos interesses sociais, o que gera instabilidade do desenvolvimento econômico e social conjuntamente. Como apresenta SANTOS (2020, p. 206),

Seus antagonismos e contradições, porém, assumem feições particulares a depender das peculiaridades das formações sociais que o contemplam. Em se tratando da realidade brasileira, cabe lembrar que a construção do Estado nacional é indissociável do desenvolvimento capitalista no Brasil; um desenvolvimento marcado pela coexistência da modernidade com o conservadorismo, que moldou uma economia dependente e subsidiária do

---

<sup>49</sup> Os princípios básicos da seguridade social, também conhecidos como objetivos, estão previstos no art. 194, da [Constituição Federal](#) de 1988, e orientam a elaboração, integração e interpretação da norma jurídica. De acordo com o artigo, um dos princípios são o caráter democrático e descentralizado da Administração que prevê um sistema de seguridade gerido com a denominada gestão quadripartite, com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo. Assim, toda a sociedade é representada e ajuda a formular as políticas públicas sobre a matéria em questão.

capitalismo internacional, baseada no trabalho escravo e no latifúndio, da qual resultou: desprezo pelos princípios democráticos; um elevado grau de exploração da força de trabalho; manipulação e despolitização das lutas da classe trabalhadora e de suas frações.

Cabe citar que alguns elementos constitutivos das formações histórica, política e econômica do Brasil, como o clientelismo, patrimonialismo, mandonismo, personalismo, cartorialismo, centralismo, autoritarismo, formalismo e, como denominou Costa (2006), tantos outros “ismos”, estão tatuados na construção política e econômica do Brasil e inegavelmente trazem, em si, desdobramentos dessa trajetória e imprimem as características no que se conhece atualmente como Estado, governo e Administração Pública. Contudo, entende-se que tais elementos podem levar ao fatalismo do imobilismo.

O autor ainda apresenta dois aspectos dessa formação histórica: o estrutural, que se reconhece na organização, produção e distribuição de bens vinculada basicamente às questões econômicas; e o aspecto político, qual seja, a inserção (ou não) bem como o reconhecimento dos espaços de decisão para se definir os interesses da coletividade. Esses aspectos se relacionam diretamente às características do planejamento econômico e do planejamento político, respectivamente, os quais serão abordados na sequência.

No Brasil, os anos de nacionalismo econômico, desenvolvimentismo e do militarismo gestaram um Estado pesado, burocrático e centralizador. Para essa afirmação, pauta-se nos estudos de IANNI (1971). Esse autor explicita, de forma histórica e analítica, o período que compreende os anos de 1930 a 1970, período no qual, segundo o autor, “ocorreram profundas transformações no Estado brasileiro, enquanto estrutura de poder e organização burocrática” (IANNI, 1971, p.4). Para o autor, o desenvolvimento da tecnoestrutura estatal se relaciona a três tendências que influenciaram na formulação e realização das diferentes políticas governamentais: as políticas econômicas são definidas por interesses políticos de uma classe social na configuração do denominado “capitalismo nacional”, outras políticas econômicas que revelam os interesses de grupos e classes sociais na formatação e consolidação de um sistema econômico, definido como “capitalismo dependente”. Uma terceira tendência é a que expõe os interesses de alguns grupos e classes sociais no sentido de imprimir, nas políticas econômicas, uma perspectiva nacionalista com a criação de um sistema socialista.

Essas tendências evidenciam que as investidas econômicas e políticas na formatação do Estado brasileiro estavam diretamente atreladas à perspectiva ideológica do desenvolvimento econômico, na expansão do capitalismo monopolista, subalterno e dependente do sistema capitalista internacional.

Essa formatação revela, ainda, uma sobreposição do Poder Executivo em relação aos demais poderes<sup>50</sup> que constituem o Estado brasileiro:

Essa hegemonia do Executivo, no Âmbito do Estado brasileiro, nos anos 1930-70, foi particularmente notável e efetiva no campo da política econômica. Em geral, o Executivo dispunha de bases constitucionais, recursos financeiros, condições organizatórias e pessoal especializado para atuar. (IANNI, 1971, p.07)

Nessa esteira, fica explícito que, no Brasil, o campo decisório se concentra nas mãos de quem detém o poder, campo este que é defendido para manutenção dos interesses da classe dominante, como explicita SOUZA FILHO (2011, p. 29):

No capitalismo, as classes fundamentais que representam o capital e o trabalho possuem interesses, do ponto de vista estrutural, antagônicos e inconciliáveis, pois a participação nas decisões fundamentais da produção (o que produzir, como produzir e o que distribuir) são assimétricas, já que o poder está nas mãos de quem detém os meios de produção e se apropria da riqueza produzida e não daqueles que participam do processo a partir da sua força de trabalho.

Partindo-se da premissa de que uma gestão centralizada<sup>51</sup>, particularmente na concepção que permeia a gestão do Estado brasileiro atende aos interesses do capital e, de forma lógica e racional, tende a estabelecer estratégias para a ampla manutenção da ordem burguesa, pode-se afirmar, conforme explicita Souza Filho (2011), que a burocracia é um elemento essencial para a manutenção da ordem estabelecida, pois, dentre seus preceitos, indica racionalidade na definição dos meios

---

<sup>50</sup> IANNI, 1971, p. 07, indica, de acordo com as Constituições Federais de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1969, a composição de Estado em três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

<sup>51</sup> Compreende-se como gestão centralizada aquela que, contrariamente aos preceitos da descentralização, concentra o poder decisório em um núcleo diretivo e não viabiliza a participação de atores técnicos e/ou pessoas que se beneficiarão ou não das decisões tomadas. Silva (2015, p.02), em estudo sobre a intervenção do Estado brasileiro nas políticas sociais, qualifica esta, no pós-64, em “dimensões e características bastante nítidas, marcada por um padrão excludente e conservador do desenvolvimento econômico, cujos traços mais apontados foram os seguintes: a) centralização a nível federal, tanto das decisões como dos financiamentos; b) bloqueio da participação social e política nos processos decisórios; c) fragmentação, burocratização e opacidade da máquina administrativa; d) ineficácia financeira dos diversos fundos e contribuições sociais redundando num padrão de financiamento regressivo”.

para a construção dos fins que se pretende e dominação e obediência do grupo de pessoas, quais sejam, os dominados.

Entre dois polos nos modelos de gestão, o centralizado e o descentralizado, ressalta-se que o campo de decisão neste último modelo é, sempre, um campo de disputas e que a construção de interesses gerais e coletivos envolve diretamente uma sociedade organizada, capaz de tensionar mudanças estruturais e políticas, propondo, inclusive, a ampliação de espaços decisórios e participativos.

Seguindo um pouco a linearidade histórica, chega-se às décadas de 1970 e 1980 que se constituíram em importante marco da construção da democratização no Brasil, a partir da emergência das lutas dos movimentos sociais que tensionaram respostas aos interesses coletivos social e politicamente organizados. Na mesma direção, destaca-se que foi nesse mesmo período que se reconheceu um importante movimento da classe trabalhadora na constituição de entidades representativas de seus interesses, na formatação do novo sindicalismo no Brasil. Tanto os sindicatos quanto os movimentos sociais atuaram efetivamente na construção de marcos regulatórios de suas conquistas democráticas, inclusive na elaboração da Carta Magna, a Constituição de 1988 - CF 88.

É fato e inquestionável o significado político e social da promulgação da CF 88 dada a natureza de sua direção social pautada em reconhecer os direitos civis, políticos e, dentre estes, prever, sobretudo, os direitos sociais necessários às respostas de uma sociedade organizada e situada no contexto capitalista burguês.

Contudo, esse reconhecimento não nos tira a responsabilidade de sinalizar que outra grande luta seria travada a partir de sua promulgação, a da sua efetivação. Em tempo, é sabido que a letra fria da lei não corresponde necessariamente à sua efetividade e isso fica nítido com a Constituição e a necessária pormenorização de sua direção política e social em normatizações correlatas, suscitando relativa fragilidade na segurança da norma.

Nos anos 1990 veremos essa debilidade ser escancarada. Nesse período, o Brasil orientará a gestão pública e política a partir de um ideário e modelo neoliberal<sup>52</sup> que rebate diretamente nos movimentos sociais, resultando em sua fragilização e

---

<sup>52</sup> BEHRING (2006, p 147) denomina o período como de contrarreforma do Estado e de obstaculização e/ou redirecionamento das conquistas de 1988. Esse projeto de reforma se torna visível nas propostas do governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), mas foi iniciado na era Collor. Tais reformas foram orientadas para o mercado, no atendimento aos interesses econômicos e em uma perspectiva privatista.

fragmentação, e nos sindicatos, imprimindo seu enfraquecimento e recuo, diante do avanço deliberado do capitalismo e dos fundamentos do neoliberalismo em relação à proteção e aos direitos da classe trabalhadora. Um marco desse ideário neoliberal no planejamento estatal brasileiro é a reforma gerencial do Estado, apresentada por Bresser Pereira (1998)<sup>53</sup>. Não cabe, nos limites desta pesquisa, tecer uma análise sobre o significado político e econômico dessa reforma que é, sem dúvida, marco fundamental para a análise no planejamento da política governamental que se espraia na organização política de movimentos sociais e da sociedade civil no Brasil. Sinaliza-se, contudo, no que tange às limitações da participação, postas nessa reforma, como exemplo, as dificuldades de constituição de grupos identitários organizados, a ausência e/ou insuficiência de definição de mecanismos eficazes de inserção e participação nos espaços de decisão política, entre outros. Inclusive, arrisca-se a mencionar que tais dificuldades se perpetuam atualmente em diversos aspectos, sendo destacado, aqui, o formato de participação social, que, em sua maioria, está pautado por interesses corporativistas e/ou individuais nas fatias do fundo público, desvirtuando e fragilizando as organizações e lutas pela ampliação de direitos sociais de responsabilidade do Estado.

Sobre essa tendência um marco fundamental no período pós-ditadura militar é a promulgação da Constituição Federal de 1988, que confere um novo padrão de proteção social, pautado na perspectiva da participação democrática pela previsão de políticas públicas com abrangência universal e ações que se voltam para o reconhecimento do cidadão com vista à ampliação da cidadania.

Segundo BRAVO (2001, p.45), “[...] o sentido de controle social inscrito na Constituição é o da participação da população na elaboração, implementação e fiscalização das políticas sociais”. Sem dúvida, a Constituição Federal introduziu aspectos que contribuiriam para a descentralização e a democratização das políticas públicas e, por conseguinte, se iniciou um debate sobre a descentralização de gestão. Ainda, segundo a autora, “a participação é concebida como a gestão nas políticas através do planejamento e fiscalização pela sociedade civil organizada” (p. 44).

Nessa esteira, há registros de experiências exitosas de descentralização, após esse marco constitucional, a exemplo da política de saúde, sobretudo, no que tange

---

<sup>53</sup> Sobre a reforma gerencial, Plano Bresser, consultar Rodrigo de Souza Filho.

ao processo de Reforma Sanitária<sup>54</sup>. Igualmente relevante foi o processo de descentralização do Sistema Único de Assistência Social (1988 a 1993), quando da promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. A referida lei prevê, em suas diretrizes, princípios e objetivos: a descentralização.<sup>55</sup>

Contudo, não se propõe, nesta pesquisa, delinear os marcos do planejamento das políticas públicas, vinculadas a diferentes planos de governo construídos sobre as bases materiais políticas e históricas desde o período da redemocratização à contemporaneidade. Sinaliza-se, apenas com o intuito de suscitar reflexão, que, apesar de grandes avanços na década de 1990 na perspectiva de planejamento, fundado na descentralização dos serviços de saúde e outros, alguns aspectos padecem de aprimoramento.

A descentralização permite o fortalecimento da sociedade local e a criação de novos espaços institucionais de participação social que podem possibilitar maior eficiência da gestão pública. No entanto, torna-se necessário a abertura das estruturas Estatais à participação efetiva da sociedade local nas decisões públicas, criando assim um processo democrático de co-gestão. A divisão de poder é fundamental para a governabilidade social. (KRONEMBERGER e MONTEIRO, 2007, p. 01).

Considera-se a descentralização político-administrativa um contributo para o aprofundamento da democratização do país, para a construção e fortalecimento de espaços institucionais que possibilitem a inserção e ampla participação social em nível local; tal descentralização pode ser considerada uma ação fundante para maior eficiência da gestão pública. E, quando se aborda a perspectiva do aprofundamento da democratização, a partir da descentralização, não se reporta a um conceito de similaridade ou univocidade, mas de que um é processo para o outro. Nesse sentido, correlaciona-se a descentralização com as bases primárias, denominadas por Jovchelovitch (1998): a democracia, autonomia e participação. Stein (1999, p. 30) corrobora tal afirmação, uma vez que compreende a descentralização como “uma possibilidade de aprofundamento da democracia e da participação”.

---

<sup>54</sup> Para aprofundamento sobre o tema, indica-se a obra “A Saúde no Brasil: Reforma Sanitária e Ofensiva Neoliberal”, de Maria Inês Souza Bravo e Maurílio Castro de Matos.

<sup>55</sup> Segundo o artigo 5º, da LOAS, a organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes: I- descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo; II- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; III- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Nessa esteira, o processo de descentralização, segundo STEIN,

pressupõe a existência da democracia, da autonomia e da participação, pois estas categorias são entendidas aqui como medidas políticas que passam pela redefinição das relações de poder, que implica a existência de um pluralismo, entendido como a ação compartilhada do Estado, do mercado e da sociedade na provisão de bens e serviços que atendam as necessidades humanas básicas, onde o papel do Estado não seja minimizado em seu dever de garantir direitos dos cidadãos. STEIN, 1997, p. 93

De outro lado, aponta-se que o debate sobre descentralização por vezes vem sendo utilizado de forma equivocada no que tange à sua finalidade e alcance democrático, visto que se confunde com a desconcentração. Esta, conforme Jovchelovitch (1998), caracteriza-se como delegação de competência sem deslocamento de poder decisório ou como um processo de dispersão físico-territorial de instituições governamentais inicialmente localizadas de forma concentrada.

Essa autora alerta sobre os encantos da desconcentração que, de forma objetiva e necessária, pode ser compreendida como suficiente para o pseudocumprimento de preceitos da democracia, na garantia da participação ampliada nos espaços e decisões políticas, sem, contudo, possibilitar, de forma efetiva, a redistribuição e desconcentração de poder, com característica não autoritária, participativa, desburocratizante e democrática, próprias da descentralização. LOBO, citada por STEIN (1997, p. 82), considera que

A desconcentração não ameaça tanto as estruturas consolidadas quanto a descentralização, ou seja, a desconcentração pode contribuir com a realização de uma ruptura com velhas estruturas, sendo funcional à descentralização, assim como substituir-lhe, cobrindo-a de uma aparência renovadora, que encobre o risco de um continuísmo do modelo hegemônico.

O que se quer (necessita-se) é uma descentralização profusa e completa em seus aspectos centrais, quais sejam, autonomia administrativa, autonomia financeira, democracia e participação. Dotar as esferas político-administrativas de condições técnicas, humanas, físicas, políticas e financeiras para a tomada de decisões do que se configura o melhor para aquela coletividade local, criando um processo democrático de cogestão participativa e desburocratizante dos entes federativos, instituições e atores.

Esse debate é essencial para a elaboração e aprimoramento de políticas públicas que respondam aos interesses e necessidades locais, com características

regionais, a partir daqueles que a vivenciam e/ou dela necessitam. Destaca-se como fundamental considerar, para a participação democrática, a dicotomia entre os interesses coletivos e a efetiva atuação e expressão destes nos espaços de decisão.

Para JACOBI (1993, p. 36), “a opção pela descentralização é acima de tudo política, na medida em que o que está em jogo é um poder político mais democrático [...] é condição necessária, mas não suficiente, para a democratização do poder”. O autor alerta quanto à falácia de se confundir descentralização com participação, pois, segundo ele, são conceitualmente diversos e complexos, embora complementares de um processo.

Como foi abordado recorrentemente no texto o elemento da descentralização como contributo da ampliação da democratização dos espaços de decisão política, igualmente se atrela o importante debate da participação social ou participação democrática.

[...] a participação é parte integrante da realidade social na qual as relações sociais ainda não estão cristalizadas em estruturas. Sua ação é relacional; ela é construção da/na transformação social. As práticas participativas e suas bases sociais evoluem, variando de acordo com os contextos sociais, históricos e geográficos. (GOHN, 2019, p. 64 apud Milani, 2008, p. 560).

Sendo a sociedade uma organização não homogênea, aponta-se que nela está presente uma diversidade de projetos que, por vezes, se apresentam diversos e antagônicos e são representados por classes distintas que se organizam em uma dinâmica de correlação de forças para estabelecer, na agenda/cenário político, os seus interesses.

A sociedade civil não é homogênea, mas espaço de lutas de interesses contraditórios. As lutas não são da sociedade civil contra o Estado, mas de setores que representam os interesses do capital e do trabalho (ou de desdobramentos desta contradição como a exclusão de gênero, etnia, religião, a defesa de direitos, da preservação do meio ambiente, entre outras lutas específicas) na sociedade civil no Estado em busca da hegemonia. A sociedade civil enquanto integrante da totalidade social tem um potencial transformador, pois nela também se processa a organização dos movimentos sociais que representam os interesses das classes subalternas na busca da “direção político-ideológica”. (CORREA, 2006, p. 06).

Considerando-se a vigência de um projeto hegemônico correspondente e atrelado aos interesses do grande capital, cabe, às classes subalternas, o enfrentamento, a ocupação, por meio da organização da sociedade civil, de espaço

na conquista de poder e na construção de um projeto contra-hegemônico, em busca de uma gestão democrática e popular.

A via para essa construção é o controle social, que demonstra que é dessa correlação de forças que surge a possibilidade de as classes subalternas exercerem um mínimo de controle sobre as ações do Estado.

Contudo, um dos fatores que fragilizam a participação social é a ausência de formação técnica e política (a qual será abordada mais adiante no texto), uma formação que permita compreender o orçamento público (arrecadação, financiamento, cofinanciamento), gestão pública (administração, burocrática, gestão de recursos físicos, financeiros e humanos) e gestão política (consciência de classe) para além das configurações políticas partidárias e eleitoreiras.

Os sistemas democráticos, predominantes em grande parte do mundo, têm evoluído para a manutenção de seus aspectos formais — representação, eleições, instituições, divisão de poderes —, porém têm sofrido e estão padecendo de um enorme esvaziamento de seu conteúdo e perda inquestionável de sua “qualidade”. Quando se assume que o poder real não está nas instituições estatais que a capacidade de tomada de decisão dos cidadãos limita-se a questões secundárias, o discurso democrático se enfraquece e se afiança a ideia de que a democracia, em termos reais, perdeu boa parte de seu brilho, visto que o poder efetivo e as decisões fundamentais ou bem são açambarcados pelo mercado, ou bem são decididos em outros âmbitos. (SANTOS, 2020, p. 47).

Não se pode deixar de pontuar que a intenção de autopreservação dos interesses da elite dominante apresenta um traço histórico conservador e atua direta e indiretamente na manipulação, cooptação e fragilização das lutas da classe trabalhadora, pois identifica, nessas pautas e lutas, a ameaça de seus privilégios e exploração com a ascensão das denominadas classes de minorias.

Entretanto, no Brasil, os interesses privados ainda prevalecem sobre os coletivos, e a participação não se viabiliza, necessariamente, com a existência de organismos descentralizados e, teoricamente, próximos da população. Mas, mesmo nessas condições, a descentralização constitui um fator importante para estimular a dinâmica participativa mediante a abertura de canais de comunicação entre os usuários e as organizações descentralizadas, permitindo, no mínimo, que façam chegar suas necessidades a quem tem o poder de decidir. (JUNQUEIRA, 1997, p.34).

Conseguiu-se modernizar o Estado no plano da economia, valores, sociedade e organização e movimentação social, contudo merece atenção o formato de gestão de algumas instituições representativas. Criaram-se espaços de democratização,

instituições foram criadas, contudo ainda se padece de formação sociopolítica de seus sujeitos para contribuir com uma participação qualificada. Em suma e não de forma generalizada, indica-se que na subordinação ao formato de gestão estatal, sem que se balize a participação em análises críticas e sem apreensão do aparato estatal, há predominância de ações em defesa de interesses imediatos e institucionais em detrimento dos interesses gerais da coletividade.

Alterações efetivas no atual modelo de Administração Pública e de gestão somente serão possíveis a partir de um formato de organização política da população, atores locais que tenham capacidade crítica e formações política, administrativa e econômica para construírem proposições que alcancem e rompam com o formato centralizador de gestão e de limitados espaços de decisão coletiva. Esse, sem dúvida, é um aspecto central da gestão democrática e do exercício do controle social.

O exercício da participação social, como a História e as experiências demonstram, tem se construído e se reafirmado com base em muita luta coletiva e sempre é necessário pontuar que uma atuação de qualidade se faz com formações econômica, administrativa e, sobretudo, política, pois

O pleno exercício dos direitos políticos sempre exigiu a existência de uma cidadania livre e com acesso adequado à informação, além do desenvolvimento de espaços de sociabilidade e áreas de deliberação, discussão e construção de consenso. A democracia, mais que eleições, é cidadania informada e debate reflexivo. As urnas são um âmbito de culminação da relação política, mas não sua origem e nem o único aspecto constitutivo da democracia. (SANTOS, 2020, p. 48).

E, quando se fala de participação, enfoca-se o aspecto da sua significativa contribuição no processo de democratização do Estado. Um Estado que, além de acolher as requisições e pleitos da sociedade como um todo, as reconheça como legítimas e necessárias e não para estabelecer um pseudo ou relativo consenso político, mas com a intenção de atuar significativamente na construção de uma nova ordem societária.

Estabelecer uma relação entre participação e democracia é algo natural e basilar, contudo sem perder de vista que, apesar de se correlacionarem, elas não se fundem em si. A indispensabilidade desse debate consiste basicamente pelo entendimento que a efetiva participação nos espaços de decisão política contribui, em suma, para a construção de normas, políticas e ações que respondam aos interesses de quem atua e/ou necessita diretamente delas.

Pode-se concluir, também, que a descentralização é a peça-chave de um processo de modernização e democratização do Estado, visto que, ao contrário da desconcentração, que pulveriza ações de execução direta, a descentralização corresponde ao ato de delegar responsabilidades, mas também de estabelecer e possibilitar mecanismos de controle e de participação decisória.

Logo, longe de a pesquisadora parecer messiânica ou utópica, reconhece-se que há limites e desafios para o exercício democrático factual, que seja capaz e que apresente condições de atuar nas modificações dos sistemas político, administrativo e social do Estado brasileiro. Isso, contudo, não só não deve atemorizar, como deve ser a mola propulsora de um movimento local, que, mesmo tímido, se reconheça no espaço território e se espraie, somando com outras forças, pois o tempo é presente e ele urge pela mudança.

### 3.3 PARTICIPAÇÃO SOCIAL: PERFIL E FORMAÇÕES TÉCNICA E POLÍTICA

A pauta do controle democrático é datada do momento histórico vivido no Brasil com a promulgação da Constituição de 1988, um marco legal que expressa um período em que forças políticas mais afinadas com a democracia se organizavam de forma oposta aos ditames do período ditatorial e se orientavam para uma onda democrática (Behring, 2006, p178), na abertura do campo de direitos, ampliando os direitos políticos e civis e criando os direitos sociais. É um período em que se assiste a conquistas democráticas e, dentre estas, as conquistas que se referem ao princípio da “participação popular”. Trata-se de um princípio norteador para materializar e defender a inserção e atuação do povo junto aos campos de participação e de controle democrático da sociedade, como os Conselhos setoriais e de políticas públicas, Conferências e Fóruns de Políticas Sociais.

Em que pese a perspectiva democrática apontada, a sua efetiva implementação se constituiu

[...] num cenário de regressão dos direitos sociais, de globalização e mundialização do capital, que tem na financeirização da economia um novo estágio de acumulação capitalista. As estratégias do grande capital passam a ser: acirrada crítica às conquistas sociais da Constituição de 1988 – com destaque para a concepção de Seguridade Social – e a construção de uma

cultura persuasiva para difundir e tornar seu projeto consensual e compartilhado. BRAVO, 2009, p.397.

Esse cenário se configurou como um dos desafios para a democratização da participação, mas também um potencial impulsionador. Ao longo dos anos 1980, o projeto democrático-popular (Raichelis, 2011, in CFESS) se expressou por meio de reivindicações dos movimentos sociais organizados na defesa da luta democrática. Essas ações tomaram força e contribuíram para formatar entendimento do papel da população e sociedade nos processos decisórios de interesse coletivo, no que é público. Estado e sociedade interagem e impulsionam o surgimento de atores coletivos no cenário político, que é fator central para a construção de um espaço público transparente e democrático.

Para Castro (1999), o que ancora e viabiliza a atuação de organismos sociais e atores coletivos é a democracia, mais especificamente a “mão dupla” do Estado e da sociedade na condução da dinâmica democrática. Acrescenta a autora que, “ao representar os interesses múltiplos da sociedade, os atores sociais participam, junto com o Estado, de um sistema de mediações políticas, efetivando a democracia e viabilizando uma esfera pública de caráter plural” (Castro, 1999, p. 18).

Logo, a sociedade civil organizada, muito a partir dos movimentos sociais populares<sup>56</sup>, atuaram de forma expressiva na reivindicação e reafirmação dos direitos conquistados por meio da Carta Magna. Dessa forma, pode-se afirmar que a constituição dos diferentes tipos e modelos de Conselhos foram conquistas dos movimentos populares e da sociedade civil organizada e que os Conselhos de direitos e setoriais de políticas públicas, de fato, concretizam o princípio da democratização e a garantia da participação popular, vez que “podem ser instrumentos valiosos para a constituição de uma gestão democrática e participativa, caracterizada por novos padrões de interação entre governo e sociedade em torno de políticas sociais setoriais” (GOHN, 2001 p. 108).

---

<sup>56</sup> Na segunda metade dos anos 1970, após a fase mais repressiva da ditadura militar, parte dos movimentos sociais-populares viveu uma fase de ascensão. Tanto no campo do *movimento popular*, partindo-se de questões concretas, de necessidades imediatas vinculadas à reprodução social, tais como o custo de vida, moradia, transporte, saneamento, educação etc., quanto no campo do *movimento sindical*, partindo-se das campanhas salariais e do trabalho de organização das oposições sindicais. Tais movimentos avançaram na exigência da participação popular e da redemocratização do Estado, conquistando espaços para a atuação estratégica de forças políticas comprometidas com as aspirações populares. MANCE, 2007. P.02.

Esses novos padrões se formataram a partir de “fatores que determinaram o autorreconhecimento dos movimentos como sujeitos novos da vida social” (ABREU; CARDOSO; RIBEIRO, 1992).

Esses fatores são as formas de manifestação desses movimentos, reagindo às práticas autoritárias e de repressão política, avançando propostas de democracia direta e de base ou representação, questionando a distribuição do poder pela reação à sua centralização, avançando ideias de autonomias locais e de autogestão, opondo-se ao modelo econômico e encaminhando novas formas de vida comunitária. (ABREU; CARDOSO; RIBEIRO, 1992, p. 37)

Logo, o papel social exercido por esses atores expressa o movimento dinâmico e inacabado de construção da sociedade e das representações sociais a ela inerentes. E, no exercício dessas representações, destacam-se os Conselhos de direitos e políticas setoriais como estratégias de distribuição de poder e controle social da gestão pública e política.

Contudo, não se pode desconsiderar a dualidade em que é possível identificar o papel estratégico exercido pelos Conselhos. Para GOHN (2001, p. 107), “os conselhos são pensados como instrumentos ou mecanismos de colaboração pelos liberais; e como via ou possibilidade de mudanças sociais, no sentido de democratização das relações de poder pela esquerda”. A premissa, defendida pela pesquisadora ao longo do texto, permite a licença poética de não considerar a via liberal e depositar interesse e esperança na “margem esquerda” da História.

Aqui se pauta no conceito de espaço público, defendido por Dagnino (2006, p. 24):

os espaços públicos seriam aquelas instâncias deliberativas que permitem o reconhecimento e dão voz a novos atores e temas; que não são monopolizados por algum ator social ou político ou pelo Estado, mas são heterogêneos, ou seja, refletem a pluralidade social e política que, portanto, visibilizam o conflito, oferecendo condições para tratá-lo de maneira tal que se reconheçam os interesses e opiniões na sua diversidade; e nas quais haja uma tendência à igualdade de recursos dos participantes em termos de informação, conhecimento e poder.

Falar sobre igualdade de acesso à informação, conhecimento e poder leva imediatamente a se apontar outra fragilidade na participação que se constitui na ausência de formações técnica e política. Nessa direção, Bravo assevera que a participação dos sujeitos somente poderá ser exercida efetivamente mediante amplo trabalho de capacitação, para que viabilize uma intervenção qualificada e propositiva,

no sentido de exigir direitos e exercer formas de pressão sobre o poder público (2009, p. 401).

Com isso, identifica-se, então, um potencial locus de atuação profissional não privativa que, embora não seja objeto de estudo desta pesquisa, se constitui relevante apontar a importância do Serviço Social na atuação, planejamento, assessoria, mobilização e educação popular, pois

[...] profissionais adeptos do projeto ético-político da profissão precisam qualificar suas ações a fim de contribuir para a ampliação de uma cultura política crítica e democrática necessária ao efetivo controle democrático dos sujeitos coletivos, que buscam na arena pública – enquanto interlocutores e representantes dos interesses da maioria da população – defender a garantia dos direitos sociais, num cenário de regressão dos mesmos e de destruição das conquistas históricas dos trabalhadores. BRAVO, 2009, p. 401.

Para tanto, CORREIA (2005 apud BRAVO, 2009, 404) aponta alguns requisitos necessários e que constituem desafios para essa nova demanda profissional: o aporte teórico, que envolva a compreensão histórica da política social e dos seus aspectos legais e jurídicos; deter a capacidade de realizar constantes análises conjunturais; leitura crítica que desvele os projetos em disputa e a compreensão de que esses espaços são contraditórios; capacidade de elaborar planos, programas e projetos de forma participativa e de intervir em orçamento; competência para capacitar conselheiros e /ou população usuária para o exercício do controle social; atuar na perspectiva de articulação com as demais políticas; consciência dos limites e possibilidades de participação social e espaços institucionais.

Extrapolando o campo corporativista profissional, indica-se relevante aprofundar o aspecto da formação técnica e política para a participação social, uma discussão recorrente e jamais superada sobre o perfil das/os conselheiras/os nos diversos Conselhos setoriais e de políticas públicas. Afinal, a qualidade da participação está diretamente vinculada ao nível de conhecimento e formação das/os sujeitos?<sup>57</sup>

Bravo e Matos (2006 apud BRAVO, 2009 p. 404) também ressaltam a importância da formação dos sujeitos/atores que atuam nos campos de decisão e controle. Os autores apontam que a capacitação não deve ser utilizada de forma

---

<sup>57</sup> Existem várias publicações sobre pesquisas e estudos de participação e representatividade nos Conselhos de Direitos e Políticas Sociais, como referência cita-se a publicação do CFESS sobre o Seminário Nacional O controle social e a Consolidação do Estado democrático de direito, 2011.

episódica, mas como um processo sistemático de assessoramento, que envolva a formação, estratégias de articulação e organização coletiva, como a constituição de fóruns locais. Os autores atribuem, à assessoria, o meio estratégico de democratização e socialização de conhecimento que objetiva a ampliação e aprimoramento da participação dos sujeitos.

Uma formação que permita se compreender orçamento público (arrecadação, financiamento, cofinanciamento), gestão pública (administração, burocrática, gestão de recursos físicos, financeiros e humanos), e política (consciência de classe) para além das configurações políticas partidárias e eleitoreiras.

Mance (2007, p. 12) contextualiza duas dificuldades enfrentadas pelos movimentos populares em meados de 1985, a ausência de capacitação técnica e política e a fragmentação e dispersão das lutas. Para fins exclusivamente metodológicos, esta dissertação se concentrará no primeiro. O autor apresenta que a ausência de formação técnica e política consistente fragiliza as intenções e ações dos movimentos, pois uma simples reivindicação pelo não aumento da passagem de ônibus, nesse período, era “enterrada” por estratégias burocráticas por partes dos governos locais na apresentação de planilhas com complexos cálculos, que intencionavam maquiagem a exploração capitalista e os lucros por parte das empresas de transporte. Ou seja, a ausência de domínio sobre os cálculos de despesas rodoviárias dificultava a argumentação que logo se dissipava nos “gritos de indignação”. Obviamente a ausência de formação técnica não se ilustra de tão somente diante da ausência de conhecimento de aspectos financeiros, como no exemplo acima citado e sim, materializa a realidade concreta do cotidiano. Igualmente importante é a frágil formação política, a qual, segundo o autor, se expressa na “falta de definição de objetivos históricos e estratégicos – ficam apenas no caráter conjuntural imediato”, não avançando para pautas mais amplas e estruturais, superando o estágio reivindicatório e alcançando uma consciência política e coletiva de lutas.

Portanto, concorda-se com GOHN:

Os conselheiros devem ter curso de formação e atualização enquanto sujeitos políticos, que precisam ter uma referência modelo de participação social cidadão – com pluralidade e que respeita as diversidades culturais e as diferenças de raça, etnia, sexo, geração, etc. respaldado por um projeto emancipatório, que vislumbre mudanças na sociedade a médio e longo prazo e não circunscrevam as ações imediatistas da conjuntura. GOHN, 2001, p. 111.

Outro ponto importante a se destacar refere-se à responsabilidade com a gestão da informação, uma comunicação dialógica e comprometida com os interesses coletivos gerais, que

representa cada vez mais um componente da qualidade de vida dos cidadãos na medida em que a oferta de serviços e atividades explicita uma transparência da administração pública e a possibilidade de aproveitamento da oferta cidadina no processo decisório assim como de ampliar a potencialidade do controle da gestão da coisa pública. (JACOBI, 1993, p.26)

Uma informação que contemple dados transparentes da gestão do recurso público e mecanismos de planejamento participativo tende a contribuir com a dinamização da participação e a ampliação do controle social.

A autora ainda assevera que

deve-se também criar algum tipo de pré-requisito mínimo para que um cidadão se torne um conselheiro, principalmente no que se refere ao entendimento do espaço que ele vai atuar, assim como um código de ética e posturas diante dos negócios públicos. (GOHN, 2001, p. 111)

Nessa direção, insurge o debate acerca do perfil das/os representantes/conselheiras/os. Tal defesa perpassa a dicotomia entre o “esperado” e o “possível”, considerando que os processos de escolha das/dos representantes/conselheiras/os usualmente são realizados por meio de eleições diretas, o que não necessariamente assegura a eleição da/o candidata/o mais bem preparada/o para assumir tal responsabilidade.

No entanto, a perspectiva da formação tende a atuar na tentativa de recuperar as lacunas identificadas na composição e eleição dos Conselhos e os demais fatores que detonam a fragilidade na representação (diversidades regionais, ausência de compreensão do papel coletivo de atuação, institucionalização das lutas, sobrecarga dos trâmites burocráticos, dificuldades de articulação de base, fragmentação e dispersão das lutas, entre outras), ao passo que contribui com a construção da identidade social coletiva de classes em busca da unidade do projeto político de transformação social. O processo de consciência de classe é um processo dialético necessariamente realizado por meio do sujeito autoconsciente e requer inevitavelmente alguma forma de organização, pois, “isolados, não são movimentos, mas sim simples manifestações reivindicatórias” (GOHN, 1985, p. 16).

Que as lutas coletivas sejam ferramentas para um movimento capaz de modificar a estrutura sociocultural da participação, rompendo com o micropoder das relações de força e que construam mudanças verdadeiramente benéficas para os sujeitos e a sociedade. Lutas que atuem e respeitem a concepção estratégica de seus princípios de conduta: a defesa da democracia, da autonomia, da efetiva representatividade, da consciência de classe, do enfrentamento combativo, da organização de base. Que os sujeitos reconheçam a sua participação não como uma questão individual, mas como uma questão de classe, não somente como acesso, mas de combate e disputa, e, destes, não só de recursos, mas essencialmente de espaço.

### 3.4 PLANEJAMENTO POLÍTICO, PARTICIPATIVO E DESCENTRALIZADO: CONCEITOS E CONTEXTOS

Um sucinto resgate histórico remete ao início do debate teórico de planejamento, datado da década 1920 e como instrumento de política econômica. Registra-se que, em 1929, a União Soviética adotou o planejamento de forma sistemática, construindo o primeiro plano quinquenal (LAFFER, 1975, p, 09). A autora apresenta que o planejamento nos países socialistas correspondia inicialmente à necessidade de definição, com maior precisão, acerca dos valores praticados na produção dos bens, na redução de desperdício e na consequente alocação de recursos em termos quantitativos, com a máxima eficiência.

Para os países capitalistas, o modelo econômico brasileiro, conforme Laffer (1975, p. 16) indica, está relacionado ao planejamento global que “procura dar uma visão ampla do desenvolvimento da economia, fixando objetivos a atingir e procurando assegurar consistência entre a oferta e demanda de bens em todos os setores”.

Em que pesem as diferenças indicadas pela autora, ambos os sistemas – socialista e capitalista – carregam semelhanças quanto aos objetivos da planificação. A autora aponta que ambos os sistemas supõem que seja possível controlar o sistema econômico e guiá-lo em direção a fins desejados. Nessa direção, compreende-se que a gênese do debate sobre planejamento se constitui no atendimento às demandas vinculadas à otimização de recursos, ou seja, aos interesses econômicos.

Destaca-se o modelo de planejamento nos países capitalistas, apresentado por LAFFER (1975, p. 20), que o conceitua dentro da perspectiva econômica e vinculada ao desenvolvimento e aponta que o planejamento “permite corrigir as distorções do sistema de preços e torna a alocação de recursos próxima da livre concorrência” e “[...] consiste em apontar o caminho mais racional do desenvolvimento, dadas as características da economia”.

A técnica do planejamento, em suas linhas gerais, consiste em assegurar o equilíbrio entre os níveis de produção e a demanda de bens, dada a oferta de fatores de produção e a demanda de bens, de forma a atingir certos objetivos básicos. Estes podem alcançar determinadas taxas de crescimento do produto nacional bruto e do nível de emprego, manter o saldo do balanço de pagamentos e o crescimento dos preços, dentro de limites fixados, alterar a distribuição de renda etc. (LAFFER, 1975, p. 17).

Segundo IANNI (1971, p. 43), a planificação foi inserida nas pautas e práticas dos governantes no Brasil em meados da Segunda Guerra Mundial (1939-45), entendida como “técnica de organização das informações, análise de problemas, tomadas de decisões e controle de execução de políticas econômicas-financeiras”. O autor acrescenta que, nos anos que se seguiram, foram debatidos os limites e conveniências da adoção dessa técnica para a elaboração da política econômica governamental, contudo, dados os limites teórico-científicos e as condições objetivas de execução prática, demonstrou-se uma análise desordenada e ausente de rigor teórico.

O planejamento, como nos apresenta Carvalho (1978, p. 11), é um procedimento lógico, capaz de auxiliar efetivamente os esforços de desenvolvimento econômico e social. Contudo o autor denuncia a falácia do plano desenvolvimentista percorrido especialmente pelos países em desenvolvimento na década de 1950. O que se observou foi a busca, pelas elites intelectuais, por um “milagre” que, com tendências tecnocráticas, adotaram características teóricas e desconectadas com os aspectos da realidade sociopolítica, econômica e cultural dos países e suas regiões, logo, os resultados esperados não apresentaram tanta efetividade. O modelo de planejamento adotado vinculava-se aos interesses da política econômica, especificamente na racionalidade do sistema e na otimização dos recursos, sendo considerada a métrica da eficácia nesse modelo. Um dos principais aspectos identificados, pelo autor, no insucesso e na ineficiência do planejamento se relaciona

à concentração de poder na tomada de decisões, ou seja, a insuficiente ou ausência de inserção da população no que ele denominou como processo decisório.

Ao longo da história do Brasil, o processo de planejamento passou por diversas fases e transformações significativas. No entanto, é na segunda metade da década de 1970 e, especialmente, no início da década de 1980 que “a planificação normativa<sup>58</sup> é submetida a uma crítica sistemática e se configura com “maior nitidez e substância o denominado enfoque estratégico de planificação” (RIVIERA, *et al.*, 1989, p. 41), evidenciando a planificação social, especialmente a partir da abertura política decorrente do processo de redemocratização do Brasil, pós-ditadura militar.

Além do conceito mais amplo, e ao se discutir planejamento, é importante observar a ampla gama de definições e abordagens oferecidas pelos diversos autores que tratam do tema. Há registros dos conceitos vinculados a determinado “campo de ação” e encontram-se termos como planejamento territorial, planejamento econômico e planejamento social, planejamento estratégico, planejamento situacional, todos compartilhando a característica fundamental de serem processos compostos por um conjunto de fases interrelacionadas,

um conjunto de fases (subprocessos, processos) pelas quais realiza uma operação. Sendo um conjunto de fases, um processo, a sua realização não é aleatória. O processo é sistematizado, obedece a relações precisas de interdependência que o caracterizam como um sistema, como um conjunto de partes (fases, processos) coordenadas entre si, de maneira a formarem um todo, um conjunto coerente e harmônico visando alcançar um objetivo final (produto, resultado) determinado. O conjunto de fases que caracteriza o processo pode ser representado por: conhecimento da realidade (ou situação), decisão, ação, crítica. CARVALHO, 1978, p. 25

Na mesma direção, CARVALHO (1978, p. 17) sustenta que

O processo de planejamento é constituído por um conjunto de fases que sucedem e interagem sistematicamente. Essas fases, em sua generalidade, são: conhecimento da realidade, decisão, ação e crítica. A fase ação é entendida como o conjunto de atividades resultantes de uma decisão racional, pois, evidentemente tanto o conhecimento da realidade, a decisão como crítica também pode ser entendida como ação, seja físicas ou intelectuais. A fase ação representa, portanto, o resultado prático de uma decisão objetivando a transformação do mundo material ou intelectual.

---

<sup>58</sup> Denomina-se planificação normativa um enfoque do planejamento em que a definição de objetivos, atividades e recursos não surge das funções reais do comportamento social, da análise das forças envolvidas no planejamento, mas a partir da superposição de normas e técnicas, que se originam em diferentes vertentes do pensamento econômico e administrativo. MATUS, 1978, apud RIVIERA, *et al.*, 1989, p. 41

Portanto, o planejamento é um processo composto por etapas interdependentes, que, embora possam ser consideradas em separado, estão intrinsecamente ligadas. Para melhor compreensão e realização desse processo, é essencial se adotar uma abordagem sistemática e coordenada ao longo de suas fases. Para a sua realização, Ferreira (1965, apud Carvalho, 1978, p. 46) indica que sejam adotadas quatro fases<sup>59</sup> ilustradas abaixo:

FIGURA 2: FASES DO PLANEJAMENTO

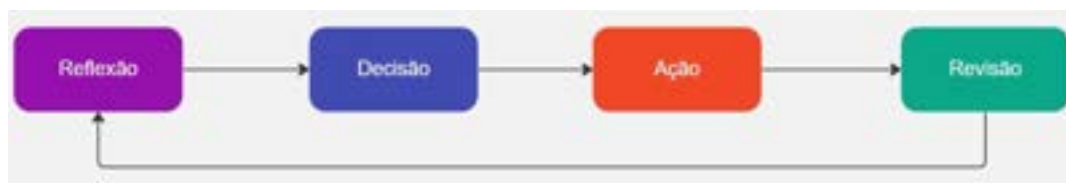


Fonte: Figura de elaboração própria, a partir da consulta de Ferreira, 1965, apud Carvalho, 1978, p. 46.

A esse respeito, Baptista (1978) apresenta que o processo de planejamento se constitui por um conjunto de dimensões correlacionadas e denominadas “racional, política, valorativa e técnico-administrativa”. Dentre essas dimensões, explicita-se a sistematização de fases da dimensão racional:

<sup>59</sup> Pode-se identificar similaridade na sistematização de fases de planejamento na obra de Mario da Costa Barbosa, 1979 – “Planejamento e Serviço Social”.

FIGURA 3: SISTEMATIZAÇÃO DE FASES DA DIMENSÃO RACIONAL



Fonte: Figura de elaboração própria, a partir da consulta de Baptista, 1978.

A autora assevera que o planejamento se refere,

[...] ao processo permanente e metódico de abordagem racional e científica de problemas. Enquanto processo permanente, supõe ação continuada sobre um conjunto de variáveis, em um determinado momento histórico. Enquanto processo metódico de abordagem racional e científica, supõe uma sequência de atos decisórios, ordenados em fases definidas e baseados em conhecimentos científicos e técnicos. BAPTISTA, 1978, p.13

Esse aspecto racional, indicado por BAPTISTA (1978), já havia sido sustentado por CARVALHO (1976, p. 16) quando este aponta acerca da intencionalidade humano-racional na adoção do planejamento à medida que compreende “um processo lógico que auxilia o comportamento humano racional na consecução de atividades intencionais voltadas para o futuro”.

Não compete, nesse recorte textual, o aprofundamento dos elementos que envolvem a racionalidade<sup>60</sup> humana, contudo o destaque perpassa o significado expresso na ação de planejar. Compreende-se que todo homem<sup>61</sup> é racional e apresenta condições racionais inerentes à sua natureza para pensar, decidir, agir e, logo, planejar.

LAFFER (1978, p. 30), além de considerar o planejamento em três fases, a decisão de planejar, o plano em si e a implementação do plano, ressalta que é uma decisão política, pois é uma tentativa de alocar explicitamente recursos e, implicitamente, *valores* (grifo nosso). O autor compreende a planificação como um procedimento que trata primariamente da distribuição de valores éticos, pautado nas relações sociais e culturais, e secundariamente de recursos físicos, administrativos ou econômicos.

<sup>60</sup> A categoria racionalidade é empregada aqui no sentido que Mannheim (1962) lhe atribui, ou seja, para os atos de pensamento que revelam percepção inteligente das interrelações dos acontecimentos de uma determinada situação. BARBOSA, 1979, p.19.

<sup>61</sup> Homem aqui denominado como espécie humana, sem demérito ao debate sobre gênero e sexismo.

A dimensão política<sup>62</sup> perpassa o entendimento de que o planejamento é um processo que decorre de um conjunto de fases e estas demandam, de seu interlocutor, uma leitura crítica e analítica para a tomada de decisões, vez que invariavelmente envolvem elementos das relações de poder e o exercício da função política.

Sendo assim, o planejamento não é uma atividade intelectual qualquer (BARBOSA, 1979), trata-se de um raciocínio organizado e que contempla duas principais características: atividade sistematizada e reflexão crítica. A primeira com o intuito de assegurar elementos e procedimentos ordenados que garantam método e rigor científico e a segunda com o compromisso de que não se trata de um levantamento de dados e da sistematização e tabulação de propostas, mas da identificação de elementos que, à luz de uma análise crítica reflexiva, possa imprimir respostas a determinados interesses.

Contudo, é um exercício cíclico, um processo contínuo que requer ajustes e revisões frequentes que leva em conta diversas mudanças relacionadas às condições iniciais e aos fatores externos e internos do contexto socio-histórico, para considerar e incorporar as experiências e realidades no próprio processo. Ratificando-se tal afirmação, pauta-se em RIVIERA (1989, p. 44):

[...] “a planificação” não pode ser concebida como um instrumento que se deixa enrijecer no cumprimento de determinadas imagens e prazos ou como uma forma institucionalizada e formalizada de atingir determinadas estratégias, mas como um processo de comunicação libertadora, de formação de uma consciência [...] social mais ampla, de apropriação progressiva de poder por parte do povo (o que supõe a formulação de um “consenso cultural” superior capaz de se tornar hegemônico no nível social).

Não se trata de uma organização e sistematização linear e hierárquica, mas reconhece-se que o planejamento é um conjunto de processos interligados e alimentados em si, como citado anteriormente, especialmente se considerando que o planejamento apresenta a dimensão política. Como aponta BAPTISTA (1978, p.15), “essa dimensão decorre do fato de que ele é um processo contínuo de tomada de decisões, o que caracteriza ou envolve uma função política”. A tomada de decisões,

---

<sup>62</sup> BAPTISTA, 2007 destaca a importância da articulação das competências teórico-prática e técnico-operativa com a competência ético-política no planejamento. Quantifica quatro atividades que correspondem à sistematização da dimensão política no planejamento; Equacionamento: sendo o conjunto de informações relevantes para a tomada de decisões; Decisão; como as diferentes escolhas no decorrer do processo; Operacionalização: que se relaciona ao detalhamento de atividades para efetivar as decisões tomadas e Ação: como as providenciais que transformarão em realidade o que foi planejado (23-24).

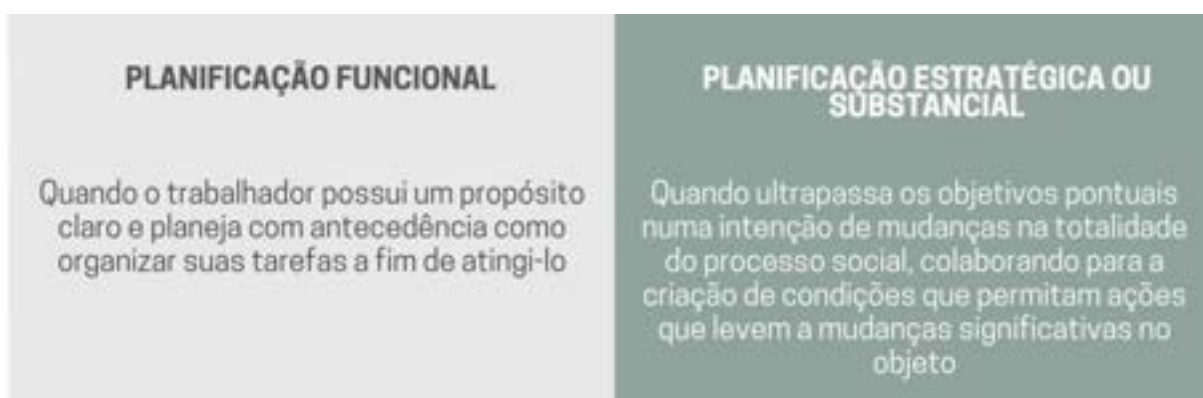
característica da dimensão política do planejamento, se relaciona, segundo a autora, à definição de objetivos, possibilidades e prioridades de ação e à indicação de referências e responsabilidades.

Igualmente importantes para o planejamento e para o ato de planejar são os documentos produzidos pelo processo, uma vez que um planejamento não registrado pode ser visto simplesmente como um conjunto de boas intenções. A literatura aponta que os documentos mais comuns no processo de planejamento são planos, programas e projetos, que foram entendidos, por Carvalho (1978), como "meios e não fins" e são ferramentas para se alcançar intenções de ação, mas eles próprios não suportam responsabilidade, pois esta deve ser do indivíduo sujeito do processo, que é responsável pela sua aplicação ou adoção.

No plano, são sistematizadas as decisões decorrentes do processo de planejamento, contendo basicamente objetivos, metas, o tempo para a execução, a delimitação da área de abrangência, em suma, o documento "delineia as decisões de caráter geral do sistema, suas grandes linhas políticas, suas estratégias, suas diretrizes e precisa responsabilidades" (BAPTISTA, 2000, p 99).

Ainda conceituando planejamento, BAPTISTA (1995, p. 110) apresenta dois modelos de planificação:

FIGURA 4: MODELOS DE PLANIFICAÇÃO



Fonte: Figura de elaboração própria, a partir da consulta de Baptista, 1995, p. 110).

O ato de planejar a ação, vinculado a um objetivo, quer seja ao objeto imediato ou à perspectiva de mudança social / estrutural, exige uma análise crítica da realidade, em que a linearidade e sincronidade são elementos cruciais do processo, atuando num movimento constante e permanente. Para se garantir a efetividade, é fundamental respeitar a dinamicidade desse movimento da realidade, do objeto do

planejamento e do próprio planejamento, de forma a assegurar a incorporação adequada da totalidade da realidade, seus elementos e limites e evitar a perda de eficácia, compreendendo totalidade não como “todos os fatos” mas “realidade como todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer, classe de fatos, conjunto de fatos, pode vir a ser racionalmente compreendido” (VASCONCELOS, *et al.* 1979, p. 133 - 135).

Analisando o planejamento, constata-se um processo que chamaremos de ação planejada; veremos que ele propicia uma postura científica, um espaço para a criatividade nessa ação, e poderá orientar objetivos e metas para um processo participativo mais amplo. [...] a nosso ver, não há racionalidade e eficácia a ser justificada quando uma ação não implementa a participação, o nível de consciência crítica e a organicidade – enfim, quando não desenvolve potencialidades dos grupos e populações com os quais se atua. VASCONCELOS, *et al.* 1979, p. 133 - 135.

Assim, de acordo com HEDER (1981, p. 46),

sem possibilidade de participação efetiva no processo decisório que orienta as normas e leis que regem o planejamento Nacional, elaborado e operacionalizado sistematicamente, resta ao povo “esperar o bolo crescer” para poder dividir suas fatias, ou então, organizar-se ao seu nível, em busca de soluções para seus problemas de classe ou outros, que enfrentam na tarefa que empreendem para sua subsistência.

Em suma, o que se quer apontar é que a participação dos sujeitos nas suas bases, nos coletivos organizados, nas instâncias de representação política é que faz a “roda girar”. Como abordado nos itens anteriores, a participação é eixo central para a formação de decisões e diretrizes planejadas para a execução de objetivos comuns.

O que mais se evidenciou como síntese de toda essa reflexão é que não é o Serviço Social que deve ser visto da ótica do planejamento – como técnica racional de tomada de decisão e solução de problemas – mas sim é a ação planejada que deve ser vista da ótica dos princípios e objetivos do Serviço Social, mesmo que isto implique uma diminuição da “racionalidade” da ação. VASCONCELOS, *et al.* 1979, p 135

Essa síntese de análises teóricas e de elementos que constituem o planejamento, apresentada neste item, denota uma convergência conceitual quanto à dimensão política do ato de planejar e à importância da trindade planejamento, monitoramento e avaliação (nas diversas formas de conceituar), ou seja, o comportamento do planejamento baseia-se, principalmente, em três pontos: o

primeiro é a elaboração do plano (preparação ou planejar) e a sua implementação; o segundo é a supervisão das ações (repreparação ou monitoria) e o terceiro é a análise crítica dos resultados obtidos (revisão da ação ou avaliação).

Essa dinâmica apresenta similaridade com o formato de planejamento construído e adotado pelo Conjunto CFESS CRESS, à medida que este adota uma concepção de planejamento que estimula e respeita a descentralização e a corresponsabilidade entre os pares na definição da agenda política e bandeiras de lutas do Serviço Social brasileiro.

Assim, tendo-se em vista os objetivos elencados nesta pesquisa, as discussões seguintes se darão no sentido de se avançar na análise do conjunto das determinações constitutivas dos Encontros do Conjunto CFESS CRESS e dos elementos que contribuíram para o seu aprimoramento.

#### **4 ENCONTROS DO CONJUNTO CFESS-CRESS: A PERSPECTIVA DE CONSTRUÇÃO DE UMA METODOLOGIA PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA**

Este capítulo foi organizado a partir do entendimento acerca da relevância do debate sobre a metodologia de planejamento descentralizado, adotada pelo Conjunto CFESS-CRESS na construção de uma agenda política que oriente suas ações. Transita-se pelo percurso assumido pelo Conjunto para o aprimoramento dessa metodologia na identificação das possibilidades, dificuldades, avanços e limites da participação de representantes da categoria profissional das/dos assistentes sociais em sua construção.

Importa assinalar que a referência dessa trajetória foi delineada pelo Encontro Nacional, instância estabelecida estatutariamente e consolidada de mais de 50 anos de execução. Nesse sentido, colocam-se em questão os diversos aspectos que contribuíram e culminaram na decisão de revisar a metodologia utilizada nos Encontros Nacionais, buscando desvelar o caminho percorrido pelo Conjunto CFESS CRESS; transita-se pelos elementos que constituíram a revisão e a aprovação da “nova metodologia” em 2013.

O resultado dessa revisão localiza o conjunto no sistema de planejamento que organiza e sistematiza ações interrelacionadas para o alcance de objetivos, assim,

define-se que a “nova metodologia” corresponda ao planejamento, monitoramento e avaliação.

Com isso, sem a pretensão de formular generalizações, a análise proposta tem como objetivo contribuir com o resgate histórico dessa caminhada de aprimoramento do planejar do Conjunto e que expressa a força política da categoria profissional de assistentes sociais.

Oportuno se destacar que, nesse percurso, conta-se com as contribuições das/o sujeitas/os informantes, tendo-se em vista que o objeto das entrevistas realizadas foi o processo de decisão para revisão e alteração da metodologia de planejamento do Conjunto e a relevante contribuição desses sujeitos como partícipes do processo.

Destaca-se que a inserção e participação das/o sujeitas/os informantes no percurso de revisão da metodologia de planejamento do Conjunto CFESS CRESS por meio das ponderações sistematizadas e apresentadas nesta pesquisa trouxeram, de forma complementar, elementos de reflexão acerca do movimento de organização e participação na construção e definição dessa nova metodologia de planejamento que é objeto central desta pesquisa.

Ao se propor uma análise sobre os elementos que constituíram o processo de participação política de assistentes sociais na construção da nova metodologia utilizada para os Encontros Nacionais CFESS/CRESS a partir do ano de 2014, considera-se legítimo, para a escolha do caminho teórico-metodológico, transitar pelo histórico compromisso do Conjunto com uma perspectiva de gestão descentralizada e democrática.

Considerar que o Conjunto orienta suas ações nos princípios de uma gestão democrática é reafirmar o compromisso com a transparência e responsabilidade administrativa e financeira das instituições que representam a categoria profissional. É também e, sobretudo, alinhar a construção do planejamento com os princípios da profissão, as normativas e o papel precípuo dos Conselhos bem como observar o cumprimento dos critérios e normativas que regem o ordenamento dos recursos existentes das despesas em autarquias públicas, natureza jurídica do Conjunto CFESS CRESS.

Tais elementos levam, a priori e nos limites do objeto desta dissertação, a se considerar os aspectos que, dentro de determinado período, possam ter contribuído para que se chegasse à definição do modelo de planejamento adotado pelo Conjunto

CFESS CRESS que corresponda ao atendimento das requisições políticas, finalísticas e normativas.

#### 4.1 MARCOS DA TRAJETÓRIA DE CONSTRUÇÃO DE UM PLANEJAMENTO DE AÇÕES DEMOCRÁTICAS E PARTICIPATIVAS NO CONJUNTO CFESS/CRESS

A trajetória socio-histórica do Serviço Social e a constituição de suas entidades representativas indicam a direção teórico-ético-política da profissão. Tal afirmação se afiança no compromisso construído e reafirmado ao longo dos mais de 80 anos da profissão no Brasil, na reconstrução de seus referenciais teóricos e metodológicos, pautados na análise crítica dos contextos político e econômico da sociedade capitalista, da desigualdade e da violação de direitos dela decorrentes. Uma profissão que foi capaz de romper com o conservadorismo do seu surgimento e com o tecnicismo do seu desenvolvimento, em um processo de reconceituação. E, no movimento da redemocratização do país, reescreveu sua história, adotando e potencializando ações coletivas na revisão dos seus valores que foram se aperfeiçoando e se tornaram princípios, demarcados pelo Código de Ética de 1993, que guia no combate às desigualdades e na construção de uma sociedade justa e igualitária.

Reconhece-se que o Conjunto CFESS/CRESS tem historicamente construído e ratificado diretrizes para um planejamento e gestão pública democrática, assentados nos valores e princípios do Código de Ética e da lei de regulamentação da profissão. É relevante contextualizá-lo considerando o histórico de compromissos e ações práticas do Conjunto em relação ao desafio de integrar a gestão administrativo-financeira e o projeto ético-político profissional. Assim, frente a esse compromisso, o Conjunto se pauta por alguns princípios fundamentais: Visibilidade; Controle Democrático; Representação de Interesses Coletivos; Cultura Pública e Democratização. Destaca-se este último, que, segundo a definição do Conjunto, corresponde

à ampliação e consolidação dos fóruns de decisão política, extrapolando os condutos tradicionais de representação hierarquizadas e criando estratégias de envolvimento dos profissionais de base de modo a provocar uma interlocução pública, sistemática e constante entre as entidades representativas e os assistentes sociais inscritos. (CFESS, 2010, p.7-8)

Como abordado no primeiro capítulo, a profissão de Serviço Social é reconhecida por legislação própria<sup>63</sup> e esta atribui, aos Conselhos Federal e Regionais, a competência conjunta de defender, disciplinar e fiscalizar a atuação profissional bem como incidir na valorização da profissão.

Um longo e desafiador percurso foi sendo construído na direção de superar o modelo CFAS CRAS, previsto em legislações anteriores, e, para delinear o que se conhece hoje como Conjunto CFESS CRESS. O que se pode afirmar é que a diferença e alteração de grafia são os fatores menos relevantes, sem desconsiderar o significado político dessa alteração.

A regulamentação da profissão em 1957 (lei n. 3252/1957) e a promulgação do decreto n° 994/1963 criaram o CFAS e CRAS e, com eles, se estabeleceu as dimensões cartorária, fiscalizatória policesca, com um perfil conservador, controlador, repressivo, corporativo e burocrático, que luta para romper. Como já abordado anteriormente, a caminhada das/os assistentes sociais na construção e amadurecimento do perfil profissional, do significado social desta e das entidades representativas foi sendo edificada “tijolo a tijolo”.

Essa entidade que foi criada lá na ditadura, e que, em sua gênese corporativista era destinada a só fiscalizar autoritariamente, e de forma endógena, o exercício profissional, e que nós fomos transformando em uma entidade que se qualifica como representante dos trabalhadores, que defende intransigentemente os direitos, que tem um compromisso ético-político com a transformação da sociedade. CFESS, 2009, p. 43

Todo o percurso de maturação da dimensão política profissional deve, ao ver da pesquisadora, ser considerado processos do momento, denominado por Santos (2019) de “virada” do CFAS ao CFESS, e conseqüentemente o papel exercido pelas entidades no amadurecimento da profissão.

Para a autora, é pacificado que o III CBAS foi considerado um marco decisivo da “virada”, contudo ela alerta para o fato de que o Congresso representou a canalização dos processos e amplificação das rupturas referenciadas, assegurando-lhes amplitude, até que alcançou as entidades organizativas da profissão.

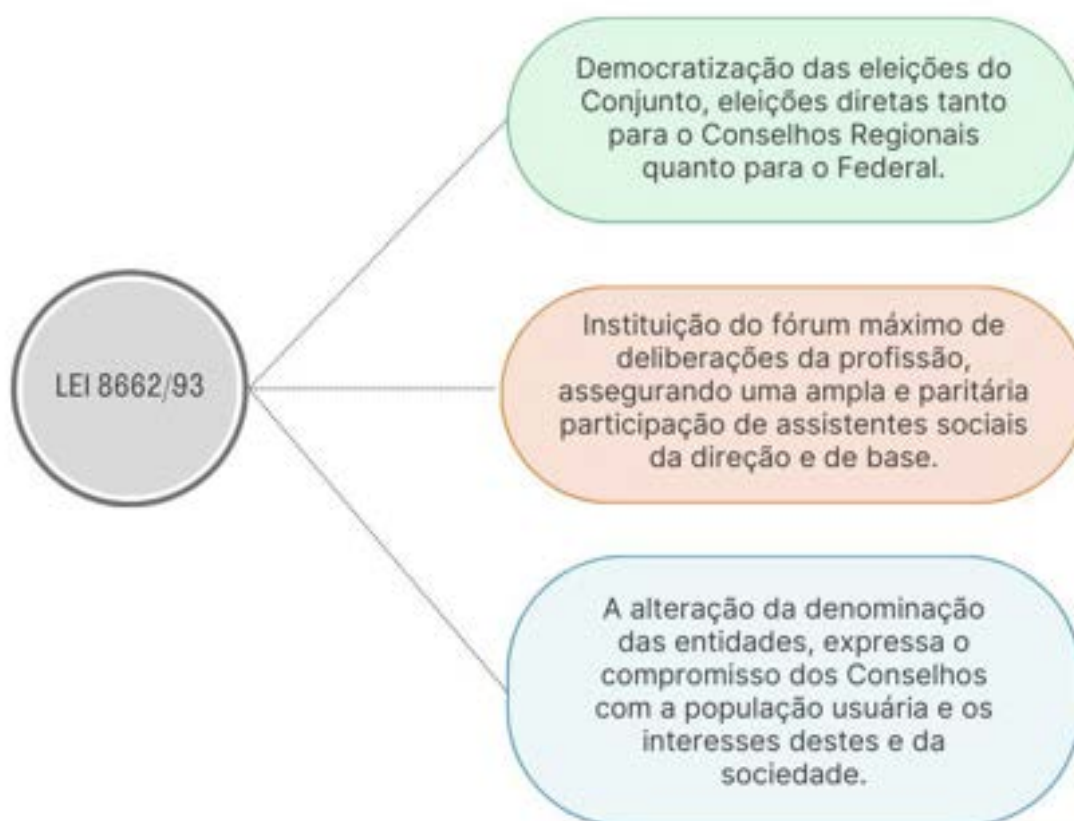
Do ponto de vista legal e normativo, a lei 8662/93 traduz um status regulatório que expressa o estofo ético-político, construído pela categoria profissional das/dos assistentes sociais, e coloca a profissão em outro patamar, atualizando as

---

<sup>63</sup> Neste recorte consideramos a lei 8662/93 – lei de regulamentação da profissão de Serviço Social.

competências e atribuições privativas profissionais. Contudo, pode-se afirmar que esse não foi o único “ganho”, segundo SANTOS (2019, p. 88), do ponto de vista da organização política das/os assistentes sociais e da dimensão democrática, a lei apresenta três importantes alterações:

FIGURA 5: PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEI 8.662/93



Fonte: Figura de elaboração própria, a partir da consulta de Santos, 2019, p.88.

A democratização das eleições expressa o compromisso do coletivo com a democracia, com o empenho irrestrito de viabilizar, aos sujeitos, assistentes sociais, a sua inserção de forma igualitária, seja diretamente na candidatura ao pleito ou por meio dos representantes eleitos<sup>64</sup>. Expressa, ainda, o compromisso com o esforço para a ampla e integral participação e se insere na dimensão de organização coletiva e colegiada, modelo considerado no mínimo singular, pois a escolha dos todos os

<sup>64</sup> A realização das primeiras eleições, livres e diretas com voto não obrigatório, para o Conselho Federal, foi em 1987. CFESS, 2016.

membros, seja da gestão como das seccionais, ocorre no bojo das eleições gerais da categoria, que incluem o CFESS e os CRESS. O estabelecimento de um espaço de deliberação conjunta determina a perspectiva de unidade, indica que o Conjunto assume a direção política da profissão e utiliza esse espaço como uma das estratégias para fortalecer e ratificar o projeto ético político profissional. Com relação à mudança de nomenclatura, esta representa a ruptura formal e legal com o corporativismo, vez que assume a condição de entidade de defesa da profissão.

Ainda em relação às eleições, importante se pontuar que o interesse e habilitação ao pleito decorre do reconhecimento da importância dos profissionais em ocupar e compor as entidades com o objetivo de contribuir técnica e politicamente com a dimensão hegemônica do projeto ético político profissional. Nessa perspectiva, não se podem desconsiderar a importância da relação entre a direção e os denominados de base e a constante luta pela hegemonia. Tal luta é fundamental, dadas a defesa da adesão das/os assistentes sociais a um projeto que se pretende hegemônico e a presença de tendências diversas, fundadas em diferentes roupagens da ideologia conservadora. Nesse projeto, defendem-se posições e princípios na categoria profissional, que é reconhecida como ampla, diversa, heterogeneia e plural. No entanto, toma-se como referência uma direção ética e política.

Importa se ressaltar que as/os representantes eleitas/os são assistentes sociais de base, “do chão”, do território e que, muitas vezes, muitas vezes, passam a assumir uma jornada dupla de trabalho como assistentes sociais e como gestores das entidades representativas da categoria profissional. Lógico que não se está aqui falando de algo mágico e simbiótico, o que se quer apontar é que as/os assistentes sociais gestoras/es eleitas/os para dirigirem as entidades são... assistentes sociais.

A esse respeito, indica-se preocupação com a organização de chapa para o pleito das gestões, desde sua base. Essa construção poderá refletir no fazer e condução da gestão, como apresenta um dos sujeitos informantes desta pesquisa, aqui denominado de sujeito A:

[...] como aquela gestão foi composta, [...] se foi realmente um processo de formar uma chapa e depois virar a direção. Se construiu um programa, se essa chapa foi feita muitas vezes, - ah, não tem gente que pega fulano, sicrano, bota 18 e faz.

[...] Então isso implica na qualidade realmente, quando se o processo político de organização da chapa e depois da gestão, não é consolidado, de uma forma bem discutível, participativa e democrática. Isso vai, com certeza, ter uma repercussão negativa para o caminhar da gestão [...] Eu acho que a

participação ela tem uma ligação muito forte com a forma que essas gestões se organizam e de como também ela envolve, ela amplia discussões para além da gestão dos CRESS e CFESS, ou seja, com a participação da base, com a uma aproximação dessa base.

Atualmente a composição das gestões do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais é de 18 membros, assistentes sociais em pleno gozo de seus direitos, eleitos democraticamente para o exercício trianual. A esses assistentes sociais, recai a responsabilidade de conduzir as ações regimentais e precípuas da entidade bem como representar toda a categoria profissional e a profissão, nos seus interesses coletivos.

Para TEIXEIRA<sup>65</sup> (2018) há

[...] condições de [se] fazer isso tendo como bússola uma direção teórico-política conectada aos anseios democráticos de profissionais e usuários/as! Estes conselhos constituem-se em espaço de organização política dos assistentes sociais, o que impõe às suas direções uma gestão administrativo-financeira na qual a elaboração e execução do planejamento e orçamento, bem como a prestação de contas devem estar vinculadas à direção teórico-política deste Conjunto.

A estrutura organizacional dessas entidades vai sendo moldada pelos interesses de uma profissão atenta aos movimentos conjunturais e tem a sua organização formatada em um documento, no ano de 2005, a Resolução 469/05<sup>66</sup> do CFESS, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS em vigência, introduzindo as alterações e modificações aprovadas pela Plenária Ampliada, realizada em Brasília, em março de 2005.

[...] Art. 1º - O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e os Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, regulamentados pela Lei 8.662, de sete de junho de 1993, constituem uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público e forma federativa com o objetivo básico de orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão do assistente social, em todo o território nacional, conforme os princípios e normas estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS. Parágrafo 1º - O Conselho Federal de

<sup>65</sup> Referência de trecho da conferência de abertura do 47º Encontro Nacional de 2018: **Desafios para o Planejamento do Conjunto CFESS/ CRESS** (Sandra Oliveira Teixeira: assistente social e professora da UnB, Franciele Piva Borsato: conselheira do CFESS).

<sup>66</sup> A resolução 469/05 foi submetida à aprovação da Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS, realizada no dia 21 e 22 de março de 2005, em Brasília. Essa plenária, com peso e competência formal, foi convocada regularmente por delegação do Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em setembro de 2004, em Curitiba/Paraná. Importa se ressaltar que a sua aprovação foi fruto de uma ampla e participativa consulta aos Regionais acerca dos interesses e necessidades de alterações dos instrumentos de gestão que regulam as atividades de atribuição do CFESS e dos CRESS. Na mesma plenária definiu-se que a minuta do Estatuto deveria ser o guia/esboço para a elaboração dos Regimentos Internos de cada Conselho Regional de Serviço Social.

Serviço Social tem sede e foro no Distrito Federal, com jurisdição em todo território nacional. Parágrafo 2º - Os Conselhos Regionais possuem jurisdição e sede estabelecidas pela Consolidação das Resoluções do CFESS. CFESS, 2005.

[...]

Art. 10 - A estrutura do Conselho Federal de Serviço Social compreende as seguintes instâncias: I - Encontro Nacional CFESS/CRESS: órgão deliberativo; II - Conselho Pleno: órgão deliberativo; III - Diretoria: órgão executivo; IV - Conselho Fiscal: órgão fiscal; V - Comissão Especial: órgão de fiscalização contábil, financeiro e administrativo; VI - Comissões, Assessorias e Grupos de Trabalhos: órgãos de apoio. Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Serviço Social possuem a mesma estrutura básica do Conselho Federal; acrescidos de suas peculiaridades, exceto quanto à Comissão Especial, só prevista no âmbito do CFESS.

Dentro dessa dimensão normativa e no exercício da descentralização político-administrativa, o Conjunto prevê, na lei 8662/93 e também no Estatuto (ANEXO A), a criação de seccionais, instância de descentralização política, precípua, administrativa e, sobretudo, executiva, que não apresenta autonomia, pois vincula a sua coordenação<sup>67</sup> à direção da gestão da sede.

[...] Art. 12. Em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal, haverá um Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) denominado segundo a sua jurisdição, a qual alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

[...]

2º Os Conselhos Regionais poderão constituir, dentro de sua própria área de jurisdição, delegacias seccionais para desempenho de suas atribuições executivas e de primeira instância nas regiões em que forem instalados, desde que a arrecadação proveniente dos profissionais nelas atuantes seja suficiente para sua própria manutenção. CFESS, 2005.

De toda forma, as seccionais respondem pelas ações políticas de interiorização, com implicações e responsabilidades, contudo sem prejuízo da subordinação financeira e administrativa ao CRESS de sua jurisdição.

Ainda no escopo legal, reporta-se ao Estatuto do Conjunto CFESS CRESS, que, para além da determinação de competências regimentais e burocráticas<sup>68</sup>, prevê explicitamente o compromisso com suas bases, vez que no artigo 10 da norma prevê, em sua estrutura, a constituição de órgão de apoio<sup>69</sup> da gestão, denominado de

<sup>67</sup> A escolha da coordenação das Seccionais é feita por meio de eleições diretas em consonância com as eleições de gestão estadual e é composta por seis membros, assistentes sociais em pleno gozo de seus direitos.

<sup>68</sup> Aqui se refere a burocrático no sentido de cumprimento legal e procedimental inerente à formatação de uma autarquia pública federal.

<sup>69</sup> Tal previsão está descrita no artigo 10º, da organização, e no Art. 51 - Para agilizar as decisões do CFESS e dos CRESS, serão constituídas comissões compostas por conselheiros efetivos e suplentes, assessores e convidados, que terão as seguintes atribuições: I - decidir sobre assuntos de rotina, em

Comissões, Assessorias e Grupos de Trabalhos. Tais instâncias viabilizam a presença da base em sua composição e têm, dentre outras competências, a de “submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes”.

Há diversidade de instâncias constituídas como órgãos de apoio, mas, sobretudo, como elemento fundante, o movimento organizativo da categoria profissional das/os assistentes sociais de base. No estado do Paraná, por exemplo, no CRESS PR, existem, em funcionamento, as Câmaras temáticas<sup>70</sup>, que representam uma instância vital de organização política da categoria. Essas Câmaras são formadas por assistentes sociais atuantes na base, unidas/os pelo interesse comum de debater questões específicas relacionadas ao exercício profissional inserido em determinada área temática e, por consequente, contribuir com subsídios que orientem as ações e encaminhamentos do Conselho.

A esse respeito, o sujeito A da pesquisa comenta:

[...] Eu acho que a participação ela tem uma ligação muito forte com a forma que essas gestões se organizam e de como também ela envolve, ela amplia discussões para além da gestão dos CRESS e CFESS, ou seja, com a participação da base, com uma aproximação dessa base.

[...]

E em relação às questões que se discutem a formação das comissões ou câmaras temáticas, como vocês aí identificam (*sic*), então isso vai aperfeiçoando, acho que sempre é um processo. (Sujeito A).

No mesmo sentido, o sujeito A ainda aponta a relevância de o Conjunto investir e atentar-se para essa pauta estratégica de formação política de suas bases, com os objetivos de qualificar os debates coletivos e viabilizar a constituição de quadros para a composição de futuras gestões:

[...] Então eu acho que essa é uma questão [...] que o Conjunto tem que se voltar para isso, que é a formação política de seus quadros e que ela comece de fato [...] o trabalho do CRESS de mobilizar essa base para estar próxima, para estar próxima da comissão, para estar próxima dos eventos. [...] Por exemplo, no momento da orientação e fiscalização mesmo de visitas, a/o agente fiscal ele também abordar a importância da participação política,

---

suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno; II - implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em suas respectivas áreas; III - submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes; IV - Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos em reunião do Conselho Pleno; V - remeter ao Conselho Pleno, para aprovação, o calendário de suas respectivas reuniões e atividades. Parágrafo único - A designação dos integrantes das Comissões de caráter regimental é de competência do Conselho Pleno e será regulamentada por Portaria.

<sup>70</sup> De acordo com o site do CRESS PR, estão em atividade as Câmaras Temáticas de Assistência Social, Saúde, Direito à cidade, Sociojurídico, Direitos humanos, Educação e Previdência Social. ([www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br), acesso em 10/02/204)

fazendo essa referência da proximidade com o CRESS, isso é bem importante.  
(Sujeito A)

Esse formato de organização e constituição dos órgãos de apoio, balizados e regulados por normativa interna, Estatuto do Conjunto, expressa o corpo político do Conjunto que se empenha para construir estratégias e alternativas com vista a romper formas históricas de alienação e conservadorismo, com dificuldades de participação em uma cultura autoritária e paternalista de reprodução de uma sociedade oligárquica, repressora e violenta. Esse formato situa o Conjunto no mapa do campo democrático, vez que,

Além de termos entidades dirigidas no sistema da democracia representativa direta, também a programática dessas entidades vem sendo construída de modo participativo com poder de decisão partilhado entre profissionais de direção e da base das entidades. SANTOS, in Silva, 2019, p. 89

A partilha mencionada pela autora se explicita, também, na “consolidação de uma gestão pública e democrática como patrimônio ético-político do Conjunto CFESS-CRESS”, afirmação introdutória do documento “Diretrizes Nacionais Acerca da interiorização das ações políticas dos CRESS”.

Importa se mencionar que essa iniciativa de produzir o documento acima mencionado teve como objetivo fortalecer a mobilização, a organização e a aproximação do Conjunto CFESS-CRESS com a categoria profissional. No documento, registra-se o interesse do Conjunto em orientar nacionalmente, com indicativo de definir parâmetros, acerca das ações e estratégias de interiorização política, adotadas e consolidadas pelos CRESS. Trata-se de um marco que estabelece diretrizes e constitui a parametrização daquilo que já estava funcionando, considerando, inclusive, a ausência de normatização sobre a matéria.

E por que não se reconhece a possibilidade de ampliar a democratização da participação nos espaços formais do Conjunto, imprimindo um modelo de gestão colegiado e amplamente participativo? Há de se registrar, mesmo que a contragosto, os limites legais impostos às entidades. Como alerta ALENCAR (2016), “no âmbito do Direito Administrativo, a descentralização decorre de execução indireta, quando os serviços públicos são prestados por terceiros sob o controle e a fiscalização do ente titular”. O autor apresenta a viabilidade e diferença entre as descentralizações política

e administrativa<sup>71</sup>. Em resumo, o CFESS e os CRESS detêm meios formais e limites legais de descentralização administrativa, a qual se ilustra no quadro abaixo:

QUADRO 2: INSTÂNCIAS E VINCULAÇÃO COM O ENTE TITULAR

INSTÂNCIA	AUTONOMIA ADMINISTRATIVA/ FINANCEIRA	VINCULAÇÃO COM O ENTE TITULAR
CFESS	SIM	NÃO
CRESS	SIM	CFESS
SECCIONAIS	NÃO	CRESS

Fonte: Quadro de elaboração própria, a partir da consulta de Alencar, 2016

Já a descentralização política, como citado, é matéria não regulada e, nesse sentido, cabe a sistematização de práticas exitosas com vista às suas propagações e ampliações, contudo com a responsabilidade de alinhar conjuntamente as direções ética, técnica e política dessas ações e experiências enquanto Conjunto e em defesa do Projeto Ético Político Profissional. Nesse caso, o documento “Diretrizes Nacionais acerca da interiorização das ações políticas dos CRESS” (CFESS,1016) padroniza a denominação dessas instâncias, considerando que, no levantamento realizado pelo CFESS junto aos CRESS, se identificou a nomenclatura de forma recorrente: NUCRESS – Núcleos do CRESS. O CFESS (2016) reconhece que “Os Núcleos expressam o compromisso das direções dos CRESS em assegurar uma gestão democrática com participação da base”.

<sup>71</sup> A descentralização política ocorre quando o ente descentralizado exerce atribuições próprias que decorrem diretamente da Constituição (o fundamento de validade é o texto constitucional), independendo da manifestação do ente central (União). Já a descentralização administrativa se dá quando o ente descentralizado exerce atribuições que desdobram do ente central, que empresta sua competência administrativa constitucional a um dos entes da federação, tais como os estados-membros, os municípios e o Distrito Federal, para a consecução dos serviços públicos. ALENCAR, 2016.

A tentativa de se construir coletivamente diretrizes nacionais que possam fortalecer e garantir maior unidade nas ações políticas descentralizadas dos Regionais é, de fato, tarefa importante e primordial, para que se possa consolidar cada vez mais uma gestão verdadeiramente pública e democrática nas entidades do Serviço Social. Trata-se de investir no movimento de aproximar a categoria profissional da vida cotidiana dos CRESS. A materialização do princípio da democracia se expressa na divulgação das ações, dando visibilidade e transparência a quanto os Conselhos investem de recursos em cada uma delas; na ampliação da participação das/os profissionais no controle democrático das ações do Conjunto; na defesa da cultura pública e do projeto coletivo construído pela categoria. Nossas estratégias coletivas se apresentam com o objetivo de assegurar uma gestão pública e democrática, como condição para materialização do projeto ético-político profissional. A mediação fundamental para essa materialização é o fortalecimento das entidades e do Conjunto CFESS-CRESS. Nesse sentido, precisamos estabelecer uma articulação, a mais estreita possível, entre o CFESS e os CRESS, entre os CRESS e as Seccionais e entre os CRESS e todo o Conjunto e a categoria. CFESS, 2016.

Em suma, a mobilização e organização política das/os assistentes sociais são compromissos estabelecidos pelo Conjunto e a sua materialização é objeto de atenção das gestões e de controle por parte de toda a categoria profissional.

A esse respeito, os sujeitos informantes desta pesquisa comentam:

[...] desde o início, e por estar representando a região interiorana, que era conhecida assim porque era tudo muito longe, para chegar até a sede do \*\*\*, então nós passamos a defender essa proposta da descentralização das ações políticas no âmbito das regiões. Porque o CRESS sempre foi constituído até *[sic]* por pessoas mais próximas da sede e quando nós viemos para participar, trazendo as dificuldades de acesso mesmo, por conta do tempo de trânsito, da logística, do estado de \*\*\*, nós nos sentimos muito privilegiadas enquanto região, e pudemos participar nesse outro viés de estar levando o CRESS mais próximo das regiões. [...] Essa foi uma metodologia que cresceu no estado de \*\*\*, foi implantado no período que nós estávamos compondo a comissão de políticas sociais (na época era políticas sociais) que debatia bastante. [...] foi construída essa proposta, essa nova metodologia, trazendo mais *[sic]* o CRESS próximo dos municípios menores da região interiorana. [...] nessas regiões que eram debatidos os temas conforme as necessidades locais. [...] Garantir a participação dos profissionais da categoria nesses espaços já era difícil, [...] com os NUCRESS, nós pudemos pelo menos levar os assuntos para discussão no âmbito das regiões, eu me recordo dos desafios de estar indo nas regiões, discutindo atribuições e competências, discutindo o próprio código de ética, trazendo assuntos que eram assim primários, mas que eram muito importantes para chegar nos assuntos pautados no Encontro Nacional da categoria. A inserção foi um processo de construção [...] eu vejo que foi amplamente debatido no âmbito das comissões [...] sempre bem representados nos âmbitos do Conselho. Nas reuniões mensais foi garantido esse espaço das comissões nas reuniões do Conselho. Eu vejo que isso sempre foi muito importante, porque o conselho [...] é o espaço de deliberação, era o espaço que batia o martelo *[sic]* para garantir a participação dos representantes nos demais espaços [...] foram feitas diversas reuniões e palestras na implantação dos NUCRESS. Quando teve a descentralização de fato, nós estivemos em algumas regiões [...] inclusive eu fui para \*\*\*, \*\*\*, \*\*\*, éramos sempre em dupla. E foi um momento assim, extraordinário, porque além de conhecer a realidade das demais regiões, nós estávamos lá enquanto CRESS, presentes na consolidação dos NUCRESS, na implantação e consolidação dos NUCRESS

no âmbito das regiões. [...] eu vejo que esse processo foi muito gigante. No âmbito do CRESS [...] na questão política, na discussão política, os temas eu lembro que nós defendíamos que os temas (*sic*) fossem destaque conforme as necessidades da região. [...] Esse resgate histórico considerando que já faz um tempo, desde 2016, [...] porque até hoje os núcleos ainda existem, mas, acredito que ainda nós precisamos avançar e permanecer insistentes e persistentes nessa defesa.

[...] E essa descentralização com certeza fortaleceu a categoria, porque até hoje existe os NUCRESS que são (na época nós falávamos muito) um braço do CRESS nas regiões. (Sujeito A)

Esse debate é extremamente relevante do ponto de vista dos compromissos do Conjunto com uma gestão democrática e participativa e, sobretudo, do compromisso da profissão com a democracia e a liberdade. Nesse caso em especial, ressalta-se a importância da descentralização de gestão para o debate sobre o planejamento do Conjunto. Está-se falando de Base x Gestão, não na perspectiva dicotômica e polarizada que isso possa denotar, mas do lugar que cada uma ocupa e do movimento dialético e estratégico para articular as ações. Parece que esse é um desafio que requer, das gestões e de cada assistente social, atenção e responsabilidade.

No que concerne à participação das delegações compostas por assistentes sociais gestoras/es dos CRESS e CFESS e assistentes sociais de base dos CRESS nos Encontros Nacionais do Conjunto, destaca-se:

[...] a impressão que eu tenho estando no CFESS é de que os assistentes sociais chegavam aos Encontros de uma maneira muito articulada entre direção e base. Então, eu não percebi uma diferença da contribuição política, claro que um ou outro sujeito chegando, mas poderia ser da direção, poderia ter acabado de entrar na chapa, como poderia também ser um delegado de base. Então eu acho que isso indica talvez uma preparação. (Sujeito C).

[...] alguns CRESS falam - Ah, mas essa proposta a gente botou porque foi a base que indicou (*sic*). Só que a base ela não é uma base autônoma, [...] é a base, tem que ter direção. Não a direção autoritária, que não é do nosso perfil, não é castradora de nenhuma opinião.

[...] Mas num processo de formação política, com essa base para que ela compreenda como é o processo. Então, muitas vezes os CRESS têm essa tendência, algumas vezes, não muita (*sic*), mas de ter como justificativa isso - a gente nem queria trazer essa proposta, mas a base botou a gente vai levar em respeito à base (*sic*). Então, como se a base fosse assim, uma entidade intocada? A base falou, tem que ir né? (*sic*). Então acho que é um desafio das gestões também de dizer - olha, vamos qualificar e vamos dizer, esse Conjunto tem uma direção, tem uma direção política, tem uma direção ético política e a gente quer ir por aí, porque pode acontecer da base, trazer uma questão que inclusive esteja na contramão do que a gente percebe. [...] Então, isso é relevante que os CRESS atentem para isso. Acho que é uma contribuição importante a gente dar, nessa discussão (*sic*). (Sujeito A).

Essa análise possibilitou a reflexão sobre a importância da formação técnica e política das/os participantes bem como a atenção das gestões em identificar e delinear um ponto de equilíbrio entre os interesses individuais e a construção de demandas coletivas que respondam aos interesses gerais da profissão. Construir esse entendimento requer responsabilidade e compromisso de cada membro da gestão em se aproximar da base, do locus de atuação das/os assistentes sociais; reconhecer as demandas em sua gênese no cotidiano profissional, pois o que pode ser considerado inicialmente como individual, dada a sua complexidade, pode, e em muitas vezes, se consolidar como demanda coletiva.

Situa-se, aqui, o fundamental debate sobre a territorialização no planejamento do CFESS CRESS, que é um conjunto de instituições de interesses coletivos e públicos e que detém a responsabilidade de incorporar as demandas locais nas iniciativas e ações planejadas em sua dinâmica de organização política.

As características de levantamento diagnóstico nos planejamentos, em suma e de modo geral, consistem na coleta de informações de determinada realidade local. Quando os sujeitos são inclusos no processo de levantamento de informação, mas sua participação no processo de decisão é restrita, quando não mínima, a consulta é restrita e isolada da problemática geral; os resultados dessas consultas quase nunca são conhecidos publicamente, tendem a representar traços do autoritarismo travestido de democracia.

O dilema do distanciamento da dinâmica da realidade concreta vivenciada pela população, suas necessidades, pautas e demandas e as iniciativas e ações de gestão é sem dúvida um debate cada vez mais necessário, com vistas a sua compreensão e contribuição para o aprimoramento dos instrumentos de gestão.

De acordo com KOGA (2016, p. 9), é justamente nesse lugar marcado pelas tensões conviventes entre o mundo administrativo e formal da política pública e o mundo da realidade cotidiana que se vislumbra a incorporação da cultura do planejamento, em que a produção de informações combine gestão e chão. O contexto sócio territorial, suas dinâmicas em que se encontram inseridas demandas materiais e concretas, ou seja, a escala local mais próxima do cotidiano vivenciado pelo cidadão, deve ser considerado a baliza para o planejamento de ações que respondam às demandas identificadas.

Nesta direção, reconhecemos a relevância da categoria situacional que viabiliza a ampliação do objeto de planejamento para situações integrais e concretas,

O conceito de situação permite tratar, em sua própria especificidade, o problema da saúde, por exemplo, e relacioná-lo com o problema da estagnação econômica ou com o problema da educação. Como todos estes âmbitos estão indivisivelmente unidos em uma situação concreta, necessitamos do conceito de situação para não cairmos no reducionismo economicista ao tentar representar uma realidade complexa de múltiplas dimensões. MATUS, 1989, p. 02

Compreende-se que, no Conjunto, a priorização da interiorização de ações denota um movimento de incorporação das demandas e pautas produzidas no contexto do cotidiano profissional e na participação e inserção dos/as assistentes sociais de base em espaços diversos – como nos NUCRESS, nas Comissões, Grupos de Trabalho e Câmaras temáticas –, viabiliza e assegura a formatação dessas pautas do âmbito local e do campo individual em requisitos e demandas de característica coletiva e essas pautas reverberam em qualidade na definição da agenda política da profissão.

Frente a essa perspectiva de descentralização e territorialização, as entrevistadas apresentaram:

[...] eu defendo muito essa questão da descentralização do CRESS. Essas ações no âmbito das regiões, eu defendo isso, [...] vejo como potencial o CRESS estar presente nas regiões, participando dos eventos, nos NUCRESS de alguma forma, articulada em parceria com as universidades e com as demais instituições e vejo isso como muito positivo [...] forma descentralizada, eu vejo que é o melhor caminho porque [...] é um grupo representando um estado que tem uma diversidade de realidades, diferentes particularidades de cada região de cada município.

[...] um dos focos principais era garantir a legitimidade do debate, levando essas demandas dos encontros regionais, eu digo, enquanto NUCRESS mesmo, e [...] no âmbito do CRESS, enquanto comissão de política social e depois enquanto CRESS [...] (Sujeito B)

Explorar essa dimensão diagnóstica<sup>72</sup> agrega no planejamento a perspectiva participativa, tão desejada pelos princípios de uma gestão democrática. Como pontua KOGA (2016, p. 11), utilizar o território como prioritariamente um ponto de partida e secundariamente como ponto de chegada.

<sup>72</sup> O diagnóstico socioterritorial foi colocado como foco, enquanto ferramenta técnica, mas também essencialmente política no campo da gestão pública. Tais condições implicadas no modo de operar a política pública encontram no diagnóstico sócio territorial mais do que uma ferramenta técnica, uma estratégia política para trazer à tona informações e informantes que ultrapassem os limites institucionais. Trata-se, nesse sentido, de agregar à gestão a produção do conhecimento sobre a mesma a partir do contexto de sua atuação. KOGA, 2016, p. 17

O território, em si mesmo, não se constitui uma categoria de análise ao considerarmos o espaço geográfico como tema das ciências sociais, isto é, como questão histórica. A categoria de análise é o território utilizado. (SANTOS; SILVEIRA, 2001: p. 247 apud KOGA, 2016, p. 12)

A autora assinalou a importância de se desenvolver um trabalho de levantamento de dados consistente que

[...] demandará diferentes informações e informantes presentes nos territórios a serem (re)conhecidos. Os graus de envolvimento e participação indicarão a dimensão e a consistência das informações produzidas, conhecidas e analisadas. Pois, a participação dos atores no diagnóstico não se resume à posição de “informante” ou “fonte de dados”, mas também de coautoria do diagnóstico, no sentido de que à medida do seu envolvimento no processo de construção do conhecimento sócio territorial proposto se torna também um dos autores. (BRASIL, 2013: p. 72 apud KOGA, 2016, p. 08)

Ao se admitir a importância da aproximação das bases e do reconhecimento das demandas locais como ponto de partida na construção das pautas coletivas e conjuntas, identifica-se a dimensão política do Conjunto CFESS CRESS.

De fato, para além da definição legal, há de se destacar a competência política dessa unidade denominada Conjunto CFESS CRESS. A lei 8662/93 define suas competências legais, mas não somente. Nessa lei, podem-se identificar a dimensão política dessa organização e os indicativos da perspectiva democrática e participativa. Contudo o que não se mostra explícito é a constituição da “Agenda política”, como se formata essa organização política da categoria profissional dentro de determinado campo ideológico, teórico metodológico e político, que não se vincula a um caráter partidário e sem prejuízo das suas competências regimentais. Logo, importa se afirmar que o “Conjunto” é uma organização política, com competências e responsabilidades legais, que delinea suas ações para além das regimentais, em resposta ao seu compromisso ético e político com uma sociedade mais justa igualitária e livre de discriminações e preconceitos. E o Conjunto faz isso incorporando, em cada planejamento, ações que denotam o compromisso com a defesa das pautas gerais dos direitos humanos; da seguridade social e das políticas públicas e do acesso da população aos serviços; da formação profissional com qualidade e que detenha competências teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política para orientar suas ações. Para tanto, faz-se necessário “fortalecer o planejamento e o orçamento do Conjunto CFESS-CRESS sob perspectiva teórico-política que contribua para

defesa da profissão e materialização de lutas em torno de tantas pautas profundamente necessárias e legítimas” (TEIXEIRA, 2018).

Como dizia o poeta, “o caminho não são só flores”. Há obstáculos estruturais relacionados à implantação de uma abordagem que, de fato, leve em consideração o aspecto territorial como um dos elementos conceituais para a efetiva garantia da participação social na proposição, elaboração e avaliação do planejamento no Conjunto. Em que pese a relevância do debate, o limite desta dissertação não possibilitou o aprofundamento desses elementos, contudo foi possível identificar e destacar, ao longo da problematização desta pesquisa, os aspectos que denotam esses obstáculos, que podem ser considerados a fragilidade de participação social, ausência e/ou insuficiência de formação técnica e política, limites institucionais e burocráticos, dentre outros.

E, nesse âmbito, considera-se importante salientar o compromisso do Conjunto na adoção e aprimoramento de espaços e estratégias que viabilizem uma participação. Nessa perspectiva, um dos sujeitos da pesquisa comenta:

[...] uma dificuldade às vezes individual, muitas vezes virou uma deliberação nacional, Então isso era um problema, [...] não que seja desconsiderado qualquer demanda que chega, mas a gente tinha outras formas de dar conta daquela demanda tão individual. Até porque o Conjunto ele tem outros espaços de discussão [...] tem os momentos descentralizados, [...] os Fóruns da COFI, [...] os seminários que a gente chama seminários introdutórios de todo o início de gestão. [...] Já avançamos para encontro de assessoria jurídica, [...] de assessoria contábil. Então, questões que muitas vezes eram particularizadas e muitas vezes operacionais, elas eram levadas e acabava sendo uma deliberação nacional, quando muitas vezes ela podia ser resolvida no âmbito do CRESS, com suas assessorias, ou então, no momento específico daquela discussão ser levada. (Sujeito A).

A categoria profissional construiu um arcabouço de estratégias e instâncias que impulsionam e viabilizam a dinâmica da organização e participação política da profissão. Os campos de construção e de decisão são edificados pela base nos diversos espaços e, destes se alcança a instância máxima de deliberação, o Encontro Nacional do Conjunto CFESS CRESS. O que se pretende indicar é que, embora o Encontro Nacional seja, de fato, a instância máxima deliberativa da agenda política, ela, por si, não se constitui isoladamente. Assim como o planejamento é um processo contínuo e sistemático, constituído de fases, o Encontro Nacional é espaço fim para a deliberação da direção ética e política da profissão.

Tendo-se em vista que o objeto desta pesquisa consiste em avaliar processos participativos e a gênese da construção da nova metodologia de organização e realização dos Encontros Nacionais do CFESS-CRESS a partir do ano de 2014, considera-se, neste momento, ser necessário “dar um passo atrás” e discorrer sobre os Encontros Descentralizados que são compreendidos como etapas obrigatórias de levantamento de demandas e de formação técnica e política dos/as assistentes sociais em uma perspectiva descentralizada.

O principal objetivo é se configurar como uma instância preparatória para o Encontro Nacional, debatendo, nas regiões, as principais temáticas que estão colocadas aos regionais, seja na esfera política, conjuntural, ética e técnica do trabalho profissional de assistentes sociais. CFESS, 2023, p. 04.

Esse é um debate e registro mais contemporâneo, a história dos Encontros Descentralizados demonstra que o planejamento das ações do Conjunto CFESS/CRESS nem sempre foi compreendido dessa forma. Construir esse planejamento, a priori, por meio de Encontros descentralizados, demarca um avanço político, dessa categoria profissional, no sentido de se movimentar e construir o aprimoramento das estratégias de gestão democrática.

Se se observar o Estatuto do Conjunto, nota-se que, pela norma, não há previsão da eleição de delegados que participam do Encontro Nacional sem que, previamente, ocorram os Encontro Descentralizados e, por consequente, isso faculta a participação da base nesse Encontro. No que concerne a essa afirmação, destacam-se as seguintes contribuições:

[...] em 99 a 2002 a gente estava implementando os encontros descentralizados. Eu me lembro que eram encontros pequenos. A gente organizou aqui no \*\*\* [...] encontro descentralizado e que tinha, sei lá, numa salinha do tamanho da sala da minha casa (sic), com 15 assistentes sociais, não era obrigatório, vinham alguns [...] então era uma coisa bem diferenciada. [...] Outra coisa também que eu percebi, quando eu voltei [...] em 2011, Já existia toda uma estrutura regimental para os descentralizados (sic). (Sujeito C).

[...]porque você sabe que regimentalmente a gente(sic) não precisa eleger delegados para o encontro descentralizado, mas isso vem se consolidando nos CRESS como uma prática [...] já assim incorporada. Alguns CRESS até tem pessoas que chegam dizer - Ah, eu já pensava que já tinha que eleger os delegados pra encontro descentralizado, então eu acho que isso é um avanço e a gente pode pontuar um avanço que assim mesmo não estando na norma, muitos CRESS [...] eu diria agora que talvez metade dos CRESS ou mais um pouco, já consideram isso um procedimento. [...] Trazer a mesma base, eleger a delegação antes do encontro descentralizado que essa delegação acompanhe descentralizado e leve pra lá [...] para o nacional. (Sujeito A).

Observa-se que, no movimento da realidade, o Conjunto, atento à necessária articulação e aproximação entre a gestão e a base, naturalmente vai estabelecendo regras e procedimentos que possam responder a essas demandas e que extrapolem as exigências postas na norma bem como a ausência de previsão legal. Destarte se afirma que, no Estatuto do Conjunto CFESS CRESS, não há previsão sobre a organização dos descentralizados com a delegação completa, ou seja, como não há regulação sobre a matéria, não existe, por parte do CFESS, exigência para que a composição das delegações ocorra antes da realização dos Encontros Descentralizados; nem os CRESS que não estejam adotando essa prática poderiam ser considerados “irregulares”, pois, para além da compreensão política da importância do espaço, da concepção colegiada, formativa política e eticamente, registram-se, também, limites institucionais, como os limites financeiros, por exemplo. Alguns CRESS de pequeno porte não apresentam condições de arcar com as despesas de participação da delegação de seu estado de referência como um todo, tal como aponta o Sujeito A:

[...] só que ainda assim existem lacunas. E essas lacunas podem ser ou porque o CRESS não incorporou ainda essa dinâmica, muitas vezes tem um raciocínio que para mim é equivocado, diz - Ah, não, fulano participa para dar oportunidade de estar nos descentralizados, mas depois eu quero dar oportunidade para outras irem para o nacional. [...] Então essa descontinuidade eu acho que é ruim. Agora tem outra questão que diz respeito à condição muitas vezes financeira, dos CRESS de arcar com a participação no nacional, porque quando você faz um encontro descentralizado, como ele é regional, muitas vezes o deslocamento na região ele é mais fácil. Então o CRESS pode para o descentralizado, levar um quantitativo maior de base, principalmente aquele CRESS que sedia.

Em contraposição, comparece o destaque do compromisso das gestões em assegurar as participações de forma legal e financeira:

[...] uma coisa [...] eu acho bem importante e relevante no âmbito do CFESS e dos CRESS, e o pessoal elogia bastante, é que nós temos para participar dos encontros, por exemplo, a questão da segurança jurídica. Porque além dessa questão financeira, eu pude participar de tudo isso, porque o CRESS me deu condição. Isso daí (*sic*) não é qualquer conselho que faz. Então o CRESS me deu condição tanto financeira quanto juridicamente falando, porque está previsto nas legislações, nas resoluções, essa garantia. [...] Acho que isso tem que ser destacado e isso foi construído, acredito que através dessas reuniões, que eram debatidas essa realidade de cada profissional.

[...]

Então eu penso que isso é muito relevante manter [...] enquanto legítimo, porque o profissional, muitas vezes [...] no seu espaço de trabalho, também tem dificuldades de debater o assunto com os seus colegas de trabalho porque

já é visto como um motim, uma organização de oposição, coisa nesse sentido. E de fato, a discussão é para garantir direitos, condições de trabalho, qualificação das ações. (Sujeito B).

Dessa forma, pode-se observar que mesmo os limites identificados para a efetiva participação são enfrentados por meio de ações que expressam compromisso do Conjunto com uma gestão democrática e participativa.

Retomando-se os Encontros descentralizados como estratégia de levantamento de informações e preparação técnica e política para a efetividade do Encontro Nacional bem como o reconhecimento do Conjunto acerca da importância desse espaço, assegurando o seu cumprimento nas cinco regiões do Brasil, importa se assinalar como se constituiu a sua composição na relação entre base e gestão e, conseqüentemente, na representação no Encontro Nacional do Conjunto CFESS CRESS.

A Resolução 469/05 – Estatuto do Conjunto CFESS CRESS – estabelece:

[...]

Parágrafo 2º - São delegados dos CRESS os Assistentes Sociais inscritos e ativos no âmbito de jurisdição Regional, devidamente eleitos em Assembleia Geral da Categoria, obedecendo a seguinte proporcionalidade: Até 1000 (mil) inscritos até a data da Assembleia, 05 (cinco) delegados; b) Acima de 1000 (mil) inscritos, além dos 05 (cinco) delegados, mais um delegado para cada 1000 (mil) de fração superior a 500 (quinhentos). Parágrafo 3º - O número de delegados, atendidos os critérios estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo, deverá obedecer à igual proporcionalidade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas à Direção dos Conselhos Regionais, incluindo as Seccionais, e 50% (cinquenta por cento) destinadas à Base da Categoria.

[...]

Parágrafo 1º - O Encontro Nacional CFESS/CRESS será precedido por Encontros Descentralizados Regionais de natureza consultiva e preparatória das temáticas para o CFESS/CRESS, podendo incluir outros temas de âmbito regional.

A referida resolução delinea a composição das/dos representantes para o Encontro Nacional, à medida que define os critérios e, especialmente, o formato de escolha dessas/es representantes, qual seja, a eleição entre as/os presentes em Assembleia local, que é a instância máxima de participação e representação no âmbito local, sendo que as/os assistentes sociais devidamente inscritos, ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias possuem direito à voz e voto nessa assembleia; demais interessadas/os que não expressem tais requisitos, inclusive estudantes, possuem direito à voz. Assim, para a composição da denominada “delegação” de representantes dos Conselhos Regionais para a participação nos Encontros

Descentralizados e Nacional, pode-se afirmar que é garantida a paridade entre gestão e base.

As competências da Assembleia, definidas em Regimento Interno do CRESS PR (2005) (ANEXO B), são

I - Discutir e aprovar o Regimento Interno do CRESS ou suas reformulações, para efeito de homologação pelo Conselho Pleno do CFESS; II - Discutir e propor a criação e a extinção das Seccionais, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre as normas de funcionamento dessas, assegurando uniformidade de ação, atendidas as condições e critérios estabelecidos pela Consolidação das Resoluções do CFESS; III - Estabelecer o valor das anuidades de pessoa física e jurídica; formas de parcelamentos e descontos; taxas e emolumentos para o exercício subsequente, respeitados os limites percentuais que forem estabelecidos no Encontro Nacional CFESS / CRESS e na legislação em vigor; IV - Apreciar, discutir, apresentar, aprovar e referendar as sugestões para compor a proposta orçamentária do CRESS 11ª. Região, a ser homologado pelo CFESS; V - Apreciar e discutir a prestação de contas e relatório anual das atividades do CRESS 11ª. Região na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada pelo menos até 15 (quinze) dias antes do Encontro Nacional CFESS / CRESS. **VI - Eleger delegados para participação no Encontro Nacional CFESS / CRESS respeitada a proporcionalidade e demais critérios estabelecidos no Estatuto do Conjunto CFESS / CRESS; (grifo nosso)** VII - Deliberar sobre o repasse de receita que o CRESS 11ª. Região destinará à Seccional, sobre a forma de gerenciamento e administração de tais recursos, bem como das formas de Prestação de Contas; VIII - Indicar profissionais de Serviço Social para compor a Comissão Regional Eleitoral; IX - Determinar a instauração de sindicância, para apuração de fatos considerados, em tese, como irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS, quando constatado ato de omissão ou conivência deste, quanto às providências cabíveis; X - Eleger Assistentes Sociais para preenchimento de cargos, em caso de vacância de Conselheiros do CRESS ou membros da Seccional, que impossibilite a execução de tarefas atribuídas ao órgão, sendo que a Assembleia será convocada somente no âmbito de jurisdição da Seccional, quando se tratar de eleição para vacância de membros desta. XI - Apresentar e apreciar propostas para os Encontros Descentralizados/ Encontro Nacional CFESS / CRESS. (grifo nosso).

Nessa esteira, identificam-se dois importantes pontos de análise dessa definição de representantes, o primeiro se refere ao formato de escolha que, ao ver da pesquisadora, atende aos princípios da democracia, vez que viabiliza a participação das/os assistentes sociais; o outro alude aos limites dessa própria viabilidade. As Assembleias, regimentalmente, ocorrem nas cidades sede dos Conselhos Regionais, cidades estas definidas como as capitais de cada Estado. Nessa perspectiva, reflete-se que há um fator limitante dessa ampla e efetiva participação, caracterizado pela distância territorial das suas bases.

O estado do Paraná, por exemplo, possui uma extensão territorial de 199 307,922 km<sup>2</sup> de área total e 399 municípios<sup>73</sup>, é dividido, geograficamente, pelo IBGE, em dez mesorregiões (noroeste, centro-ocidental, norte central, norte pioneiro, centro-oriental, oeste, sudoeste, centro-sul, sudeste, metropolitana de Curitiba). Com uma extensão territorial e uma quantidade de municípios expressivas, o fator que dificulta o acesso e a participação se evidencia.

Com esse elemento em tela, pressupõe-se a participação de assistentes sociais do entorno da sede, possivelmente os mesmos que se envolvem nos grupos de trabalho, câmaras temáticas e comissões, o que, em certa medida, pode representar um elemento qualitativo da representação, como abordado em item anterior.

[...] isso era um ponto de debate também, porque, como tinha pouca participação da categoria nas reuniões [...] assembleias, isso nunca teve muita adesão. Infelizmente o foco principal sempre era se ia ter aumento na anuidade (*sic*), o pessoal nunca ia por conta dos temas que eram discutidos, da relevância dos debates [...]. Então, o pessoal quando ia de ônibus (*sic*), ia por conta da anuidade, eu acho isso infelizmente muito precário. Quando ia bastante gente era por isso, quando era por conta dos demais temas, sempre tinha um esvaziamento, não tinha muita participação. Então quem ia, já era garantida a participação no encontro descentralizado e no nacional, porque eram poucas opções, na verdade, de base, sempre foram poucas opções, era alguém pego pelo braço (*sic*), assim [...] vamos, vamos, que era meu Deus do céu (*sic*). (Sujeito B)

[...] a gente não tem dados concretos [...] objetivos registrados, mas, por exemplo, o perfil que eu percebo da base que vai para um Encontro Nacional, é um perfil muito, muito variado, a gente sabe que tem CRESS que privilegia no bom sentido, que as pessoas, sejam pessoas que estejam ali próximas dos CRESS. Que já são de comissões temáticas ou que são pessoas [...] que estão sempre participando dos eventos. Então é natural que essas pessoas que tenham mais aproximação com a gestão e com a condução do CRESS estejam nas assembleias.

[...] Então como elas são eleitas em assembleia, [...] a gente pode deduzir (*sic*) que as pessoas que vêm [...] que vão para o Encontro Nacional, elas sejam as pessoas que estão mais próximas ao trabalho do CRESS. [...] inclusive é um perfil que eu acho interessante, embora ele também tenha que ser ampliado, justamente na perspectiva da gente [*sic*] construir quadros, porque muitas vezes a gente acaba repetindo [*sic*]. Isso é uma coisa bem objetiva [...] percebe pela indicação das delegações, tem CRESS que há cinco, seis, sete anos, aquelas mesmas pessoas vêm como base. Muitas vezes, até algumas passam a ser direção em algum momento (Sujeito A)

É mister debater o equacionamento entre a legalidade estatutária/regimental aos interesses da descentralização, construindo-se estratégias locais de participação e viabilizando-se a ampliação desta. Há poucos assistentes sociais participando

<sup>73</sup> Dados extraídos do Wikipedia, <https://pt.wikipedia.org/wiki/Paran%C3%A1>, acesso em 05/02/2024.

(considerando o número de inscritos/as ativos/as nos CRESS), então, não se trata de eleger, entre os representantes, aqueles que estão envolvidos no processo de debate, trata-se de garantir um número básico (compreendido como o número de vagas definidas regimentalmente) entre os presentes.

Como foi pontuado anteriormente, uma eleição, por si só, atende ao princípio básico da democracia, mas nela não se explicitam as dificuldades de “candidatura” ou se entre os/as candidatos/as estão os mais preparados para assumirem tal atividade.

Eu ainda vejo como frágil a participação da base [...] nesses espaços, porque é muito gigante [...] o Encontro Nacional, do meu ponto de vista, ele é muito gigante [...] muito abrangente e [...] muito complexo. Então [...] quando a base participa, se não tem essa discussão no âmbito da região, com frequência. [...] As demandas não são elucidadas lá no âmbito da região, as pessoas vão ter dificuldade de representar a categoria. Muitas vezes ela se auto representa, num posicionamento pessoal. E a nossa proposta sempre foi que fosse a representação da categoria, enquanto coletivo e não individual. [...] Então, eu ainda vejo como frágil pela falta de tempo dessa troca mesmo dos diversos temas. Cada um, cada profissional, muitas vezes ele foca, na sua área, no seu quadradinho (*sic*), e fica muito especialista em um tema, [...] uma política pública. [...] na hora de compartilhar, de dividir essa responsabilidade enquanto categoria, eu vejo ainda como frágil, mas eu vejo como muito positivo essa descentralização. (Sujeito B).

Entretanto, pode-se identificar que as/os assistentes sociais que “estão mais próximos dos CRESS” têm sido recorrentemente o perfil das/os participantes dos encontros descentralizados, estes, em certa medida, também assumem a corresponsabilidade local/regional com o debate e as defesas levantadas.

Dessa maneira, considera-se, neste momento, explorar o Encontro descentralizado, retomando-se o debate contemporâneo, mencionado no início do texto, como uma etapa intermediária do planejamento com caráter formativo e preparatório e que objetiva subsidiar qualitativamente o debate do Encontro Nacional. Quanto a esse debate, os sujeitos da pesquisa destacam:

Então eu vejo os encontros descentralizados como uma troca riquíssima de cada região e a preparação dos profissionais de cada estado já era uma forma de conhecer a sua realidade, de se identificar, de participar do processo. Eu vejo como encontro descentralizado, de fato, o envolvimento, a integração, a troca de experiência, eu defendo e vejo como um espaço muito rico de debate e de troca de experiências. (Sujeito B).  
 [...] O encontro descentralizado eu acho que ele é, sim, uma etapa relevante e ele tem, inclusive, se aprimorado ao longo do tempo[...]  
 [...] o debate ele é qualificado no descentralizado e eu acho que deve ser amadurecido e já levado uma posição bem consolidada da região.  
 [...] o momento do descentralizado ele é bem importante, porque ele, não só [...] pode servir para levar propostas pro nacional (*sic*), mas pode ser construído

no nível da região alguns encaminhamentos específicos daquela região que necessariamente não precisam estar no Encontro Nacional.

[...] Então eu acho que é um lócus importante, mas que ele também precisa ser aprimorado nessa perspectiva de que sempre as discussões, elas devem levar em consideração uma análise política daquele momento, uma análise conjuntural, de que aquelas propostas, elas devem responder à (sic) realidades nacionais, embora cada CRESS, cada região faça o seu planejamento individual. (Sujeito A)

Em contrapartida, o sujeito C da pesquisa alerta quanto a dois problemas identificados na realização dos Encontros Descentralizados:

[...] Eu acho que os Encontros Descentralizados, eles são particularmente cansativos. [...] tem dois problemas, mas que eu acho que vale a pena ser (sic) enfrentados. Eu acho que eles gastam recursos, que são envolvidos os CRESS no seu deslocamento [...] esse país é um país grande. Mesmo quando é um encontro regional, às vezes gera um deslocamento, pensando especialmente norte e nordeste, que são regiões mais espalhadas.

[...] E acho também que ele gera um cansaço na direção e assessoria do CFESS, um acompanhamento dos Encontros. Mas eu acho que esses dois custos ainda é, estou convencido de que ainda valem ser enfrentados na execução do descentralizado. (Sujeito C).

Nessa direção, o sujeito C acrescenta:

[...] porque o descentralizado [...] é um espaço de exercício preliminar da atividade política [...] um espaço de aprendizado. Os encontros eles também são espaços de formação da ação político profissional da categoria.

[...] Então, penso que [...] é uma questão de aproximação, das particularidades regionais, de pensar as diferentes regiões do país, [...] é um espaço importante para tu pensar as particularidades regionais, [...] articulação política. Sem contar também que aquilo que sempre é dito, é um espaço preparatório para o Nacional, onde muitas questões já podem ir sendo resolvidas, encaminhadas para articular.

[...] Eu acho que vale a pena, enquanto tivermos energia, recursos, eu acho que vale a pena a gente continuar com o Encontro Descentralizado. [...] Eu acho importante por essas três dimensões, para pensar as particularidades da profissão, como exercício da atividade político profissional e como uma preparação, e nesse sentido, também de arrumação, de organização das propostas que possam chegar no Encontro Nacional.

Nesse sentido, é possível ratificar o entendimento de que, cada vez mais, é necessário dar visibilidade às falas da base da categoria profissional, “no chão” da sua atuação, dialogar de forma mais horizontal e acolher essas demandas muito próprias e específicas de determinada região para que elas também se tornem visíveis no âmbito do estado, do estado para o âmbito do descentralizado e, depois, para o Encontro Nacional.

Diante dos elementos abordados sobre a organização política prévia, sistemática e contínua, reconhece-se o esforço do Conjunto em construir a trajetória

do Serviço Social com base na coletividade. Destaca-se, assim, a descentralização como uma etapa crucial para a preparação do Encontro Nacional. Este, enquanto espaço para se definir o planejamento de gestão e as principais bandeiras de luta do Serviço Social brasileiro, será detalhado na próxima seção, incluindo a metodologia empregada nesse processo.

#### 4.2 PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: AVANÇOS E DESAFIOS NA REVISÃO DA METODOLOGIA DE PLANEJAMENTO DOS ENCONTROS NACIONAIS DO CONJUNTO CFESS CRESS

Registra-se que é datado do ano de 1966 o Primeiro Encontro Nacional CFAS CRAS<sup>74</sup>. No desenvolvimento da pesquisa, deparou-se com uma relativa dificuldade de acesso aos dados históricos sobre a realização dos Encontros, haja vista que estão disponíveis, no site do CFESS, os relatórios dos Encontros Nacionais a partir de 2000, ou seja, do XXIX Encontro Nacional em diante. Esperava-se localizar, nos registros do Conjunto CFESS CRESS, a história dessa organização, os relatórios que pudessem apresentar as características e elementos próprios de cada Encontro bem como desenhar o percurso de aprimoramento desse espaço. Contudo, dada a dificuldade de acesso aos dados, a pesquisa que ora se apresenta se concentra na análise documental básica dos Relatórios do Encontro Nacional no período de 2000 a 2019, incluindo-se o período de análise do objeto desta pesquisa que compreende os anos de 2011 a 2019, especificamente.

Sobre o desenvolvimento do Encontro Nacional e seu aprimoramento ao longo dos anos, enquanto instância máxima deliberativa da profissão e espaço de construção e alinhamento ético político e profissional, os sujeitos da pesquisa apontam:

[...] O Encontro nacional, do meu ponto de vista, ele é muito gigante. Ele é muito abrangente e ele é muito complexo (*sic*). (Sujeito B).

[...] Essa construção do Encontro Nacional, ela vem se dando desde 1966. Desde quando mesmo antes da lei (8662/93), o Conjunto já optava por fazer esses encontros coletivos, do federal com o regional, justamente para pensar as questões que, naquele momento, precisavam ser enfrentadas pelo Conjunto. Isso aí veio no nível de aprimoramento do ponto de vista [...] da

---

<sup>74</sup> Informação extraída do periódico Serviço Social e Sociedade, número 50, p. 180.

incorporação mesmo, desse momento estratégico, do Conjunto [...] eu acho que isso está incorporado no Conjunto. (Sujeito A)  
 [...] quando eu voltei em 2011 [...] os Encontros Nacionais já eram bem maiores e eu acho que teve um ímpeto juvenil que tomou conta do Conjunto CFESS CRESS, [...] que carregou muito da militância do movimento estudantil para as bandeiras do Conjunto. Eu achava desde o início que isso não era necessariamente um problema. Teria que trabalhar com essa, [...] primeiro que era uma renovação maravilhosa da categoria com os jovens se inserindo no Conjunto CFESS CRESS, o segundo era trabalhar essas bandeiras para que a gente não deslocasse o objetivo fim do Conjunto CFESS CRESS a discussão da metodologia tem muito a ver com isso. A ideia de que se a gente incorporar mesmo em pé de igualdade (*sic*) todas as bandeiras, a luta pela democracia [...] por um projeto de esquerda para alguns, para o socialismo [...], talvez a gente pudesse desconfigurar o objetivo fim. (Sujeito C).

O Encontro Nacional do Conjunto CFESS CRESS trata-se de um espaço instituído e consolidado há mais de 50 anos e, portanto, foi sendo aprimorado em resposta às requisições e demandas cotidianas e conjunturais da profissão.

Em alguns momentos, inclusive como contribui um dos sujeitos informantes, podem ser percebidos traços que colocam a/o assistente social e o próprio Conjunto alinhados a uma perspectiva que considera ou atribui, à/ao assistente social, papel de agente político ou agente de transformação<sup>75</sup> por meio da militância política na sociedade. É fundamental afirmar que isso se trata de uma perspectiva associada a uma era do Serviço Social (década de 1980<sup>76</sup>), que se aproximava do marxismo<sup>77</sup>, mesmo que de forma enviesada e por um “tortuoso processo” (Yasbeck, 2009), e que buscou se superar no âmbito da profissão e do Conjunto.

Esses traços do militantismo político tendem a distorcer e confundir as competências políticas no exercício profissional do Serviço Social com o militantismo político partidário, uma vez que o que se defende na profissão é associar às competências profissionais às perspectivas mais emancipatórias como forma de luta por uma nova ordem societária.

A profissão tem um projeto emancipatório e luta por uma nova perspectiva societária, mas essa defesa se constitui nos limites da sociedade capitalista. Quando se defende a democracia como a socialização da informação e da riqueza socialmente

<sup>75</sup> Termo apresentado por NETTO, para aprofundamento, utilizar a obra do autor “Ditadura e Serviço Social: Uma Análise do Serviço Social no Brasil pós-64”. (Netto, 1994)

<sup>76</sup> O Código de Ética de 1986 apresenta traços fortes desse militantismo, característicos da época, como por exemplo: “Contribuir para alteração da correlação de forças do interior da instituição para reformulação de sua natureza, estrutura e programa tendo em vista os interesses da classe trabalhadora” pressuposto previsto como direito da/o assistente social. (CFAS, 1986, p.6)

<sup>77</sup> Para aprofundamento, consultar a tese de doutorado de Lídia Maria Monteiro Rodrigues da Silva, intitulada “Aproximação do Serviço Social à tradição marxista: caminhos e descaminhos” (1991).

produzida, com a ampliação desse debate, estão se suscitando formas de enfrentar o capitalismo por dentro do sistema e nos limites dessa sociabilidade burguesa. Há tons militantistas, mas estes não são, ou não devem ser, preponderantes sobre a reflexão do exercício profissional da/o assistente social.

O papel do Conjunto na defesa e valorização da profissão e na fiscalização e disciplina do exercício profissional é balizada por meio da realidade concreta, do chão do cotidiano. Imperioso se afirmar que a superação do militantismo dentro da profissão e das entidades de representação da categoria profissional requer um exercício vigilante para aliar o compromisso com o papel finalístico das entidades às bandeiras de luta e às pautas políticas que orientam a direção social e crítica da profissão.

Nesse sentido, reconhece-se a metodologia de planejamento do Conjunto como instrumento que expressa a superação desse militantismo ao passo que constrói sua agenda política calcada nas demandas concretas da realidade do trabalho das/os assistentes sociais e fundada pelo compromisso com uma nova sociabilidade e com as lutas emancipatórias.

Diante do recorte temporal a ser pesquisado (2000 a 2019), foi organizado um quadro (Apêndice 02) com descritores que evidenciam o formato dos Encontros, perfil dos participantes, temas abordados, eixos, principais características e, especialmente a identificação de debates e construção do planejamento no período. Compreende-se pertinente avaliar o percurso do amadurecimento do Conjunto na construção e no aprimoramento de um planejamento e agenda política coletiva, participativa e democrática. Para tanto, indica-se inicialmente, uma análise desse percurso por meio da identificação das características e elementos:

- Ausência de metodologia e padronização no registro;
- Agenda permanente;
- Agenda política;
- Organização dos Eixos Temáticos;
- Registro de deliberações e recomendações;
- Mesas temáticas e formativas;
- Aprimoramento de gestão /planejamento.

Em relação à ausência de metodologia e padronização no registro, pode-se identificar que os relatórios não apresentam uma padronização no formato de registro

de dados, o que dificulta a compreensão e análise da metodologia adotada. Diante da ausência de padronização, constata-se que alguns relatórios constam registros mais qualitativos em termos de detalhamento e de dados e outros são documentados de forma sucinta. Por exemplo, nos anos de 2001 a 2004, não consta o item apresentação, utilizado como síntese do Encontro.

Entre os anos de 2000 e 2009, os relatórios apresentam dados (deliberações) e um campo Recomendações. Não há indicativo e orientação sobre a distinção sobre os dois itens, contudo, dada a experiência e participação da pesquisadora nesses espaços, cumpre se destacar que as deliberações são ações construídas conjuntamente e aprovadas para comporem a agenda política do Conjunto (Caderno de Deliberações). Já as recomendações versam sobre o compromisso e indicativo de pautas de relevância e, portanto, devem ser incorporadas à agenda, contudo, no âmbito da importância da sua realização, é remetida à condição de facultativa, dada a viabilidade política e administrativo-financeira de cada CRESS.

Identifica-se, ainda, que, a partir de 2010, o item recomendação é substituído pelo termo Agenda permanente. Essa alteração representou o compromisso do Conjunto com as pautas mais gerais e consolidadas pelo Serviço Social, e, portanto, não se tratava de uma ação pontual e imediata, mas de algo que imprimisse esse compromisso contínuo, como ilustra o sujeito B da pesquisa:

[...] encontrava uma ideia de agenda permanente, que era uma tentativa de “arrumar”, tipo assim(*sic*), contra o bloqueio econômico dos Estados Unidos a Cuba dando um exemplo. É uma agenda permanente, porque enquanto tiver esse bloqueio vai estar lá. E aí a gente começou a pensar a ideia de que, além da agenda permanente, podia ampliar a agenda permanente, incorporar o que a gente chama de bandeiras de luta, nossos posicionamentos, para esvaziar o tempo de debate, garantir, nós temos ali um posicionamento - a somos contra, [...], então já está na agenda permanente.

Nos registros de temas vinculados à gestão das entidades, o termo “agenda política” é presente em quase todos os relatórios. Utiliza-se esse termo como referência ao produto do debate e construção de deliberações, agenda permanente e bandeiras de lutas dos Encontros Nacionais e que expressa o acúmulo político do Conjunto.

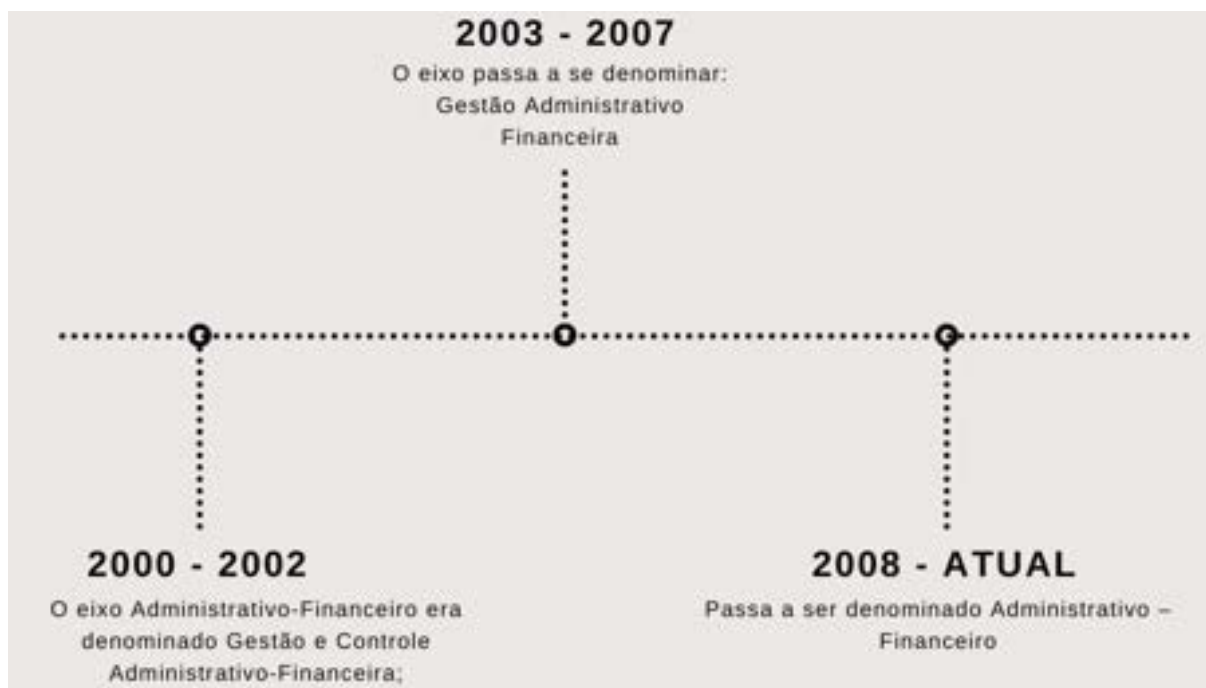
Essa Agenda política se materializa em um documento denominado Relatório dos Encontros Nacionais (Caderno de Deliberações) e que deverá ser utilizado pelos CRESS e pelo CFESS como documento orientador das ações, para além daquelas

demandas mais regionalizadas e particularizadas de cada estado. Nesse assunto, o sujeito A da pesquisa contribui:

[...] as deliberações elas são um dos indicadores da gestão. [...] a Gestão vai trabalhar praticamente com o que ela colocou na sua plataforma, o que a gestão considera que é prioridade, as suas condições objetivas, o que saiu do Encontro Nacional e aquelas demandas [...] que surgem e não estava previsto, mas que surgiu, então vai ter que ser também atacada. Ah, eu só vou discutir isso no próximo Encontro Nacional daqui na frente (*sic*), mas o problema está acontecendo agora.

A disposição das pautas e deliberações/recomendações obedecem a organização por eixos temáticos, sendo que alterações de nomenclaturas desses eixos foram identificadas entre os anos 2000 e 2008, conforme ilustramos:

FIGURA 06: ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURAS DOS EIXOS TEMÁTICOS



Fonte: Elaboração própria, a partir de consultas nos Relatórios dos Encontros Nacionais dos anos de 2000 a 2008.

A partir de 2019, as nomenclaturas dos eixos permanecem inalteradas, totalizando sete eixos temáticos:

- Orientação e Fiscalização Profissional;
- Ética e Direitos Humanos;
- Formação Profissional;

- Relações Internacionais;
- Seguridade Social;
- Administrativo-Financeiro;
- Comunicação.

A esse respeito, o sujeito B traz as seguintes contribuições:

[...] Eu lembro que eram feitas as adequações, das propostas - Ah, esse não se encaixa mais aqui, agora se encaixa lá na no outro eixo. Mas eu vejo que é uma forma de, claro não deveria ser assim separado em caixinhas, digamos. Mas é uma forma de organização, é uma forma de organização porque também não tem como todos saberem de tudo perfeitamente o tempo todo. [...] Então eu achei uma forma de organização e garantir a qualidade do debate.

[...]

Eu vejo como uma boa forma. [...] Não vejo que seria a melhor, mas eu vejo como uma boa forma de organização dos temas e para garantir a qualidade nos debates.

[...] A gente fala um pouco da interdisciplinaridade(*sic*), [...] porque de fato, ela não se conversa, as disciplinas, os termos, os mais diversos temas, campos de trabalho, precisa ter essa troca com mais efetividade. E no Encontro Nacional a mesma coisa, porque daí (*sic*) cada um, o da comunicação, ele se prepara para as propostas da comunicação, das políticas sociais, para que as propostas das políticas sociais, cada grupinho se prepara para o seu o seu quadradinho. [...] E eu vejo que nesse sentido poderia ser trabalhado de forma que poderia haver essa troca com mais efetividade. É um olhar hoje de fora, quando a gente tá lá, você tá todo envolvido, empolgado é tudo maravilhoso. Eu gostei muito dos debates (*sic*). (Sujeito B)

Observa-se que a entrevistada apresenta concordância com a organização de temas no sentido de viabilizar a concentração e otimização dos debates de forma mais efetiva, contudo alerta quanto ao desafio de não se incorrer no recorte temático desconectado da organicidade que cada eixo apresenta entre si.

Importa se resgatar que esse formato de organização dos eixos atende, segundo os sujeitos A e C, aos princípios da organicidade e transversalidade, à medida que sua constituição contemplou os anseios da categoria profissional em debater e construir entendimentos sobre os diversos temas postos ao exercício profissional e na construção da direção política da profissão.

[...] eu não me lembro a estrutura dos grupos das sessões, dos eixos, mas eu me lembro que em 98 nós fizemos o primeiro eixo da comunicação, que é quando eu me lembro bem que eu fui para esse grupo também num grupo, uma salinha pequena, 20 pessoas. E eu me lembro da gente lá presente, comemorando a primeira vez. É no final dos anos 2000 começa até ter a preocupação com a política de comunicação. Antigamente era comunicação e imprensa esse grupo, então eu não sei como que se configura o atual.

[...] O que eu sei é que desde que eu retorno ao conjunto, em 2011, está estruturado em 6 eixos, porque relações internacionais, colocava-se junto com a formação profissional.

[...] Então assim, eu não sei quem estruturou, mas o que eu sei é que nunca foi um incômodo nos seis anos que eu tive na gestão. Na metodologia, na antiga metodologia, o CRESS do \*\*\* chegou a querer propor uma mudança que não foi muito à frente. O CRESS do \*\*\*, propunha que a gente juntasse a seguridade social com direitos humanos e que a gente juntasse ética com fiscalização do exercício profissional. O argumento de que ética e direitos humanos eram tratados por Assistentes sociais de uma maneira muito abstrata / estratosférica, pelo menos é o que eu entendi, e eu acho que eles tinham razão. Mas essa proposta também não resolvia. Eu fui uma das pessoas que mais critiquei essa proposta porque, primeiro que juntar ética com fiscalização do exercício profissional era voltar a um passado. A \*\*\* nos auxiliou nisso quando foi conselheira do CFESS, na década de 90, \*\*\* foi conselheira de 96 a 99. Acho que até 2002 tem que olhar lá (*sic*), e ela dizia, na nossa época.: “Nunca se discute a ética porque era tanta demanda da fiscalização que não sobrava tempo”. E aí a gente convenceu a criar um eixo da ética. E eu acho que juntar direitos humanos com seguridade social, era deshistoricizar a concepção de direitos humanos. Eu acho que era trabalhar numa dimensão onde direitos humanos, dissociado da questão da ética, como a gente tratou, poderia ser tratado como uma resposta também fragmentada às expressões da questão social. Então essa proposta não andou, [...] foi a única vez e não teve nem passou no descentralizado da região \*\*\*, então eu não sei quando começou efetivamente, [...] o que eu sei é que a gente nunca sentiu necessidade de reformular, não sei o que as gestões atuais estão pensando. (Sujeito C).

[...] o eixo da fiscalização ele sempre existiu. [...] Até porque quando você começou a pensar esses encontros, se pensava muito nessa questão de como organizar a fiscalização, a partir de uma perspectiva [...] concepção ampliada. Os outros eixos [...], o administrativo financeiro, ele foi incorporado porquê (*sic*) [...] começou a discussão, por exemplo, a primeira discussão do ADM FIN, praticamente só da definição dos patamares de anuidade, depois, outras questões vão sendo incorporadas. A seguridade ela vem muito no sentido de que onde se dá praticamente o chão de atuação do assistente social, que são as políticas públicas, as políticas sociais, então, como a gente entende também essa concepção da seguridade, como a seguridade ampliada, então todas as políticas entram ali e é o lócus de atuação. Só que a discussão que a seguridade deve ter é discutir a política de saúde, a política de previdência, a política de crianças e adolescente, enquanto uma formação de uma política pública, onde nós temos sim inserção profissional, mas que [...] a política não é o Serviço Social.

[...] Então, esses eixos, eles foram meio assim (*sic*), a partir das demandas que surgiam, a fiscalização a ética. [...] inclusive, teve um tempo que a gente tinha uma comissão só eu não sei se você chegou a perceber isso, que chamava inclusive COFISSETI, que era a fiscalização e ética junto [...], me parece que é lá nos anos 90 / 96 (*sic*). (Sujeito A).

[...] A comunicação, [...] chamava divulgação e imprensa nos primeiros relatórios, ela passa a ser comissão de comunicação ou eixo temático da comunicação, depois de um tempo, mais até determinado tempo, a gente chamava divulgação, imprensa, que foi aquele momento que os CRESS lá atrás, ainda na década de 90, se atentaram da importância que era ter divulgação de informações, ou seja, a comunicação é uma estratégia de aproximação com a categoria. O quanto a comunicação era importante e o quanto a comunicação deveria ser um meio transversal para que a gente pudesse dialogar mais de perto com a categoria, e aí a gente passa hoje a ter a comunicação. A gente evoluiu com a organização de uma política de comunicação para que os CRESS também tivessem referências do que significa a comunicação no Conjunto. Hoje a gente entende, comunicação como direito humano, então, como isso reflete inclusive, até a comunicação ela

é fundamental ser entendida dessa forma, porque ela vai rebater lá no exercício da profissão. Quando a assistente social, por exemplo, ele se preocupa lá no CRAS ou no hospital, onde ele tiver de que olha você tem direito a acesso à informação. Você tem direito a se organizar e propor, então são estratégias de comunicação e são concepções, na verdade, mais do que a estratégia, a concepção como o direito humano e o quanto isso tem a ver com o serviço social. (Sujeito A).

[...] a formação ela começa a entrar pra gente, [...] Porque é que interessa o Conjunto discutir formação. Interessa porque a formação vai nos garantir um ou uma assistente social formada numa determinada perspectiva que é a perspectiva que estão nas diretrizes curriculares. Então, embora a gente não tenha, não deva ter essa, não tenha mesmo, e não deve ter uma interferência. Quer dizer, a gente não vai delinear os projetos, por exemplo, pedagógicos, nem vai interferir nisso, mas como esse profissional sai de uma formação acadêmica interessa porque ele vai ser futuramente o assistente social, então é uma relação trabalho e formação que ela tem que caminhar muito junto. Então, a formação, é nessa perspectiva mesmo, de garantir uma formação de qualidade da nossa defesa que a gente tem de uma política de educação, que seja uma política de qualidade pela educação pública, [...] gratuita, [...] presencial, emancipadora e socialmente referenciada. A gente precisa que o profissional que saia dessa formação, ele seja um profissional qualificado nestes aspectos. Então a gente entra com essa defesa de uma formação qualificada, que vai derivar de um profissional qualificado. (Sujeito A).

Ainda sobre a importância da transversalidade dos eixos temáticos, destaca-se a contribuição do sujeito A:

Acho que pelo volume de demandas, pelo volume das coisas que chegavam, se considerou que esses 7 eixos que a gente tem atualmente ele dá conta (*sic*) de organizar as nossas propostas, porque, a rigor, a rigor, tudo o que o CFESS e os CRESS fazem é fiscalizar a profissão. Então nós agora, para fiscalizar a profissão, na perspectiva ampliada, a gente pensa diversos aspectos. Pensa a atuação o exercício em si, pensa a direção ético política. Pensa como que a gente analisa e faz lutas em defesa das políticas sociais.

[...] Tanto que a gente tem essa separação, da COFI com a ética, com seguridade, com a formação. Essas 4, esses 4 eixos aí que é fiscalização, ética, a seguridade e formação. Eles têm muitas interfaces, muitas.

Eles são divididos assim metodologicamente pra gente situar e também pra gente facilitar o encaminhamento de algumas coisas. Ou seja, você tem uma comissão A, B ou C que vai cuidar de determinados aspectos, mas no fundo, esses 4 eixos, eles são super interdependentes e têm que caminhar juntos. Muitas vezes não dá para você discutir uma questão que é isso aqui é só formação ou isso aqui é só seguridade. (Sujeito A).

Então esses eixos são isso. Eles foram sendo incorporados numa perspectiva de dar conta de alguma especificidade, também de organização interna. Então a gente acha (*Sic*) que hoje esses sete eixos eles contemplam. Até então a gente já teve até algumas propostas lá atrás -Ah, eu vou mudar esses eixos, vamos incorporar, talvez juntar um com o outro. Eu acho que isso não é uma discussão que a gente esteja completamente fechada para isso, mas eu acho que demanda alguns aprimoramentos, entendimentos. E aí os CRESS também passam a reproduzir lá nas suas bases, na sua organização interna, um pouco esses eixos nacionais, com algumas diferenciações, tem alguns CRESS que tem comissão de trabalho e formação, mas assim não deixa de ter a COFI, porque a COFI também é uma comissão regimental e aí tem que ver como é que separa essas coisas. (Sujeito A).

O debate da agenda política por eixos temáticos possibilita o delineamento de ações que subsidiarão a elaboração dos Planos de Metas e Propostas orçamentárias dos CRESS<sup>78</sup>. Nessa direção, os sete eixos – Orientação e Fiscalização Profissional; Ética e Direitos Humanos; Formação Profissional; Relações Internacionais; Seguridade Social; Administrativo-Financeiro e Comunicação –apresentam objetivos específicos<sup>79</sup>, porém correlacionados:

**Eixo Administrativo – Financeiro:** objetiva propor ações no âmbito administrativo-financeiro do Conjunto CFESS/CRESS, visando à otimização dos recursos provenientes de tributos e anuidades pagas pelas/os assistentes sociais. Destacam-se o papel preponderante dos CRESS, o compromisso com os profissionais e usuários dos serviços, além da defesa do projeto ético-político profissional.

**Eixo Comunicação:** visa assegurar o reconhecimento da comunicação como um direito humano, por meio de debates contínuos com a categoria e a sociedade, integrando-os à agenda do conjunto CFESS/CRESS.

**Eixo Ética e Direitos Humanos:** propõe fortalecer a articulação essencial entre os princípios fundamentais do código de ética das/os assistentes sociais e a orientação política do trabalho dessas/es profissionais em diferentes espaços socio-ocupacionais, bem como nas articulações políticas indispensáveis à defesa e à expansão dos direitos humanos, combatendo todas as formas de opressão.

**Eixo Formação Profissional:** pretende expandir estratégias dedicadas à formação profissional em Serviço Social, por meio do aumento de debates e iniciativas relacionadas à formação antirracista, supervisão de estágio, curricularização da extensão, formação em serviço (residências) e educação continuada para assistentes sociais, em colaboração com a ABEPSS e ENESSO. Essas medidas visam fortalecer o exercício profissional com qualidade, alinhado aos princípios do Projeto Ético Político.

**Eixo Relações Internacionais:** visa garantir, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, a implementação de ações estratégicas no campo das Relações

---

<sup>78</sup> Anualmente os CRESS elaboram o Plano de Metas e Proposta Orçamentária a partir das deliberações do Encontro Nacional e demandas locais, que é aprovado em assembleia da categoria e apreciado ao Conselho Federal a que competem a fiscalização e acompanhamento do seu cumprimento.

<sup>79</sup> Objetivos construídos, tendo como referência o material construído coletivamente por assistentes sociais de base, gestão e trabalhadoras do CRESS PR, em virtude do debate e sistematização de propostas preparatórias para a participação no Encontro Descentralizado da região Sul do ano de 2023.

Internacionais. Essas ações objetivam promover a incidência do Serviço Social brasileiro diante de uma conjuntura marcada pela crescente migração e os diversos desafios sociais associados, incluindo violações dos direitos humanos da população migrante. Reconhece-se que essa realidade impacta diretamente o trabalho das/os assistentes sociais, demandando respostas coletivas, em particular, por parte dos conselhos profissionais.

**Eixo Segurança Social:** objetiva estabelecer, no dia a dia das/os assistentes sociais que trabalham em várias políticas públicas, em colaboração com a sociedade civil, coletivos e movimentos sociais, a visão da Segurança Social ampliada como um direito social e humano. Isso envolve articular estratégias para assegurar a proteção social ampliada como um direito, considerando as perspectivas de classe, raça e gênero.

**Eixo Orientação e Fiscalização:** propõe a construção de ações de orientação e fiscalização do exercício profissional, com os objetivos de valorizar, defender, garantir e ampliar os espaços de atuação profissional, além de propiciar condições adequadas de trabalho e qualidade de atendimento, visando à defesa dos direitos da população.

Outra característica identificada nos relatórios dos Encontros Nacionais (2000 a 2019) refere-se ao registro de deliberações e recomendações. A metodologia utilizada nos Encontros, no período de 2000 a 2013, indicava repetição de propostas e recomendações de modo a assegurar e reafirmar a sua importância e manutenção, ou seja, a cada ano, algumas propostas eram ratificadas e/ou suprimidas, contudo não há registro analítico de indicadores de cumprimento/execução. Esse foi, sem dúvida, um dos principais fatores que impulsionaram a decisão de revisão da metodologia utilizada, como se verá mais adiante.

Outra característica refere-se às mesas temáticas e formativas. A cada Encontro, o debate é orientado por uma mesa temática e formativa que corresponde à emergência conjuntural da profissão. Nessas mesas, identifica-se apenas **uma** atividade vinculada ao debate específico do planejamento do Conjunto. Em 2018, a conferência de abertura contou com a palestra **Desafios para o Planejamento do Conjunto CFESS/ CRESS** (Sandra Oliveira Teixeira: assistente social e professora da UnB; Franciele Piva Borsato: conselheira do CFESS). Com relação a esses espaços de formação, o sujeito B da pesquisa acrescenta:

[...] nas mesas de debates, os convidados que faziam aquela introdução, as palestras eram já escolhiam pessoas que dominavam aquele conteúdo e as mesas eram muito ricas, pra contextualização, informações e atualizações. E depois que passávamos então das discussões das propostas.

Dos 20 Relatórios dos Encontros Nacionais analisados nesta pesquisa, identifica-se que 14 correspondem ao período que antecede à aprovação da nova metodologia (2000 a 2013), que é objeto da pesquisa que orienta esta dissertação. Identifica-se que, em 12 relatórios desse total, constam algum debate, deliberação e/ou recomendação sobre o tema de planejamento, metodologia ou instrumentos de gestão. Isso denota o constante compromisso com o aprimoramento dos instrumentos de planejamento e gestão e a sistematização desse acúmulo técnico e político ao longo dos anos.

Dentre os relatórios analisados, constata-se, por meio das deliberações e recomendações, que o tema vinculado ao planejamento e estratégias de aprimoramento é presente desde 2000, especialmente vinculado ao eixo de debate administrativo e financeiro, que, como já apontado anteriormente, receberam denominações distintas no decurso dos anos de 2000 a 2008: Gestão e Controle Administrativo-financeiro (2002), Gestão Administrativo-financeira (2007) e Administrativo-financeiro (2008 em diante). Identifica-se, portanto, que o Conjunto indicou, de forma específica, a necessidade de revisão e aprimoramento da metodologia adotada nos Encontros Nacionais, por meio da deliberação do XXIX Encontro Nacional, realizado no ano de 2000:

Iniciar o processo de planejamento estratégico e orçamento participativo, a partir do envolvimento das instâncias internas (delegacias/núcleos, trabalhadores(as) dos CRESS), como instrumento de gestão administrativo-financeira do Conjunto CFESS/CRESS. (CFESS, 2000, p.25)

Nessa direção, sistematizam-se os apontamentos, recomendações e deliberações gerais desses encontros. Identificam-se, também, as recomendações e deliberações desses Encontros que trazem indicativos da necessidade de revisão e aprimoramento da metodologia adotada. Observa-se que esses indicativos são parte de processo reflexivo construído nesses Encontros que vêm a culminar na aprovação da nova metodologia em 2013 e que podem ser visualizados no quadro abaixo:

QUADRO 3: SISTEMATIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DOS ENCONTROS NACIONAIS

Nº Encontro e ano	Recomendações/ Deliberações
XXIX / 2000	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quanto ao planejamento orçamentário e estratégico: Priorizar o planejamento logo após o Encontro Nacional CFESS/CRESS;</li> <li>• Iniciar o processo de planejamento estratégico e orçamento participativo, a partir do envolvimento das instâncias internas (delegacias/núcleos, trabalhadores(as) dos CRESS), como instrumento de gestão administrativo-financeira do Conjunto CFESS/CRESS;</li> <li>• Definir critérios para a adequação do planejamento às necessidades (compromissos regimentais, bem como os de impacto político, como a Semana do(a) Assistente Social); Avaliar o impacto financeiro da atividade ao planejar, compatibilizando custos com arrecadação;</li> <li>• Estabelecer prioridades para cada período (Planejamento de acordo com sua capacidade política e gerencial para cada ano);</li> <li>• Recomendação: Elencar prioridades a curto, médio e longo prazos, quanto às deliberações dos Encontros Nacionais.</li> </ul>
XXX / 2001	Não indicado.
Não indicado (31º) 2002	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementar avaliação e monitoramento das deliberações do Conjunto CFESS/CRESS por meio da emissão de relatórios semestrais, observando os encaminhamentos não realizados, analisando as causas e apontando novas estratégias de operacionalização.</li> </ul>
32º / 2003	<ul style="list-style-type: none"> <li>• GT para elaborar estratégias e apoio aos CRESS que estão em processo em processo de consolidação político-administrativo, formado pelos Cress-19ª – 15ª – 23ª – 24ª;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomendação Garantir a inclusão das deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS no planejamento anual dos CRESS, monitorando e avaliando permanentemente a agenda do conjunto CFESS/CRESS e definindo prioridades nas deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS.</li> </ul>
33° / 2004	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicativo de realização em 2005 do Seminário Nacional de Gestão Fiscal incluindo a metodologia do orçamento participativo com vistas a sua aplicação no conjunto CFESS/CRESS;</li> <li>• Criar mecanismos para a melhoria do desempenho gerencial e administrativo dos CRESS.</li> </ul>
34° / 2005	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar uma análise comparativa das deliberações dos Encontros Nacionais dos últimos 3 (três) anos considerando: a. O que se mantém/ repete; b. O que avançou; c. O que está em andamento; d. O que não avançou. Objetivo: Construir uma agenda de compromissos, estabelecendo pequeno, médio e longo prazo para encaminhamento;</li> <li>• Que o primeiro Encontro Nacional CFESS/CRESS, no início de cada gestão, seja realizado em Brasília, a fim de possibilitar a participação de um número maior de delegados.</li> </ul>
35° / 2006	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não indicado</li> </ul>
36° / 2007	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecido como recomendação um prazo e envio do relatório que sistematiza as deliberações para subsídio da elaboração dos planos de metas dos regionais;</li> <li>• Sistema de rodízio dos locais dos Encontros Nacionais.</li> </ul>
37° / 2008	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicativos dos participantes de que a metodologia utilizada nos próximos encontros possibilitasse reduzir a repetição de propostas advindas dos descentralizados.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar regimento interno para os descentralizados e manter avaliação continuada da metodologia para os encontros</li> </ul>

38° / 2009	<p>descentralizados e Nacional CFESS/ CRESS, no sentido de potencializá-los como momentos privilegiados de troca de experiência, análise da conjuntura macroestrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto CFESS/ CRESS.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O CFESS construirá uma nova proposta de metodologia para os Descentralizados e Nacional de 2009, a partir das avaliações e sugestões dos CRESS;</li> <li>• Os Encontros Descentralizados serão realizados no período de junho a julho.</li> </ul>
39° / 2010	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar estudo de viabilidade para que durante a gestão o CFESS realize visitas aos Regionais e Seccionais com os assessores jurídico e contábil, no sentido de unificar os procedimentos jurídicos e administrativos do Conjunto;</li> <li>• Estabelecimento do termo "Agenda Permanente" em substituição às Recomendações.</li> </ul>
40° / 2011	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar comissão nacional para discutir proposta de nova metodologia para os Encontros do Conjunto e apresentá-las nos Encontros Descentralizados de 2012, com o intuito de potencializar os debates como momentos privilegiados de troca de experiência, análise de conjuntura macro estrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto CFESS/CRESS;</li> <li>• Vídeo de 40 anos dos Encontros Nacionais;</li> <li>• Promover o debate, socializando experiências a respeito da descentralização política e administrativo-financeira das ações dos CRESS (núcleos, interiorização e outras iniciativas), objetivando a elaboração de diretrizes nacionais.</li> </ul>
41° /2012	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar contribuições dos CRESS sobre o documento do GT Metodologia do Encontro Nacional, até 1o de dezembro de 2012. Em 2013, nos encontros descentralizados serão apresentadas propostas acrescidas das contribuições dos CRESS, com vistas à aprovação final do 42º Encontro nacional, para ser implantado a partir de 2014.</li> </ul>

42º / 2013

- Aprovação da nova metodologia dos Encontros Nacionais.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados analisados dos Relatórios dos Encontros Nacionais dos anos de 2000 a 2019.

Os dados coletados na pesquisa sugerem, como demonstra o quadro acima que desde o ano 2000, o Conjunto tem apreendido a importância de revisar e aperfeiçoar a metodologia de planejamento e construção da agenda política no Encontro Nacional como compromisso de aprimoramento dos instrumentos de gestão democrática e participativa, contudo no registro das deliberações/recomendações identifica-se que somente em 2011 tal compromisso se materializa e gera continuidade, quando da definição de um Grupo de trabalho de revisão que se constitui no mesmo ano, com o objetivo de revisar, propõe alterações, apreciar para contribuições e aprovar a nova metodologia coletivamente no ano de 2013.

Indicamos que um dos aspectos que pode ter incidido na morosidade na da revisão metodológica dos Encontros Nacionais, é a ausência de monitoramento das deliberações/recomendações de ano a ano, sujeitando a estas o contexto conjuntural de relevância e ausência de efetiva realização nos relatórios subsequentes.

Indagados sobre os objetivos em relação à decisão de revisar a metodologia do planejamento os Sujeitos entrevistados apontam um resgate histórico:

[...] ao longo do tempo, a gente começou a perceber, tanto o CFESS quanto os CRESS também, de que essa agenda, a cada ano ela tinha um crescimento muito grande em termos quantitativos, ou seja, a gente passou a deliberar muitas propostas, apresentar muitas propostas e que elas, ao longo do tempo foram se acumulando e chegava o momento de uma impossibilidade real e concreta diante das condições objetivas de ser cumprida em um ano. Ou seja, [...] já chegou até assim cinquenta, sessenta em cada eixo, então era assim impossível se cumprir e essas coisas vinham se acumulando. E a cada ano mais deliberações entravam e mesmo que os CRESS trabalhassem e o CFESS na execução, sempre ficava uma sensação de que não demos conta. Então isso fez com que a gente pensasse primeiro, que a gente já tinha diante da gente uma realidade de que um ano era pouco para se fazer tudo aquilo que se planejava. E considerando que a gente tem uma gestão que começa e termina igual, nos CRESS e CFESS, a gente começou a pensar juntamente com GT que foi formado na época para pensar essa metodologia, [...] se não seria o caso da gente começar a pensar um planejamento trienal. (Sujeito A).  
[..]

Então essa questão, quando eu volto em 2011, eu encontro um Conjunto, mais arejado, muito grande, com bandeiras políticas, com imensa dificuldade de implementar, porque todas tinham o mesmo peso de igualdade nas deliberações.

E uma preocupação da gente estar se distanciando do objetivo fim da entidade. E aí no limite, perdendo a legitimidade do nosso projeto ético político junto à categoria, que é quem mantém e quem vai legitimar ou não o CRESS do seu estado e o CFESS. (Sujeito C).

A quantidade de propostas e deliberações que derivavam de cada Encontro Nacional representava não só um acúmulo político dos debates como também o compromisso com uma agenda política inchada e pouco exequível em um ano. Isso significava que algumas deliberações ficavam sem cumprimento, responsabilizando os Conselhos regionais na decisão do que seria prioridade ou não para aquele ano. Neste sentido, o que estava em questionamento era o desafio de planejar uma agenda política que incorporasse as demandas e pautas de cada região, mas num tempo de execução possível dado o quantitativo de deliberações.

O quantitativo mencionado foi sendo mensurado diante das alterações de perfil dos participantes, segundo Sujeito C,

[...] Os encontros nacionais já eram bem maiores e eu acho que teve um ímpeto juvenil que tomou conta do conjunto CFESS CRESS, [...] e que carrega, carregou muito da militância do movimento estudantil para as bandeiras do conjunto. Eu achava desde o início que isso não era necessariamente um problema. [...] Primeiro que era uma renovação maravilhosa da categoria com os jovens se inserindo no Conjunto CFESS CRESS[...].

Importa mencionar que o quantitativo de propostas aprovadas nos Encontros Nacionais como fator principal da decisão de revisar metodologia não deve ser encarado como um reducionismo numérico, e sim com uma análise crítica da realidade e do compromisso com a defesa da direção política da profissão como referência para toda a categoria profissional.

Dessa forma, além desse fator, destacamos que o Conjunto esteve sempre atento a defesa de seu papel precípua, alinhado ao projeto ético político profissional. A finalidade dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal é guiada por seu papel social frente a sociedade – assegurar a qualidade dos serviços prestados pela profissão com qualidade. Para tanto, o Conjunto precisa estar atento a aliar o seu compromisso político com as pautas mais gerais dos direitos humanos e dos direitos civis e sociais com a sua finalidade legal. Nesta direção um dos sujeitos da pesquisa contribui:

[...] era trabalhar essas bandeiras para que a gente não deslocasse o objetivo fim do Conjunto CFESS CRESS a discussão da metodologia tem muito a ver

com isso. A ideia de que se a gente incorporar [...] mesmo pé de igualdade (*sic*) todas as bandeiras, a luta pela democracia [...] por um projeto de esquerda, para alguns para o socialismo, talvez a gente pudesse desconfigurar o objetivo fim. Perder legitimidade desse Conjunto frente a categoria, que é uma autarquia sui generes (*sic*) de fiscalização do trabalho profissional e é nisso que a gente se legitima. Ainda mais um momento de desregulamentação das profissões, do momento de críticas aos conselhos. Então a discussão da metodologia da qual eu me sinto com várias companheiras, bastante sujeito da sua mudança, era uma ideia de que a gente não queria enquadrar, normatizar ou reduzir a dimensão política ao contrário. A gente queria potencializar a dimensão política, mas sem perder de vista o objetivo fim da entidade, até para que pudéssemos aumentar cada vez mais essa legitimidade junto à categoria. Essa categoria que é muito maior do que os diretores e diretoras que estão no conjunto, representantes de base que lá estão [...]. (Sujeito C).

Ainda no que concerne à quantidade de deliberações e à relação com a exequibilidade bem como ao necessário cumprimento regimental e político das competências das entidades, o planejamento de um número expressivo de deliberações expôs o Conjunto, em certa medida, a uma fragilidade diante dos órgãos de controle externo.

Importa se acrescentar que a decisão de revisar a metodologia foi também fomentada em razão das exigências do Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo que, a partir de 2013, passa a exigir, dos Conselhos profissionais, uma prestação de contas e uma gestão da transparência mais detalhada e alinhada à competência legal e precípua destes, ou seja, ao seu cumprimento legal<sup>80</sup>. A vigência dessa exigência advém de um compilado orientativo nos anos que antecederam à sua implantação e exigiu que o Conjunto redimensionasse os registros de suas atividades. Tais exigências na prestação de contas rebatem diretamente na forma de produção desses dados, o que exige aprimoramento no planejamento das ações para que possam ser mensuráveis os seus resultados.

Inserido no movimento da realidade concreta, o Conjunto CFESS CRESS busca situar suas ações em um contexto de avaliação permanente, como apontado acima, isso se explicita na definição coletiva da importância de se revisar a metodologia utilizada por meio da Comissão Nacional, com vista ao seu aprimoramento e, sobretudo, ao redimensionamento das perspectivas de execução das pautas definidas no Encontro Nacional.

---

<sup>80</sup> As exigências mencionadas foram conduzidas pelo Tribunal de Contas da União administrativamente, por meio dos documentos: IN TCU nº 63/2010; DN TCU nº 146/2015; Portaria TCU nº 321/2015. Fonte o Relatório de Gestão do CFESS de 2014.

Nesse sentido, alinhando as duas perspectivas, o Conjunto propõe e aprova proposta de revisão da metodologia utilizada para a realização dos Encontros Nacionais no ano de 2011 no eixo temático administrativo financeiro:

Criar Comissão nacional para discutir proposta de nova metodologia para os Encontros do Conjunto e apresentá-la nos encontros descentralizados de 2012, com o intuito de potencializar os debates como momentos privilegiados de troca de experiências, análise de conjuntura macroestrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto. (CFESS, 2011, p.42)

Essa comissão<sup>81</sup> fica, então, composta por representantes do CFESS e dos CRESS (por meio de regiões): Região Norte – CRESS 25ª Região – Tocantins; Região Nordeste – CRESS 2ª Região – Maranhão; Região Centro-Oeste – CRESS 20ª Região – Mato Grosso; Região Sudeste – CRESS 9ª Região – São Paulo; Região Sul – CRESS 12ª Região – Santa Catarina. A composição de representantes do GT Metodologia mencionada foi

[...] responsável por pensar a concepção, mesmo ela (*sic*), foi pensada por conselheiros e conselheiras do CFESS e dos CRESS a partir daquela configuração que a gente tem como decisão de fazer o GT com representação regionais, o GT de cada região geográfica, então, nesse GT, por exemplo, eu me lembro que era possível participar duas pessoas de cada CRESS. (Sujeito A).

[...] Essa questão da revisão da metodologia era um ponto pacífico entre todos os participantes dos Encontros Nacionais, lá do Encontro Nacional de 2011, por exemplo, mas havia muita preocupação, tanto que a sua composição foi bastante concorrida. Houve uma disputa nas regionais para compor. E era uma comissão concorrida porque mexeria [...] por outro lado também, havia um consenso da importância de rever, mas talvez houvesse uma dúvida, para onde caminhar? (Sujeito C).

Parece possível afirmar que tal decisão explícita, ainda, o amadurecimento e reconhecimento coletivo da categoria profissional acerca do necessário aprimoramento dos processos de participação e de instrumentos de gestão com vista a amplificar esses espaços de representação e que correspondam aos anseios da categoria e da necessária e efetiva construção coletiva entre o CFESS e os CRESS, articulando a realidade social e conjuntural cotidiana.

Importa se destacar que a decisão de revisar a metodologia bem como a criação de espaço próprio para esse estudo e debate ocorreram no eixo administrativo

---

<sup>81</sup> Posteriormente denominada Grupo de Trabalho Metodologia, ou GT Metodologia.

financeiro, contudo todo o processo foi desenvolvido transversalmente com os demais eixos.

[...] botou lá nesse eixo, ADM (*sic*), porque acho que tem a ver mesmo com a organização da gestão.

[...]

Então a gente colocou lá no eixo ADM FIN a metodologia no sentido de que de fato, ela pudesse ser uma formatação de como vai funcionar a gestão em relação a isso. Então ele se localiza lá, mas é como eu falei antes, todos esses eixos, eles têm uma interconexão. (Sujeito A).

[...] Mas também não foi dentro, o que houve em 2011, foi uma deliberação [...] porque aí realmente teria que ser nesse, na minha opinião. [...] Pensando [...] criação de uma comissão nacional para discutir uma nova proposta de metodologia. A partir daí todo o debate foi feito nos Encontros Nacionais e Descentralizados como um todo, em espaços, digamos, entre aspas (*sic*), fora administrativo financeiro. Em 2011 é feita essa deliberação. No encontro de 2012 já está no relatório o termo GT metodologia e esse GT foi composto por representantes do CFESS e um CRESS de cada região. (Sujeito C).

Deve-se apreender que as atividades administrativas financeiras para o Conjunto CFESS CRESS não se resumem a uma tendência burocratizante, deslocadas do compromisso ético político profissional.

Parece que as questões éticas e políticas só ganham sentido quando referidas às nossas ações mais diretamente vinculadas à defesa dos direitos sociais e ao compromisso profissional. No entanto, este é um equívoco que deve ser superado, tendo em vista o entendimento de que sem uma base financeira bem administrada não podemos efetuar as ações éticas e políticas com as quais nos comprometemos enquanto direção do Conjunto CFESS/CRESS. CFESS, 2010, p. 10.

A dimensão administrativa e financeira engloba os recursos essenciais para a realização das atividades do Conjunto CFESS/CRESS, os quais devem ser geridos com transparência e eficiência, especialmente por se tratar de recursos públicos, provenientes das anuidades. Sobre isso, os sujeitos da pesquisa afirmam:

[...] a concepção de gestão de administrativo financeiro é uma concepção que não passa pelo contábil restrito ao contábil, que não passa por uma questão administrativa no sentido da racionalidade formal, não é isso. (Sujeito C).

[...] a gente pensa também administrativo/financeiro, ele não é só uma gestão limitada e fechada. A nossa concepção de administração desse eixo é uma questão transparente e democrática.

[...] Mas pensando que a gente tem uma concepção também ampliada do que é o administrativo financeiro. Que ele não só é o financeiro em si, ele incorpora esses aspectos, principalmente da transparência, da democracia interna. (Sujeito A).

Para se contribuir com a análise do processo de revisão da metodologia do Encontro Nacional, balizou-se em um importante documento – o Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre a revisão da metodologia de trabalho dos Encontros Regionais Descentralizados e Encontro Nacional CFESS/ CRESS, parte componente do Relatório do 42º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS do ano de 2013 (ANEXO C). O referido documento é fruto do trabalho da Comissão/GT, que instituiu seus trabalhos em 26/05/2012 e apresentou o resultado no 42º Encontro Nacional, antecedido de análises e contribuições nos Encontros Descentralizados; o relatório foi aprovado no ano de 2013, indicando, então, a nova metodologia a ser adotada para o ano de 2014.

Historicizando as ações do Grupo de trabalho / GT, os sujeitos discorrem:

Em 2012, foram feitas em 2011/ 2012 [...] reuniões, me parece que duas em Brasília e foi construído um documento. Esse documento foi discutido nos descentralizados, ou seja, não era dentro da ADM FIN (*sic*),

[...]

não ficou encapsulado na discussão da ADM FIN, uma vez que lá foi aprovado, todos os debates, foi criado um GT. Os resultados desses GT foram discutidos em momentos em que estavam todos os eixos, porque estavam [...] todos os presentes nos Encontros Nacionais e no debate dos descentralizados. (Sujeito C).

[...] E se você olhar o primeiro triênio da gestão que elaborou nessa nova perspectiva de planejamento, que é o triênio 14/15 e 16, todos eles têm mesas sobre a metodologia, fora do Administrativo Financeiro.

[...] Eu achei que a gente ia ter muito problema na comissão, no GT, nós não tivemos muita divergência. E logo, não sei quando, mas no início já surge a ideia: Planejar, monitorar e avaliar. (Sujeito C).

[...] A gente colocava como problema central o fato de que, ao termos um número grande de deliberações, a gente estava colocando para os CRESS fazer se aqui ele considerasse mais importante e com isso a gente poderia descaracterizar a cara de conjunto. Quais eram as prioridades do conjunto para aquele período, para aquele ano, para aquele triênio. Então, nesse sentido, a gente foi criando a ideia de planejamento, monitoramento, avaliação e pensando prioridade, prazo primeiro, segundo, terceiro ano, para tentar dar essa cara. (Sujeito C).

[...]

a gente começou a pensar juntamente com GT que foi formado na época para pensar essa metodologia [...], se não seria o caso da (*sic*) gente começar a pensar um planejamento trienal. E aí foi [...] nesse momento, nessa perspectiva, que a gente identificou aqueles três momentos, que é o planejamento, o monitoramento e avaliação, e daí se recomeça o ciclo na próxima gestão, mas com indicativos bem mais fortes, assim, a gente já tinha um caminhar (*sic*). Porque às vezes era assim, no segundo ano, entrava lá uma questão que não se tinha acúmulo sobre aquilo. Então era como se fosse um recomeço, então, por exemplo, quando a gente pensa que agenda, [...] ela tem que ser exequível no tempo dela. Então vamos planejar, vamos monitorar e vamos avaliar. Mas do ponto de vista metodológico, a gente sabe que essas coisas se intercalam. Não existe um momento puro de planejamento, um momento puro do monitoramento, um momento puro de avaliação. Essas 3 etapas, embora elas estejam assim divididas, elas são interdependentes,

exatamente pela própria dinâmica social. A dinâmica conjunta, a dinâmica da sociedade que no decorrer dos três anos aparecem elementos que vão, às vezes redirecionando. Então eu acho que assim o principal motivo, o que motivou mesmo era o acúmulo de propostas e também propostas, muitas vezes, muito particularizadas em determinada região ou em determinado grupo de pessoas, que estavam naquele momento, como delegados e delegadas, desde o do encontro descentralizado, que, para trazer uma questão muito individual, às vezes dessa dificuldade no seu campo de trabalho. (Sujeito A).

Indagados sobre a participação da base nesse processo de revisão e elaboração da metodologia de planejamento, os sujeitos da pesquisa apresentam o seguinte entendimento:

[...] era no descentralizado, cada CRESS ia levar para o descentralizado suas contribuições e aprovar ali, ia levar para o Encontro Nacional, onde também dentro do Encontro Nacional, aí de 2013, teve a aprovação do documento do GT Metodologia. Esse documento incorpora os relatórios, já está incorporado no relatório do Encontro Nacional CFESS CRESS, que o aprovou. (Sujeito C).

[...] Na discussão da metodologia, especificamente, [...] não, nós não tivemos nesse processo de revisão, a participação de base no GT. Quer dizer, ele teve a base, discutiu enquanto foi apresentado um modelo [...]. Então a gente fez esse caminho, [...] mas não teve assim a participação da base nessa revisão, mas sim nas discussões posteriores.

[...]

Eu diria assim, que [...] meio que justificando isso, porque veja como a gente estava tratando de rever uma metodologia, a gente entendeu que as pessoas que estavam nas gestões que teriam mais condições e mais acúmulo de contribuição. Então não foi assim, - a base não entende nada (*sic*), mas naquele momento a gente precisava concretamente realizar um trabalho, e para a gente realizar aquele trabalho, a gente precisava de sujeitos qualificados que tivessem acúmulo que tivesse informação a respeito daqueles processos, como vinham sendo e como a gente queria que fosse. E aí, a participação nesse momento da revisão mesmo, digamos, no primeiro momento, a gente não contou com a base, mas a base pôde participar de outros momentos, onde essa ideia ela foi sendo colocada no nível dos descentralizados e no próprio Nacional. (Sujeito A).

Corroborar-se esse entendimento apresentado pelos sujeitos da pesquisa, vez que se defende uma concepção de participação pautada na descentralização, em espaços de base, na construção coletiva, no diálogo permanente e continuado. Entende-se que a definição por representantes de gestão no Grupo de Trabalho – GT, sendo estes assistentes sociais gestores/dirigentes dos CRESS e CFESS, não exime a responsabilidade destes, mas, sobretudo, do Conjunto, em ampliar a participação, incluindo e prevendo a inserção da base nos debates.

A apreciação da metodologia no Encontro Nacional de 2013, como produto da construção de proposta por grupo representativo, contribuições locais advindas da base e dos regionais com o coletivo de delegadas/os dos Encontros Descentralizados,

ratifica a dimensão coletiva do Conjunto. Com a representação de 307 participantes<sup>82</sup>, sendo, destes, 198 delegadas/os, o Relatório do GT, indicando proposta de nova metodologia, é aprovado sem ressalvas, como destaca o sujeito C:

[...] A gente não aprovaria no encontro nacional [...], não aprovaria uma nova metodologia se não tivesse sido construído, tivesse tido uma construção política, pedagógica da sua reestruturação. A gente aprovou sem polêmicas todas as etapas do GT [...].

À vista disso, destaca-se a importância do planejamento, monitoramento e avaliação de ações que objetivam consolidar as pautas éticas e políticas defendidas pelo Conjunto CFESS/CRESS, a partir do ano de 2014, nos Encontros Nacionais desse Conjunto.

A metodologia de planejamento adotada pelo Conjunto CFESS/CRESS – aprovada no 42º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS/2013 –, define, para o primeiro ano de gestão, o planejamento do triênio, no segundo ano, o monitoramento das ações e, no terceiro ano, a avaliação. No planejamento do triênio, objetivam-se a incorporação das pautas e a definição da agenda política conjunta, a partir das demandas identificadas nacionalmente via requisição ao CFESS ou por sistematização dos Encontros Descentralizados que ocorrem previamente. O monitoramento visa revisar o planejado e equacionar a sua execução, alinhando prioridades a partir da análise da conjuntura atual e da identificação de fatores que dificultam ou não a realização das ações planejadas. Para o último ano de gestão, aplica-se a avaliação que objetiva possibilitar o exercício de análise do panorama da totalidade das ações realizadas, os principais temas que orientaram o trabalho do Conjunto CFESS/CRESS no período bem como os limites e desafios para cumprimento de deliberações. Podem-se visualizar as principais mudanças no quadro ilustrado abaixo:

---

<sup>82</sup> Considerando-se as categorias previstas para participação no Encontro Nacional, dos 307 participantes, 198 são delegadas/os (sendo 101 das direções do Conjunto CRESS CFESS e 97 assistentes sociais de base) e 109 participantes entre convidados e observadores.

QUADRO 4: METODOLOGIAS UTILIZADAS NOS ENCONTROS NACIONAIS

	2000 a 2010	2011 a 2013	2014 em diante
<b>M E T O D O L O G I A  U T I L I Z A D A</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Planejamento</li> <li>Deliberação e indicação de recomendações (Deliberações são reafirmadas e/ou incluídas novas deliberações a cada encontro)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Planejamento</li> <li>Deliberação e indicação de pautas da agenda permanente. (As ações indicadas em recomendações são destinadas a agenda permanente entendendo o caráter continuado)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Primeiro ano de gestão:</li> <li>Planejamento;</li> <li>Conjunto de deliberações</li> </ul>
			<ul style="list-style-type: none"> <li>Segundo ano de gestão:</li> <li>Monitoramento</li> <li>Cumprimento das deliberações, total ou parcial</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovação de documentos normativos e técnicos orientativos a cada ano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovação de documentos normativos e técnicos orientativos a cada ano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Terceiro ano de gestão:</li> <li>Avaliação: Avaliação do que foi cumprido e definição de prioridades do que ficou pendente</li> </ul>
			<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovação de documentos normativos e técnicos orientativos a cada ano.</li> </ul>
			<ul style="list-style-type: none"> <li>Documentos complementares (que congregaram a agenda permanente): Bandeiras de Lutas e Ações Estratégicas e Continuadas do Conjunto CFESS/CRESS</li> </ul>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados analisados dos Relatórios dos Encontros Nacionais dos anos de 2000 a 2019, extraídos do quadro (APENDICE C)

Reconhece-se, nos espaços deliberativos do Conjunto CFESS-CRESS (Assembleias e Encontro Nacional), o potencial constructo da representação. Isso leva a refletir sobre a participação da/o assistente social no exercício da sua participação política, sobretudo nesses espaços legitimamente edificados pela categoria profissional. Deve-se explicitar o compromisso ético político profissional na construção de estratégias de defesa e valorização da profissão, compreendendo a participação política das/dos assistentes sociais nesses espaços como uma das estratégias adotadas para organização e construção dos trabalhos realizados no Encontro. Tais estratégias resultarão na agenda política coletiva do Conjunto, por meio do instrumento do Relatório do Encontro Nacional (Caderno de Deliberações), sobretudo, pois essa agenda política expressa a síntese e compilação das requisições da categoria, respeitando a diversidade regional dos estados e incorporando os pleitos que se constituem e as pautas e as defesas consensuadas coletivamente. Constitui, portanto, estratégia de fortalecer o projeto ético político do Serviço Social por meio da ação política conjunta das entidades na defesa dos direitos.

[...] do Encontro Nacional sai aquele documento gigante, que é o documento norteador no âmbito do país. Então, olha a responsabilidade de cada pessoa, de cada profissional que estava participando lá naquele Encontro, porque vai ter consequência qualquer posicionamento, e se não tiver atenção devida lá naquele dia, o que vai sair escrito é o que todo mundo vai seguir, então é uma baita de uma responsabilidade. (Sujeito B).

A dinâmica da participação de base se reflete diretamente no formato de organização e, especialmente, na condução da relação da gestão com sua base, ora mais participativa, um pouco mais comprometida com o envolvimento, de fato, da base, com a construção de estratégias que articulem formas democráticas de participação e inserção e outras menos, contudo isso acaba refletindo na participação da base nos espaços de decisão e, conseqüentemente, no processo de revisão da metodologia, objeto desta pesquisa.

Como apontado anteriormente, há lacunas e hiatos nessa participação do ponto de vista do quantitativo de assistentes sociais no Brasil e a ausência, por exemplo, desses assistentes sociais nos espaços de deliberação do Conjunto, como as Assembleias. Entretanto, a premissa da participação está presente nas ações (atividades e publicações orientativas, visitas de orientação e fiscalização, reuniões e espaços de formação coletivos, manutenção das instâncias de organização

profissional temática ou descentralizada (Câmaras Temáticas e NUCRESS), assembleias, entre outras) e compromissos do Conjunto na direção de uma gestão democrática. A participação é entendida dentro de um processo da organização profissional e política da categoria de assistentes sociais. Essa organização profissional bem como as relações entre a base e as gestões se estabelecem no compromisso de proximidade, estreitamento e fortalecimento, materializada em cada ação planejada e executada pelo CFESS e os Regionais.

O desafio, parece, reside no alcance de cada região em promover o debate entre seus pares, fundamentado em suas bases, visando garantir reflexões e contribuições, de forma ampliada, e reafirmando o projeto ético político como diretriz central da profissão. Isso implica superar obstáculos como limitações temporais, distância geográfica, restrições orçamentárias etc.

Com relação ao fato de o conjunto CFESS CRESS ter alcançado ou não os objetivos e expectativas, quando da decisão de revisar a metodologia, os sujeitos informantes asseveram:

Quando a gente começou a pensar, olha, nós vamos priorizar essas ações. Então eu pessoalmente entrei nessa comissão por isso, e confesso que em 2017 saí satisfeito. Eu acho que a gente conseguiu, de lá para cá, não sei como é que está, mas a gente conseguiu organizar essas atividades pensando prioridades, para o Conjunto. (Sujeito C).

[...] Os objetivos e as expectativas, eu diria que elas foram alcançadas, digamos, em boa parte, veja bem, [...] em termos do que a gente pensou lá, como a nossa expectativa era que a gente introduzisse um planejamento trienal, e aí eu acho que a gente conseguiu. A gente faz o planejamento trienal, e aí eu acho que os CRESS, os regionais e o pessoal, todo mundo do CFESS incorporaram essa metodologia nessas três etapas.

[...]

foi uma boa sacada, digamos assim, a gente ter compreendido essa concepção do planejamento anual porque dá, inclusive mais organicidade, [...] até facilita o trabalho também, de não ficar naquele desespero - Ah, temos que cumprir tudo em 1 ano só e acaba não cumprindo a metade (*sic*). (Sujeito A).

O que se sabe é que o exercício da metodologia de planejamento trienal foi implementado em 2014 e cumpriu as três etapas (planejamento, monitoramento e avaliação) em duas gestões, 2014/2017 e 2017/2020. No ano de 2020, em decorrência da pandemia mundial do Covid-19, com todos os desafios impostos por essa realidade, marcada pelos limites físicos e emergentes respostas de meios de comunicação que atendessem à manutenção dos debates e ações, sem, contudo, expor os sujeitos à contaminação do vírus, o Conjunto CFESS CRESS, por decisão política e preventiva em relação à propagação do vírus, suspendeu as atividades

coletivas, inclusive a deliberativa – Encontro Nacional –, contudo, no compromisso com a organização conjunta, estabeleceu um formato de planejamento consultivo e remoto, denominado de Plenária Nacional. Esse formato foi aplicado nos anos de 2020 e 2021 e o produto de seu debate resultou em um documento final de relatório com indicadores de prioridades para o Conjunto no contexto pandêmico. Esse formato introduziu, no Conjunto, de forma mais significativa, o debate sobre as Tecnologias de Informação – TICs – como manifestação do compromisso expresso pela gestão no aprimoramento de uma gestão democrática e participativa que prioriza a interiorização e descentralização das ações no atendimento ampliado da categoria profissional.

A experiência adquirida no período pandêmico desenha um cenário que considera a utilização das TICs um fator impulsionador da democratização, ao potencializar e ampliar as ações desenvolvidas e representam, hoje, importante estratégia de ampliação da participação e fortalecimento da categoria profissional. Nessa direção, esse debate viabilizou a aproximação e adaptação de atividades no formato remoto através de plataformas digitais, que, dada a sua característica e alcance, perduram como prática até o contexto presente em algumas ações do Conjunto. Contudo ainda há muito o que avançar na adoção dessas tecnologias, como os limites legais da realização de atividades remotas de espaços deliberativos, como as assembleias no âmbito regional e o próprio Encontro Nacional no âmbito nacional, que padecem de um amplo e responsável debate, mas esse não é o único fator de ressalva à sua adaptação.

A organização política das/dos assistentes sociais na defesa de um projeto de profissão está circunscrito no debate e construção conjunta, coletiva e presencial, e tais características contribuem para a constituição de estratégias para o alinhamento e fortalecimento do projeto ético político profissional enquanto categoria. Não se visualiza essa categoria profissional cedendo aos encantos das tecnologias, sem que avalie a dimensão e rebatimentos que tal decisão possa denotar em longo prazo.

No ano de 2022, com a retomada das atividades presenciais, foi realizado o 49º Encontro Nacional, antecedido dos Encontros Descentralizados. Esse ano correspondia à etapa de avaliação, considerando a metodologia construída para balizar esses Encontros, contudo o desafio consistiu em equacionar a avaliação dentro dessa metodologia em um período em que o planejamento (2020) e monitoramento (2021) não foram realizados diante da suspensão determinada pela pandemia. Apenas no ano de 2023 que será possível se identificar a retomada do

desenvolvimento da metodologia de planejamento, com a realização do 50º Encontro Nacional. Nesse Encontro, como apresenta o relatório final<sup>83</sup>, pode-se identificar um expressivo número de propostas<sup>84</sup>, característica dos Encontros anteriores à nova metodologia, como se pode visualizar no quadro abaixo<sup>85</sup>.

QUADRO 5: QUANTITATIVO DE DELIBERAÇÕES DO ENCONTROS NACIONAIS  
2011/2017/2020

Ano da Realização do Encontro	Deliberações	Agenda Permanente	Total de Deliberações
2011	142	57	199
2017	90	0	90
2023	103**	*	103

\*Com a nova metodologia (2014) não se aplica o registro de agenda permanente.

\*\* O número de deliberações foi reduzido de 403 propostas oriundas dos Encontros Descentralizados para 103.

Fonte: Elaboração própria a partir de consulta aos Relatórios dos Encontros Nacionais de 2011, 2017 e 2023.

Com essa informação, indica-se a relevância de se viabilizar momento de avaliação do planejamento atual. O que se pretende apontar é que, da nova metodologia, conta-se com a execução de apenas dois ciclos completos (2014/2017 e 2017/2020), interrompidos pela suspensão das atividades e retomados em 2023. Logo, o Conjunto ainda não efetuou uma avaliação quanto à sua aplicabilidade, alcance e eficácia.

Indica-se como necessário que o Conjunto promova um debate cuidadoso sobre esse processo, especialmente no que corresponde aos objetivos pretendidos: redução de deliberações para alcance de sua exequibilidade, alinhamento de pautas de características nacionais, construção de indicadores de execução e publicização e transparência das ações precípuas e políticas para os órgãos de fiscalização externos.

Mesmo com o curto período de implementação, a dinâmica de planejamento e a conjuntura exigem constância na avaliação de seus processos e, nesse sentido, já

<sup>83</sup> O relatório final é o documento síntese das atividades e deliberações dos Encontros Nacionais.

<sup>84</sup> O Encontro Nacional iniciou-se com 403 propostas advindas dos Encontros Descentralizados. Após os debates, a plenária final deliberou uma agenda contendo 81 temas e 103 propostas prioritárias nos sete eixos que subsidiarão as ações dos Conselhos Federal e Regionais durante o triênio 2023-2026.

<sup>85</sup> O quadro foi elaborado considerando-se o último ano de planejamento de início de gestões CRESS/CFESS, antes da revisão da metodologia, sendo 2011; e o primeiro ano de planejamento de início de gestões com a nova metodologia aprovada.

é possível identificar indícios de necessidade de aprimoramento, como aponta o sujeito A:

Como todo o processo, ele precisa de aprimoramentos. E aí eu destaco o monitoramento, como o mais desafiante para a gente construir [...].  
[...] eu considero que a etapa que precisa de maior aprimoramento ainda é o monitoramento. A gente já teve algumas experiências logo de assim, de fazer o monitoramento só qualitativo ou só quantitativo, mas a gente já sabe que ele não deve ser dessa forma. Ele tem que incorporar uma dimensão aí qualitativa também. Eu acho que ainda é um desafio para a gente pensar o formato do monitoramento.

Tão importante quanto planejar as ações é o monitoramento, este viabiliza a observação sistemática e contínua das atividades planejadas, compreende a coleta de dados e análise com o foco em detectar problemas ou, ainda, oportunidades para melhoria. Com esse objetivo, o monitoramento é necessário para apoiar o planejamento, sobretudo porque traz informações em quantidade e qualidade adequadas para uma tomada de decisão, seja para a continuidade das prioridades quanto para o redirecionamento das ações futuras. Para isso, é necessário definir indicadores que devem ser coletados e calculados com uma frequência que permita, aos gestores, reagirem ainda dentro de um ciclo de execução das ações. Além disso, as informações geradas pelos indicadores devem ser apresentadas em um formato de fácil processamento para os gestores, para que estes possam compreender o desempenho das ações e possam interpretar esses dados que corroboram o asseguramento do controle das atividades futuras e/ou decisões.

Pensar indicadores no planejamento do Conjunto demanda reconhecer inicialmente os elementos que constituem a intencionalidade de planejar. Nesse Conjunto, refere-se à construção de uma agenda política conjunta e coletiva que assegure a unidade e o fortalecimento do projeto ético político da profissão. Demanda, ainda, pensar estratégias de controle e acompanhamento da sua implementação junto aos conselhos regionais, considerando, especialmente, o desafio que consiste em respeitar a autonomia administrativa desses regionais e a diversidade de estruturas físicas, administrativas, funcionais e, sobretudo, políticas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção desta pesquisa foi balizada pela premissa de que o Serviço Social apresenta um projeto político profissional que se pretende hegemônico. Essa premissa é sustentada pelo percurso histórico da categoria profissional de assistentes sociais, envolvendo processos de organização e de construção da particularidade do Serviço Social como profissão no Brasil. Trata-se de um processo de organização não idealizado ou utópico, mas moldado pelos desafios e potencialidades enfrentados no cotidiano vivenciado pelas/os assistentes sociais, na perspectiva de se entender que a análise desse movimento organizativo de participação das/os assistentes sociais possibilita compreender e fortalecer a capacidade e potencialidade organizativa da profissão, contribuindo, principalmente, para o aprimoramento da defesa das dimensões social e crítica da profissão.

O debate abordado nesta pesquisa situa o projeto ético-político profissional no contexto do movimento de reconceituação, sem desconsiderar a dinâmica socio-histórica que influenciou a forma de organização enquanto coletivo e categoria profissional. Durante o período da redemocratização do Brasil, emergiram novas possibilidades de reflexão sobre a profissão e de organização política da categoria profissional de assistentes sociais.

Nesse período da Nova República, identifica-se um importante movimento organizativo, protagonizado pelas entidades representativas da profissão, à época, ANAS e APAS, que contribuíram para a formatação das entidades, em especial, o Conjunto CFESS CRESS, que, ao longo de sua atuação, superou o modelo tecnocrático e policialesco, assumindo relevante papel na defesa e valorização profissional.

Defende-se que a hegemonia do projeto profissional se consolida nos espaços democráticos de participação, que, por sua vez, se configuram como campos de disputas internas. Considerando-se a diversidade da categoria profissional, esses espaços estabelecem um canal necessário para o debate. É no embate de ideias, tanto convergentes quanto divergentes, que se observa o fortalecimento da direção social coletiva e democrática da profissão, na definição de uma agenda política de bandeiras de lutas que devem nortear a atuação profissional.

Abordar a temática da participação e organização profissional, na perspectiva do fortalecimento do projeto ético-político profissional e de todos os elementos que

constituem os processos dessa construção conjunta, requer uma análise detalhada e cuidadosa. Nesse sentido, e nos limites desta pesquisa, focou-se a análise nos elementos determinantes da construção de um espaço de debate, organização e deliberação da agenda política da profissão, o Encontro Nacional do Conjunto CFESS CRESS.

O Encontro Nacional é considerado, legalmente, a instância máxima de deliberação do Conjunto CFESS CRESS, mas, acima de tudo, é um espaço que expressa o compromisso dessas entidades em manter um debate e construção conjunta, democrática e paritária, ao viabilizar a participação de representantes tanto de gestão quanto da base.

Parte-se dessa premissa para refletir sobre os espaços de participação da categoria no planejamento e nas decisões do colegiado das gestões do Conjunto CFESS/CRESS, nos quais o exercício da participação se traduz na democratização das decisões, garantindo igualdade na representatividade e unidade nas deliberações.

A perspectiva não é apenas a participação nos processos de debate e deliberação política, mas que a apreensão dos resultados dessas decisões coletivas seja incorporada como pautas políticas dessa coletividade e os benefícios e/ou ônus possíveis dessas decisões sejam considerados responsabilidade conjunta. Com base nessa afirmação, indica-se o retorno ao ponto de partida, revisitando-se os elementos que constituíram e consolidaram o projeto ético-político profissional, compreendendo-se que participar e contribuir para os Encontros Nacionais se configura, em medida, em estratégias para fortalecer a direção social da profissão.

Ao se analisar os elementos que contribuíram para o amadurecimento do Conjunto no debate sobre o aprimoramento da metodologia para condução dos Encontros Nacionais, identifica-se um conjunto de determinantes que levaram à aprovação do modelo de planejamento adotado desde 2014, quando de sua aprovação conjunta no 41º Encontro Nacional do Conjunto CFESS CRESS.

Inicialmente, analisou-se que a participação das/os assistentes sociais nos espaços de deliberação do Conjunto se constrói e se fundamenta a partir das relações estabelecidas com os Conselhos Regionais de Serviço Social, envolvendo tanto a aproximação com as ações desenvolvidas quanto, e especialmente, com as demandas relacionadas com o exercício profissional no cotidiano. Essa participação pode variar em expressividade, dependendo do movimento das gestões em corresponder à articulação entre a condução e direção dos Regionais às demandas

identificadas do cotidiano profissional, reconhecendo-as como subsídios que orientam as ações e encaminhamentos do Conselho.

Apesar dos desafios, como a mobilização reduzida e a distância territorial, que limitam uma participação ampla e efetiva, é notável o compromisso das gestões do Conjunto em estreitar as relações institucionais e de gestão com a base. Isso se manifesta por meio da realização de atividades que promovem a participação da base, reconhecendo as estratégias de descentralização, como as Seccionais, e os NUCRESS, além de espaços de debate profissional como as Comissões e Câmaras Temáticas.

Nesse contexto, o processo de revisão da metodologia adotada pelo Conjunto no planejamento e definição de uma agenda política que orienta suas ações obedece aos princípios democráticos da representatividade. Foi nessa direção que se definiu a criação de um Grupo de Trabalho para a revisão da metodologia de planejamento, composto por membros de gestão do CFESS e dos CRESS das cinco regiões do Brasil.

O resgate histórico dos Relatórios dos Encontros Nacionais, do período definido metodologicamente, permitiu se identificar como o planejamento da agenda política é conduzido, e, nesse sentido, explorou-se o processo de decisão para revisar e aprovar a "nova metodologia". Um determinante relacionado a esse processo de revisão perpassou pela necessidade de se reconhecer os aspectos da descentralização e democratização expressos e ratificados pelo Conjunto na direção da gestão pública.

A análise documental aponta, em um primeiro momento, que o trabalho do GT de Revisão foi restrito a um pequeno grupo de representantes, todos da gestão do CFESS e CRESS.

Entretanto, a pesquisa mostra que a presença e participação das/os assistentes sociais bem como o papel desempenhado por elas/es nesse processo são registrados pelo compromisso do Conjunto em imprimir uma gestão efetivamente democrática, na socialização da informação e na construção da interlocução da gestão com a base, ao viabilizar espaços locais de debate, assembleias e encontros descentralizados, garantindo, especialmente, a participação da base no Encontro Nacional do Conjunto.

Entende-se, nesta pesquisa, que a inserção e participação nos espaços de decisão do Conjunto são marcadas por diferentes determinações, expressas no cotidiano das/os assistentes sociais e na relação estabelecida com a gestão dos Conselhos, de modo que a potência dessa participação da categoria profissional pode

ser ampliada ou restrita, dependendo de como essas relações são construídas.

A organização política de uma categoria profissional é uma das condições históricas primordiais para se viabilizar a capacidade de projetar coletivamente caminhos estratégicos para a profissão (RAMOS, 2005, p. 22). Nesse sentido, compreende-se ser necessário o aprofundamento de estudos que exponham as formas de participação da base nos espaços de decisão da agenda política da profissão, os quais, nos limites desta pesquisa, não se constituíram em uma possibilidade.

Indica-se igualmente relevante o fato de o Conjunto construir uma avaliação aprofundada sobre os resultados e impactos derivados dessa alteração de metodologia, especialmente no que tange ao alcance e efetividade da execução da agenda política construída coletivamente, com vista a fortalecer e consolidar a hegemonia do projeto ético-político profissional, ratificando a dimensão democrática e participativa.

E, por fim, o caminho percorrido nesta pesquisa possibilitou reflexões quanto à importância de se resgatar e reconhecer o passado como uma mola propulsora da luta e do constante caminhar, afinal, não há de se falar de fim se o intuito é recomeçar sempre na perspectiva de avançar, incessantemente, no fortalecimento de uma categoria profissional que defende um projeto de profissão desafiador em relação ao que legitima como profissão nessa sociabilidade.

“De todas as coisas seguras, a mais segura  
é a dúvida”. Bertolt Brecht

## REFERÊNCIAS

ABRAMIDES, Maria Beatriz C. **A ANAS e sua relação como o projeto profissional alternativo de Serviço Social no Brasil**: contribuições ao debate. In Serviço Social e Sociedade, nº48, ano X, abril de 1989, São Paulo: Cortez, 1989.

\_\_\_\_\_. **A chama em meu peito queima, Saiba! Nada foi vão...** depoimento. In Seminário Nacional: 30 anos do Congresso da Virada, Brasília: 2012.

\_\_\_\_\_. **O projeto ético-político do serviço social brasileiro: ruptura com o conservadorismo**. São Paulo: Cortez, 2019.

\_\_\_\_\_, CABRAL, M. S. **O novo sindicalismo e o Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_, ARCARY, Valério. **Histórico da Organização dos Trabalhadores**. In Em Foco, edição 07, setembro de 2011, CRESS RJ.

ABEPSS, Associação Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão em Serviço Social. **História**. Disponível em <https://www.abepss.org.br/historia-7>. Acessado em 17/06/2023.

ABREU, M. M; CARDOSO, F. G; RIBEIRO, M. A. F. **Movimentos populares – algumas questões emergentes na constituição de sujeitos coletivos**. In Serviço Social & Sociedade, n. 39, São Paulo: Cortez, 1992.

ALENCAR, Vitor. **Diretrizes Nacionais acerca da interiorização das ações políticas dos CRESS**. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/DiretrizesInteriorizacao2017.pdf>. CFESS, 2016.

AMMANN, Safira Bezerra. **Ideologia do Desenvolvimento de Comunidade no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1985.

BAPTISTA, Myrian Veras. **O planejamento estratégico na prática profissional cotidiana**. São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_. **O conceito de participação social na perspectiva de integração e de transformação social**. In Serviço Social & Sociedade, n. 09. São Paulo: Cortez, 1982.

\_\_\_\_\_ e VIEIRA, Balbina Ottoni. **"As primeiras lutas... as primeiras organizações..."**. In: Serviço Social e Sociedade (12). São Paulo: Cortez, 1983.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Considerações sobre o Código de ética dos assistentes sociais**. In BONETTI, Dilséa Adeodata; et al (org). Serviço Social e ética convite a uma nova práxis. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. São Paulo: Cortez, 2010.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.

BATISTA, E. C; MATOS, L. A. L; NASCIMENTO, A. B. A. **A entrevista como técnica de investigação na pesquisa qualitativa**. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v. 11, n. 3, p. 23-38, TRI III, 2017.

BATISTONI, Maria Rosângela. **O projeto da Escola de Serviço Social de Belo Horizonte – 1960-1975: uma reconstrução histórica**. In Serviço Social & Sociedade, n. 136. São Paulo: Cortez, 2019.

BATTINI, O.; COLIN, D. R. A.; FOWLER, M. B. **Controle Social, Financiamento e democracia**. Curitiba: CIPEC/Fundação Araucária, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti e Boschetti, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.

BIERRENBACH, Inês. **O Serviço Social perante o planejamento social**. In Serviço Social & Sociedade, n. 05, ano II. São Paulo: Cortez, 1981.

BOBBIO, Noberto. **Estado, Governo, Sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

BONETTI, Dilséa Adeodata; et al (org). **Serviço Social e ética convite a uma nova práxis**. São Paulo: Cortez, 2001.

BOSQUETTI, Ivanete. **Começaria tudo outra vez se preciso fosse**. Cerimônia de abertura do Seminário Nacional: 30 anos do Congresso da Virada. Brasília: CFESS, 2012.

BRAGA, Andrea Luiza Currealinho. **Governança democrática no Conselho Municipal da Cidade de Curitiba: presença de voz dos atores sociais**. Dissertação Mestrado. Universidade Federal do Paraná – Curitiba: UFPR, 2015.

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 17 set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei 2.497 de 24 de Dezembro de 1935** - Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1935/lei-2497-24.12.1935.html>. Acessado em 11/11/2022.

\_\_\_\_\_, **Decreto n. 9.744, de 19 de Novembro 1938** - Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1938/decreto-9744-19.11.1938.html>. Acessado em 11/11/2022.

\_\_\_\_\_, **Decreto n. 9.970, de 02 de Fevereiro de 1939** - Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1939/decreto-9970-02.02.1939.html>. Acessado em 11/11/2022.

\_\_\_\_\_, **Lei n. 1889 de 13 de Junho de 1953**, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L1889.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1889.htm). Acessado em 11/11/2022.

\_\_\_\_\_, **Lei n. 3252/57 de 27 de Agosto de 1957** – Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3252-27-agosto-1957-354707-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 11/11/2022.

\_\_\_\_\_, **Decreto 994 de 15 de maio de 1962** - Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decretodoconselhodeministros-994-15-maio-1962-351749-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 11/11/2022.

BRAVO, Maria Inês S. **Gestão democrática na saúde: o potencial dos conselhos**. In: Política Social e Democracia. Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

\_\_\_\_\_. **O trabalho do assistente social nas instâncias públicas de controle democrático**. In Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS e ABEPSS, 2009.

\_\_\_\_\_; MATOS, M. C. de. **A Saúde no Brasil: Reforma Sanitária e Ofensiva Neoliberal**. In: Política social e democracia. Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

BRAZ, Marcelo e TEIXEIRA, Joaquina. Barata. **O projeto ético político do Serviço social**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Reforma do Estado para cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional**. São Paulo: Ed. 34; Brasília, ENAP, 1998.

CASTRO, Alba Tereza Barroso. **Espaço público e cidadania: uma introdução ao pensamento de Hannah Arendt**. In Serviço Social & Sociedade, n. 59. São Paulo: Cortez, 1999.

CHAUÍ, Marilena. **Comunicação e Democracia**. Palestra proferida na Conferência Nacional Lula Livre: Vencer a Batalha da Comunicação, realizada em São Paulo, entre os dias 13 e 14 de abril/2018. Disponível em <https://pt.org.br/marilena-chauicomunicacao-e-democracia/>. Acesso em 06/01/2023.

\_\_\_\_\_. **Democracia e Sociedade autoritária**. In Comunicação & Informação, v. 15, n 02. Goiás: UFG, 2012.

CARVALHO, Alba Maria P. **Radicalizar a democracia: o desafio da reinvenção da política em tempos de ajuste**. In Revista de Políticas Públicas, v. 8, p. 7-21. Ceará: 2004.

CARVALHO, Horácio Martins de. **Introdução à teoria do planejamento**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1978, 2º edição.

CFESS, **Código de Ética Profissional do Assistente Social, 1986**. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1986.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1986.pdf). Acesso em: 22/01/ 2024.

\_\_\_\_\_, **Código de Ética Profissional do Assistente Social, 1993**. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em 22/01/2024.

\_\_\_\_\_, **Serviço Social a caminho do Século XXI: o protagonismo ético-político do Conjunto CFESS/CRESS**. In Serviço Social e Sociedade, nº50, ano XII. São Paulo: Cortez, 1996.

\_\_\_\_\_, **Relatório de Deliberações do 26º Encontro Nacional CFESS/ CRESS**. Brasília: CFESS, 1997.

\_\_\_\_\_, Resolução 382/99 de 21/02/1999. **Dispõe sobre normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e institui a Política Nacional de Fiscalização**. Brasília: CFESS, 1999.

\_\_\_\_\_, **Relatório de Deliberações do 29º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS**. Brasília: CFESS, 2000.

\_\_\_\_\_, Resolução 469/2005 - **Regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS**. Brasília: CFESS, 2005.

\_\_\_\_\_, **Relatório do 35º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS**. Brasília: CFESS, 2006.

\_\_\_\_\_, Resolução 512/07 de 29/09/2007. **Reformula as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização**. Brasília: CFESS, 2007.

\_\_\_\_\_, **Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do assistente social**. Brasília: CFESS, 2007.

\_\_\_\_\_, **Conferências e Deliberações do 35º Encontro Nacional CFESS/CRESS**. Brasília, CFESS, 2009.

\_\_\_\_\_, **Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis**. Brasília: CFESS, 2010.

\_\_\_\_\_, **Relatório do 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS**. Brasília: CFESS, 2011.

\_\_\_\_\_, **Seminário Nacional: 30 anos do Congresso da Virada**, Brasília: CFESS 2012.

\_\_\_\_\_, (org.). **Código de ética comentado do/a Assistente Social**. São Paulo: Cortez, 2012.

\_\_\_\_\_, **Relatório do 42º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS**. Brasília: CFESS, 2013.

\_\_\_\_\_, **Sou Assistente Social e aqui estão minhas bandeiras de lutas**. Brasília: CFESS/CRESS, 2015.

\_\_\_\_\_, **Diretrizes Nacionais acerca da interiorização das ações políticas dos CRESS**. Brasília: CFESS, 2016

\_\_\_\_\_, **Perfil de assistentes sociais no Brasil: Formação, condições de trabalho e exercício profissional no Brasil**. Brasília: CFESS, 2022

\_\_\_\_\_, **Texto base Encontros descentralizados CFESS CRESS 2023**. Brasília: CFESS, 2023.

CORREIA, Maria Valéria da C., **A relação do Estado/Sociedade e o controle social: fundamentos para o debate**. In Rev. Serviço Social e Sociedade, n.77, São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_, **Controle Social na Saúde**. In: MOTA, Ana Elizabete et al. (orgs), Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo, OPAS, OMS, Ministério da saúde, Cortez Editora, 2006.

COSTA, Frederico Lustosa da. **Condicionantes da reforma do Estado no Brasil**. In: MARTINS, P.E. M. e PIERANTI, O. P. (org), Estado e gestão Pública: visões do Brasil contemporâneos. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

COSTA, Vanda Maria Ribeiro. **Teoria Democrática e conselhos de política social**. In: BRAVO, Maria Inês Souza e PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira (Org.). Política Social e Democracia. São Paulo: CORTEZ; Rio de Janeiro, UERJ, 2001.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A dualidade de poderes: Estado e revolução no pensamento marxista**. In: Marxismo e política: A dualidade de poderes e outros ensaios. Cap. 1, 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. Carlos Nelson. **Democracia e socialismo: questões de princípio & contexto brasileiro**. São Paulo: Cortez, 1992.

CRESS PR, **Regimento Interno Conselho Regional de Serviço Social do Paraná**, Curitiba: CRESS PR, 2005. Disponível em <https://cress-pr.implanta.net.br/PortalTransparencia/Publico/ArquivosAnexos/OpenFile?idArquivoAnexo=6517cf74-d5e7-4b4a-b10c-3a6d9a141753>. Acesso em 05/02/2024

DAGNINO, Evelina, **Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática**. In: DAGNINO, Evelina (Org). Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_. OLVERA, A.; PANFICHI, A. **Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática**. In: DAGNINO, Evelina; OLIVERA, Alberto; PANFICHI, Aldo (Org.). A disputa pela construção democrática na América Latina. São Paulo: Paz e Terra; Campinas: Unicamp, 2006.

DELGADO, Maria Berenice. **"A organização política dos Assistentes Sociais"**. In: Serviço Social e Sociedade (5). São Paulo: Cortez, 1981.

FERNANDES, F. **A transição prolongada: o período pós-constitucional**. São Paulo: Cortez, 1990.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Gênese e precursores do desenvolvimentismo no Brasil**. In Revista Pesquisa & Debate do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política – Departamento de Economia da PUCSP, SP, Volume 15, n. 2 (26), pp. 225-256, 2004

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **O projeto desenvolvimentista no Brasil: históricos e desafios da atualidade**. In CADERNOS do DESENVOLVIMENTO. Rio de Janeiro: v. 11, n. 19, pp.117-128, jul.-dez. 2016. Disponível em [https://professor.ufrgs.br/sites/default/files/pedrofonseca/files/fonseca\\_p\\_o\\_projeto\\_developimentista\\_no\\_brasil.pdf](https://professor.ufrgs.br/sites/default/files/pedrofonseca/files/fonseca_p_o_projeto_developimentista_no_brasil.pdf). Acesso em 22/08/2023.

FORTI, Valéria, GUERRA, Yolanda. **Na Prática a Teoria é Outra?** In Serviço Social: Temas, textos e contextos. Rio de Janeiro: Lumen, 2016.

FRITSCH, Rosângela. **Planejamento estratégico: instrumental para a intervenção do Serviço Social?**. In Serviço Social & Sociedade, n. 52, ano XVII, Cortez, São Paulo: 1996.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1987.

\_\_\_\_\_. **Como elaborar projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOHN, Maria da Glória, **Conselhos gestores e participação sócio-política**. São Paulo: Cortez; 2001.

\_\_\_\_\_, **Conselhos gestores na política social urbana e participação popular**. São Paulo: PUC SP, Caderno Metrôpole, v. 07, p. 9–31, 2001.

\_\_\_\_\_, **Teorias Sobre a Participação Social: desafios para a compreensão das desigualdades sociais**. Salvador: Caderno CRH, v. 32, n. 85, Jan./Abr. 2019.

GUEDES, Olegna de Souza. **Interpretação do Humanismo no Serviço Social Brasileiro**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

HEDER, Maria Luiza. **Um planejamento do povo num planejamento sem povo**. In Serviço Social e Sociedade, nº 07, ano III, São Paulo: Cortez, 1981.

IAMAMOTO, Marilda Villela, **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

\_\_\_\_\_, CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórica-metodológica**. São Paulo: Cortez, 2003.

IANNI, Octavio. **Estado e planejamento econômico no Brasil (1930-1970)**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A, 1971

JOVCHELOVITCH, Marlova. **O processo de descentralização e municipalização no Brasil**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº 56. São Paulo: Cortez Editora, março/1998.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **Novas formas de gestão na saúde: descentralização e intersetorialidade**. In: Revista Saúde e Sociedade. Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo. Associação Paulista de saúde pública, n. 06, São Paulo, 1997.

KOGA, Dirce. **Diagnóstico Socioterritorial entre o chão e a gestão**. In Cadernos IHU ideias / Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Instituto Humanitas Unisinos. – Ano 1, n. 1 (2003)- . – São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003-

KRONEMBERGER. T. S.; MONTEIRO, M. G. **Descentralização e Participação Social no Sistema Público de Saúde**. XXXI EnANPAD, Rio de Janeiro, 2007.

LIMA, Leila. **A chama em meu peito ainda queima, Saiba! Nada foi em vão...** Depoimento do Seminário Nacional: 30 anos do Congresso da Virada, Brasília: CFESS, 2012.

MANCE, Euclides Andre, **O Papel Estratégico do Movimento Popular para a Democracia Popular - o aprendizado dos anos 80 e 90**. Curitiba: IFIL, 08 / 2007. Apresentado no seminário Memória de Luta pelos Direitos Humanos no Brasil - Direito à Memória e à Verdade. Brasília, MNDH, 17 de agosto de 2007.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: identidade e alienação**. São Paulo: Cortez, 2006.

MATUS, Carlos. **Fundamentos do Planejamento Situacional**. Segunda parte de uma conferência proferida em 8 de agosto de 1984 aos dirigentes do nível central do Ministério da Saúde e Assistência Social da Venezuela. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8027000/mod\\_resource/content/1/Matus%20Fundamentos%20do%20PES.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8027000/mod_resource/content/1/Matus%20Fundamentos%20do%20PES.pdf). Acesso em 21/05/2024.

MENDES, Denise Cristina Vitale Ramos. **Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático**. Rev. Katálisis. Florianópolis v. 10 n. 2 p. 143-153 jul./dez. 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 21.ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MONTEIRO, Luiza Marilandis Leme. **O racionalismo na política: o jusnaturalismo e a teoria racional de Estado em Rousseau**. In Serviço Social e Sociedade, n. 24, São Paulo: Cortez, 1987.

MULLER, Angelica. **Ditadura decreta o Ato Inconstitucional nº 5**. Entrevista concedida a Pedro Fuini. Hoje na História. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas Universidade de São Paulo, USP. Dezembro de 2022. Disponível em <https://www.fflch.usp.br/42239>. Acesso em 18/04/2023.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social**, São Paulo: Cortez, 1994.

\_\_\_\_\_, **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1996.

\_\_\_\_\_, **Transformações societárias e Serviço Social**: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, ano XVII, n. 50, 1996.

\_\_\_\_\_, **A construção do projeto ético-político do serviço social frente à crise contemporânea**. Brasília: ABEPSS/CFESS/CEAD/UnB, 1999.

\_\_\_\_\_, **A construção do Projeto Ético-político do Serviço Social**. Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. 4 ed., São Paulo: Cortez, 2009.

NOGUEIRA, Marco Aurélio, **As possibilidades da política**: ideias para a reforma democrática do Estado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

\_\_\_\_\_, **Um Estado para a sociedade civil**: temas éticos e políticos da gestão democrática. São Paulo: Cortez, 2011.

RAICHELIS, Raquel. **O Controle Social Democrático na Gestão e Orçamento Público 20 anos depois**. In: CFESS. Seminário Nacional O Controle Social e a Consolidação do Estado Democrático de Direito. Brasília: CFESS, 2011. Vozes, 2010.

RAMOS, Sâmya Rodrigues, **A mediação da organização política na (re)construção do projeto profissional**: o protagonismo do Conselho Federal de Serviço Social, 2005, Tese, Doutorado, UFPE, Recife.

SANTOS, Liliam dos Reis Souza. **O Estado brasileiro: entre o velho e o novo contexto do capitalismo dependente**. In: PEREIRA, P.A.P. (org). Ascensão da nova direita e colapso da soberania política: transfigurações da política social. São Paulo: Cortez. 2020.

SANTOS, Jaqueline Zuin dos. **A interlocução dos instrumentos normativos do trabalho do/a assistente social com a ética profissional**. 2022, Tese, Doutorado, UEL, Londrina.

SANTOS, Josiane Soares. **A “virada” do CFAS ao CFESS e o exercício profissional hoje**. In: SILVA, Maria Liduína de Oliveira. (org). Congresso da Virada e o Serviço Social hoje: reação conservadora, novas tensões e resistências. São Paulo: Cortez Editora, 2019.

SCANDIAN, Maria Noélia de O. **O conceito de participação social na perspectiva de integração e de transformação social**. In Serviço Social & Sociedade, n. 09, Cortez: São Paulo, 1982.

SERAFIM, Lizandra e, SANTOS, Agnaldo. **Representação e Representatividade nos espaços de participação**. São Paulo: Instituto Pólis, 2009 Disponível em: <https://polis.org.br/publicacoes/?busca=REPRESENTA%C3%87%C3%83O+E+REP+REPRESENTATIVIDADE+NOS+ESPA%C3%87OS+DE+PARTICIPA%C3%87%C3%83O+CIDAD%C3%83+&tipo=artigos> . Acesso em 25/04/2021.

Silva, Maria Ozanira da Silva e. (2015). **O Padrão de Proteção Social e a Reforma das Políticas Sociais no Brasil**. Maranhão: UFMA, Revista De Políticas Públicas, 4(1.2), 27–50. Disponível em de <http://cajapio.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3693>. Acesso em 19/03/2023.

SILVA, Vini Rabassa da. **Controle social de políticas públicas Uma reflexão sobre os resultados da pesquisa**. In Controle Social de Políticas públicas. São Paulo: Paulus, 2007.

SIMIONATTO, Ivete. **Marxismo Gramsciano e Serviço Social: interlocuções mais que necessárias**. Rio de Janeiro: Revista Em Pauta, v. 09, n 27, p. 17-33, Jul, 2011.

SOUZA, Luiza Erundina de, **"Os 25 anos da Associação Profissional dos Assistentes Sociais de São Paulo"**. In: Serviço Social e Sociedade (5). São Paulo: Cortez, 1981.

SOUZA FILHO, Rodrigo de, **Gestão Pública e Democracia: A burocracia em questão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_, **Gestão Democrática e Serviço Social Princípios e propostas para a intervenção crítica**.(Coleção Biblioteca Básica de serviço social; v7) São Paulo: Cortez, 2016.

STEIN, Rosa Helena. **A descentralização como instrumento de ação política e suas controvérsias (revisão conceitual)**. In: Serviço Social e Sociedade (54). São Paulo: Cortez, 1997.

TEIXEIRA, Sandra Oliveira. **Conferência de abertura do 47º Encontro Nacional de 2018: Desafios para o Planejamento do Conjunto CFESS/ CRESS**. Porto Alegre, CFESS, 2018.

VASCONCELOS, Ana Maria de. **A/o assistente social na luta de classes: projeto profissional e mediações teórico-práticas**. São Paulo: Cortez, 2015.

\_\_\_\_\_. et al. **Elementos para a crítica da ação profissional sob o pressuposto da participação social**. In Serviço Social e Sociedade, nº01, ano I, São Paulo: Cortez, 1979.

VIANA, Bruna Viviani. **Uma análise da relação entre as dimensões ético-política e técnico-operativa no trabalho do assistente social: trajetória socio-histórica e desafios contemporâneos**. 2021.196f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2021.

VIEIRA, Balbina Ottoni, **História do Serviço Social: Contribuição para a construção de sua teoria**. Rio de Janeiro: Agir, 1977.

VIEIRA, Ana Cristina. et al. **Informe O Novo Brotando do Velho, ou a Extinção da ANAS**. In Serviço Social e Sociedade, nº48, ano XVI, São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_, **O Serviço Social e o desenvolvimento de 1961 a 1968**. In Serviço Social e Sociedade, nº24, ano VIII, São Paulo: Cortez, 1987.

YAZBEK, Maria Carmelita, **Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social**. In: CFESS/ABEPSS. Serviço Social: Direitos e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

\_\_\_\_\_, BRAVO, Maria Inês, RAICHELIS, Raquel. **40 anos da “Virada” do Serviço Social**: história, significados. In Serviço Social e Sociedade, nº136, São Paulo: Cortez, 2019.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A

### Revisão bibliográfica periódico Serviço Social e Sociedade

Título da revista	Nº	Ano	Nº artigos	Autores	Título
Política Social	1	1979	Total:10 Relevantes: 3 Específicos: 0	Maria Lúcia Marineli; Mirian Veras Baptista; Mario da Costa Barbosa; ***** Lenita Nicoletti ***** Ana Maria Vasconcelos Denise Maria F. Paiva Delgado; Francisco de Farias; Maria Beatriz C. Abramides; Maria da Graça Lopes; Maria do Socorro Reis Cabral; Marlene A. Pereira da Silva; Roneli Pina	O Assistente Social e a Ação Política: Entrevista com Luiza Erundina de Souza ***** Planificação em Saúde e Participação Comunitária ***** ** Elementos para a Crítica da Ação Profissional sobre o pressuposto da participação Social ***** ****
x	2	0	Total: 14 Relevates: 1 Específicos: 0	Aldaiza de Oliveira Esposatti	Elementos sobre a evolução histórica do planejamento nos seus aspectos sociais, filosóficos, econômicos e políticos
Novos Espaços	3	1980	Total: 7 Relevantes: 0 Específicos: 0		
Teoria	4	1980	Total: 8 Relevantes: 1	Rosinha B, Dias	Algumas considerações sobre o processo de participação

			Específicos: 0		
x	5	1981	Total: 12 Relevantes: 2 Específicos: 2	Maria Berenice Delgado ***** Luiza Erundina de Souza ***** Safira B, Ammann ***** Ines Bierrenbach	A organização política dos assistentes sociais ***** Os 25 Anos da Associação Profissional dos Assistentes Sociais de SP ***** *** Considerações críticas sobre o processo de participação ***** O Serviço Social perante o Planejamento Social
Prática Profissional	6	1981	Total:11 Relevantes: 1 Específicos: 0	Assistentes sociais do Amazonas	Associação Profissional dos Assistentes sociais do Amazonas - Posicionamento dos assistentes sociais do amazonas
Poder e busca da participação	7	1981	Total: 7 Relevantes: 1 Específicos: 0	Maria Header Luiza	Um Planejamento do povo num planejamento sem povo
Pratica Profissional e movimentos sociais	8	1982	Total: 8 Relevantes: 0 Específicos: 0		

O discurso profissional	9	1982	Total: 11 Relevantes: 5 Específicos: 0	Maria Noélia de O. Scandian ***** Vicente de Paula Faleiros ***** Francisca Fátima de Farias ***** Aldaisa de Oliveira Esposati ***** Úrsula M. Simon Karsh	O Conceito de Participação Social na Perspectiva de Integração e de Transformação Social ***** Formas ideológicas da Participação ***** Associação e o significado de Participação ***** A Participação e o Por-se em movimento ***** Burocracia e Participação
x	10	1982	Total: 7 Relevantes: 1 Específicos: 0	Sandra A. Barbosa Lima	Considerações sobre a participação social e a prática profissional
x	11	1983	Total: 6 Relevantes: 0 Específicos: 0		
Os 50 anos	12	1983	Total: 8 Relevantes: 1 Específicos: 0	Myrian Veras Baptista	As primeiras Lutas... as primeiras organizações
Ideologia, instituição e movimentos sociais	13	1983	Total: 9 Relevantes: 0 Específicos: 0	Maria da Paz Araújo Cardoso ***** Paulo Roberto Motta	Participação e desenvolvimento social- uma questão ideológica ***** Participação na gerência: Uma perspectiva comparada
Formação Profissional	14	1984	Total 5 Relevantes: 0 Específicos: 0		

Prática de Ensino	15	1984	Total: 9 Relevantes: 0 Específicos: 0		
Serviço Social e Saúde	16	1984	Total: 9 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	17	1985	Total: 9 Relevantes: 0 Específicos: 0		
Trabalho	18	1985	Total: 9 Relevantes: 1 Específicos: 0	Lúcia Maria Freire Campello	A Especificidade do Serviço Social na Legislação, em normas, planejamento e programas em empresa
x	19	1985	Total: 10 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	20	1986	Total: 9 Relevantes: 2 Específico: 0	Hermann Kruse Elimar Nascimento	Movimentos Sociais, Participação Popular e Educação Participação: Entre o Autoritário e o Democrático
x	21	1986	Total: 10 Relevantes: 0 Específicos: 0	0	
x	22	1987	Total: 8 Relevantes: Específicos: 0	0	
x	23	1987	Total: 8 Relevantes: 0 Específicos: 0	0	
x	24	1987	Total: 8		

			Relevantes:0 Específicos: 0		
x	25	1987	Total: 7 Relevantes: 1 Específicos: 0	Myrian Veras Baptista	A participação como valor e como estratégia de ação do serviço social
x	26	1988	Total: 9 Relevantes: 2 Específicos: 0	Maria da Glória Gohn ***** Norberto Alayon	Participação e gestão popular da cidade ***** Participacion Mitos Y Alternativas
x	27	1988	Total: 9 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	28	1988	Total: 9 Relevantes: 1 Específicos: 0	Rita de Cássia Pires	Participação e Cooptação
x	29	1989	Total: 7 Relevantes: 0 Específicos: 0		
Comemorativo dos 10 anos	30	1989	Total: 9 Relevantes: 0 Específicos: 0	Maria Beatriz C. Abramides	A ANAS e a sua relação como projeto profissional Alternativo de Serviço Social no Brasil: contribuições ao debate
x	31	1989	Total: 10 Relevante: 0 Específicos: 0		
x	32				
x	33	1990	Total: 8 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	34	1990	Total: 8	Maria da Gloria M. Gohn	Conselhos populares e participação popular

			Relevantes: 1 Específicos: 0		
x	35	1991	Total: 9 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	36	1991	Total: 10 Relevantes: 1 Específicos: 0	Maria da Gloria M. Gohn	As relações sociedade civil e Estado nos anos 90: perspectivas sobre a participação
x	37	1991	Total: 8 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	38	1992	Total: 9 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	39	1992	Total: 9 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	40	1992	Total: 9 Relevantes: 1 Específicos: 0	Adolfo Ignacio Calderon	Gestão Municipal, Cidadania e Participação Popular
x	41	1993	Total: 9 Relevantes: 1 Específicos: 0	Pedro Jacobi	Descentralização e Participação
x	42	1993	Total: 8 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	43	1993	Total: 8 Relevantes: 0		

			Específicos: 0		
x	44	1994	Total: 8 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	45	1994	Total: 10 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	46	1994	Total: 10 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	47	1995	Total: 9 Relevantes: 1 Específicos: 0	Myriam Veras Baptista	O planejamento estratégico na prática profissional cotidiana
x	48	1995	Total: 8 Relevantes: 0 Específicos: 1	ANAS	Informes
x	49	1995	Total: 8 Relevantes: 0 Específicos: 0		
O Serviço Social no Século XXI	50	1996	Total: 7 Relevantes: 1 Específicos: 0		
Identidade e Formação Profissional	51	1996	Total: 9 Relevantes: 1 Específicos: 0	Antonio Julio de Menezes Neto	Participação e Educação: o caso das Pol sociais de MG
Mundo do Trabalho	52	1996	Total: 8 Relevantes: 0 Específicos: 0		

Política Social e direitos	53	1997	Total: 10 Relevantes: 0 Específicos: 0		
Descentralização cidadania e participação	54	1997	Total: 9 Relevantes: 2 Específicos: 0	Rosa Helena Stein ***** Assis Brandão	A descentralização como instrumento de ação política e suas controvérsias (revisão teórico-conceitual) ***** Sobre a democracia participativa: Poulantzas, Macpherson e Carole Pateman
Mínimos sociais Exclusão Social	55	1997	Total: 10 Relevantes: 1 Específicos: 0	Edval Bernardino campos e Carlos Alberto Batista Maciel	Conselhos paritários: o enigma da participação e da construção democrática
Assistência Social	56	1998	Total: 11 Relevantes: 0 Específicos: 0		
Temas contemporâneos	57	1998	Total: 7 Relevantes: 0 Específicos: 0		
Terceiro Setor e Movimentos Sociais Hoje	58	1998	Total: 9 Relevantes: 0 Específicos: 0		
Espaço Público Cidadania Terceiro setor	59	1999	Total: 7 Relevantes: 0 Específicos: 0		
x	60				
20 anos	61	1999	Total: 7 Relevantes: 0 Específicos: 0		

## APÊNDICE B

Revisão documental: Relatórios dos Encontros Nacionais do Conjunto 2000 – 2019

Nº Encontro Ano e Local	Eixos	Características (Planejamento, Metodologia, Instrumentais de gestão, agenda de lutas)
XXIX 2000 Maceió AL	Fiscalização Seguridade Social Ética e Direitos Humanos Formação Profissional e Relações Internacionais Comunicação Gestão e Controle Administrativo-Financeira	<p>Quanto ao planejamento orçamentário e estratégico: Priorizar o planejamento logo após o Encontro Nacional CFESS/CRESS; Iniciar o processo de planejamento estratégico e orçamento participativo, a partir do envolvimento das instâncias internas (delegacias/núcleos, trabalhadores(as) dos CRESS), como instrumento de gestão administrativo-financeira do Conjunto CFESS/CRESS; Definir critérios para a adequação do planejamento às necessidades (compromissos regimentais, bem como os de impacto político, como a Semana do(a) Assistente Social); Avaliar o impacto financeiro da atividade ao planejar, compatibilizando custos com arrecadação; Estabelecer prioridades para cada período (Planejamento de acordo com sua capacidade política e gerencial para cada ano).</p> <p>Um dos Objetivos: Propor ações que garantam a agenda programada e definida pelo Conjunto;            Protagonismo e experiências dos CRESS mas com o cuidado de monitorar a execução da "Agenda Programada"            Recomendação: Elencar prioridades a curto, médio e longo prazos, quanto às deliberações dos Encontros Nacionais.</p>
XXX 2001 Belo Horizonte MG	Fiscalização Seguridade Social Ética e Direitos Humanos Formação Profissional e Relações Internacionais Comunicação Gestão e Controle Administrativo-Financeira	<p>Ampliação do debate sobre organização profissional; Debate vinculado a defesa do sindicalismo pro ramo de produção distinguir papéis do sindicato e do Conjunto CFESS CRESS.</p>

<p>Não indicado (31º) 2002 Não indicado</p>	<p>Seguridade Social Ética e Direitos Humanos Formação Profissional e Relações Internacionais Divulgação e Imprensa Gestão e Controle Administrativo-Financeiro</p>	<p>Implementar avaliação e monitoramento das deliberações do Conjunto CFESS/CRESS por meio da emissão de relatórios semestrais, observando os encaminhamentos não realizados, analisando as causas e apontando novas estratégias de operacionalização.</p>
<p>32º 2003 Salvador BA</p>	<p>Fiscalização Seguridade Social Ética e Direitos Humanos Formação Profissional Comunicação e Imprensa Gestão Administrativa Financeira</p>	<p>GT para elaborar estratégias e apoio aos CRESS que estão em processo em processo de consolidação político-administrativo, formado pelos Cress-19a - 15a - 23a - 24a; Recomendação Garantir a inclusão das deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS no planejamento anual dos CRESS, monitorando e avaliando permanentemente a agenda do conjunto CFESS/CRESS e definindo prioridades nas deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS.</p>
<p>33º 2004 Curitiba PR</p>	<p>Fiscalização Seguridade Social Ética e Direitos Humanos Formação Profissional e Relações Internacionais Divulgação e Imprensa Gestão Administrativa e Financeira</p>	<p>Indicativo de realização em 2005 do Seminário Nacional de Gestão Fiscal incluindo a metodologia do orçamento participativo com vistas a sua aplicação no conjunto CFESS/CRESS.</p> <p>Criar mecanismos para a melhoria do desempenho gerencial e administrativo dos CRESS,</p>
<p>34º 2005 Manaus AM</p>	<p>Fiscalização Seguridade Social Ética e Direitos Humanos Formação Profissional Relações Internacionais Divulgação e Informação Gestão Administrativo-Financeiro</p>	<p>Realizar uma análise comparativa das deliberações dos Encontros Nacionais dos últimos 3 (três) anos considerando: a. O que se mantém/ repete; b. O que avançou; c. O que está em andamento; d. O que não avançou. Objetivo: Construir uma agenda de compromissos, estabelecendo pequeno, médio e longo prazo para encaminhamento.</p> <p>Destaque ao processo de eleição dos delegados e observadores, bem como dos encontros descentralizados</p> <p>Que o primeiro Encontro Nacional CFESS/CRESS, no início de cada gestão, seja realizado em Brasília, a fim de possibilitar a participação de um número maior de delegados.</p>

35º 2006 Vitória ES	Fiscalização Profissional Ética e Direitos Humanos Formação Profissional Seguridade Social Gestão Administrativo-Financeira Comunicação	Não indicado
36º 2007 Natal RN	Fiscalização Ética e Direitos Humanos Formação Profissional Seguridade Social Gestão Administrativo-Financeira Comunicação Relações Internacionais	Estabelecido como recomendação um prazo e envio do relatório que sistematiza as deliberações para subsídio da elaboração dos planos de metas dos regionais. Sistema de rodízio dos locais dos Encontros Nacionais
38º 2009 Campo Grande MS	Fiscalização Profissional Ética e Direitos Humanos Formação Profissional Seguridade Social Administrativo-Financeiro Comunicação Relações Internacionais	Elaborar regimento interno para os descentralizados e manter avaliação continuada da metodologia para os encontros descentralizados e Nacional CFESS/ CRESS, no sentido de potencializá-los como momentos privilegiados de troca de experiência, análise da conjuntura macroestrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto CFESS/ CRESS. O CFESS construirá uma nova proposta de metodologia para os Descentralizados e Nacional de 2009, a partir das avaliações e sugestões dos CRESS.  Os Encontros Descentralizados serão realizados no período de junho a julho.

<p>39º 2010 Florianópolis SC</p>	<p>Fiscalização Profissional Ética e Direitos Humanos Formação Profissional Seguridade Social Administrativo-Financeiro Comunicação Relações Internacionais</p>	<p>Realizar estudo de viabilidade para que durante a gestão o CFESS realize visitas aos Regionais e Seccionais com os assessores jurídico e contábil, no sentido de unificar os procedimentos jurídicos e administrativos do Conjunto. Estabelecimento do termo "Agenda Permanente" em substituição às Recomendações.</p>
<p>40º 2011 Brasília DF</p>	<p>Fiscalização Profissional Ética e Direitos Humanos Formação Profissional Seguridade Social Administrativo-Financeiro Comunicação Relações Internacionais</p>	<p>Criar comissão nacional para discutir proposta de nova metodologia para os Encontros do Conjunto e apresentá-las nos Encontros Descentralizados de 2012, com o intuito de potencializar os debates como momentos privilegiados de troca de experiência, análise de conjuntura macro estrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto CFESS/CRESS. Video de 40 anos dos Encontros Nacionais Promover o debate, socializando experiências a respeito da descentralização política e administrativo-financeira das ações dos CRESS (núcleos, interiorização e outras iniciativas), objetivando a elaboração de diretrizes nacionais.</p>
<p>41º 2012 Palmas TO</p>	<p>Fiscalização e Orientação Profissional Ética e Direitos Humanos Formação Profissional Seguridade Social Administrativo-Financeiro Comunicação Relações Internacionais</p>	<p>Apresentar contribuições dos CRESS sobre o documento do GT Metodologia do Encontro Nacional, até 1o de dezembro de 2012. Em 2013, nos encontros descentralizados serão apresentadas propostas acrescidas das contribuições dos CRESS, com vistas à aprovação final do 42o Encontro nacional, para ser implantado a partir de 2014.</p>
<p>42º 2013 Recife PE</p>	<p>Fiscalização e Orientação Profissional Ética e Direitos Humanos Formação Profissional Seguridade Social Administrativo-Financeiro Comunicação Relações Internacionais</p>	<p>Apresentação e aprovação do Relatório final do Gt de revisão de metodologia dos Encontros descentralizados e Nacional</p>

43º 2014 Brasília DF	<p>Fiscalização e Orientação Profissional  Ética e Direitos Humanos  Formação Profissional  Seguridade Social  Administrativo-Financeiro  Comunicação  Relações Internacionais</p>	<p>Implementação da nova metodologia  Análise da agenda permanente com indicativo de serem organizadas em um documento denominado Nadeiras de lutas  Promover o debate, socializando experiências a respeito da descentralização política e administrativo-financeira das ações dos CRESS (núcleos, interiorização e outras iniciativas), objetivando a elaboração de diretrizes nacionais, até junho de 2015.  Recomendação : Que cada CRESS assuma o compromisso de realizar o monitoramento das deliberações do 43o Encontro nacional CFESS/ CRESS com a participação de assistentes sociais de base nesse processo.</p>
44º 2015 Rio de Janeiro RJ	<p>Fiscalização e Orientação Profissional  Ética e Direitos Humanos  Formação Profissional  Seguridade Social  Administrativo-Financeiro  Comunicação  Relações Internacionais</p>	<p>Metodologia de monitoramento que indicava dois tipos de apreciação: 1) das deliberações que precisariam ser novamente aprovadas, a exemplo da recondução de grupos de trabalho (GT) e outros assuntos de natureza administrativo-financeira; 2) das deliberações com baixo status de implementação, que possibilitou dar centralidade às dificuldades enfrentadas no interior do Conjunto, para fazer cumprir a agenda e, ao mesmo tempo, indicar possíveis reformulações de texto que apontassem estratégias coletivas para a superação destas dificuldades.  O relatório detalha o processo de monitoramento após a implementação. Aprovação dos documentos Bandeiras de Luta e Ações Estratégicas Continuadas, compilados da "agenda permanente"  Deliberações do Eixo Formação profissional são incorporadas ao documento Plano de Lutas em defesa do trabalho e da formação contra a precarização do ensino superior</p>

45º 2016 Cuiabá MT	Fiscalização e Orientação Profissional Ética e Direitos Humanos Formação Profissional/Plano de Lutas Seguridade Social Administrativo-Financeiro Comunicação Relações Internacionais	Além de aprovar as atualizações de conteúdo próprias das deliberações que precisariam ser novamente aprovadas na plenária final – a exemplo da recondução de GTs e outros assuntos de natureza administrativo-financeira – os grupos debateram os percentuais de cumprimento das deliberações em cada eixo, as dificuldades envolvidas na implementação das deliberações com baixo status de implementação e as prioridades a serem indicadas para o próximo triênio. O relatório detalha o processo de avaliação após a implementação. Avaliação pautada pelo índice de cumprimento e por indicativo das dificuldades encontradas. Aprovação das prioridades.
46º 2017 Brasília DF	Fiscalização e Orientação Profissional Ética e Direitos Humanos Formação Profissional/Plano de Lutas Seguridade Social Administrativo-Financeiro Comunicação Relações Internacionais	Segundo ano do planejamento a partir da nova metodologia. Aplicado o exercício de remeter para bandeiras de lutas as deliberações continuadas.
47º 2018 Porto Alegre RS	Fiscalização e Orientação Profissional Ética e Direitos Humanos Formação Profissional/Plano de Lutas Seguridade Social Administrativo-Financeiro Comunicação Relações Internacionais	Segundo ano do monitoramento a partir da nova metodologia. Sistematização de dados pelo google forms, apreciação e construção conjunta nos descentralizados e indicação do CFESS para as prioridades.
48º 2019 Belém PA	Fiscalização e Orientação Profissional Ética e Direitos Humanos Formação Profissional Seguridade Social Administrativo-Financeiro Comunicação	Segundo ano de avaliação à partir da nova metodologia.

## APÊNDICE C

### Roteiro de entrevista semiestruturada

1. Como você analisa a forma de participação dos Conselhos Regionais no Encontro Nacional? Há um perfil predominante por parte dos diferentes conselhos? Registra algum CRESS com maior participação em relação aos demais? Poderia exemplificar?
2. A partir do Encontro Nacional você observa que há uma efetiva participação da base nas delegações dos CRESS? É possível dizer quem é essa base? Quais os CRESS têm maior indicação de delegados da base?
3. Como você avalia a participação dos Regionais e da base no processo de revisão e aprovação da metodologia de planejamento no ano de 2011?
4. Como avalia o cumprimento regimental da composição das delegações dos Regionais para a participação nos Encontros descentralizados e Nacional?
5. Considera o Encontro descentralizado uma etapa relevante para a realização do Encontro Nacional? Justifique.
6. Pode nos contar como foi construída a divisão do planejamento por eixos temáticos no Planejamento do Conjunto?
7. Qual a importância e a particularidade de cada eixo (Administrativo Financeiro, Seguridade Social, Orientação e Fiscalização profissional, Ética e Direitos Humanos, Formação Profissional, Relações Internacionais e Comunicação) no contexto da construção das agendas políticas do Conjunto?
8. Como avalia o fato da temática de planejamento e revisão de metodologia estar vinculada diretamente ao eixo ADM FIN?
9. Qual foi a sua inserção e participação no processo de revisão da metodologia?
10. Como percebe as alterações na metodologia de planejamento em termos de objetivos, expectativas, avanços do Conjunto?
11. Quais elementos que constituíram a sua construção, aprovação e utilização considera relevante apontar?
12. Na sua análise, houve representação da base no processo de revisão da metodologia de planejamento?
13. Quais os desafios e limites que identificou para a participação dos Regionais e representantes na alteração da metodologia do planejamento do Conjunto?

**ANEXOS**

## ANEXO A

### Resolução CFESS 469/05 - Estatuto do Conjunto CFESS CRESS

#### RESOLUÇÃO CFESS Nº 469/2005

13 de maio de 2005

**Ementa:** Regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, introduzindo as alterações e modificações aprovadas pela Plenária Ampliada realizada em Brasília em março de 2005.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporar integralmente, ao presente Estatuto, as disposições previstas pela Resolução CFESS nº 451/2003 de 17 de novembro de 2003, que veio readaptar o Estatuto à nova configuração legal, em face a declaração de inconstitucionalidade do artigo 58 e de seus parágrafos, exceto o terceiro, da Lei 9649 de 27 de maio de 1998, através do julgamento da ADIN 1717-6 pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que outras alterações foram propostas e aprovadas, tendo em vista a necessidade do aperfeiçoamento constante dos instrumentos normativos internos que regulam as atividades de atribuição do CFESS e dos CRESS;

**CONSIDERANDO** que as alterações e adaptações consubstanciadas na presente Resolução foram submetidas a aprovação da Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS realizada no dia 21 e 22 de março de 2005, em Brasília, convocada regularmente por delegação do Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em setembro de 2004 em Curitiba/Paraná;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 13 de maio de 2005;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regularizar, através desta Resolução, o novo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, que será publicado integralmente no Diário Oficial da União, passando a vigorar com a presente redação e as alterações ora introduzidas.

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário bem como a Resolução CFESS nº 376/98 de 24 de novembro de 1998, Resolução CFESS nº 396/99 de 04 de novembro de 1999 e Resolução nº 451/2003 de 17 de novembro de 2003.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos e decididos pelo Conselho Pleno do CFESS.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 13 de maio de 2005.

**Lea Lúcia Cecílio Braga**  
Presidente do CFESS

**ESTATUTO DO CONJUNTO CFESS/CRESS  
CONSELHO FEDERAL E REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL.**

Art. 1º - O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e os Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, regulamentados pela Lei 8.662, de sete de junho de 1993, constituem uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público e forma federativa com o objetivo básico de orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão do assistente social, em todo o território nacional, conforme os princípios e normas estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Parágrafo 1º - O Conselho Federal de Serviço Social tem sede e foro no Distrito Federal, com jurisdição em todo território nacional.

Parágrafo 2º - Os Conselhos Regionais possuem jurisdição e sede estabelecidas pela Consolidação das Resoluções do CFESS.

Parágrafo 3º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social são dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem prejuízo de sua vinculação e subordinação normativa ao Conselho Federal, de forma a garantir unidade de ação na fiscalização do exercício profissional do assistente social em âmbito nacional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O Conselho Federal de Serviço Social é o órgão normativo de grau superior e central do Conjunto CFESS/CRESS, tendo como competência, na forma da Lei de Regulamentação da Profissão – Lei 8.662/93 - e do interesse público, fiscalizar, orientar, supervisionar, defender, normatizar e disciplinar o exercício e as atividades da profissão do assistente social, em todo território nacional.

Art. 3º - O Fórum máximo de deliberação da profissão é o Encontro Nacional CFESS/CRESS, que será convocado anualmente, na forma estabelecida pelo presente Estatuto.

Art. 4º - O Conselho Federal de Serviço Social poderá homologar a criação, extinção ou determinar a alteração da jurisdição de qualquer Conselho Regional existente, mediante a aprovação do Encontro Nacional CFESS/CRESS, bem como, ao atendimento dos critérios estabelecidos pela Consolidação das Resoluções do CFESS.

Art. 5º - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Serviço Social não mantêm com os órgãos de administração pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Art. 6º - A organização, a estrutura e funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social serão regulamentados pelo presente Estatuto e pelos respectivos Regimentos Internos dos Regionais, cuja Minuta Básica deverá ser aprovada pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS e homologada pelo Conselho Federal.

Parágrafo único: A Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, e o presente Estatuto constituem respectivamente, os instrumentos legais hierarquicamente superiores do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros é exercido em caráter honorífico, considerado serviço público relevante, sem direito a remuneração.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º - O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS - é composto por 09 (nove) membros efetivos: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros e 03 (três) Membros do Conselho Fiscal e 09 (nove) membros suplentes, que serão eleitos dentre os assistentes sociais por via direta, para um mandato de 03 (três) anos, em gestão colegiada, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Eleitoral, aprovado pelo Fórum máximo de deliberações, denominado Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Parágrafo 1º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, contarão cada um com 09 (nove) membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, 02 (dois) secretários, 02 (dois) tesoureiros, 03 (três) membros do Conselho Fiscal e 09 (nove) suplentes, eleitos dentre os assistentes sociais inscritos na jurisdição respectiva, por via direta, para um mandato de 03 (três) anos, de acordo com as normas estabelecidas no Código Eleitoral.

Parágrafo 2º - É permitida a reeleição dos Conselheiros do CFESS e dos CRESS por uma vez consecutiva, sendo garantida a renovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - A aplicação do que dispõe a Lei 8.662/93, no que se refere à orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão do assistente social, será exercida pelo CFESS e pelos CRESS, organizados de forma a assegurar unidade de ação.

Art. 10 - A estrutura do Conselho Federal de Serviço Social compreende as seguintes instâncias:

- I - Encontro Nacional CFESS/CRESS: órgão deliberativo;
- II - Conselho Pleno: órgão deliberativo;
- III - Diretoria: órgão executivo;
- IV - Conselho Fiscal: órgão fiscal;
- V - Comissão Especial: órgão de fiscalização contábil, financeiro e administrativo;
- VI - Comissões, Assessorias e Grupos de Trabalhos: órgãos de apoio.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Serviço Social possuem a mesma estrutura básica do Conselho Federal; acrescidos de suas peculiaridades, exceto quanto à Comissão Especial, só prevista no âmbito do CFESS.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO ÓRGÃO DELIBERATIVO**

#### **ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS**

Art. 11 - O Encontro Nacional CFESS/CRESS é a instância máxima de deliberação deste Conjunto, composto de delegados do CFESS e dos CRESS, com direito a voz e voto, assim com por observadores e convidados com direito a voz.

Parágrafo 1º - São delegados do CFESS o número correspondente aos seus conselheiros efetivos, indicados pelo Conselho Pleno.

Parágrafo 2º - São delegados dos CRESS os Assistentes Sociais inscritos e ativos no âmbito de jurisdição Regional, devidamente eleitos em Assembleia Geral da Categoria, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

- a) Até 1000 (mil) inscritos até a data da Assembleia, 05 (cinco) delegados;
- b) Acima de 1000 (mil) inscritos, além dos 05 (cinco) delegados, mais um delegado para cada 1000 (mil) de fração superior a 500 (quinhentos).

Parágrafo 3º - O número de delegados, atendidos os critérios estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo, deverá obedecer à igual proporcionalidade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas à Direção dos Conselhos Regionais, incluindo as Seccionais, e 50% (cinquenta por cento) destinadas à Base da Categoria.

Parágrafo 4º - Quando o número de Delegados eleitos para o Encontro Nacional CFESS/CRESS não for divisível por 02 (dois), as vagas excedentes, a critério da Assembleia Ordinária, serão divididas entre as categorias previstas pelo parágrafo 3º do presente.

Parágrafo 5º - O número de delegados de Direção, atendidos os critérios estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo, deverá obedecer a seguinte proporcionalidade entre Conselheiros do CRESS e membros das Seccionais:

a) Até 03 (três) Seccionais será garantida uma vaga de delegado para representação das Seccionais no Encontro Nacional CFESS/CRESS, sendo permitida a substituição nesta categoria, entre os Conselheiros da sede e membros da Seccional, aprovada na Assembleia Geral da Categoria, desde que fique garantida a vaga da Seccional;

b) De 04 (quatro) até 06 (seis) Seccionais serão destinadas 02 (duas) vagas de delegado para representação das Seccionais no Encontro Nacional CFESS/CRESS, sendo permitida substituição nesta categoria, entre os Conselheiros da sede e membros da Seccional, desde que aprovada na Assembleia Geral da Categoria;

c) De 07 (sete) até 09 (nove) Seccionais serão destinadas 03 (três) vagas de delegado para representação das Seccionais no Encontro Nacional CFESS/CRESS, sendo permitida substituição nesta categoria, entre os Conselheiros da sede e membros da Seccional, desde que aprovada na Assembleia Geral da Categoria;

d) De 10 (dez) até 12 (doze) Seccionais serão destinadas 04 vagas de delegado para representação das Seccionais no Encontro Nacional CFESS/CRESS, sendo permitida substituição nesta categoria, entre os Conselheiros da sede e membros da Seccional, desde que aprovada na Assembleia Geral da Categoria.

Parágrafo 6º - A substituição que trata o parágrafo 5º só poderá ser feita em relação à vaga destinada ao membro da Seccional, na hipótese de impedimento da participação devidamente justificado na assembleia.

Parágrafo 7º - É condição essencial para eleição do delegado a sua presença e participação na Assembleia Geral da Categoria, exceto em relação aos assistentes sociais que forem regularmente indicados em reuniões realizadas na jurisdição das Seccionais.

Art. 12 - Os observadores serão indicados na Assembleia Geral da Categoria.

Art. 13 - Os convidados deverão ser indicados formalmente em reunião de conselho pleno do CFESS e dos CRESS, respectivamente, a partir de critérios estabelecidos pela comissão organizadora do Encontro Nacional.

Art. 14 - O Encontro Nacional CFESS/CRESS realizar-se-á com local indicado pelo Encontro anterior, no terceiro trimestre de cada ano ordinariamente, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - O Encontro Nacional CFESS/CRESS será convocado ordinária e extraordinariamente pelo Conselho Pleno do CFESS, por escrito, dentro dos prazos de 90 e 60 dias respectivamente.

Parágrafo 2º - Em caso de não convocação pelo Conselho Pleno do CFESS, o Encontro poderá ser convocado extraordinariamente por maioria simples dos CRESS.

Parágrafo 3º - O Encontro Nacional CFESS/CRESS se instalará com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do conjunto dos CRESS e maioria simples do conjunto dos delegados previstos para o Encontro.

Parágrafo 4º - Para a realização do Encontro, deverá ser formada uma Comissão Organizadora, composta por Conselheiros do CFESS e do CRESS que sediará o evento em sua jurisdição.

Parágrafo 5º - Os CRESS deverão remeter com antecedência de 15 (quinze) dias da realização do Encontro, respectivamente, Atas de Assembleias e de Reuniões do Conselho Pleno, para a Comissão Organizadora, contendo a relação de delegados, observadores e convidados.

Parágrafo 6º - O CFESS remeterá a relação de delegados à Comissão Organizadora, um dia antes da instalação do Encontro Nacional CFESS/CRESS, tendo em vista que a escolha destes será efetivada no Pleno a se realizar no local e antes do Encontro Nacional.

**SEÇÃO II**  
**DO ÓRGÃO DELIBERATIVO**  
**CONSELHO PLENO**

Art. 15 - O Conselho Pleno do CFESS e o Conselho Pleno dos CRESS compõem-se de 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, assim constituídos:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 03 (três) membros do Conselho Fiscal;
- VIII - 09 (nove) membros suplentes.

Parágrafo 1º - Para efeito de deliberação de atos oficiais, previstos como competência do Conselho Pleno do CFESS e, em especial, de julgamento de recursos, pedidos de reconsideração em que envolvam direitos e obrigações de terceiros, este só poderá deliberar com a presença mínima de 06 (seis) e máxima de 09 (nove) conselheiros e decidirá por maioria dos presentes.

Parágrafo 2º - Para efeito de deliberação de atos oficiais, previstos como competência do Conselho Pleno do CRESS e, em especial, de julgamento de processos disciplinares éticos, pedidos de reconsideração em que envolvam direitos e obrigações de terceiros, o Conselho Pleno do CRESS só poderá deliberar com a presença mínima de 06 (seis) membros; máxima de 09 (nove) e decidirá por maioria de voto dos presentes.

Parágrafo 3º - O Presidente do CFESS ou do CRESS, para efeito da deliberação de atos oficiais, somente votará em caso de empate, considerando-se a sua presença para efeito de quorum.

Art. 16 - O Conselho Pleno do CFESS reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, seis vezes ao ano, a cada bimestre;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência.

Parágrafo 2º - No ato da convocação constará sempre à pauta, a data, o local e a hora da reunião.

Parágrafo 3º - O Conselho Pleno somente poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e decidirá por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 4º - A periodicidade de reuniões do Conselho Pleno dos CRESS e a forma de sua convocação serão definidos nos seus respectivos Regimentos Internos.

### **SEÇÃO III**

#### **DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

##### **DIRETORIA**

Art. 17 - A Diretoria do CFESS e dos CRESS, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo 1º - A Diretoria do CFESS reunir-se-á na forma prevista pelos incisos I e II do artigo 16, coincidindo com o período de realização do Conselho Pleno.

Parágrafo 2º - A Diretoria dos CRESS reunir-se-á na forma prevista por seus Regimentos Internos.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO ÓRGÃO FISCAL**

##### **CONSELHO FISCAL**

Art. 18 - O Conselho Fiscal do CFESS será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal dos CRESS reunir-se-á na forma prevista em seus Regimentos Internos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de voto, assegurado sempre o direito de declaração de voto.

## SEÇÃO V

### DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO – COMISSÃO ESPECIAL

Art. 19 - A Comissão Especial do CFESS será composta por 05 (cinco) membros componentes dos Conselhos Fiscais de 05 (cinco) Conselhos Regionais de Serviço Social.

Art. 20 - Para tanto, o Encontro Nacional CFESS/CRESS designará, anualmente, os 05 (cinco) CRESS que deverão compor a Comissão Especial, considerando que a indicação deverá recair em um CRESS por cada região geográfica (Norte, Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste).

Parágrafo único: Para efeito das indicações subseqüentes, o Encontro Nacional CFESS/CRESS considerará o rodízio entre todos os CRESS, daquela região geográfica, somente podendo haver a indicação do mesmo regional, depois de esgotadas a indicação dos demais Conselhos Regionais existentes na mesma circunscrição geográfica.

Art. 21 - No prazo de 60 (sessenta) dias, antes da data designada para a realização da reunião da Comissão Especial, os CRESS indicados deverão encaminhar ao CFESS o nome do membro componente do Conselho Fiscal que foi escolhido em reunião do Conselho Pleno respectivo, para compor a Comissão Especial.

Parágrafo único - O CFESS expedirá Portaria com a designação dos membros da Comissão Especial, escolhidos pelo Conselho Pleno dos CRESS indicados pelo Encontro Nacional.

Art. 22 - A Comissão Especial reunir-se-á na sede do Conselho Federal de Serviço Social, anualmente no primeiro trimestre do exercício, em data a ser definida pelo Pleno do CFESS.

Parágrafo único - O parecer da Comissão Especial e a prestação de contas do CFESS serão encaminhados a todos os CRESS.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**

Art. 23 - Compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício das seguintes atribuições:

I - orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com os CRESS;

II - prestar esclarecimentos e assessoria aos CRESS sobre interpretação das normas gerais técnicas, administrativas e financeiras, sem comprometimento de sua função recursal;

III - zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional do Assistente Social;

IV - funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;

V - julgar, em última instância, os recursos contra as decisões impostas pelos CRESS;

VI - estabelecer o sistema de registro das pessoas físicas e jurídicas habilitadas;

VII - funcionar como órgão técnico-consultivo para os organismos públicos e privados, bem como se manifestar e opinar sobre toda e qualquer matéria de Serviço Social, inclusive, juntamente com outras entidades da categoria;

VIII - disciplinar e normatizar as atividades de pessoas jurídicas que tenham como objetivo prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros dessa natureza, em Serviço Social;

IX - estabelecer políticas e estratégias de ação para as comissões e frentes de trabalho do Conselho Federal e dos Regionais, em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS;

X - representar a profissão de Assistente Social perante os órgãos da Administração Pública, podendo delegar tal encargo aos CRESS.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS**

Art. 24 - Ao Encontro Nacional CFESS/CRESS compete:

I - discutir e aprovar a Minuta Básica dos Regimentos Internos dos CRESS, assegurando sua unidade e respeitando as especificidades, na medida em que desta depender a necessária unidade de ação;

- II - discutir e aprovar o Código de Ética Profissional, após amplas discussões com a categoria em cada região, propondo alterações quando se fizerem necessárias;
- III - discutir e aprovar propostas de reformulação na regulamentação da Profissão, quando se fizer necessário;
- IV - tomar conhecimento da prestação de contas do CFESS;
- V - discutir, propor e aprovar, para efeito de homologação pelo CFESS, normas fixando limites e percentuais, prazo de pagamento de anuidades, taxas, multas e emolumentos a serem pagos pelos profissionais e pessoas jurídicas;
- VI - discutir e deliberar sobre formas e percentuais do repasse das quotas devidas pelos CRESS ao CFESS;
- VII - apresentar, discutir e aprovar propostas para os Orçamentos Programas do CFESS e CRESS;
- VIII - discutir e aprovar o Código Eleitoral para as eleições no CFESS, CRESS e Seccionais;
- IX - discutir e aprovar políticas de ação para o Conjunto CFESS/CRESS, respeitando-se as especificidades regionais;
- X - designar, anualmente, 05 (cinco) Conselhos Regionais de Serviço Social, para compor a Comissão Especial, para apreciação da prestação de contas do CFESS;
- XI - aprovar a criação, extinção ou alteração de jurisdição de Conselho Regional.

Parágrafo 1º - O Encontro Nacional CFESS/CRESS será precedido por Encontros Descentralizados Regionais de natureza consultiva e preparatória das temáticas para o CFESS/CRESS, podendo incluir outros temas de âmbito regional.

Parágrafo 2º - Para efeito do encaminhamento e efetivação das deliberações tomadas pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS, ou para aprofundamento das discussões de interesse dos Conselhos, poderá a critério desta instância ou do Conselho Pleno do CFESS, ser realizada "Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS", a qual contará com a participação de membros da direção dos Regionais e do Federal.

Parágrafo 3º - Além das funções previstas pelo parágrafo segundo do presente artigo, a Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS tem como competência discutir, propor e aprovar formas de solução para preenchimento de cargos, em caso de vacância de Conselheiros do CFESS, que impossibilite a execução das tarefas atribuídas ao órgão.

### **SEÇÃO III**

#### **CONSELHO PLENO**

Art. 25 - O Conselho Pleno dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social é o órgão deliberativo dentro de suas respectivas jurisdições.

Parágrafo único - O Conselho Pleno do Conselho Federal de Serviço Social é o órgão deliberativo e normativo superior do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 26 - Ao Conselho Pleno do CFESS compete:

I - estabelecer normas de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Assistente Social, de forma a uniformizar os atos dos CRESS, resguardadas a autonomia e peculiaridade de cada Regional;

II - funcionar como Tribunal de Ética Profissional e de Julgamento, como última instância recursal administrativa, contra as decisões impostas pelos CRESS;

III - indicar e nomear a Comissão Nacional Eleitoral;

IV - deliberar sobre representação do CFESS junto a colegiados de órgãos públicos e privados, sempre que solicitado;

V - expedir Resolução necessária à regulamentação e execução da Lei 8.662/93, deste Estatuto, das deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS e de outras matérias que sejam de sua competência;

VI - estabelecer modelo de carteiras profissionais, contendo todos os elementos necessários a identificação dos profissionais registrados, conforme disposição legal;

VII - convocar os Encontros Nacionais CFESS/CRESS;

VIII - indicar conselheiros do CFESS como delegados para o Encontro CFESS/CRESS, em número correspondente aos conselheiros efetivos;

IX - encaminhar e/ou executar as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS;

X - encaminhar relatórios dos eventos realizados pelo CFESS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua realização, aos CRESS;

XI - apreciar e aprovar os demonstrativos mensais de receita e despesa do CFESS e dos CRESS;

XII - decidir sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais do CFESS, cumpridas nas normas, previstas à espécie;

XIII - estabelecer normas para a elaboração das Propostas e Reformulações Orçamentárias do CFESS e dos CRESS;

XIV - determinar o desaforamento de denúncia de natureza ética para outros Regionais, quando esta se destinar à apuração de fatos que envolvam conselheiros efetivos e suplentes, coordenadores de Seccionais e membros de Comissões dos CRESS;

XV - apreciar e homologar as Propostas e Reformulações Orçamentárias, Prestação de Contas do CFESS e dos CRESS, na forma das instruções legais vigentes;

XVI - estabelecer normas para a concessão de diárias de conselheiros, assessores, funcionários e profissionais designados para desempenho de atividades de interesse do CFESS;

XVII - apreciar os atos do Presidente praticados sob condição 'ad referendum', ratificando-os ou não;

XVIII - decidir sobre a concessão de licença e afastamento dos conselheiros do CFESS e sobre a perda ou extinção de seus mandatos;

XIX - contribuir para organização e funcionamento dos CRESS, zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais;

XX - fixar honorários e salários de seus assessores e funcionários, respeitadas disponibilidades orçamentárias e legislação em vigor;

XXI - deliberar sobre a intervenção nos Conselhos Regionais de Serviço Social, em casos de irregularidades graves, nos termos do artigo 79 do presente Estatuto.

XXII - decidir sobre aplicação de penalidades administrativas aos seus funcionários, após a instauração da sindicância competente para apuração dos fatos;

XXIII - deliberar sobre a admissão e dispensa de funcionários e assessores do CFESS, na forma da lei ou de contrato de prestação de serviço em vigor;

XXIV - homologar o Código Eleitoral aprovado no Encontro Nacional CFESS/CRESS, bem como o resultado eleitoral do CFESS e dos CRESS;

XXV - homologar a criação e a extinção das Seccionais de Estado no âmbito das jurisdições dos CRESS;

XXVI - homologar o Regimento Interno dos CRESS e o Código de Ética Profissional do Assistente Social;

XXVII - aprovar a abertura de créditos bancários e créditos adicionais ao orçamento em vigor;

XXVIII - distribuir entre os seus membros e ou comissões, processos, expedientes e sugestões para estudo e parecer;

XXIX - estabelecer a criação de comissões e grupos de trabalho do CFESS, aprovando a designação de seus membros;

XXX - aprovar procedimentos para verificação sobre o funcionamento dos CRESS e adoção de medidas cabíveis para sua regularidade e eficiência;

XXXI - expedir Portaria para nomeação da Comissão Especial do CFESS;

XXXII - fixar o calendário anual de suas reuniões e da Diretoria Executiva;

XXXIII - designar Conselheiro para presidir suas reuniões;

XXXIV - resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único - A competência do Conselho Pleno dos Conselhos Regionais de Serviço Social será definida nos seus respectivos Regimentos Internos, devidamente homologado pelo Conselho Federal.

#### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Serviço Social:

I - cumprir as decisões do Conselho Pleno;

II - resolver os casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Pleno;

III - proceder à aquisição ou alienação de bens patrimoniais; uma vez autorizado pelo Conselho Pleno; cumpridos os procedimentos normativos previstos à espécie e as disposições da Lei 8.666/93;

IV - propor a fixação de diárias, taxas e emolumentos, submetendo-as à aprovação do Conselho Pleno;

V - fornecer ao Conselho Fiscal, quando requisitados, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo;

VI - estabelecer normas de funcionamento dos serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade, bem como sua estrutura;

VII - estabelecer os procedimentos administrativos necessários ao funcionamento dos Conselhos;

VIII - administrar o patrimônio do Conselho de acordo com as normas vigentes.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do CFESS e dos CRESS;

II - examinar as Propostas e Reformulações Orçamentárias do CFESS e dos CRESS, emitindo parecer sobre as mesmas;

III - examinar os documentos contábeis do CFESS e dos CRESS, emitindo parecer sobre os mesmos;

IV - examinar as Prestações de Contas do CFESS e dos CRESS, emitindo parecer conclusivo e fundamentado sobre cada uma;

V - requisitar das Direções do CFESS e dos CRESS os elementos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições fiscais.

## **SEÇÃO VI**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 29 - A Comissão Especial tem como função apreciar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas do CFESS, após emissão do parecer conclusivo do Conselho Fiscal do CFESS.

Art. 30 - Serão designados pelo Conselho Pleno do CFESS 02 (dois) Conselheiros Federais, escolhidos entre os ordenadores de despesa e Conselho Fiscal, que se incumbirão de prestar esclarecimentos, informações, documentos e outros à Comissão Especial, no curso de sua atividade relativa à apreciação da Prestação de Contas do CFESS.

Art. 31 - Ultrapassada a fase a que se refere o art. 30, a Comissão Especial deverá emitir seu parecer escrito e fundamentado, o qual será apresentado oralmente ao Conselho Pleno do CFESS, em reunião previamente designada.

Parágrafo 1º - A Comissão Especial, por ocasião do Conselho Pleno, fornecerá cópia de seu parecer a todos os Conselheiros do CFESS.

Parágrafo 2º - Concluída a leitura do parecer, os Conselheiros do CFESS poderão formular perguntas à Comissão Especial, que deverá, por sua vez, prestar os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo 3º - O CFESS apresentará justificativa e esclarecimento por escrito dos itens e matérias que não estejam claros para a Comissão Especial ou seja objeto de ressalva ou discordância da mesma.

Art. 32 - O parecer da Comissão Especial será submetido à Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS a ser convocada extraordinariamente pelo CFESS, caso permaneçam as divergências ou falta de concordância com as contas apresentadas.

Art. 33 - A manutenção da rejeição das contas pela Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS, implicará na imediata instauração de inquérito administrativo, com a designação de Comissão de Inquérito, para apurar as responsabilidades, assim como o afastamento preventivo dos eventuais responsáveis, durante o trabalho desta Comissão, sem prejuízo das demais medidas previstas pela Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único - A Comissão de Inquérito será indicada pela Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS e nomeada através de Resolução pelo CFESS, sendo composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos assistentes sociais da base.

Art. 34 - A Comissão de inquérito, se necessário, poderá solicitar assessoria contábil independente ou auditoria, caso não tenha sido realizada pela Comissão Especial.

Art. 35 - Todas as despesas provenientes dos trabalhos da Comissão Especial e da Comissão de Inquérito, inclusive com o deslocamento de seus membros, serão arcadas pelo CFESS.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 36 - A competência dos Conselheiros Federais e Regionais de Serviço Social, efetivos e suplentes, é cumprir rigorosamente e fazer cumprir o previsto em Leis, Estatuto, Regimentos Internos, Resoluções e demais instrumentos legais, atinentes ao órgão.

Art. 37 - Compete, ainda, aos conselheiros efetivos e suplentes:

I – participar dos Encontros CFESS/CRESS, atendidos os critérios estabelecidos neste Estatuto;

II – participar das reuniões do Conselho Pleno, desde que convocado para tal, com direito a voz e voto, justificando quando não puder fazê-lo, em conformidade com as disposições do art. 16 e seu parágrafo 1º do presente Estatuto;

III – cumprir as decisões do Conselho Pleno e agilizar o processamento das informações e decisões do CFESS;

IV – atuar em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista o melhor atendimento às finalidades do Conjunto CFESS/CRESS;

V – submeter à discussão do Conselho Pleno qualquer questão de natureza administrativa, técnica, financeira e outras que sejam de interesse do Conjunto CFESS/CRESS e/ou da profissão;

VI – zelar pelo cumprimento e observância da Lei de Regulamentação da Profissão, do Código de Ética Profissional, bem como pelas normas expedidas pelo CFESS;

VII – zelar pela conservação e preservação do patrimônio do CFESS e dos CRESS.

Art. 38 - No exercício de seu mandato, o conselheiro tem direitos e obrigações e sujeita-se a sanções e penalidades, em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 39 - Os membros do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e dos Conselhos Regionais (CRESS) exercerão seus mandatos pessoalmente, não sendo permitida a representação por procuração, seja a que título for.

Art. 40 - Os membros do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e dos Conselhos Regionais (CRESS) não poderão receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com o CFESS ou CRESS.

Parágrafo único - Os conselheiros farão jus apenas às despesas de transporte, diárias ou ajudas de custo, na forma regulamentar estabelecida pelo Conselho Pleno, para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do Conselho.

Art. 41 - Todos aqueles que receberem a incumbência ou missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às custas do CFESS ou CRESS, ficam obrigados à prestação de contas e apresentação de relatório.

## SUBSEÇÃO I

### DAS FALTAS, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 42 - No caso de impedimento por falta, licença ou vacância de cargos, as substituições dos Conselheiros do CFESS se farão na seguinte ordem:

- I - O Presidente pelo Vice-Presidente;
- II - O Vice-Presidente pelo 1º Secretário ou 1º Tesoureiro;
- III - O 1º Secretário pelo 2º Secretário;
- IV - O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro;
- V - Os suplentes ocuparão os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, obedecendo a ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais, a serem consideradas e deliberadas pelo Conselho Pleno;
- VI - Os Conselheiros Fiscais pelos suplentes, obedecendo à ordem de menção na chapa;

Art. 43 - O Conselheiro que, por motivo justificado, estiver provisoriamente impossibilitado de exercer o cargo, deverá requerer licença por escrito pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pelo Conselho Pleno, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, sendo permitidas até duas licenças no decorrer do mandato.

Parágrafo único - A não reassunção de cargo pelo Conselheiro afastado, tendo cessado o motivo e o prazo do afastamento, resultará na perda do seu mandato.

## SEÇÃO VIII

### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CFESS E DOS CRESS

Art. 44 - Ao Presidente do CFESS e dos CRESS compete:

- I - dar posse e exercício aos Conselheiros efetivos e suplentes;
- II - convocar as reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria e dar execução às suas resoluções e deliberações;
- III - representar o Conselho na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, após aprovação do Conselho Pleno, e administrar o seu patrimônio, de acordo com as normas vigentes;
- IV - abrir conta em estabelecimentos de créditos, movimentar fundos, assinar cheques e documentação de Secretaria e Tesouraria, juntamente com os respectivos titulares;
- V - submeter ao Conselho Pleno, para homologação, os atos que praticar "ad referendum";

VI - prestar informações que lhe forem pedidas pelos Poderes Públicos ou Conselheiros;

VII - representar o CFESS e CRESS, respectivamente, judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo único - As decisões do Presidente poderão ser invalidadas por maioria simples dos membros do Conselho Pleno.

Art. 45 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e na vacância do cargo;
- II - auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

## SEÇÃO IX

### DA COMPETÊNCIA DO 1º E 2º SECRETÁRIOS DO CFESS E DOS CRESS

Art. 46 - Ao 1º Secretário compete:

I - secretariar as reuniões do Conselho Pleno e as de Diretoria, lavrando as respectivas atas;

II - elaborar correspondência atinente à Secretaria, em entrosamento com a Secretaria Executiva;

III - promover a publicação e a divulgação de atos do Conselho, quando necessários e devidamente autorizados;

IV - elaborar, com apoio dos demais conselheiros, o relatório anual de atividades do CFESS e dos CRESS, conforme o caso;

V - manter entrosamento com os CRESS e Seccionais, conforme o caso, no que diz respeito ao funcionamento específico da Secretaria, valendo-se para isso de recursos técnicos para orientação de suas atividades;

VI - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e vacância do cargo;

VII - expedir convocação das reuniões do Conselho pleno e da Diretoria Executiva.

Art. 47 - Ao 2º Secretário compete:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e vacância do cargo;

II - auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

## SEÇÃO X

### DA COMPETÊNCIA DO 1º E 2º TESOUREIROS DO CFESS E DOS CRESS

Art. 48 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - acompanhar as arrecadações e contribuições devidas ao CFESS e CRESS, conforme o caso;
- II - efetuar os pagamentos do CFESS e CRESS, conforme o caso, assinando com o Presidente os cheques; podendo delegar tal competência para o 1º e 2º Secretário e 2º Tesoureiro, mediante aprovação do Conselho Pleno;
- III - elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, em entrosamento com a Secretaria Executiva;
- IV - realizar estudos sistemáticos para revisão da dotação orçamentária no decorrer do exercício, acompanhando a dinâmica dos serviços;
- V - proceder com estudos em caráter permanente sobre matéria financeira e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos serviços, e à orientação aos CRESS e Seccionais, conforme o caso;
- VI - manter entrosamento com os CRESS e Seccionais no que diz respeito ao funcionamento específico de Tesouraria, valendo-se para isto de instrumentos técnicos para orientação de suas atividades;
- VII - elaborar com a Diretoria as Propostas e Reformulações Orçamentárias e Prestações de Contas;
- VIII - apresentar documentação contábil do movimento da Tesouraria, para apreciação do Conselho Fiscal;
- IX - apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá a Prestação de Contas;
- X - opinar sobre contratação e dispensa de pessoal, bem como sobre contratos, convênios com terceiros e aquisição de bens patrimoniais e de consumo.

Art. 49 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e vacância do cargo;
- II - auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 50 – A competência dos cargos de Diretoria dos Conselhos Regionais de Serviço Social, além do previsto neste Estatuto, será definida nos seus respectivos Regimentos Internos.

## SEÇÃO XI

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 51 - Para agilizar as decisões do CFESS e dos CRESS, serão constituídas comissões compostas por conselheiros efetivos e suplentes, assessores e convidados, que terão as seguintes atribuições:

- I - decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;
- II - implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em suas respectivas áreas;
- III - submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes;
- IV - informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos em reunião do Conselho Pleno;
- V - remeter ao Conselho Pleno, para aprovação, o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Parágrafo único - A designação dos integrantes das Comissões de caráter regimental é de competência do Conselho Pleno e será regulamentada por Portaria.

## TÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS DO CONJUNTO CFESS/CRESS

#### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO E DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 52 - Anualmente, até 31 de dezembro, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) fará publicar a Proposta Orçamentária dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social.

Parágrafo 1º - Os Conselhos Federal e Regionais deverão elaborar a Proposta Orçamentária, devidamente formalizadas e contendo as seguintes peças:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Quadro Geral da Receita e Despesa;
- c) Demonstrativo Analítico da Receita;
- d) Demonstrativo Analítico da Despesa;
- e) Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa dos 03 (três) últimos exercícios;
- f) Plano de Metas;
- g) Análise circunstanciada da Assessoria Contábil;

- b) Parecer do Conselho Fiscal;
- i) Extrato da Ata da Sessão do Conselho Pleno que aprovou a proposta.

Parágrafo 2º - O prazo para a remessa das Propostas Orçamentárias ao Conselho Federal, para aprovação, é até 31 de outubro de cada exercício.

Art. 53 - É facultada a Reformulação Orçamentária, quando:

- I - a dotação orçamentária não for suficiente para o que se pretende arrecadar/realizar;
- II - a arrecadação ultrapassar o valor previsto no orçamento;
- III - quando for realizar uma despesa não prevista no orçamento.

Parágrafo 1º - Os Conselhos Regionais deverão remeter uma via de suas reformulações orçamentárias, após a aprovação, ao Conselho Federal, sendo que a última reformulação deverá ingressar no órgão Federal, até, no máximo dia 31 de outubro de cada exercício, para a devida aprovação.

Parágrafo 2º - O Conselho Federal publicará as reformulações orçamentárias aprovadas no Diário Oficial e/ou veículo de comunicação dos Conselhos.

Art. 54 - O orçamento programa bem como as reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais serão submetidos ao Plenário do Conselho Federal para aprovação, após:

- I - análise circunstanciada realizada pela Assessoria Contábil do CFESS;
- II - análise com parecer conclusivo do Conselho Fiscal do CFESS.

Art. 55 - É vedado realizar despesas fora da previsão orçamentária.

Parágrafo único - Caracteriza-se ato de improbidade administrativa o não cumprimento da determinação contida no "caput" deste artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO BALANCETE MENSAL**

Art. 56 - Os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social deverão elaborar os seus balancetes mensais que conterão as seguintes peças devidamente formalizadas:

- I - Ofício de Encaminhamento;
- II - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- III - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada;
- IV - Balanço Financeiro;

- V - Balanço Patrimonial Comparado;
- VI - Demonstração das Variações Patrimoniais;
- VII - Balanço Analítico;
- VIII - Parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- IX - Extrato da ata de aprovação pelo Conselho Pleno.

Parágrafo 1º - Os Conselhos Regionais devem encaminhar ao CFESS os balancetes mensais até o dia 20 do mês subsequente.

Parágrafo 2º - O Conselho Federal deve encaminhar ao Conselho Fiscal, balancete mensal até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 57 - A aprovação dos Balancetes Mensais dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social será submetida ao Conselho Pleno do CFESS, após:

- I - análise circunstanciada da Assessoria Contábil do CFESS;
- II - análise conclusiva do Conselho Fiscal do CFESS em relação aos balancetes mensais deste.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 58 - A prestação de contas anual do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social deve ser encaminhada ao Conselho Federal até o dia 20 de fevereiro do exercício subsequente, devidamente formalizadas com as seguintes peças:

- I - Ofício de Encaminhamento;
- II - Rol de Responsáveis (Diretoria Executiva devidamente qualificados: RG, CPF e endereço completo);
- III - Relatório de Atividades;
- IV - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- V - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada;
- VI - Balanço Financeiro;
- VII - Balanço Patrimonial Comparado;
- VIII - Demonstração das Variações Patrimoniais;
- IX - Balanço Analítico;
- X - Justificativa de Déficit Patrimonial - se houver;
- XI - Conciliações Bancárias e cópias dos extratos;
- XII - Relação do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais adquiridos no exercício;
- XIII - Justificativa dos valores inscritos em Devedores da Entidade e Diversos Responsáveis;
- IVX - Relatório circunstanciado da Assessoria Contábil;
- XV - Parecer do respectivo Conselho Fiscal;

XVI - Declaração do setor de pessoal do Conselho, quanto ao cumprimento da Lei nº 8.730/93;

XVII - Ata da Sessão Plenária que aprovou a Prestação de Contas.

Parágrafo 1º - A Prestação de Contas do Conselho Federal será analisada pelo Conselho Fiscal respectivo, devendo os relatórios serem encaminhados ao Conselho Pleno para conhecimento e, após, submetida à análise e apreciação da Comissão Especial, nos termos dos arts. 29 a 35 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O parecer da Comissão Especial será submetido à apreciação do Conselho Pleno do CFESS.

Parágrafo 3º - As prestações de contas dos Conselhos Regionais serão apreciadas pelo Assessor Contábil e pelo Conselho Fiscal do CFESS, devendo os relatórios serem encaminhados ao Plenário do CFESS para apreciação e aprovação.

Art. 59 - Cabe ao Conselho Pleno do CFESS julgar as contas dos Conselhos Regionais de Serviço Social.

Parágrafo 1º - No julgamento das contas, o Pleno do Conselho Federal de Serviço Social decidirá pela Aprovação Plena, Aprovação com Ressalvas ou pela Rejeição das Contas.

Parágrafo 2º - A aprovação, com ressalvas, das contas implicará na obrigação do respectivo Conselho corrigir as ressalvas no exercício subsequente, sob pena de rejeição das contas.

Parágrafo 3º - Para efeito de rejeição das contas, o CFESS deverá esgotar todos os procedimentos cabíveis e anteriores ao ato, determinando a realização de diligências, verificações e, se necessário, a contratação de assessoria e/ou auditoria independente, para subsidiar sua decisão.

Parágrafo 4º - A rejeição das contas implicará na imediata instauração de inquérito administrativo com designação de uma comissão, para apuração das responsabilidades, assim como o afastamento preventivo dos eventuais responsáveis, durante os trabalhos da Comissão de Inquérito.

Parágrafo 5º - A Comissão de Inquérito será indicada e nomeada através de Portaria pelo CFESS, sendo composta nos termos das disposições do art. 83 e seguintes do presente Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA CONTABILIDADE DO CFESS E DOS CRESS**

Art. 60 - A contabilidade do Conselho Federal e dos Regionais de Serviço Social deve ser feita nos moldes da contabilidade Pública Federal:

I - a contabilidade dos Conselhos será realizada através das funções de orientação, controle, registro das atividades de administração financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira e da guarda e administração dos bens dos Conselhos Federal e Regionais;

II - todo o ato de gestão financeira, que crie, modifique ou extinga direito ou obrigação de natureza pecuniária do Conselho, será realizado por meio de documento hábil que comprove o registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada;

III - os débitos e os créditos serão registrados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza e importância;

IV - toda e qualquer operação deve ser contabilizada, exclusivamente, com documento legal e contabilmente aceitável, em contabilidade pública;

V - os documentos comprobatórios das operações devem ser, rigorosamente, arquivados em ordem cronológica;

VI - o registro contábil só será feito após cuidadoso exame do documento;

VII - a escrituração deve ser mantida rigorosamente em dia, com os registros contábeis processados diariamente, e as conciliações bancárias deverão ser feitas, mensalmente;

VIII - os documentos contábeis devem ser conservados em arquivo do respectivo Conselho, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da Prestação de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

IX - os livros Diário e Razão deverão ser encadernados anualmente e arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

X - todo documento contábil, inclusive de suprimento de fundos, deve estar autorizado pelo ordenador de despesas;

XI - a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis;

XII - o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade;

XIII - o Conselho Federal estabelecerá o Plano de Contas único e a padronização dos registros contábeis para o conjunto CFESS/CRESS;

XIV - o exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regionais encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**TÍTULO IV**  
**DA RECEITA E DESPESA DO CFESS E DOS CRESS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS RECEITAS DO CFESS E DOS CRESS**

Art. 61 - Compete à Tesouraria do Conselho Federal de Serviço Social, acompanhar as receitas devidas aos Conselhos pelas pessoas físicas e jurídicas, propondo ao Pleno a adoção de medidas e estratégias políticas, administrativas e legais que mantenham a sua capacidade de arrecadação.

Parágrafo único - Compete à Tesouraria do CRESS, acompanhar e fiscalizar a receita devida ao Regional pelas pessoas físicas e jurídicas, bem como o repasse da cota parte devida ao CFESS, propondo ao Conselho Pleno respectivo a adoção de medidas que mantenham a capacidade de arrecadação.

**SEÇÃO I**  
**DAS RENDAS**

Art. 62 - Constitui receita do Conselho Federal de Serviço Social, nos termos do art. 19 da Lei 8.662/93.

I - contribuições, taxas, multas e emolumentos arrecadados pelos CRESS, em percentual a ser definido pelo fórum máximo de deliberação Encontro Nacional CFESS/CRESS;

II - rendas oriundas de mutações patrimoniais e locações de bens de qualquer natureza;

III - doações e legados;

IV - outras rendas.

Parágrafo 1º - O Conselho Pleno do CFESS deliberará sobre as medidas cabíveis, em caso de não cumprimento das disposições previstas, quanto aos procedimentos de repasse de cotas partes devidas pelos CRESS ao CFESS.

Parágrafo 2º - A receita do CFESS será aplicada de acordo com o Orçamento de cada exercício.

Art. 63 - Constitui receita dos Conselhos Regionais de Serviço Social:

I - contribuição, taxas, multas e emolumentos arrecadados e outros, recebidas de pessoas físicas e jurídicas sob sua jurisdição;

- II - rendas oriundas de mutações patrimoniais e locações de bens de qualquer natureza;
- III - doações e legados;
- IV - outras rendas.

Parágrafo 1º - Os parâmetros máximo e mínimo das anuidades, bem como as taxas, multas e outros a serem cobrados pelos CRESS, serão fixados no Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Parágrafo 2º - Caberá à Assembléia da Categoria, convocada por cada Regional, fixar o valor das anuidades que devem ser pagas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas na jurisdição do CRESS, no próximo exercício, bem como formas de pagamentos e descontos, respeitados os parâmetros máximo e mínimo definidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Parágrafo 3º - A cobrança de anuidades, taxas e emolumentos é feita pelo sistema de cobrança compartilhada, a fim de assegurar o recebimento simultâneo dos percentuais pelo Conselho Federal de Serviço Social.

Parágrafo 4º - Fica vedado o recebimento de anuidades, taxas e multas na sede dos Conselhos Regionais de Serviço Social, devendo ser realizada, exclusivamente, por via bancária.

Art. 64 - As aplicações financeiras devem ser realizadas nos Banco Oficiais, sendo permitida aplicação em Títulos do Tesouro Nacional e/ou Caderneta de Poupança.

Art. 65 - Os Conselhos Regionais de Serviço Social ficam obrigados a cobrar e executar as contribuições devidas por pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em seus quadros.

Parágrafo único - Os débitos não quitados serão inscritos, obrigatoriamente, na Dívida Ativa dos Conselhos Regionais, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão respectiva, relativa aos créditos decorrentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DESPESAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL**

Art. 66 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria.

Parágrafo 1º - Mediante cientificação do órgão contábil ou de terceiros, o Conselho Fiscal poderá impugnar quaisquer atos referentes às despesas que incidam na proibição do presente artigo.

Parágrafo 2º - O acompanhamento da execução da despesa será feito pela Tesouraria e Assessoria Contábil, mediante classificação em conta adequada respondendo estes pela ação ou omissão.

Art. 67 - A renda dos Conselhos Federal e Regionais deve ser aplicada na organização e funcionamento administrativo dos mesmos, nos serviços de prevenção, orientação e fiscalização do exercício profissional do assistente social; na capacitação técnica e política dos membros dos Conselhos e Categoria; na promoção do Serviço Social como profissão, na defesa das Políticas Públicas e dos Direitos Sociais e em todos os serviços e frentes que concorram para elevar qualitativamente os padrões de vida da população e do saber profissional.

Art. 68 - A realização de despesas será normatizada, através de Resolução do Conselho Federal de Serviço Social, sendo vedado:

- a) pagamento antecipado de qualquer despesa e sem a devida comprovação desta, através de recibo ou nota fiscal;
- b) comprovante de despesa, emitido posteriormente ao pagamento;
- c) emissão de cheques ao portador ou diferente do destinatário constante no documento contábil;
- d) emissão de cheque para pagamento de duas ou mais despesas, salvo para pagamento de folha de pessoal, via conta bancária.

Parágrafo 1º - Todas as realizações de despesas deverão ser efetuadas mediante contrato formalizado, exceto nos casos de pequenas compras de pronto pagamento, que não ultrapassem o valor limite para as licitações, conforme a Lei 8.666/93 e nos termos de previsão, através de Resolução específica, expedida pelo CFESS.

Parágrafo 2º - Todo comprovante de despesa deve estar acompanhado da cópia do cheque respectivo ou do comprovante de pagamento eletrônico autorizado pela Tesouraria.

Parágrafo 3º - O pagamento de prestadores de serviços autônomos deverá ser feito por documento de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), devendo ser descontado os respectivos impostos e taxas previstos em Lei.

Art. 69 - O Conselho Federal e Regionais podem realizar seguro de vida e saúde para diretores, conselheiros, assessores e colaboradores, quando em deslocamento a serviço, em conformidade com a disponibilidade financeira.

Parágrafo 1º - Poderá, também, ser realizado seguro de bens móveis e imóveis dos Conselhos Federal e Regionais.

Parágrafo 2º - Os Conselhos poderão contratar seguro saúde para os funcionários, e, seguro de vida quando em deslocamento a serviço.

Art. 70 - É vedado empenhar, nos últimos 03 (três) meses do mandato, mais do que o duodécimo de despesas previstas no orçamento vigente, por mês.

Parágrafo único - Fica vedado, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromisso financeiro para execução depois do término do mandato, salvo despesas já orçadas.

Art. 71 - A concessão de auxílio, doação, cessão ou qualquer modalidade de transferência de receita, entre Conselhos Federal e Regionais ou para entidades afins ao Serviço Social, deverá obedecer às normas previstas neste Estatuto e aquelas fixadas pelo Conselho Federal de Serviço Social, mediante Resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL**

Art. 72 - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Serviço Social, por se constituírem entidade de direito público, gozam de imunidade tributária total em relação aos seus bens, valores, rendas e serviços.

Art. 73 - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais nomearão, respectivamente, uma Comissão de Patrimônio a quem incumbirá a organização, registro e catalogação do patrimônio de cada Conselho.

### **TÍTULO V**

#### **DO PROCESSO DE AUDITORIA, COMISSÃO DE INQUÉRITO E DA INTERVENÇÃO NOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA AUDITORIA**

Art. 74 - O Conselho Fiscal do CFESS poderá solicitar ao Conselho Pleno a contratação de auditoria independente para controle e verificação das atividades contábeis, financeiras e administrativas no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social.

Art. 75 - O Conselho Fiscal ou qualquer Conselheiro do CFESS poderão solicitar a realização de auditoria independente no Conselho Federal, mediante justificativa e aprovação do Conselho Pleno.

Art. 76 - Os custos decorrentes das auditorias de que tratam os arts. 74 e 75 deste Estatuto serão sempre arcados pelo CFESS.

Art. 77 - A determinação de auditoria independente pela Comissão Especial ou sua solicitação pelo Conselho Fiscal do CFESS ou por conselheiros deverão, sempre, ser justificadas por escrito, apresentando a necessidade de sua realização, face aos indícios de irregularidades administrativas e/ou financeiras e/ou contábeis, constatados no âmbito do CFESS ou dos CRESS, e depois de esgotadas as providências e diligências disponíveis no âmbito interno.

Art. 78 - O Conselho Fiscal do CRESS poderá, também, solicitar ao Conselho Pleno do órgão respectivo a contratação de auditoria independente para controle e verificação das atividades desenvolvidas pelo CRESS ou pelas Seccionais de seu âmbito de jurisdição.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da auditoria nas Seccionais serão arcados pelo CRESS respectivo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 77 do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INTERVENÇÃO**

Art. 79 - O Conselho Federal de Serviço Social poderá intervir nos Conselhos Regionais de Serviço Social, por deliberação do Conselho Pleno do CFESS, em casos de irregularidades graves para:

- I - assegurar o cumprimento das Leis, Código de Ética, deste Estatuto, dos Regulamentos e Resoluções;
- II - assegurar o cumprimento de decisões judiciais;
- III - restabelecer a normalidade administrativa e/ou financeira e a lisura de atos administrativos e financeiros praticados pelos CRESS, uma vez comprovada a existência de irregularidade;
- IV - sanar desequilíbrio financeiro grave, insolvência ou má gestão dos recursos.

Parágrafo 1º - A intervenção deverá ser por prazo determinado, a ser definido no Conselho Pleno do CFESS, e regulamentada através de Portaria.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á grave irregularidade administrativa ou financeira, dentre outros, o não cumprimento pelos gestores do disposto nos incisos I a IV do "caput" do presente artigo.

Parágrafo 3º - Será publicizada, por meios eficazes, a decisão de intervenção, junto à categoria do CRESS respectivo.

Art. 80 - A intervenção nos Conselhos Regionais implicará o afastamento temporário dos membros da Diretoria e/ou Conselheiros responsáveis pelas irregularidades.

Parágrafo único - A ocupação temporária dos cargos vacantes será feita em conformidade com o previsto pelo artigo 42 do presente Estatuto.

Art. 81 - Será designado pelo Conselho Pleno do CFESS uma Comissão Interventora, composta de 03 (três) Conselheiros Federais, que orientarão os atos do Regional, visando sanar as irregularidades e o restabelecimento da normalidade administrativa e/ou financeira.

Parágrafo 1º - A Comissão Interventora deverá proceder ao levantamento e avaliação da situação do CRESS, apresentando ao Conselho Pleno do CFESS um relatório circunstanciado sobre tal situação, bem como soluções, alternativas e procedimentos para saneamento das irregularidades.

Parágrafo 2º - Fica sob a responsabilidade do CRESS fornecer esclarecimentos, dados, documentos, informações e outros à Comissão Interventora, de forma a subsidiar o levantamento e avaliação da situação.

Parágrafo 3º - O relatório da Comissão deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Pleno do CFESS, e, após, encaminhada cópia ao Regional, para conhecimento dos Conselheiros em exercício e para os afastados.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros em exercício deverão seguir e cumprir as determinações constantes do Relatório da Comissão Interventora do CFESS, quanto à gestão administrativa e financeira do Regional.

Parágrafo 5º - Sem o prejuízo do previsto no parágrafo 3º, os membros da Comissão Interventora, se necessário, poderão praticar atos que caracterizem caráter de urgência no âmbito do CRESS, com vistas a sanar as irregularidades ou da má gestão administrativa e/ou financeira.

Art. 82 - Concluída a intervenção, os Conselheiros afastados poderão reassumir seus cargos, caso seja constatado que não são responsáveis pelas irregularidades ou mesmo quando se tratar de intervenção que não envolva a improbidade administrativa.

Parágrafo único - Constatada a responsabilidade por culpa ou por dolo dos Conselheiros afastados, será imediatamente instaurado inquérito administrativo, com a designação de comissão para apuração de irregularidades, assim como a prorrogação do afastamento dos eventuais responsáveis durante os trabalhos da Comissão de Inquérito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SINDICÂNCIA OU DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

Art. 83 - A instauração de Sindicância Administrativa será determinada por decisão do Conselho Pleno do CFESS ou do CRESS, conforme o caso, para elucidação de fatos irregulares em seu âmbito interno, com o objetivo da verificação de indícios de autoria em relação a envolvimento de funcionários, assessores, conselheiros, membros de Seccionais e Comissões.

Parágrafo único - Será designada pelo Conselho Pleno uma Comissão, composta por 03 (três) membros efetivos e, pelo menos, um suplente, para elucidação preliminar dos fatos irregulares, devendo a Comissão de Sindicância determinar diligências necessárias, tomada de depoimentos, juntada de documentos e outros.

Art. 84 - Havendo indícios quanto à autoria do fato irregular colhido através da sindicância, será determinada a imediata instauração de inquérito administrativo pelo Conselho Pleno do órgão federal ou regional, oportunidade em que designará uma Comissão de Inquérito composta por 03 (três) membros efetivos e, pelo menos, um suplente, com prazo para término de seus trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Parágrafo 1º - A instauração do inquérito administrativo será consubstanciada em Portaria a ser expedida pelo Presidente do CFESS ou CRESS, descrevendo os fatos irregulares circunstanciadamente, de modo a delimitar o objeto da apuração e a permitir a plenitude de defesa.

Parágrafo 2º - Ao acusado será garantido seu pleno direito de defesa, compreendendo a notificação para apresentação de defesa escrita e ciência da acusação; vista dos autos na sede da entidade; e oportunidade de oferecimento de provas.

Parágrafo 3º - A Comissão de Inquérito, no curso da instrução, poderá determinar diligências, depoimentos de testemunhas, juntada de documentos e outros, dando ciência ao acusado e possibilitando a participação deste em todos os atos processuais praticados.

Parágrafo 4º - Concluída a instrução, o acusado será notificado para apresentação de suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 5º - A Comissão deverá apresentar relatório contendo a síntese do processo, com apreciação das provas, dos fatos apurados, do direito debatido e proposta conclusiva, inclusive, em relação à penalidade a ser aplicada, caso entenda procedente o processo administrativo.

Parágrafo 6º - O relatório da Comissão de Inquérito será submetido à apreciação e decisão do Conselho Pleno do CFESS ou do CRESS.

Art. 85 - Havendo indícios de que o fato apurado no âmbito administrativo seja através de sindicância ou inquérito administrativo, poderá vir a se caracterizar como crime ou contravenção, caberá ao CFESS ou ao CRESS, conforme o caso, tomar as medidas cabíveis, notificando o fato à autoridade competente, para apuração da responsabilidade criminal, sem prejuízo das medidas civis, e aplicação das penalidades e providências administrativas previstas à espécie.

Art. 86 - Comprovada a participação, envolvimento, responsabilidade de funcionários, assessores, conselheiros, membros de Seccionais e Comissões em irregularidades, o Conselho Pleno do CRESS ou CFESS, poderá determinar a aplicação de penalidades, previstas no parágrafo único do artigo 86 e artigos 87 a 89, deste Estatuto.

Parágrafo único - Serão aplicadas aos funcionários as penalidades previstas pela CLT.

## **TÍTULO VI**

### **DAS PENAS**

Art. 87 - O descumprimento das normas e prazos estabelecidos no presente Estatuto; na Lei 8.662/93 e nas demais Resoluções instituídas pelo CFESS, bem como a prática de qualquer irregularidade, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao responsável pelo ato ou omissão:

- I - advertência reservada;
- II - multa;
- III - perda de mandato ou destituição de cargo nomeado ou rescisão de contrato.

Parágrafo 1º - As penalidades especificadas nos incisos I e II se aplicam aos conselheiros, assessores e membros de comissões e de Seccionais, nos limites das atribuições que lhes são delegadas.

Parágrafo 2º - A perda de mandato se aplica a conselheiros e membros de Seccionais; a destituição de cargo nomeado aos membros de comissões que não sejam conselheiros e a rescisão de contrato aos assessores contratados.

Parágrafo 3º - As penalidades serão sempre aplicadas aos responsáveis pelo descumprimento de normas ou pela prática de irregularidades, após a devida apuração em inquérito administrativo.

Parágrafo 4º - Os ordenadores de despesas responderão, sempre, pelas atribuições atinentes aos seus cargos.

Parágrafo 5º - Independentemente da aplicação de uma das sanções administrativas, previstas pelos incisos do presente artigo, poderão ser apuradas as responsabilidades civis e criminais, perante os juízos competentes.

Art. 88 - A advertência reservada será confidencial, tornando-se pública, caso não seja encontrado o penalizado ou este, após duas convocações, não comparecer no prazo fixado para receber a penalidade.

Art. 89 - A pena de multa será fixada pelo Conselho Pleno do CFESS ou dos CRESS no valor de meia a duas anuidades vigentes.

Parágrafo 1º - Na aplicação da pena de multa aos Conselheiros do CFESS será adotado o valor da anuidade vigente no CRESS do Distrito Federal.

Parágrafo 2º - A pena de multa, ainda que o penalizado compareça para tomar conhecimento da decisão, será tornada pública, se não for devidamente quitada no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial.

Art. 90 - Sem prejuízo da penalidade a ser aplicada ao ordenador de despesa ou ao responsável por irregularidades ou pelo descumprimento das normas previstas pelo Título III e IV que tratam dos "Procedimentos Contábeis e Financeiros e da Receita e Despesa", ficará vedado ao Conselho Regional de Serviço Social respectivo, o acesso a qualquer tipo de repasse de recursos pelo CFESS.

Parágrafo único - Independentemente da correção da irregularidade ou do atendimento, fora de prazo, da determinação do CFESS, o Conselho Regional perderá o direito ao recebimento de qualquer repasse de recurso daquele exercício.

Art. 91 - A vedação de que trata o "caput" do artigo 90 só será aplicada ao CRESS, após o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - Notificação para apresentar justificativas do descumprimento das determinações estatutárias ou de irregularidades;

II - A não apresentação de justificativas ou a apresentação sem acatamento pelo CFESS, ensejarão a aplicação da norma prevista no artigo 90 do presente Estatuto.

Parágrafo único - Existindo indícios de irregularidade o Conselho Pleno e/ou o Conselho Fiscal do CFESS, poderão, a seu critério, determinar seja realizada uma verificação "in loco" nas atividades desenvolvidas pelo CRESS.

## **TÍTULO VII**

### **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 92 - A perda de mandato de Conselheiro Federal ou Regional ou dos membros das Seccionais ocorrerá em virtude de:

I - eleito não comparecer à posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias, após a posse dos demais eleitos;

II - morte;

III - renúncia;

IV - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V - ausência a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado;

VI - não cumprimento das determinações emanadas deste Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções e do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, ou prática de ato irregular ou de improbidade administrativa, após conclusão de inquérito administrativo;

VII - penalização em processo disciplinar e/ou ético, após decisão transitada em julgado.

Parágrafo 1º - O Conselho Pleno determinará o afastamento temporário do Conselheiro Federal, Regional ou do membro da Seccional que estiver respondendo a processo disciplinar e/ou ético, desde a sua instauração até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Parágrafo 2º - Havendo perda do mandato, as substituições se farão em conformidade com o estabelecido pelo artigo 42 do presente Estatuto.

## **TÍTULO VIII**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS, ASSESSORES, FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO**

Art. 93 - Os conselheiros, assessores, funcionários e prestadores de serviços são responsáveis pelos atos que praticarem e pela omissão de ato previsto, no limite de suas atribuições e responsabilidades, não podendo alegar desconhecimento da Lei, do presente Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social.

Parágrafo único - A constatação de eventuais irregularidades administrativas deverá ser comunicada ao presidente do Conselho.

## TÍTULO IX

### DOS PROCESSOS E RECURSOS

Art. 94 - Os processos que tramitam perante os Conselhos Regionais de Serviço Social são processos administrativos, devendo sempre ser garantido o amplo e irrestrito direito de defesa aos envolvidos, independentemente, da sua natureza e espécie.

Parágrafo único - Os processos disciplinares éticos são regulados pelo Código Processual de Ética, instituído através de Resolução do CFESS, devendo os procedimentos ali prescritos serem rigorosamente cumpridos pelos CFESS, CRESS e Comissão Permanente de Ética e de Instrução.

Art. 95 - De toda decisão do Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social, cabe recurso ao Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento inequívoco ou da publicação da decisão, salvo nos casos de procedimentos específicos.

Parágrafo 1º - Os recursos terão efeito suspensivo e, conferindo-se a estes, efeito devolutivo, somente nas hipóteses previstas expressamente ou quando absolutamente necessário, com a finalidade de prevenir perecimento de direito ou dano eminente, a critério do Conselho Pleno do CFESS, por meio de despacho motivado e fundamentado.

Parágrafo 2º - A decisão do Conselho Pleno do CFESS possui caráter terminativo no âmbito administrativo.

Parágrafo 3º - O recurso será dirigido ao órgão julgador superior (CFESS), embora interposto perante a autoridade ou órgão de 1ª Instância administrativa (CRESS).

Art. 96 - Cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, da decisão do Conselho Pleno do CFESS, quando houver fato novo, exceto em relação aos processos disciplinares éticos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Presidente do CFESS poderá, após parecer fundamentado da assessoria jurídica, receber o pedido de reconsideração no efeito suspensivo, devendo submeter à decisão à primeira sessão do Conselho Pleno que houver.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - Ficam convalidadas todas as Resoluções, Portarias, Atos praticados até a data de entrada em vigor do presente Estatuto, permanecendo aquelas que não colidirem com o mesmo e com a legislação prevista a espécie.

Art. 98 - A matéria relativa à aquisição de bens, contratação de serviços e obras em geral e outros é regulada, inteiramente, pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 99 - As decisões praticadas pelo Presidente ou pela Diretoria "ad referendum" surtem efeitos imediatos e deverão ser submetidas ao Conselho Pleno na primeira sessão que houver.

Parágrafo único - Os efeitos dos atos praticados "ad referendum" cessam a partir do momento em que for reformado ou revogado pelo Conselho Pleno.

Art. 100 - As Resoluções constituem Atos Normativos e privativos do Conselho Federal de Serviço Social, o qual poderá fazer uso de outros Atos Administrativos.

Parágrafo único - Os CRESS só poderão expedir Resolução, em seu âmbito de jurisdição, sobre matérias relativas a atos administrativos a serem ou praticados e desde que no âmbito de sua competência e atribuições.

Art. 101 - Sendo os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social criados por lei, sua extinção somente poderá ocorrer por Lei Federal.

Art. 102 - Compete a Justiça Federal a apreciação das controvérsias que envolvem os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, quando no exercício das atividades, funções e atribuições que lhes são próprias e previstas pela Lei 8.662/93.

Art. 103 - Os empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social são regidos pela Legislação Trabalhista.

Art. 104 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão do Encontro Nacional CFESS/CRESS, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de delegados.

Art. 105 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 106 - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação de suas alterações.

Brasília, 13 de maio de 2005

**LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA**  
Presidente do CFESS

## ANEXO B

### Regimento Interno do CRESS PR

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região torna público o Novo Regimento Interno do Conselho, homologado pela Resolução CFESS nº 479/2005, de 21 de novembro de 2005.

### REGIMENTO INTERNO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 11ª. REGIÃO

#### CAPÍTULO I DA JURISDIÇÃO, DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Serviço Social da 11ª. Região regulamentado pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, constitui-se uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com jurisdição no Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O Conselho Regional de Serviço Social da 11ª. Região é dotado de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Serviço Social e tem como objetivo básico, disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em seu âmbito de jurisdição de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS / CRESS, e nos termos que dispõe a Lei 8.662/93.

**Art. 3º** - O CRESS 11ª. Região é constituído por 09 (nove) membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente, 02 (dois) secretários, 02 (dois) tesoureiros, 03 (três) membros do Conselho Fiscal) e de 09 (nove) membros suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais inscritos no âmbito de sua jurisdição, em pleno gozo de seus direitos, por via direta e pelo mandato de 03 (três) anos, em gestão colegiada.

**Parágrafo único** - É permitida a reeleição dos Conselheiros do CRESS por uma única vez consecutiva, sendo garantida a renovação de pelo menos 2/3 de seus membros.

**Art. 4º** - A Seccional de Londrina é constituída no âmbito de jurisdição do CRESS 11ª. Região por 03 (três) membros efetivos: Coordenador, Secretário e Tesoureiro, e mais 03 (três) membros suplentes, eleitos por via direta, dentre os Assistentes Sociais inscritos na área de jurisdição respectiva, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Eleitoral em vigor e pelo mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Direção do CRESS 11ª. Região.

**Parágrafo único** - A Seccional está sujeita, para efeito de sua criação, funcionamento e outros, às normas estabelecidas pelo artigo 12, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.662/93 e pelo Capítulo III da Consolidação de Resoluções do CFESS, instituída regularmente por Resolução.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - A aplicação do que dispõe a lei no que se refere à orientação, disciplina, defesa e fiscalização do exercício e das atividades da profissão de Assistente Social, será exercida pelo CRESS 11ª. Região, no seu âmbito de jurisdição, sempre em consonância com os princípios e normas estabelecidas pelo órgão de deliberação máxima do Conjunto – ENCONTRO NACIONAL CFESS / CRESS, de forma a assegurar a unidade de ação.

**Art. 6º** - A estrutura do CRESS 11ª. Região compreende as seguintes instâncias:

- I - Assembléia Geral da Categoria;
- II - Conselho Pleno: órgão deliberativo;
- III - Diretoria: órgão executivo;
- IV - Conselho Fiscal: órgão fiscal;
- V - Encontro CRESS / Seccional.

**Parágrafo 1º** - Os CRESS constituirão em seu âmbito de jurisdição, comissões, assessorias e, ou conforme o caso, grupos de trabalho, de apoio e núcleos.

**Parágrafo 2º** - Os núcleos são espaços de articulação e organização dos Assistentes Sociais que cumprem o papel de interiorização, descentralização e democratização da gestão política do CRESS.

**Art. 7º** - A Assembléia Geral, instância deliberativa, é composta dos Assistentes Sociais inscritos no âmbito de jurisdição do CRESS, em pleno gozo de seus direitos e quites com as anuidades, até o ano anterior, com direito a voz e voto, sendo aberta também à participação de outros Assistentes Sociais que não preencham os requisitos acima especificados, estudantes de Serviço Social, representantes das entidades da categoria e da sociedade civil com direito a voz.

**Art. 8º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Pleno do CRESS 11ª. Região, ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por maioria simples do Conselho Pleno do CRESS ou por solicitação de 1/5 dos Assistentes Sociais inscritos no CRESS 11ª. Região, e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas, uma antes, pelo menos 15 (quinze) dias, da realização do Encontro Nacional CFESS / CRESS e a outra, até 40 (quarenta) dias após.

**Art. 9º** - A convocação para a Assembléia Geral será efetivada por meio de publicação em jornal de grande circulação ou em diário oficial, edital afixado na sede do CRESS e correspondência ou outro meio de comunicação remetido a todos os inscritos no CRESS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a realização da Assembléia.

**Art. 10** - O quorum mínimo para realização da Assembléia Geral será de 1/5 em primeira chamada e com qualquer número de presentes na segunda chamada, decorridos trinta minutos.

**Art. 11** - Para efeito de participação na Assembléia Geral Ordinária, caberá à Seccional, instalada no âmbito de jurisdição do CRESS 11ª. Região, convocar os Assistentes Sociais inscritos em sua região, para discussão anterior da pauta e das formas de participação.

**Art. 12** - O Conselho Pleno do CRESS 11ª. Região compõe-se de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, assim constituídos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal;
- VIII - 09 (nove) membros suplentes.

**Parágrafo único** - Para efeito de deliberação de atos oficiais, previstos como competência do Conselho Pleno e, em especial de julgamento de processos disciplinares éticos, recursos, pedidos de reconsideração, em que envolvam direitos e obrigações de terceiros, o Conselho Pleno só poderá deliberar com a presença mínima de 6 (seis) e máxima de 9 (nove) membros e decidirá por maioria de votos dos presentes.

**Art. 13** - O Conselho Pleno do CRESS 11ª. Região reunir-se-á:

- I - ordinariamente, mensalmente, em data a ser estabelecida pela Diretoria;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As convocações deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em casos de urgência.

**Parágrafo 2º** - No ato da convocação, constará sempre da pauta, a data, local e a hora da reunião.

**Art. 14** - A Diretoria Executiva do CRESS 11ª. Região será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoueiros.

**Parágrafo único** - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente.

**Art. 15** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, assegurando-se, sempre, o direito de declaração de voto.

**Art. 16** - O Encontro CRESS / Seccional compõe-se dos membros efetivos e suplentes do CRESS 11ª. Região, e da Seccional sob a sua jurisdição.

**Parágrafo 1º** - O Encontro CRESS / Seccional será convocado ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Pleno do CRESS.

**Parágrafo 2º** - Em caso de não convocação pelo Conselho Pleno do CRESS 11ª. Região, o Encontro poderá ser convocado, extraordinariamente, por solicitação da Seccional.

**Parágrafo 3º** - A convocação será efetuada através de ofício, a ser remetido à Seccional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicando-se, nesta oportunidade, a pauta, o local e a hora da realização do Encontro.

**Art. 17** - No caso de impedimento por falta, licença ou vacância de cargos, as substituições na diretoria se farão na seguinte ordem:

- I - O Presidente pelo Vice-Presidente;
- II - O Vice-Presidente pelo 1º Secretário ou 1º Tesoureiro;
- III - O 1º Secretário pelo 2º Secretário;
- IV - O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro;
- V - Os suplentes ocuparão os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro e as vacâncias do Conselho Fiscal, obedecida à ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas e deliberadas pelo Conselho Pleno.

**Parágrafo único** - As substituições dos membros da Seccional se farão na seguinte ordem:

- a) O Coordenador pelo Secretário e, na ausência deste, pelo Tesoureiro;
- b) O Secretário pelo Tesoureiro e, na ausência deste, pelo suplente, obedecida à ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas pelo Conselho Pleno do CRESS.

**Art. 18** - O Conselheiro ou membro da Seccional que deixar de tomar posse do mandato terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar justificativa por escrito ao Conselho Pleno e ser empossado, sob pena de perda de seu mandato, salvo em situações de impedimento relevantes reconhecidas por este Conselho.

**Art. 19** - O Conselheiro ou membro de Seccional que, por motivo justificado, estiver provisoriamente impossibilitado de exercer o cargo, deverá requerer licença por escrito pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pelo Conselho Pleno, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, sendo permitidas até duas licenças no decorrer do mandato.

**Parágrafo 1º** - A não reassunção de cargo pelo Conselheiro ou membro da Seccional afastado ou licenciado, após o término do prazo estabelecido ou cessado o motivo do afastamento ou licença, poderá resultar na perda de seu mandato.

**Parágrafo 2º** - A perda de mandato de Conselheiro Regional ou dos membros da Seccional ocorrerá em virtude de:

I - Eleito não comparecer à posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias, após a posse dos demais eleitos;

II - Morte;

III - Renúncia;

IV - Superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V - Ausência a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado;

VI - Não cumprimento das determinações emanadas do Estatuto do Conjunto CFESS / CRESS, deste Regimento Interno, das Resoluções e do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, ou prática de ato irregular ou de improbidade administrativa, após conclusão de inquérito administrativo;

VII - Penalização em processo disciplinar e / ou ético, após decisão transitada em julgado.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Pleno determinará o afastamento temporário do Conselheiro Regional ou do membro da Seccional que estiver respondendo a processo disciplinar e / ou ético, desde a sua instauração até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

**Art. 20** - O CRESS 11ª. Região e sua Seccional contarão com os serviços que respondam pelas funções administrativas referentes à Inscrição, Financeira, Orientação e Fiscalização, devidamente estruturados por sua Direção.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do contido no caput, o CRESS 11ª. Região contará, com serviços técnicos de assessoria jurídica, contábil e outros, a critério do Conselho Pleno.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 21** - Compete aos CRESS 11ª. Região em sua área de jurisdição:

I - Orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social;

II - Zelar pelo livre exercício, dignidade e autonomia da profissão;

III - Organizar e manter o registro profissional dos Assistentes Sociais e das pessoas jurídicas que prestem serviços de consultoria, assessoria, planejamento, capacitação e outros em Serviço Social;

IV - Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional, funcionando como órgão de 1ª Instância;

V - Aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional, após regular instauração, processamento e julgamento de processo disciplinar-ético;

VI - Manifestar-se ética, política e tecnicamente, perante os organismos públicos e privados em matéria de Serviço Social;

VII - Estabelecer políticas de ação em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS / CRESS;

VIII - Representar a profissão de Assistente Social, perante os órgãos da administração pública e privada, podendo delegar tal encargo aos membros da Seccional de sua jurisdição;

IX - Expedir Carteiras Profissionais e Cédulas de Identidade para os Assistentes Sociais inscritos, bem como certificados de registro de pessoa jurídica;

X - Disciplinar, fiscalizar e normatizar as atividades de pessoas jurídicas que tenham como objetivo prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento e capacitação em Serviço Social;

XI - Cumprir o Estatuto do Conjunto CFESS / CRESS; as Resoluções; Instruções e o presente Regimento;

XII - Elaborar propostas para os Encontros Descentralizados e Encontro Nacional CFESS / CRESS;

XIII - Coordenar a realização do Encontro Descentralizado quando ocorrer no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 22** - Compete a Seccional, como órgãos dos CRESS, na sua jurisdição:

I - Colaborar na racionalização dos serviços para melhor atender aos profissionais e participar da dinamização do CRESS, com vistas à defesa e fiscalização da qualidade dos serviços profissionais prestados à sociedade;

II - Receber os pedidos de inscrição dos Assistentes Sociais e de pessoas jurídicas, procedendo o encaminhamento ao CRESS do respectivo processo, instruindo-o em conformidade com as normas vigentes;

III - Fazer entrega das Carteiras de Identidade Profissional (CIP) de Assistentes Sociais, de acordo com a legislação específica em vigor;

IV - Organizar e manter atualizado o cadastro de registro profissional dos Assistentes Sociais e Pessoas Jurídicas inscritas, com exercício na respectiva área, comunicando ao CRESS as alterações ocorridas;

V - Organizar e coordenar suas eleições e as do CRESS e CFESS, na sua jurisdição de acordo com as instruções vigentes;

VI - Cobrar e receber anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com as normas vigentes, e deliberação das instâncias competentes;

VII - Prestar contas ao CRESS, das atividades e movimento financeiro da Seccional, de acordo com as normas vigentes;

VIII - Divulgar e zelar pela observância do Código de Ética Profissional;

IX - Fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social, comunicando ao CRESS as irregularidades constatadas;

X - Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CRESS e pelo CFESS.

**Art. 23** - Compete à Assembléia Geral:

I - Discutir e aprovar o Regimento Interno do CRESS ou suas reformulações, para efeito de homologação pelo Conselho Pleno do CFESS;

II - Discutir e propor a criação e a extinção das Seccionais, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre as normas de funcionamento dessas, assegurando uniformidade de ação, atendidas as condições e critérios estabelecidos pela Consolidação das Resoluções do CFESS;

III - Estabelecer o valor das anuidades de pessoa física e jurídica; formas de parcelamentos e descontos; taxas e emolumentos para o exercício subsequente, respeitados os limites percentuais que forem estabelecidos no Encontro Nacional CFESS / CRESS e na legislação em vigor;

IV - Apreciar, discutir, apresentar, aprovar e referendar as sugestões para compor a proposta orçamentária do CRESS 11ª. Região, a ser homologado pelo CFESS;

V - Apreciar e discutir a prestação de contas e relatório anual das atividades do CRESS 11ª. Região na Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada pelo menos até 15 (quinze) dias antes do Encontro Nacional CFESS / CRESS.

VI - Eleger delegados para participação no Encontro Nacional CFESS / CRESS respeitada a proporcionalidade e demais critérios estabelecidos no Estatuto do Conjunto CFESS / CRESS;

VII - Deliberar sobre o repasse de receita que o CRESS 11ª. Região destinará à Seccional, sobre a forma de gerenciamento e administração de tais recursos, bem como das formas de Prestação de Contas;

VIII - Indicar profissionais de Serviço Social para compor a Comissão Regional Eleitoral;

IX - Determinar a instauração de sindicância, para apuração de fatos considerados, em tese, como irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS, quando constatado ato de omissão ou conivência deste, quanto às providências cabíveis;

X - Eleger Assistentes Sociais para preenchimento de cargos, em caso de vacância de Conselheiros do CRESS ou membros da Seccional, que impossibilite a execução de tarefas atribuídas ao órgão, sendo que a Assembléia será convocada somente no âmbito de jurisdição da Seccional, quando se tratar de eleição para vacância de membros desta.

XI - Apresentar e apreciar propostas para os Encontros Descentralizados/ Encontro Nacional CFESS / CRESS.

**Art. 24 - Ao Conselho Pleno do CRESS 11ª. Região compete:**

I - Funcionar como Tribunal de Ética Profissional e de Julgamento em 1ª Instância;

II - Instituir Resoluções, relativas a atos administrativos praticados ou necessários à regulamentação e execução das normas expedidas pelo CFESS, determinando sua publicação quando envolvam interesses de terceiros;

III - Deliberar sobre representação do CRESS 11ª. Região, junto a colegiado dos órgãos públicos e privados, sempre que solicitado;

IV - Nomear, por meio de Resolução, a Comissão Regional Eleitoral, com vistas à execução do processo eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Código Eleitoral em vigor;

V - Dar publicidade, através dos meios e instrumentos disponíveis, às atividades, ações e deliberações do CRESS 11ª. Região para a categoria e Seccional;

VI - Encaminhar e / ou executar as deliberações do Encontro Nacional CFESS / CRESS, das Assembléias Gerais, do Encontro CRESS / Seccional e das decisões do CFESS;

VII - Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e o Encontro CRESS / Seccional, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente Regimento Interno;

VIII - Discutir e aprovar as propostas e reformulações orçamentárias e os balancetes mensais, encaminhando-os ao CFESS para efeito de apreciação e homologação;

IX - Remeter ao Conselho Pleno do CFESS denúncias e representações éticas para o conseqüente desaforamento, através de despacho devidamente

fundamentado, quando aquelas se destinarem à apuração de fatos que envolvam Conselheiros, membros do Conselho Fiscal, de Seccional, Comissões e Núcleos;

X - Estabelecer a criação e extinção de Comissões, Núcleos e / ou Grupos de Trabalho do CRESS 11<sup>a</sup>. Região, aprovando a designação de seus membros;

XI - Submeter à aprovação da Assembléia Geral à criação e extinção de Seccionais no âmbito de sua jurisdição, remetendo os autos do processo ao CFESS para homologação, quando se tratar de Seccional de Estado e ao CRESS, no caso da Seccional estar instalada no Estado de sua sede;

XII - Aprovar procedimentos para a verificação do funcionamento da Seccional, sob sua jurisdição, e para a adoção de medidas cabíveis no que se refere a sua regularidade e eficiência;

XIII - Distribuir entre seus membros e / ou Comissões, conforme o caso, processos, expedientes, indicações, sugestões e outros, para estudo e parecer;

XIV - Decidir sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais, cumpridas as normas estabelecidas pelo CFESS e disposições legais previstas à espécie;

XV - Aprovar a proposta orçamentária, a prestação de contas anual e reformulações, para aprovação em Assembléia Geral Ordinária, encaminhando posteriormente ao CFESS na forma das instruções legais vigentes;

XVI - Apreciar os atos do Presidente praticados sob a condição “ad referendum”, ratificando-os ou não;

XVII - Decidir sobre a concessão de licença e afastamento dos Conselheiros do CRESS e sobre a perda ou extinção de seus mandatos;

XVIII - Instituir as Comissões Permanentes de Ética; de Orientação e Fiscalização, Inscrição e Licitação;

XIX - Estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiros, membros da Seccional, assessores, funcionários e profissionais designados para o desempenho de atividades de interesse dos CRESS;

XX - Organizar administrativamente o CRESS 11<sup>a</sup>. Região e a Seccional, acompanhando o seu funcionamento e zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais;

XXI - Aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento em vigor;

XXII - Regulamentar por Resolução, o valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos Assistentes Sociais e pessoas jurídicas inscritas no CRESS 11<sup>a</sup>. Região, de acordo com a decisão da Assembléia Geral respeitados os limites estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS / CRESS e Resolução do CFESS;

XXIII - Decidir sobre os critérios de parcelamento de anuidade em débito de pessoas físicas e jurídicas, com base nas deliberações do Encontro Nacional CFESS / CRESS, levando-se em conta as especificidades de cada região;

XXIV - Acompanhar, orientar e fiscalizar os atos praticados pelos membros da Seccional, quanto à utilização dos repasses financeiros; regularidade; eficiência e cumprimento das Resoluções, deste Regimento e do Código de Ética Profissional;

XXV - Fixar honorários e salários de seus assessores e funcionários, respeitadas as disponibilidades e previsão orçamentárias e a legislação em vigor;

XXVI - Decidir sobre a aplicação de penalidades administrativas, instaurando, se for o caso, sindicância competente para apuração de fatos e medidas judiciais cabíveis;

XXVII- Decidir sobre admissão e dispensa de funcionários, assessores e consultores, na forma da lei e do Contrato de Prestação de Serviços;

XXVIII - Determinar a instauração de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de fatos considerados, em tese irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS;

XXIX - Indicar um Membro do Conselho Fiscal, para compor a Comissão Especial do CFESS, atendendo ao disposto no art. 20 do Estatuto do Conjunto CFESS / CRESS.

XXX - Elaborar propostas para os Encontros Descentralizados e participar da sua organização.

**Art. 25** – À Diretoria do CRESS 11<sup>a</sup>. Região compete:

I - Cumprir as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Pleno, Resoluções e Instruções do CRESS e do CFESS;

II - Cumprir os prazos estabelecidos pelo Estatuto do Conjunto CFESS / CRESS, pelo Conselho Federal e Assembléia Geral;

III - Resolver casos de urgência “ad referendum” do Conselho Pleno;

IV - Proceder à aquisição ou alienação de bens patrimoniais, uma vez autorizado pelo Conselho Pleno, cumpridas as disposições normativas expedidas pelo CFESS;

V - Propor critérios para a fixação de diárias, taxas e emolumentos, submetendo à aprovação do Conselho Pleno;

VI - Encaminhar ao CFESS após apreciação e aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS, as propostas e reformulações orçamentárias, os balancetes mensais e prestação de contas, nos prazos previstos pelo Estatuto do Conjunto CFESS / CRESS;

VII - Fornecer ao Conselho Fiscal, quando requisitado, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo;

VIII - Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para os serviços de: Secretaria, Tesouraria, Contabilidade, Inscrição, Orientação e Fiscalização;

IX - Remeter ao CFESS nos prazos definidos a cota parte devida, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS / CRESS.

**Art. 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do CRESS 11<sup>a</sup>. Região;

II - Examinar os balancetes mensais, as propostas e reformulações orçamentárias do CRESS 11<sup>a</sup>. Região, emitindo parecer sobre as mesmas;

III - Examinar os documentos contábeis do CRESS 11<sup>a</sup>. Região, emitindo parecer sobre os mesmos;

IV - Requisitar da Direção do CRESS 11<sup>a</sup>. Região os elementos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições fiscais;

V - Examinar a prestação de contas do CRESS 11<sup>a</sup>. Região, emitindo parecer conclusivo sobre a mesma;

VI - Sugerir procedimentos contábeis e fiscais para otimização dos serviços.

**Art. 27** - Ao Encontro CRESS / Seccional compete:

I - Discutir e propor reformulações no Regimento Interno do CRESS 11<sup>a</sup>. Região, com vistas à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

II - Discutir e propor a criação e extinção de Seccional, no âmbito de jurisdição do CRESS, a serem aprovadas em Assembléia Geral;

III - Discutir e propor o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, formas de parcelamento e descontos, taxas e emolumentos, a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

IV - Discutir a elaboração da Proposta Orçamentária do CRESS 11ª. Região, definindo os repasses de receita à Seccional, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

V - Discutir a pauta e elaborar propostas a serem levadas para os Encontros Descentralizado e Nacional CFESS / CRESS;

VI - Discutir e aprovar políticas de ação a serem executadas no âmbito de jurisdição do CRESS 11ª. Região, em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS / CRESS;

VII - Discutir critérios de representação do CRESS, junto a colegiados dos órgãos públicos e privados, sempre que solicitado;

VIII - Discutir o processo eleitoral e formas de encaminhamento;

IX - Discutir e propor procedimentos sobre o funcionamento das Seccionais e a adoção de medidas cabíveis para a sua regularidade e eficiência;

X - Discutir e propor reformulação nas normas pertinentes à criação e funcionamento da Seccional, do âmbito de jurisdição do CRESS 11ª. Região.

## DOS CONSELHEIROS

**Art. 28** - Aos Conselheiros efetivos e suplentes compete:

I - Participar dos Encontros CFESS / CRESS;

II - Participar das reuniões do Conselho Pleno, com direito a voz e voto, justificando quando não puder fazê-lo;

III - Cumprir as decisões do Conselho Pleno;

IV - Atuar em Comissões, Núcleos e grupos de trabalho, tendo em vista o melhor atendimento das finalidades do CRESS 11ª. Região;

V - Participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias e do Encontro CRESS / Seccional;

VI - Submeter à discussão do Conselho Pleno qualquer questão de natureza administrativa, técnica, financeira e outras que sejam de interesse do CRESS 11ª. Região e / ou da profissão;

VII - Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional do Assistente Social e das normas expedidas pelo CFESS;

VIII - Zelar pela conservação e preservação do patrimônio do CRESS 11ª. Região.

**Art. 29** - No exercício de seu mandato o Conselheiro e Membro da Seccional têm direitos e obrigações e sujeita-se a sanções e penalidades previstas pelo Estatuto do Conjunto CFESS / CRESS e, no que couber, neste Regimento.

**Art. 30** - Ao Presidente do CRESS 11ª. Região compete:

I - Dar posse e exercício aos Conselheiros efetivos e suplentes e membros da Seccional;

II - Convocar o Conselho Pleno e a Diretoria, e dar execução às resoluções e deliberações destas;

III – Representar o Conselho na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, após aprovação do Conselho Pleno, e administrar o seu patrimônio, de acordo com as normas vigentes.

IV - Abrir contas em estabelecimentos de créditos, movimentar fundos, assinar cheques e documentos de Secretaria e Tesouraria, juntamente com os respectivos titulares;

V - Encaminhar ao CFESS os demonstrativos mensais de despesas e receitas, as Propostas e Reformulações Orçamentárias e as prestações de Contas aprovadas pelo Conselho Pleno do CRESS 11<sup>a</sup>. Região, na conformidade dos preceitos legais e regimentais;

VI - Submeter ao Conselho Pleno, para homologação, os atos praticados “ad referendum”;

VII - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Poderes Públicos ou Conselheiros;

VIII - Representar o CRESS 11<sup>a</sup>. Região judicialmente ou extra-judicialmente.

**Parágrafo único** - As decisões do Presidente poderão ser invalidadas por maioria simples dos membros do Conselho Pleno do CRESS.

**Art. 31** - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

**Art. 32** - Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e as de Diretoria, lavrando as respectivas atas;

II - Elaborar e acompanhar correspondência atinente à Secretaria;

III - Promover a publicação e a divulgação de atos do Conselho, quando necessários e devidamente autorizados;

IV - Elaborar com apoio dos demais Conselheiros o Relatório anual de atividades do CRESS;

V - Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria administrativa e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços, e à orientação à Seccional;

VI - Promover articulação com a Seccional, CFESS e demais Regionais, no que diz respeito ao funcionamento específico da Secretaria, valendo-se para isso de recursos técnicos para orientação de suas atividades;

VII - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

VIII - Expedir convocação das reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva.

**Art. 33** - Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

**Art. 34** - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Acompanhar as arrecadações e contribuições devidas ao CRESS 11ª. Região;

II - Efetuar os pagamentos do CRESS e Seccional, conforme o caso assinando com o Presidente os cheques; podendo delegar tal competência para o 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário, mediante aprovação do Conselho Pleno;

III - Elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, em entrosamento com a Secretaria Executiva;

IV - Realizar estudos sistemáticos para revisão da dotação orçamentária no decorrer do exercício, acompanhando a dinâmica dos serviços do CRESS 11ª. Região;

V - Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria financeira e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços e à orientação da Seccional;

VI - Manter entrosamento com a Seccional, no que diz respeito ao funcionamento específico de Tesouraria, valendo-se para isto de instrumentos técnicos para orientação de sua atividade;

VII - Elaborar com a Diretoria as Propostas e Reformulações Orçamentárias e Prestações de Contas;

VIII - Apresentar documentação contábil do movimento da Tesouraria, para apreciação do Conselho Fiscal;

IX - Apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá a Prestação de Contas do CRESS 11ª. Região;

X - Opinar sobre contratação e dispensa de pessoal, bem como sobre contratos, convênios com terceiros e aquisição de bens patrimoniais e de consumo.

**Art. 35** - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

**Art. 36** - As atribuições dos membros da Seccional corresponderão, no que couber, às estabelecidas para cargos similares dos CRESS.

**Art. 37** - Aos membros do Conselho Fiscal compete às atribuições atinentes ao órgão, conforme o que dispõe o artigo 26 deste Regimento.

**Art. 38** - Os membros do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª. Região e da Seccional de Londrina, exercerão seus mandatos pessoalmente, não sendo permitida a representação por procuração, seja a que título for:

I - Os membros do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª. Região e da Seccional de Londrina não poderão receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com o CFESS ou CRESS;

II - Todos aqueles que receberem a incumbência ou missão no País ou no estrangeiro, em nome ou às custas do CRESS 11ª. Região, ficam obrigados à Prestação de Contas e apresentação de relatório, na forma do disposto nas normas regimentais sobre a matéria.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros e membros da Seccional farão jus apenas às despesas de transporte, diárias ou ajuda de custo, na forma regulamentar

estabelecida pelo Conselho Pleno, para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do CRESS 11ª. Região.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES E DOS NÚCLEOS**

**Art. 39** - Para agilizar as decisões do CRESS 11ª. Região, serão constituídos núcleos e comissões, compostos por conselheiros efetivos e suplentes, assessores e convidados, que terão as seguintes atribuições:

I - Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;

II - Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em suas respectivas áreas;

III - Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes;

IV - Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos em reunião do Conselho Pleno;

V - Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

**Parágrafo 1º.** - A designação dos integrantes dos Núcleos e das Comissões será regulamentada por Portarias específicas.

**Parágrafo 2º.** - Os núcleos do CRESS 11ª Região serão criados e implantados com aprovação do Conselho Pleno e mediante Portarias.

**Parágrafo 3º.** - Os núcleos, as comissões e grupos de trabalho são instâncias de estudo, discussão, defesa e luta da categoria, principalmente para implementação das políticas públicas vinculadas a efetivação do projeto ético-político da profissão. Estes espaços privilegiarão a definição de estratégias e articulações, bem como poderão indicar profissionais para participarem na qualidade de representantes do CRESS 11ª. Região nos espaços públicos, indicação a ser referendada pelo Conselho Pleno, além das atribuições dispostas no artigo 6 deste Regimento, em especial neste artigo e em Portaria específica.

**Parágrafo 4º.** - O planejamento e implementação de ações por parte dos núcleos, comissões e grupos de trabalho serão orientados por portarias, assim como os respectivos planos de ações destas instâncias serão apreciados junto ao plano de atividades do Regional pelo Conselho Pleno, e aprovados, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária com base na aprovação da anuidade e respectiva dotação orçamentária do exercício.

#### **CAPÍTULO V DAS RECEITAS**

**Art. 40** - Constituem receitas do CRESS 11ª. Região:

I - Anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos arrecadados pelo CRESS, a serem fixados na Assembléia Geral da categoria, respeitados os limites estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS / CRESS;

II - Receitas oriundas de mutações patrimoniais e locações de bens de qualquer natureza;

- III - Doações e legados;
- IV - Outras receitas.

**Art. 41** - A receita do CRESS 11ª. Região será aplicada de acordo com o orçamento de cada exercício.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS 11ª. Região, “ad referendum” da Assembléia Geral.

**Art. 43** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os regimentos anteriores e demais disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

**ILDA LOPES WITIUK  
AS 1653 – CRESS 11ª. Região  
Presidente**

**ANEXO C**

Relatório do 42º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS do ano de 2013

**RELATÓRIO FINAL**

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS

Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco – CRESS 4ª Região

2013

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL***Gestão Tempo de Luta e Resistência*

2011- 2014

**Presidente:** Sâmya Rodrigues Ramos**Vice-presidente:** Marinete Cordeiro Moreira**1ª Secretária:** Raimanda Nonata Carlos Ferreira**2ª Secretária:** Esther Luiza de Souza Lemos**1ª Tesoureira:** Juliana Iglesias Melim**2ª Tesoureira:** Maria Elisa Dos Santos Braga**Conselho Fiscal**

Kátia Regina Madeira

Marilyucia Mesquita Palmeira

Rosa Lúcia Prêdes Trindade

**Suplentes**

Heleni Duarte Dantas de Ávila

Maurilio Castro de Matos

Marlene Merisse

Alessandra Ribeiro de Souza

Alcinélia Moreira De Sousa

Erivã Garcia Velasco

Marcelo Siteovsky Santos Pereira

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 4ª REGIÃO – PE**  
*"AMARRA O TEU ARADO A UMA ESTRELA"*

2008- 2011

Celso Severo da Silva – Presidente

Soraya Araújo Uchoa Cavalcanti - Vice-presidente

Galba Taciana Sarmiento Vieira - 1ª Secretária

Nathalia Teixeira dos Santos - 2ª Secretária

Emanuelle Chaves Pinto – 1ª Tesoureira:

Salvea de Oliveira Campelo e Paiva - 2ª Tesoureira

**Conselho Fiscal**

Tatiane Michele Melo de Lima

Karina Janete da Silva

Jonathas Soares da Silva

**Suplentes**

Regina Maria Manzi Araruna

Sheilla Nadirra Rodrigues Rocha

Tanany Frederico dos Reis

José Albuquerque Constantino

Manoel Ricardo de Souza

**COMISSÃO ORGANIZADORA****CFESS**

Alessandra Ribeiro de Souza  
Esther Luiza de Souza Lemos  
Heleni Duarte Dantas de Ávila  
Juliana Iglesias Melim  
Marcelo Sitcovsky Santos Pereira  
Rosa Lúcia Prêdes Trindade (Suplente)

**CRESS 4ª Região /PE**

Celso Severo da Silva  
Emanuelle Chaves Pinto  
Karina Janete da Silva  
Manoel Ricardo de Souza  
Nathália Teixeira dos Santos  
Salvea de Oliveira Campelo e Paiva (Suplente).

**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO.....	6
CONVOCAÇÃO.....	10
PROGRAMAÇÃO.....	11
DELIBERAÇÕES E AGENDA PERMANENTE.....	13
ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL.....	14
ÉTICA E DIREITOS HUMANOS.....	17
SEGURIDADE SOCIAL.....	23
FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	32
RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	33
COMUNICAÇÃO.....	35
ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.....	37
DELIBERAÇÕES GERAIS.....	40
CARTA DE RECIFE.....	42
ANEXOS.....	46
MOÇÕES.....	47
RESOLUÇÃO CFESS N. 658 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.....	55
RELATÓRIO FINAL GT METODOLOGIA.....	60
REGIMENTO INTERNO.....	71

## APRESENTAÇÃO

Apresentamos com satisfação o relatório do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Recife (PE) no período de 5 a 8 de setembro de 2013. Este encontro contou com 307 participantes, entre delegados/as, observadores/as e convidados/as, assim distribuídos/as: 198 delegados/as, sendo 101 das direções do Conjunto CFESS-CRESS e 97 assistentes sociais de base, além de 109 participantes, entre observadores/as e convidados/as indicados/as pelos Conselhos Plenos dos CRESS e do CFESS. De acordo com informações dos CRESS, tínhamos 135.545 assistentes sociais inscritos/as ativos/as nas datas das assembleias realizadas por todos os regionais.

O 42º Encontro, último Encontro Nacional da gestão 2011-2014 do Conjunto CFESS-CRESS, teve início após a conclusão de mais um exitoso seminário nacional promovido pelo conjunto: o 3º Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, que discutiu o tema *Linguagem, política e redes sociais*, num clima de forte compromisso com a luta pela democratização da comunicação no país e pela necessidade de utilização dos espaços da mídia na disputa de hegemonia por um outro projeto societário.

A tradicional chamada das delegações foi feita pelo grupo *Perna de Palco*, que animou a plenária com várias músicas que representavam as regiões do Brasil, terminando com todos/as dançando o frevo, tradicional ritmo pernambucano. Mais uma vez, a mesa de abertura do evento contou com a participação das três entidades nacionais da categoria, a ABEPSS, representada pela professora Regina Ávila; a ENESSO, representada pelo estudante Giovani Simon e o CFESS, representado pela conselheira presidente Sâmya Rodrigues Ramos, e com a presença do CRESS-PE, representado pelo conselheiro presidente Celso Severo, que sediou o evento. As falas destacaram a importância do espaço para o fortalecimento e reafirmação do projeto ético-político profissional e para a organização coletiva da categoria.

Com o tema central do encontro, *Tempos de dizer que não são tempos de calar*, o Conjunto CFESS-CRESS deu início aos debates com a conferência de abertura, que trouxe o tema: *Conjuntura e Serviço Social no Brasil: Tempos de dizer que não são tempos de calar*. Esta mesa contou com as contribuições do economista e professor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), Rodrigo Castelo, e do conselheiro do CFESS, Maurílio Matos. Rodrigo fez uma análise do momento atual da luta de classes no Brasil, com referência às recentes mobilizações de rua, as pautas de reivindicação, as formas de organização e a repressão do Estado. Já Maurílio abordou o impacto da conjuntura brasileira no exercício profissional de assistentes sociais, na formação profissional e na agenda política das entidades representativas do serviço social: o Conjunto CFESS-CRESS, a ABEPSS e a ENESSO, relacionando as mobilizações e os princípios do projeto ético-político do serviço social.

A outra mesa do Encontro Nacional abordou a Política de Drogas no país, apontando as polêmicas e perspectivas sob a ótica do serviço social. Sérgio Vidal, antropólogo e pesquisador do Grupo Interdisciplinar de Estudos sobre Substâncias Psicoativas (Giesp), fez um resgate histórico do proibicionismo das drogas no mundo e

no Brasil. Em seguida, a assistente social Cristina Brites, pesquisadora da área e representante do CFESS no Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas (Conad), debateu a política de drogas relacionada à intervenção profissional de assistentes sociais. Destacou a postura do Brasil frente à questão, considerada por ela autoritária e conservadora, e ressaltou a abordagem da saúde coletiva em contraposição ao proibicionismo, que coloca o uso de drogas no seu contexto histórico, reconhece que a relação dos seres humanos com a droga é histórica, determinada socialmente e culturalmente, e que envolve questões inclusive ligadas ao capital, bem como considera que o uso de drogas é reflexo da ausência de políticas sociais, da incapacidade do Estado em garantir direitos da população.

As propostas discutidas e indicadas inicialmente nos Encontros Descentralizados, que ocorreram nos meses de junho e julho, foram analisadas em sete eixos temáticos: Fiscalização Profissional, Ética e Direitos Humanos, Seguridade Social, Formação Profissional, Relações Internacionais, Comunicação e Administrativo-financeiro, e aprovadas na plenária final, transformando-se nas deliberações que orientarão as ações do Conjunto CFESS-CRESS no próximo ano.

Merece destaque a deliberação das seguintes propostas em cada eixo: no eixo da *comunicação*, está a revisão e atualização da Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, cuja última versão é de 2010, e irá agora englobar as discussões do 3º Seminário Nacional de Comunicação.

No eixo de *orientação e fiscalização*, destaca-se a conclusão da primeira versão do documento elaborado pelo GT Sociojurídico, que seguirá para as contribuições dos CRESS. Em relação à *formação profissional*, houve a apresentação do documento *Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social – Volume II* e a continuidade do GT Trabalho e Formação, com objetivo de fortalecer o *Plano de lutas em defesa do trabalho e da formação contra a precarização do ensino superior*. Destaca-se, no âmbito das *relações internacionais*, o fortalecimento do espaço do Comitê Latino-americano e Caribenho de Organizações Profissionais de Serviço Social (COLACATS), ampliando a articulação iniciada em 1996, com a criação do Comitê Mercosul.

No eixo *administrativo-financeiro*, o Conjunto decidiu pela continuidade do GT Inadimplência, que implementou a Campanha de Regularização de Débitos, *A luta por um serviço social forte depende também de você – regularize seus débitos junto ao CRESS*, e a pesquisa do perfil de profissionais em situação de inadimplência. Ambas terão vigência até 30 de setembro de 2013. Com base neste processo, o GT elaborará a proposta de Política de Combate à Inadimplência. Destacamos, também, a conclusão das atividades do GT Gestão do Trabalho, que elaborou diretrizes nacionais para a implementação da Política de Gestão do Trabalho do conjunto. O eixo da *seguridade social* deliberou pela participação e acompanhamento crítico do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incentivando a participação do Conjunto CFESS-CRESS nos Fóruns de Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS, Conselhos e, particularmente, nas Conferências de Assistência Social, que estão ocorrendo neste ano. Outro destaque refere-se à continuidade do GT Questão

Urbana, que elabora um documento para subsidiar a categoria na luta pelo direito à cidade. No eixo da *ética e direitos humanos*, o coletivo definiu democraticamente o posicionamento a favor da descriminalização do uso de drogas e o aprofundamento do debate, para futura decisão sobre o posicionamento a respeito da legalização no país, considerado um marco neste 42º Encontro Nacional.

Além das deliberações, foram aprovados os seguintes documentos: a nova metodologia dos Encontros Nacionais e Descentralizados do Conjunto CFESS-CRESS, com o objetivo de avançarmos na qualificação deste espaço democrático; o Código Eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS, documento que fortalece o enraizamento da democratização na categoria; a Carta de Recife, intitulada *Internação compulsória e a violação de direitos humanos!*, bem como nove moções.

Todos os temas analisados e as deliberações aprovadas no último Encontro Nacional das atuais gestões dos CRESS e do CFESS reafirmam a potencialidade coletiva e democrática do Conjunto CFESS-CRESS. Nestes “tempos de dizer que não são tempos de calar”, seguiremos firmes na luta contra o projeto capitalista, expresso na exploração do trabalho, na violação dos direitos e em todas as suas formas de opressão.

Não temos dúvidas de que a agenda política construída neste 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS reafirma o fortalecimento do seu projeto ético-político profissional, em articulação com um projeto político societário anticapitalista. Muitos são os desafios pela frente, porém, em tempos de luta e resistência, continuaremos fortalecendo a direção hegemônica do projeto ético-político profissional, pois, como retrata a poesia que nos inspirou para a escolha do tema do evento:

*Há hora de somar  
E hora de dividir.  
Há tempo de esperar  
E tempo de decidir.  
Tempos de resistir.  
Tempos de explodir.  
Tempo de criar asas, romper as cascas  
Porque é tempo de partir.  
Partir partido,  
Parir futuros,  
Partilhar amanheceres  
Há tanto tempo esquecidos.  
Lá no passado tínhamos um futuro  
Lá no futuro tem um presente  
Pronto pra nascer  
Só esperando você se decidir.  
Porque são tempos de decidir,  
Dissidiar, dissuadir,  
Tempos de dizer  
Que não são tempos de esperar  
Tempos de dizer:  
Não mais em nosso nome!  
Se não pode se vestir com nossos sonhos  
Não fale em nosso nome.*

*Não mais construir casas  
 Para que os ricos morem.  
 Não mais fazer o pão  
 Que o explorador come.  
 Não mais em nosso nome!  
 Não mais nosso suor, o teu descanso.  
 Não mais nosso sangue, tua vida.  
 Não mais nossa miséria, tua riqueza.  
 Tempos de dizer  
 Que não são tempos de calar  
 Diante da injustiça e da mentira.  
 É tempo de lutar  
 É tempo de festa, tempo de cantar  
 As velhas canções e as que ainda vamos inventar.  
 Tempos de criar, tempos de escolher.  
 Tempos de plantar os tempos que temos colher.  
 É tempo de dar nome aos bois,  
 De levantar a cabeça  
 Acima da botada,  
 Porque é tempo de tudo ou nada.  
 É tempo de rebeldia.  
 São tempos de rebelião.  
 É tempo de dissidência.  
 Já é tempo dos corações pularem fora do peito  
 Em passeata, em multidão  
 Porque é tempo de dissidência.  
 É tempo de revolução.  
 (Dissidência ou a arte de dissidir - Mauro Luis Iasi)*

**Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**

**Gestão Tempo de Luta e Resistência**

**2011-2014**

**CONVOCAÇÃO****OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 87 / 2013**

Brasília, 22 de maio de 2013.

Aos/Às  
**Conselhos Regionais de Serviço Social  
Seccionais de base estadual e  
Conselheiras(os) do CFESS**

**Assunto: Convocação para o 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS**

Prezado(a) Conselheiro(a), Coordenador(a),

1. Em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno do CFESS, vimos convocar, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a ser realizado na cidade de Recife/PE, de 5 a 8 de setembro de 2013.

2. Para encaminhar as providências dessa edição do Encontro foi constituída Comissão Organizadora por meio da Portaria CFESS Nº 5/2013, composta pelas/os seguintes Conselheiras/os:

**Conselho Federal de Serviço Social:** Esther Luiza de Souza Lemos; Heleni Duarte Dantas de Ávila; Juliana Iglesias Melim; Marcelo Sitcovsky Santos Pereira; Rosa Lúcia Prêdes Trindade e Alessandra Ribeiro de Souza (Suplente).

**Conselho Regional da 4ª Região/PE:** Celso Severo da Silva; Emanuelle Chaves Pinto; Karina Janete da Silva; Manoel Ricardo de Souza; Nathália Teixeira dos Santos e Jonathas Soares da Silva (Suplente).

3. Ressaltamos que a citada Comissão comunicará, posteriormente, os procedimentos estatutários e demais pontos relativos ao Encontro Nacional.

Atenciosamente,

**SÂMIA RODRIGUES RAMOS**  
Conselho Federal de Serviço Social  
Conselheira Presidente

## PROGRAMAÇÃO

**42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS**

**Recife (PE), 5 a 8 de setembro de 2013.**

**5/9/2013 (quinta-feira)**

**9h00 às 15h00** – Credenciamento das delegações

**16h00** – Leitura e aprovação do Regimento

**16h30** – Mesa de Abertura

CFESS – CRESS/ PE – ABEPSS – ENESSO

**17h15 às 19h45** – Conferência de Abertura:

*Conjuntura e Serviço Social no Brasil: “Tempos de dizer que não são tempos de calar”*

**Palestrantes**

Rodrigo Castelo (economista, professor da UNIRIO)

Maurílio Castro de Matos (assistente social, conselheiro do CFESS, professor da UERJ)

Debate

**20h00** - Chamada das Delegações

**21h00** – Coquetel

**6/9/13 (sexta-feira)**

**9h00 às 9h30** – Apresentação da atualização do dossiê *Sobre a Incompatibilidade da Graduação à Distância e o Serviço Social*

GT Trabalho e Formação

**9h30 às 12h30** - Mesa-redonda

*Os (Des) Caminhos da Política de Drogas no Brasil: polêmicas e Perspectivas para o Serviço Social.*

**Palestrantes**

Cristina Brites (assistente social, professora da UFF/PURO)

Sergio Vidal (antropólogo, pesquisador do Grupo Interdisciplinar de Estudos sobre Substâncias Psicoativas – GIESP)

Debate

**14h00 às 15h00** - Plenária

Discussão sobre Metodologia dos Encontros do Conjunto CFESS/ CRESS

**15h00 às 18h00** – Plenária

Discussão do Código Eleitoral

**19h00 às 22h00** - Grupos temáticos

Formação/ Relações Internacionais  
Comunicação

**7/9/13 (sábado)**

**8h30 às 12h30** - Grupos temáticos

Fiscalização profissional

Administrativo-financeiro

**14h00 às 18h00** - Grupos temáticos

Seguridade Social

Ética/ Direitos Humanos

**8/9/13 (domingo)**

9h00 às 18h00 - Plenária final de deliberações

18h00 – Mesa de encerramento

CFESS – CRESS 4ª Região/PE

**DELIBERAÇÕES E AGENDA PERMANENTE POR EIXOS  
TEMÁTICOS**

**APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL**

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL		
Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Intensificar a Campanha Nacional "Assistentes Sociais Lutam por Concursos Públicos"	CFESS/CRESS
2.	Encaminhar ao CFESS análise dos dados atualizados relativos à implementação das 30 horas e dar continuidade às ações políticas e jurídicas que norteiem as ações dos CRESS para cumprimento da lei 8.662/93 que estabelece em seu artigo 5ºA, jornada de 30 horas semanais, sem redução de salário para assistentes sociais (lei 12.317/2010), em articulações com entidades sindicais e representativas da classe trabalhadora.	CRESS
3.	Manter ações relativas à situação de profissionais não vinculados ao Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública que recebem intimação para emitir laudos e pareceres técnicos para outros órgãos, diante de solicitações incompatíveis com atribuições institucionais e com prerrogativas éticas e técnicas do Serviço Social, conforme o Parecer Jurídico n. 10/2012 (prolatado pela assessora jurídica do CFESS, Sylvia Terra).	CFESS/ CRESS
4.	Aprofundar estudos sobre a participação ou não de assistentes sociais em comissões de avaliação disciplinar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, considerando o que preconiza o SINASE (Lei 12.594/12) sobre os regimes disciplinares a sua relação com as competências e atribuições privativas do assistente social e as demandas ético-profissionais.	CFESS/ CRESS
5.	Aprofundar estudos sobre a participação ou não de assistentes sociais nas comissões técnicas de classificação e disciplinares, previstas na LEP (Lei 7.210/84), considerando as prerrogativas definidas pela referida lei sobre as funções dessas comissões a sua relação com as competências e atribuições privativas do assistente social e as demandas ético-profissionais, específicas do sistema penitenciário.	CFESS/ CRESS
6.	Concluir o trabalho do GT Sociojurídico, com elaboração de documento no formato de brochura até dezembro de 2013.	CFESS/ CRESS
7.	Incorporar na comissão temática sociojurídica ou espaços de discussão afins, no âmbito dos CRESS, o debate sobre a contribuição do Serviço Social no Sistema de Proteção à Pessoa, o qual inclui programas como PROVITA (Programa de Proteção a Vitimas e Testemunhas), PPCAAM (Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte), PPDDH (Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos), entre outras instituições ligadas à política pública de segurança (tais como as policias).	CFESS/ CRESS
8.	Manter e fortalecer os Fóruns Regionais das COFIs, mediante articulação nacional, com vistas a socializar instrumentais e resultados da fiscalização, aperfeiçoando/ definindo estruturas, abrangências, funcionamento e, periodicidade, indicando ao CFESS a construção de procedimentos unificados, conforme a PNF, buscando garantir a participação dos/das agentes fiscais de cada estado, bem como das assessorias jurídicas.	CFESS/ CRESS

9.	Acompanhar a implementação do cadastramento nacional dos campos de estágio e a fiscalização da supervisão direta.	CFESS/ CRESS
10.	Estimular o debate sobre a organização sindical dos/as assistentes sociais, visando sua sindicalização, por ramo de atuação, de modo a potencializar as lutas por melhores condições de trabalho e de sua condição de trabalhador/a.	CFESS/ CRESS
11.	Intensificar as ações políticas articuladas entre o Conjunto CFESS/CRESS, a ABEPSS e o ANDES/SN acerca da importância política de inscrição nos CRESS dos/as assistentes sociais docentes, cumprindo o disposto na lei 8.662/93.	CFESS/ CRESS
13.	Que o CFESS faça gestão junto a Caixa Econômica Federal de modo a esclarecer e unificar procedimentos, se for o caso, em relação às solicitações de inscrição de pessoa jurídica junto aos CRESS pelas empresas prestadoras de serviço.	CFESS
14.	Aprofundar estudos sobre a designação de assistente social como curador/a e/ou tutor/a, no exercício profissional, a partir das situações identificadas pelos CRESS na fiscalização.	CFESS/ CRESS
15.	Aprofundar a discussão sobre as atribuições do/a assistente social, contemplando o debate sobre o material técnico sigiloso (em interface com a comissão de ética/direitos humanos), bem como as discussões específicas de espaços sócio-ocupacionais.	CFESS/ CRESS
16.	Estimular e garantir a participação das/os agentes fiscais nos eventos do conjunto e nas áreas de inserção profissional, de acordo com a avaliação e possibilidade de cada CRESS.	CFESS/ CRESS
17.	Incluir a recomendação da discussão da nomenclatura "agente fiscal" na COFI/CFESS.	CFESS
<b>AGENDA PERMANENTE</b>		<b>Resp.</b>
1.	Intensificar as articulações e debates com as entidades de organização dos/as trabalhadores/as, de forma a garantir a construção de uma agenda de luta em defesa do planejamento e regulação da implementação de uma política de gestão do trabalho nos diversos espaços sócio-ocupacionais.	CFESS/ CRESS
2.	Socializar experiências de fiscalização conjunta com outras entidades fiscalizadoras e de movimentos sociais.	CRESS
3.	Defender a ampliação da inserção de assistentes sociais no campo sociojurídico como uma das estratégias para viabilizar e fortalecer a defesa do ECA, do Estatuto do Idoso e da Lei Maria da Penha.	CFESS/ CRESS
4.	Promover ações políticas articuladas com os movimentos sociais e sindicais, referentes aos/ às assistentes sociais que sofrem assédio moral, ameaças e punições no exercício da profissão, devendo ser desenvolvidas com autonomia de maneira a atender as especificidades de cada região. Acompanhar os projetos de lei que versam sobre assédio moral, divulgando materiais existentes sobre o tema.	CFESS/ CRESS
5.	Debater com a categoria e representantes institucionais a autonomia técnico-profissional, diante das exigências conjunturais de utilização de instrumentos	CRESS

	técnico-operativos e metodológicos impostos pelas instituições e conflitantes com o projeto ético-político profissional, bem como formas de enfrentamento dessa medida.	
6.	Intensificar o debate acerca dos dispositivos da Resolução CFESS nº 557/2009, que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjuntas com outros profissionais, por meio de reuniões e outras intervenções junto à categoria.	CRESS
7.	Avaliar os impactos da aplicação da Resolução CFESS n.493/2006.	CFESS/ CRESS

<b>ÉTICA E DIREITOS HUMANOS</b>		
<b>Item</b>	<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>Resp.</b>
1.	Discutir estratégias de incidência política para o processo de alteração dos artigos 80 e 81 da Lei de Execuções Penais (LEP) como estratégia de fortalecimento da luta pela alteração no papel do Conselho de Comunidade como instância de controle social.	CFESS/ CRESS
2.	Manter posicionamento de não indicação, pelos CRESS, de assistentes sociais para compor os Conselhos de Comunidade, desenvolvendo estratégias de discussão/problematização desta participação com os/as profissionais que estão nos Conselhos da Comunidade e o conjunto da categoria.	CRESS
3.	Intensificar debates sobre o exame criminológico regional e nacionalmente, na perspectiva da garantia de direitos da população usuária e das prerrogativas éticas e legais do/a assistente social; incidir politicamente na revisão do Código Penal, em articulação com movimentos de defesa dos direitos humanos, outras entidades e movimentos sociais, visando extinguir o parágrafo único do artigo 83, que prevê a realização de constatação de condições pessoais que presumam que o/a preso/a não voltará a reincidir, caso lhe seja concedida a liberdade condicional.	CFESS/ CRESS
4.	Promover o debate junto à categoria na perspectiva de um Serviço Social laico, combatendo as práticas e/ou condutas de cunho religioso no exercício profissional, bem como apoiar e participar de iniciativas de movimentos sociais e da sociedade para a retirada dos símbolos religiosos dos órgãos e repartições públicas e elaborar recomendação dirigida a toda a categoria no sentido de alertar sobre o dever ético da adoção de conduta laica no exercício profissional.	CFESS/ CRESS
5.	Produzir um CFESS MANIFESTA em defesa do Estado Laico até dezembro de 2013.	CFESS
6.	Criar material para difundir a Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre o aborto legal e seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos, que se exerce no contexto da laicidade do Estado, garantindo justiça social e igualdade de gênero, até maio de 2014.	CFESS/ CRESS
7.	Priorizar, na agenda do Conjunto CFESS/CRESS, o debate com a categoria sobre o sentido e as diferentes dimensões do sigilo profissional, em articulação com a Comissão Ampliada de Ética, conforme a PNF.	CFESS/ CRESS
8.	Fazer estudo para a construção de critérios para o acesso aos documentos sigilosos do Conjunto CFESS/CRESS, visando à elaboração de uma Resolução sobre a matéria, com prévia consulta aos CRESS.	CFESS
9.	Manter posicionamento contrário à participação de assistentes sociais no processo de inquirição especial de testemunhas e produção antecipada de provas nas situações que envolvem crianças ou adolescentes vítimas e testemunhas de crime, de modo a:  1) Manter pressão sobre o Senado Federal para suprimir os artigos do PLS 156/2009, e sobre o processo de revisão do Código de Processo Penal nas disposições sobre o tema;	CFESS/ CRESS

	<p>2) Ampliar a visibilidade e continuidade do debate com gestão política e articulação CONANDA e conselhos de direitos e políticas, bem como com os conselhos federal e regionais de psicologia e fóruns DCAs nacional e estaduais;</p> <p>3) Intensificar o debate da categoria sobre a participação do assistente social na coleta de testemunho na afirmação do projeto ético-político e na defesa e garantia de direitos humanos.</p>	
10.	Implementar as Comissões Ampliadas de Ética, valorizando o debate da dimensão pedagógica da Política Nacional de Fiscalização e a reflexão junto à categoria, visando a apreensão crítica dos fundamentos e princípios do Código de Ética do/a Assistente Social e da Lei de Regulamentação Profissional, bem como suas normativas, consolidando e legitimando assim, o projeto ético-político da profissão.	CRESS
11.	Fazer levantamento, se os CRESS têm Comissões de Ética e Direitos Humanos (Comissões Ampliadas de Ética, Comissões de Direitos Humanos, Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos), suas respectivas concepções e atribuições, e se estão acompanhando os Conselhos de Direitos Humanos existentes com vistas à padronização referente a esta temática.	CFESS/ CRESS
12.	Concluir compêndio sobre jurisprudência dos recursos éticos julgados para lançamento durante as atividades do 15 de maio de 2014.	CFESS
13.	Viabilizar as atividades da Campanha da Gestão do Conjunto CFESS/CRESS 2011 – 2014: <i>“Combater a violência no enfrentamento da desigualdade social: toda violação de direitos é uma forma de violência”</i> .	CFESS/ CRESS
14.	Dar continuidade a implementação do projeto <i>“Serviço Social memórias e resistências contra a ditadura”</i>	CFESS
15.	Intensificar o debate de forma crítica sobre a Comissão Nacional da Verdade, resgatando a proposta originária sobre o direito a verdade, memória e justiça.	CFESS/ CRESS
16.	Reafirmar posição contrária do Conjunto CFESS/CRESS em relação às previsões do Estatuto do Nascituro.	CFESS/ CRESS
17.	Acompanhar as discussões acerca da reforma do Código Penal, participando junto aos movimentos sociais de mobilizações políticas pela garantia dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
18.	Reforçar as lutas, no âmbito da sociedade, do judiciário e do legislativo, sobretudo fortalecendo e apoiando a aprovação do PLC 122/06 na íntegra em defesa da liberdade de orientação sexual e livre identidade de gênero, assegurando à população LGBT os direitos de adoção, constituição de família, direitos sucessórios, dentre outros acerca do tema.	CFESS/ CRESS
19.	Apoiar as lutas em torno do respeito à Identidade <i>Trans</i> como, por exemplo, a campanha em favor da despatologização da transexualidade, por meio da retirada da transexualidade dos Catálogos Internacionais de Doenças, bem como pela garantia da permanência do processo transexualizador pelo Sistema Único de Saúde (SUS).	CFESS/ CRESS

20.	Realizar estudos jurídicos sobre a possibilidade de uma normatização do exercício profissional do/a assistente social, na perspectiva de garantir às pessoas <i>trans</i> o direito à livre identidade de gênero, considerando, sobretudo, participação do/a assistente social nas equipes multiprofissionais do processo transexualizador do SUS.	CFESS/ CRESS
21.	Dar continuidade ao debate contemporâneo acerca do uso do nome social nos espaços públicos e privados (conforme Carta de Direitos dos Usuários do SUS) e no acesso às políticas públicas para a população LGBT, considerando a livre identidade de gênero, elaborando instrumental que garanta a ampla divulgação da Resolução CFESS n. 615/ 2011.	CFESS/ CRESS
22.	Reafirmar posicionamento contrário à internação e ao acolhimento involuntário e compulsório/ involuntário e a todos os Projetos de Lei – PLs que reforçam e ampliam medidas proibicionistas, medicalizantes e punitivas de usuários de drogas na perspectiva da violação de direitos e privação de liberdade, reforçando a luta dos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
23.	Defender a descriminalização de uso de drogas e promover o debate sobre a legalização das drogas e das medidas reguladoras sobre o plantio, cultivo, produção comercialização e consumo, com ênfase na Política de Redução de Danos, visando posicionamento.	CFESS/ CRESS
24.	Expressar posicionamento contrário à criação de espaços específicos asilares/ segregatórios (instituições) para atendimento a adolescentes e jovens com transtorno mental e/ou deficiência mental, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, defendendo os princípios da Reforma Psiquiátrica, do SINASE e do ECA.	CFESS/ CRESS
25.	Debater com a categoria a Política Nacional para a População em Situação de Rua (decreto 7.053 de 23/12/2009), visando comprometê-la na implementação dessa política, que prevê ação intersetorial e instâncias de controle social e de defesa de direitos.	CFESS/ CRESS
26.	Fomentar o debate no âmbito da categoria sobre os direitos dos imigrantes com base na Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e dos Membros das suas Famílias, contando com a contribuição dos movimentos sociais, órgãos e instituições que atuam com essa temática. <b>Interface com o eixo RI</b>	CFESS/ CRESS
27.	Fomentar e acompanhar a participação do Conjunto CFESS/CRESS como representantes efetivos nos comitês estaduais e nacional para prevenção e combate à tortura, a exemplo da lei fluminense nº 5778/10, nos moldes do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas para Prevenção à Tortura.	CFESS/ CRESS
28.	Realizar debates sobre a relação entre tortura e exercício profissional, com base na Convenção Internacional Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, subscrita pelo Brasil.	CFESS/ CRESS
29.	Fomentar, no Conjunto CFESS/CRESS e outros órgãos, o debate acerca do conteúdo e da aplicação da Convenção Internacional para Proteção de Todas as	CFESS/ CRESS

	Pessoas contra o Desaparecimento Forçado e a Resolução ONU 89 do Conselho Econômico e Social sobre prevenção eficaz e investigação das execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias. <b>Interface com o eixo RI</b>	
30.	Fomentar o debate junto à categoria (CFESS/CRESS/ABEPSS/ENESSO) e demais movimentos da sociedade sobre a importância da retirada das tropas do Haiti, devido às violações dos direitos humanos e a garantia da soberania do povo haitiano. <b>Interface com o eixo RI</b>	CFESS CRESS
<b>AGENDA PERMANENTE</b>		<b>Resp.</b>
1.	Incorporar-se às lutas em defesa das políticas de ações afirmativas e da política de promoção da igualdade racial, numa perspectiva de classe, contra a opressão e exploração em articulação com movimentos sociais e outras profissões em consonância com tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil e com os princípios éticos da profissão.	CFESS/ CRESS
2.	Garantir a inclusão do debate sobre o Conselho de Comunidade nos Encontros Sociojurídicos, como estratégia de fortalecimento da luta pela alteração do seu papel, na direção de um conselho de controle social.	CFESS/ CRESS
3.	Aprofunda/Ampliar, de forma permanente, o debate sobre os dilemas éticos e bioéticos que se manifestam no cotidiano profissional, publicizando materiais já existentes no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS e os que serão construídos nesse processo.	CFESS/ CRESS
4.	Incentivar representação dos CRESS nos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e/ou apoiar o Movimento de Direitos Humanos, no processo de criação desses conselhos nos estados em que eles não existem.	CRESS
5.	Constituir comissões específicas de Direitos Humanos, promovendo articulação e ações conjuntas com os movimentos sociais e com as demais comissões do CRESS, realizando sempre que possível, campanhas nacionais de defesa desses direitos e priorizando o debate com a categoria sobre omissões e eventuais ações violadoras de direitos humanos no exercício profissional.	CFESS/ CRESS
6.	Aprovar, no primeiro Encontro Nacional de cada gestão do Conjunto CFESS/CRESS, uma Campanha Nacional a ser desenvolvida na direção da defesa do projeto ético-político profissional.	CFESS/ CRESS
7.	Promover a qualificação das Comissões Permanentes de Ética no primeiro Curso Ética em Movimento de cada gestão, garantindo que os participantes do curso sejam da Comissão Permanente de Ética e que o público da multiplicação seja os/as conselheiros/as da gestão do CRESS e integrantes das demais comissões.	CFESS/ CRESS
8.	Realizar avaliação qualitativa da multiplicação do curso Ética em Movimento, para identificar seu impacto, utilizando o instrumento de avaliação elaborado pelo CFESS.	CFESS/ CRESS

9.	Dar continuidade à luta pela implementação da lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em articulação com o movimento feminista e outros movimentos sociais, assim como as demais ações de luta contra a violência contra a mulher.	CFESS/ CRESS
10.	Colaborar com o Movimento LGBT e demais movimentos para a criação de frentes parlamentares estaduais e municipais em defesa da cidadania LGBT, na perspectiva de debater e propor a criação de legislações estaduais e municipais específicas de combate à homofobia/lesbofobia/transfobia.	CRESS
11.	Dar continuidade às atividades desenvolvidas em defesa da livre orientação e expressão sexual e livre identidade de gênero, bem como o combate ao racismo, como forma de garantir o avanço junto à categoria, dado a importância do debate.	CFESS/ CRESS
12.	Confeccionar/ Produzir a cada final de gestão um compêndio dos CFESS Manifesta para publicizar os posicionamentos assumidos pela categoria na defesa do projeto ético-político profissional.	CFESS
13.	Pautar junto à categoria a defesa da Reforma Agrária, posicionando-se frente às violências ocorridas no campo.	CFESS/ CRESS
14.	Reforçar a luta do Movimento Nacional de População em Situação de Rua (MNPR) pela federalização dos crimes de lesa-humanidade que atingem esse e outros grupos populacionais, tendo em vista a identificação e punição dos responsáveis.	CFESS/ CRESS
15.	Realizar o processo de discussão e publicização do Plano Nacional Cidadania e Direitos Humanos – LGBT, os Princípios de Yogyakarta e o Plano Nacional de Saúde da População LGBT nos espaços de debate do Conjunto CFESS/CRESS e apoio à discussão em outros espaços públicos.	CFESS/ CRESS
16.	Ampliar o debate junto à categoria, reafirmando os direitos da população LGBT, do processo transexualizador articulado à luta pelo aumento na rede pública de atendimento com maior qualidade.	CFESS/ CRESS
17.	Reforçar nos eventos e publicações a importância da utilização do quesito raça/cor nos instrumentos operativos dos/as assistentes sociais.	CFESS/ CRESS
18.	Apropriar-se criticamente do Sistema Nacional e Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, do III Programa Nacional de Direitos Humanos (III PNDH), incluindo os conteúdos vetados, e dos pactos e acordos existentes, incentivando a representação dos CRESS nos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e apoiar o Movimento de Direitos Humanos, no processo de criação desses conselhos nos estados em que eles não existam.	CFESS/ CRESS
19.	Dar continuidade às ações políticas para divulgação do posicionamento favorável a legalização do aborto (aprovado no 39º Encontro Nacional CFESS/ CRESS), considerado como questão de saúde pública e como direito das mulheres, propondo políticas públicas que considerem os vários aspectos que envolvem estas questões, bem como contemplando as implicações éticas e normativas profissionais do Serviço Social, contextualizados pelos recortes de classe, gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, pelo caráter laico do Estado, realizando campanha de âmbito nacional.	CFESS/ CRESS

20.	Acompanhar os PLs que tramitam no Congresso Nacional, manifestando posição favorável aos que descriminalizam o aborto e contrária aos demais, mobilizando o Conjunto CFESS/CRESS junto aos movimentos feministas de perspectiva emancipatória. <b>Interface com o eixo da seguridade social.</b>	CFESS/ CRESS
21.	Reforçar as lutas no âmbito da sociedade civil contra o racismo, ampliando a realização de debates com a categoria acerca do tema, participando em conjunto com movimento negro, indígena, de mulheres negras e demais movimentos sociais que lutam pela equidade de raça, etnia e gênero e pela política de igualdade racial.	CFESS/ CRESS
22.	Empenhar esforços para viabilizar o direito à acessibilidade para as pessoas com deficiência em todos os espaços e atividades realizadas pelo Conjunto CFESS/CRESS ou em parceria com outras entidades. Nas atividades realizadas pelo Conjunto, que seja solicitado na inscrição a informação sobre o tipo de deficiência para definição de local adequado para a realização da atividade.	CFESS/ CRESS
23.	Ampliar a visibilidade do papel da COFI, da Comissão Permanente de Ética e das Comissões de Instrução, realizando debates e palestras sobre essas comissões e temas que as envolvam, nos diferentes espaços sócio-ocupacionais e acadêmicos, na perspectiva de validar a dimensão político-pedagógica.	CRESS
24.	Criar espaços regionais de discussão entre as Comissões Permanentes de Ética e as Comissões de Instrução, objetivando qualificação, troca de experiência e reflexão sobre suas funções como comissões regimentais nos processos éticos e de desagravo público, propondo estratégias que incentivem a participação dos/as assistentes sociais nas Comissões de Instrução.	CRESS

SEGURIDADE SOCIAL		
Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Acompanhar a tramitação do PL 6271/2009, que dispõe sobre a inclusão de assistentes sociais nas unidades de atenção primária à saúde e dar continuidade à incidência política para a inclusão do assistente social na ESF e NASF.	CFESS
2.	<p>Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendendo e defendendo que sua exequibilidade requer:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. acompanhar a implementação das Leis 12.435/11, 12.470/11 e NOB-SUAS-2012 e continuar na luta pela: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) responsabilidade do financiamento pelas três esferas de governo, assegurando a obrigatoriedade do co-financiamento, a correção e o aumento real dos valores destinados ao custeio dessa política;</li> <li>b) aumento <i>per capita</i> para 1 salário mínimo como forma de assegurar o acesso universal do direito à política de assistência social;</li> <li>c) não cômputo no cálculo da renda familiar dos benefícios previdenciários e assistenciais de valor igual a um salário mínimo (já concedidos a qualquer membro da família);</li> <li>d) reafirmação do conceito de família para acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, que transpõe critérios de consanguinidade e de conjugalidade, expressando as formas plurais de pertencimento e convivência socioafetiva;</li> <li>e) desobrigação da contraprestação do/a usuário/a no acesso aos serviços e benefícios da assistência social, sobretudo no que se refere à condicionalidade aos programas de transferência de renda;</li> <li>f) recursos específicos para o quadro próprio de pessoal nas três esferas de governo;</li> <li>g) responsabilidade do financiamento pelas três esferas de governo, assegurando a obrigatoriedade do co-financiamento de no mínimo 10% do orçamento da seguridade social para os serviços socioassistenciais;</li> <li>h) que o resultado final da avaliação da deficiência e grau de impedimento para concessão do BPC para pessoa com deficiência não seja determinado pela definição ou não de existência de impedimento de longo prazo, avaliado pela perícia médica, desconsiderando outros determinantes na caracterização de pessoas com deficiência, que são avaliados pelo Serviço Social;</li> <li>i) fazer incidência política junto às instâncias de gestão e deliberação no processo de normatização do percentual para apoio técnico do co-financiamento dos serviços socioassistenciais;</li> </ol> </li> <li>2. acompanhar a implantação da lei 12.101/09, que regulamenta a certificação das entidades beneficentes de assistência social, com fortalecimento do controle democrático e da primazia do Estado;</li> <li>3. regulamentar os serviços socioassistenciais no que se refere à composição e a</li> </ol>	CFESS/ CRESS

	<p>quantidade de membros na equipe de referência, garantindo o redimensionamento das equipes mínimas para cobertura do território de abrangência, mediante concurso público;</p> <p>4. defender a implantação de instâncias de gestão democrática, de acordo com os princípios constitucionais de controle social nas unidades locais de atendimento do SUAS, com a constituição dos conselhos gestores e a interlocução com os conselhos municipais;</p> <p>5. garantir equipe de referência na estruturação dos serviços de proteção especial, aprofundando a relação SUAS/SINASE;</p> <p>6. manter o BPC como benefício não contributivo no valor de um salário mínimo;</p> <p>7. deflagrar o processo de discussão de outras formas de acesso ao BPC em articulação com os movimentos sociais, considerando a posição do STF e a defesa do acesso universal do direito a política de assistência social.</p>	
3.	<p>Acompanhar o processo de implementação da gestão do trabalho do SUAS nas três esferas de governo, por meio da participação no Fórum dos Trabalhadores e da defesa em outros espaços da seguinte agenda:</p> <p>1. articulação com outras categorias profissionais, sindicatos e demais forças sociais para instituição das mesas de negociação nas três esferas de governo para defesa e regulação das condições e relações de trabalho, incluindo o plano de cargos, carreiras, salários e remuneração dos/as trabalhadores do SUAS;</p> <p>2. acompanhamento crítico da implantação e implementação da política de educação permanente (PNEP) nas três esferas de governo e da NOB-SUAS 2012, em especial no que se refere à gestão do trabalho no SUAS;</p> <p>3. defesa da ampliação da equipe de referência nos serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades dos serviços, mediante concurso público, incluindo a/o assistente social;</p> <p>4. aprofundamento das discussões sobre o trabalho da/o assistente social no SUAS, problematizando: competências e atribuições profissionais nos serviços, direção técnico-política na gestão, reafirmando os parâmetros éticos e técnicos e a legislação profissional; trabalho socioeducativo na perspectiva social crítica e da mobilização social nos serviços socioassistenciais, na garantia de direitos sociais e humanos defendida pelo Conjunto CFESS/CRESS;</p> <p>5. participação e contribuição para o fortalecimento dos Fóruns de Trabalhadores/as do SUAS, em nível nacional, estadual, regional, distrital e municipal, mediante a defesa da implantação imediata da NOB/RH/SUAS e da NOB-SUAS-2012 (CAP.VIII);</p> <p>6. defesa do estabelecimento de uma política de saúde do/a trabalhador/a;</p> <p>7. participação no Fórum Nacional, Estaduais, Regionais, Distritais e Municipais de Trabalhadores/as do SUAS e luta pela implementação das deliberações da 1ª Plenária Nacional do Fórum dos Trabalhadores/as do SUAS.</p>	CFESS/CRESS
4.	<p>Dar continuidade as atividades relacionadas à luta do Serviço Social na Educação, articulando com outras categorias profissionais, ENESSO, ABEPSS,</p>	CFESS\CRESS

	<p>ANDES, outros movimentos sociais e sindicatos ligados à construção da política de educação por meio das seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>consolidar o debate do Serviço Social na Educação por meio de atividades regionais e/ ou estaduais, incentivando a criação e continuidade das comissões/núcleos/grupos de trabalho/fóruns sobre Serviço Social na Educação junto aos CRESS, a partir do acúmulo do Conjunto expressos no documento <i>Subsídios para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação</i>;</li> <li>fazer incidência política junto aos poderes executivo e legislativo em relação aos projetos de lei que versam sobre Serviço Social na Educação, em nível federal (com destaque para o PL 3.688/2000), estadual e municipal.</li> </ol>	
5.	<p>Construir a Carta de Recife, indicando como tema central o posicionamento contrário à internação compulsória / recolhimento / internação forçada, relacionando com a redução da maioria penal a política de drogas, conjuntura e megaeventos.</p>	CFESS/ CRESS
6.	<p>Fortalecer e acompanhar a reestruturação do Serviço Social do INSS, defendendo a competência estabelecida no artigo 88 da lei 8.213/91, como direito dos usuários, do artigo 20 parágrafo 6º da lei 8.742/93 (alterada pela 12.435/11), bem como as diretrizes do manual técnico do Serviço Social no INSS, além de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>continuar a defesa da ampliação do quadro de assistentes sociais, no INSS;</li> <li>acompanhar e monitorar junto ao MPOG e ao Ministério da Previdência Social para que seja imediatamente publicado o decreto que trata das atribuições privativas e competências dos/as assistentes sociais do INSS, elaborado pelo GT, que contou com a participação do CFESS, MDS e INSS, em 2007;</li> <li>lutar por condições éticas e técnicas para o exercício profissional;</li> <li>aprofundar o debate sobre a avaliação multiprofissional na concessão dos benefícios previdenciários.</li> </ol>	CFESS/ CRESS
7.	<p>Acompanhamento crítico e monitoramento da lei 12.594/2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, incidindo no processo de elaboração dos planos nacional, estadual, distrital e municipal de execução das medidas socioeducativas.</p>	CFESS
8.	<p>Priorizar ações conjuntas com o movimento social contrário às privatizações, fundações privadas, OSs, OSCIPs, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH/S.A), Parcerias Público/Privado (PPPs) e outras modalidades, defendendo a responsabilização do Estado na condução das políticas públicas, por meio de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>participação nos diversos espaços democráticos e fóruns instituídos;</li> <li>apoio à criação de fóruns em defesa do SUS nos locais onde não existe.</li> </ol>	CFESS/ CRESS
9.	<p>Fortalecer articulações políticas com os movimentos sociais em defesa da agenda da seguridade social e contra as “reformas” que aviltam os direitos da classe trabalhadora a exemplo das reformas previdenciárias, trabalhistas, universitária e tributária, nos moldes atualmente propostos pelos governos, com destaque para:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>defesa da saúde pública, 100% estatal, universal e de qualidade com base nos</li> </ol>	CFESS/ CRESS

	<p>princípios da reforma sanitária brasileira, assegurando 10% do orçamento da União, conforme deliberação da XIV Conferência Nacional de Saúde;</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>2. luta pela jornada de trabalho de 30 horas semanais, sem perdas salariais para os/as trabalhadores/as da saúde;</li> <li>3. defesa do financiamento público baseado na desoneração do trabalho e tributação das grandes fortunas e na gestão submetida ao controle da sociedade;</li> <li>4. defesa intransigente do orçamento da seguridade social e do fim da DRU, DRE e DRM;</li> <li>5. atuar para efetivação das deliberações das conferências relativas aos processos democráticos;</li> <li>6. defesa da democratização da previdência social, mediante a realização das conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;</li> <li>7. lutar pela implantação dos Fóruns de Seguridade Social, objetivando a realização de conferências municipais estaduais, distrital e nacional de Seguridade Social.</li> </ol>	
10.	<p>Fortalecer as lutas pelo direito à cidade nas dimensões urbana e agrária, com a manutenção do GT Nacional sobre o Serviço Social e Questão Urbana para aprofundamento e debate dos seguintes itens, com apresentação de relatório final em maio de 2014.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. influir junto à categoria sobre a importância da participação nas Conferências Nacional, Estaduais e Municipais das Cidades, ocupando espaços através dos diferentes segmentos de representação, promovendo debates e pré-conferências para intervenção qualificada nesses espaços;</li> <li>2. articular e apoiar as lutas dos movimentos sociais pelo direito à terra, pela moradia digna, pelos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, da população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis, para acesso às políticas sociais e ao direito de usufruto e permanência nos seus territórios;</li> <li>3. intensificar a discussão no Conjunto CFESS/ CRESS sobre os povos indígenas e outras comunidades tradicionais, tendo em vista o aparato legal que as rege e a violação de direitos que impactam os grupos étnicos e outras comunidades discriminadas por raça, etnia e/ou origem.</li> <li>4. pautar com a categoria a discussão dos impactos socioambientais das grandes obras e dos megaeventos (como por exemplo Copa, Olimpíadas) e PAC, estimulando a inserção da categoria nos espaços de controle social, do direito à moradia digna e do direito à cidade, tais como os comitês populares da Copa de 2014, assim como nas manifestações populares críticas aos megaeventos;</li> <li>5. articular e apoiar as lutas dos movimentos sociais no processo de implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS/FNHIS) e a criação dos sistemas no âmbito dos estados e municípios, bem como incorporar a defesa do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;</li> <li>6. articular com as categorias profissionais de arquitetos, engenheiros e advogados para a inclusão do serviço de assistência técnica nas áreas social e jurídica, alterando a lei federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;</li> </ol>	CFESS/ CRESS

	<p>7. acompanhar a implementação da Instrução Normativa sobre o Trabalho Social do Ministério das Cidades, defendendo a permanência da/o assistente social nos projetos de trabalho social, considerando os princípios éticos do Código de Ética da/o Assistente Social e dos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/93, frente às demandas postas ao trabalho social;</p> <p>8. defender e mobilizar para a efetiva participação popular na elaboração e/ou revisão dos Planos Diretores das cidades, conforme determina o Estatuto da Cidade;</p> <p>9. integrar a luta junto aos movimentos sociais em defesa da mobilidade urbana e pelo transporte público gratuito como direito social;</p> <p>10. estimular o debate, defendendo a participação da/o assistente social nas ações decorrentes de desastres “naturais” e emergenciais, de acordo com os princípios éticos e com o previsto no artigo 3º, inciso “d” do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social.</p>	
11.	<p>Fortalecer a luta pela plena efetivação da reforma psiquiátrica e dos mecanismos de atenção aos usuários dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas, articulado com o controle social e movimentos sociais, por meio de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. defesa da ampliação e dos investimentos nos serviços da rede pública de atenção integral (CAPs gerais, CAPs AD, CAPs Infantil, Centros de Convivência, Centros de Acolhimento Transitório, Leitos para Desintoxicação em Hospitais Gerais, Leitos Psiquiátricos em HG, Residências Terapêuticas, dentre outros) às pessoas em sofrimento mental e usuários de substâncias psicoativas, posicionando-se contra a privatização dos serviços de saúde mental, particularmente para os que funcionam 24h, bem como aqueles voltados aos cuidados das populações específicas, como o CAPS III, CAPS AD e CAPS Infantil;</li> <li>2. defesa da expansão e consolidação dos Serviços de Residência Terapêutica (SRT), em articulação com a política habitacional;</li> <li>3. fortalecimento dos movimentos sociais para a interlocução com os demais conselhos de profissões regulamentadas, buscando o protagonismo dos usuários e familiares da saúde mental, álcool e outras drogas;</li> <li>4. incentivo à participação dos/as assistentes sociais nos movimentos sociais, grupos temáticos, conselhos de direitos e demais espaços de mobilização, fomentando o debate sobre a reforma psiquiátrica;</li> <li>5. incidência política junto às instâncias de gestão e de deliberação acerca dos critérios de implantação dos serviços de saúde mental, especialmente, os CAPs, possibilitando que mais usuários tenham acesso a esses serviços especializados;</li> <li>6. garantia e acompanhamento da efetivação das deliberações da IV Conferência Nacional Intersetorial de Saúde Mental;</li> <li>7. defesa e fortalecimento da Política Nacional de Redução de Danos como possibilidade de cuidado e promoção da saúde, endossando o seu caráter intersetorial, com destaque para as políticas de educação pública e de defesa dos direitos, se posicionando contrário ao <i>Plano Crack: é possível vencer</i>;</li> <li>8. contribuir com a constituição dos núcleos da luta antimanicomial;</li> <li>9. contribuir com a criação e fomentar a participação das/os assistentes sociais em fóruns e outros espaços democráticos no campo da saúde mental e Política Nacional de Álcool e outras Drogas;</li> <li>10. defesa da garantia de financiamento com aumento de recursos financeiros</li> </ol>	CFESS/ CRESS

	garantidos pelas três esferas de governo, com mudanças na forma de financiamento dos serviços substitutivos.	
12.	Palear nos Conselhos Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Saúde e promover encontros regionais para discutir a política de saúde no sistema prisional em uma perspectiva interdisciplinar.	CFESS/ CRESS
13.	Acompanhar os debates e estudar a possibilidade de intervenção junto ao Ministério da Educação para a discussão dos critérios cumulativos relacionados aos artigos 14 e 15 da lei n. 12.101/2009, bem como a inserção/reinserção de assistentes sociais nos programas de apoio a estudantes bolsistas.	CFESS/ CRESS
14.	Articular junto aos conselhos de assistência social a implementação e monitoramento dos benefícios eventuais, bem como, acompanhar a regulamentação nas três esferas de governo quanto aos critérios de concessão, a responsabilidade do co-financiamento e definição dos benefícios que serão de fato concedidos à população.	CFESS/ CRESS
15.	Promover ações, a exemplo de debates, oficinas, encontros, seminários, tendo em vista aprofundar a discussão sobre a atuação profissional junto às populações indígenas, considerando sua especificidade com destaque para o acesso dessas populações às políticas públicas.	CFESS/ CRESS
16.	Realizar estudos para subsidiar incidência política junto ao Ministério da Saúde para reformulação da Portaria MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que insere o/a assistente social de forma facultativa, como profissional junto à equipe multiprofissional na Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, embora os seus princípios e diretrizes contemplem as competências do/a profissional do Serviço Social.	CFESS/ CRESS
17.	Atuar, juntamente com outros conselhos profissionais e movimentos sociais, em defesa da manutenção dos vetos presidenciais do projeto de lei que versa sobre o Ato Médico.	CFESS
18.	Ampliar a discussão sobre o Estatuto da Juventude, de forma crítica.	CFESS/ CRESS
19.	Debater e tirar posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS acerca das medidas socioeducativas sob responsabilidade da assistência social, considerando a diferença da natureza entre o SUAS e o SINASE.	CFESS/ CRESS
20.	Fortalecer a luta pela participação da sociedade civil nas discussões sobre a previdência social pública, tendo em vista a primeira Conferência Nacional de Previdência Social a ser realizada em 2014.	CFESS/ CRESS
21.	Defender a ampliação da participação dos usuários e trabalhadores/as do SUAS nas instâncias de controle social, garantindo o percentual de 50% de usuários/as, 25% de trabalhadores/as, 25% de gestores/as, na composição dos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Assistência Social, com indicativo de alteração no texto da LOAS.	CFESS/ CRESS
22.	Aprofundar o debate junto às/os assistentes sociais sobre os direitos das pessoas com deficiência, considerando a tramitação no parlamento do Estatuto da Pessoa com Deficiência e as mudanças conceituais em vigor, conforme Convenção da	CFESS/ CRESS

	ONU.	
<b>AGENDA PERMANENTE</b>		<b>Resp.</b>
1.	Manter a discussão sobre a importância do controle social nos Conselhos de Previdência Social (nacional e regionais), defendendo seu caráter deliberativo e quadripartite.	CFESS/ CRESS
2.	Atuar junto aos gestores públicos e das organizações privadas da política de educação na defesa do projeto profissional, considerando a lei 8.662/93, o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e demais legislações pertinentes ao exercício profissional.	CFESS/ CRESS
3.	Defender a criação, efetivação, estruturação e garantia das condições de funcionamento adequadas das Defensorias Públicas em todos os estados, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.	CFESS/ CRESS
4.	Promover ações políticas, sobretudo via conselhos de saúde em todos os níveis, contra a cobrança no SUS para atendimento diferenciado, bem como apuração dos fatos e a responsabilização de quem a pratica.	CFESS/ CRESS
5.	Defender nos diversos espaços de controle social, no parlamento e na sociedade em geral, a posição do Conjunto CFESS/ CRESS em defesa do ECA, em especial no que diz respeito a: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. não alteração da idade de responsabilidade penal;</li> <li>2. não alteração de tempo de internação dos/as adolescentes autores/as de ato infracional;</li> <li>3. enfrentamento à violência e exploração sexual, bem como a violência doméstica contra crianças e adolescentes;</li> <li>4. ações de fortalecimento da erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do/a adolescente na condição de aprendiz;</li> <li>5. enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes;</li> <li>6. defesa da não emancipação civil do/a adolescente autor/a de ato infracional;</li> <li>7. enfrentamento de todo tipo de violência no contexto escolar.</li> </ol>	CFESS/ CRESS
6.	Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS), entendendo e defendendo que sua exequibilidade requer a: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. participação dos usuários em articulação com os movimentos dos trabalhadores na defesa do controle democrático sobre o Estado;</li> <li>2. articulação com as demais políticas de proteção social;</li> <li>3. garantia do comando único, com posicionamento contrário a atuação de Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Fundações Estatais de Direito Privado e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), na gestão da política.</li> </ol>	CFESS/ CRESS
7.	Apoiar debates em âmbito regional sobre o ECA, SUS, SISAN, SINASE, SUAS, Estatuto do Idoso, Lei da Pessoa com Deficiência, Lei Maria da Penha, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos da População LGBT e outros, assim como a atuação profissional do/a assistente social nessas áreas.	CFESS/ CRESS
8.	Acompanhar a atuação das frentes parlamentares em defesa da seguridade social	CFESS

	na perspectiva da ampliação de direitos.	
9.	Defender a seguridade social como amplo e universal sistema de direitos sociais, na perspectiva explicitada na Carta de Maceió, com financiamento baseado na desoneração do trabalho e gestão participativa, submetida ao controle social democrático.	CFESS/ CRESS
10.	Defender nos espaços de representação que as emendas parlamentares referentes às políticas sociais sejam submetidas ao controle social de seus respectivos Conselhos.	CFESS/ CRESS
11.	Adotar estratégias políticas para a representação do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos, considerando a fundamentação jurídica que os caracteriza como representação de trabalhadores e de defesa de direitos, por meio de: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. articulação com os movimentos sociais;</li> <li>2. manutenção atualizada do mapeamento, acompanhamento, avaliação e capacitação permanente das representações do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos;</li> </ol>	CFESS/ CRESS
12.	Articular-se com os movimentos sociais e demais sujeitos sociais em defesa da educação pública, gratuita, laica e de qualidade, em todos os níveis e na luta pela garantia efetiva dos 10% do PIB para educação, bem como: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. participar dos fóruns de educação;</li> <li>2. defender a implementação, nos espaços educacionais, da gestão democrática com a participação de toda comunidade escolar.</li> </ol>	CFESS/ CRESS
13.	Lutar pela implementação das diretrizes previstas na lei 12.010/09, em especial no que tange ao acolhimento institucional e direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, cobrando a primazia de responsabilidade do Estado.	CFESS/ CRESS
14.	Aprofundar debate, articulado com o CONANDA, FDCA e demais movimentos de defesa dos direitos da criança e adolescente, sobre a lei n. 11.942/2009, que dispõe sobre a existência de creches para abrigar crianças até 7 anos de idade, nas penitenciárias femininas.	CFESS/ CRESS
15.	Realizar Encontros de assistentes sociais que assumem representação em Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, com o objetivo de ampliar o debate, qualificando a categoria no monitoramento das políticas públicas e acompanhamento do orçamento nas três esferas de governo, no planejamento e sistemas de informação, entre outros, definindo uma agenda de trabalho, de lutas, orientações de atuação e instituir: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. definição dos princípios de atuação das representações, tendo como uma das referências os princípios do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social;</li> <li>2. definição dos instrumentais de acompanhamento, socialização e monitoramento das representações.</li> </ol>	CRESS
16.	Defesa na garantia da implementação do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), enquanto política pública e direito humano de caráter	CFESS/ CRESS

	intersetorial, que prevê alimentação adequada para todas as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.	
17.	Promover debate sobre a prevalência da rentabilidade econômica em detrimento às necessidades sociais, predominantemente na Política de Assistência Social que se contrapõe ao artigo 4º inciso I da LOAS, afirmando o posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS, em relação à exigência de condicionalidades para acessar os programas de transferência de renda.	CFESS/ CRESS
18.	Acompanhar criticamente os debates acerca das políticas para juventude, em especial da juventude negra, afirmando posicionamento contrário ao extermínio/genocídio dessa população e à redução da maioria penal.	CFESS/ CRESS

<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
<b>Item</b>	<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>Resp.</b>
1.	Dar continuidade ao GT Trabalho e Formação Profissional, constituído pelo CFESS, um representante dos CRESS de cada Região, das direções nacionais da ABEPSS e da ENESSO, e aprimorar o monitoramento da execução do Plano de Lutas em nível regional e nacional.	CFESS/ CRESS
2.	Debater e elaborar documento, explicitando o posicionamento das entidades (ABEPSS, CFESS E ENESSO) sobre os 20% da carga horária do curso presencial que pode, segundo a LDB, ser realizada à distância.	CFESS/ CRESS
3.	Construir diálogo com a ABEPSS para viabilizar parâmetros quanto à carga horária e forma de avaliação do estágio curricular obrigatório, considerando a necessidade de apresentação de Declaração junto ao requerimento de inscrição, assim como os dispositivos postos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Resolução CFESS n. 582/2010.	CFESS/ CRESS
4.	Elaborar documento, em parceria com ABEPSS E ENESSO, explicitando as implicações dos bacharelados interdisciplinares no comprometimento da qualidade da formação profissional em Serviço Social, pautada nas Diretrizes Curriculares aprovadas pela ABEPSS, em 1996. <b>Remeter ao Plano de Lutas</b>	CFESS/ CRESS
5.	Realizar estudos e debates sobre a criação de cursos de graduação em Serviço Social na rede de educação profissional e tecnológica, considerando o curso do IFCE como projeto piloto. <b>Remeter ao Plano de Lutas</b>	CFESS/ CRESS
6.	Reforçar o posicionamento da última plenária do ENPESS 2012, contrário ao mestrado profissional na área de Serviço Social.	CFESS/ CRESS
<b>AGENDA PERMANENTE</b>		<b>Resp.</b>
1.	Propor parceria com as UFAs, objetivando abertura de campos de estágio de Serviço Social junto aos CRESS, conforme os parâmetros da Resolução CFESS, que regulamenta a supervisão direta de estágio da seguinte forma: 1. no âmbito da fiscalização, discutindo nos fóruns das COFIs; 2. junto aos/às demais profissionais de Serviço Social dos CRESS.	CRESS
2.	Realizar articulação com ABEPSS e UFAs, recomendando a discussão do Código Processual de Ética na disciplina de Ética Profissional.	CRESS
3.	Fortalecer os Fóruns de Supervisão, com vistas ao estreitamento das relações entre os CRESS, ABEPSS, UFAs e as instituições campos de estágio, socializando informações entre os CRESS, ENESSO e o CFESS, no sentido de garantir visibilidade às ações desenvolvidas.	CRESS

<b>RELAÇÕES INTERNACIONAIS</b>		
<b>Item</b>	<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>Resp.</b>
1.	Debater com as associações profissionais de assistentes sociais dos países latino-americanos e caribenhos sobre elementos que envolvam a relação internacional da profissão no âmbito do MERCOSUL (Parlamento e outros Fóruns).	CFESS/ CRESS
2.	Ampliar o leque de articulação internacional do Comitê Latino-Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social, com vistas a dialogar com países que compõem instâncias como ALBA, MERCOSUL e UNASUR, na perspectiva de interlocução sobre as posições defendidas pelo projeto ético-político do Serviço social brasileiro, ampliando nossas condições de disputa da perspectiva internacional da profissão.	CFESS
3.	Realizar levantamento sobre o Serviço Social (formação, regulamentação, fiscalização do exercício profissional, organização política da categoria, etc.) nos países fronteiriços, com vistas a subsidiar o Conjunto CFESS/CRESS para a realização de um Seminário Nacional sobre Serviço Social nas regiões fronteiriças.	CFESS/ CRESS
4.	Intensificar o debate com a categoria sobre a definição de Serviço Social, construída no <i>workshop</i> internacional, ocorrido em março de 2012, no Rio de Janeiro.	CFESS/ CRESS
5.	Elaboração de nota para divulgação e esclarecimento sobre a não participação no Fórum Social Mundial.	CFESS
<b>AGENDA PERMANENTE</b>		
1.	Intensificar debates no Conjunto CFESS/ CRESS com outras entidades da categoria e movimentos sociais sobre relações internacionais, no âmbito do exercício e da formação profissional, fortalecendo a inserção do Conjunto no Comitê Latino-Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social/Serviço Social, pautando questões estratégicas como circulação de profissionais nos países do MERCOSUL e acesso a direitos nos estados fronteiriços.	CFESS/ CRESS
2.	Dar continuidade à divulgação da agenda de eventos na América Latina com a Federação Internacional dos Trabalhadores Sociais e o Comitê Latino-Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social e ALAEITS, incentivando a participação e apresentação de trabalhos científicos: pesquisas, relatos de experiências produzidos e realizados pela categoria, como forma de divulgar e compartilhar os conhecimentos sobre matérias do Serviço Social.	CFESS/ CRESS
3.	Estreitar as relações dos/as trabalhadores/as sociais das regiões fronteiriças, por meio de articulação com organizações profissionais, conferências, fóruns e outros eventos.	CFESS/ CRESS
4.	Ampliar as relações internacionais do Serviço Social com países de língua portuguesa.	CFESS

5.	Fomentar o debate e a participação nas convenções regionais e nacional de solidariedade a Cuba, tendo como parâmetro nosso compromisso ético-político pela construção de outra sociabilidade, na defesa dos direitos humanos (e as conquistas para a humanidade - pós-revolução), na defesa da universalização da saúde, assistência social e educação, pela liberdade, autodeterminação e solidariedade entre os povos.	CFESS/ CRESS
6.	Intensificar os debates no Conjunto CFESS/CRESS com outras entidades da categoria, movimentos sociais, nacionais e internacionais sobre relações internacionais, divulgando a agenda política do Conjunto CFESS/ CRESS.	CFESS/ CRESS
7.	Fomentar o debate e a participação nos comitês de solidariedade aos povos oprimidos, junto com outras categorias profissionais, tendo como base a defesa intransigente dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS

<b>COMUNICAÇÃO</b>		
<b>Item</b>	<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>Resp.</b>
1.	Utilizar como tema para as comemorações do Dia do/a Assistente Social de 2014: <i>Serviço Social em defesa do direito à cidade no contexto dos megaeventos.</i>	CFESS/ CRESS
2.	Garantir que a cada ano haja um aumento gradual de impressão das peças gráficas do Dia do/a Assistente Social, conforme indicativo de cada CRESS e Seccionais de base estadual, interesse e repasse financeiro de cada Regional.	CFESS/ CRESS
3.	Disponibilizar, inicialmente, o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, a Lei de Regulamentação da Profissão, em áudio e tradução em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos <i>sites</i> do Conjunto, bem como estabelecer negociações com instituições no sentido de viabilizar sua publicação em <i>braille</i> , visando universalizar o acesso a esses documentos.	CFESS/ CRESS
4.	Nos materiais de divulgação de eventos organizados pelo Conjunto CFESS/CRESS, quando forem citados graduados em Serviço Social, especificar se são bacharéis ou assistentes sociais.	CFESS/ CRESS
<b>AGENDA PERMANENTE</b>		<b>Resp.</b>
1.	Estimular a participação nos Encontros Descentralizados dos representantes das comissões e/ou assessores/as de comunicação dos CRESS, objetivando fomentar o debate e efetivar a implementação da Política Nacional de Comunicação.	CRESS
2.	Ampliar ações de sensibilização sobre a importância da comunicação para as ações do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente para os Regionais que ainda não contam com instrumentos, materiais e iniciativas nesse campo, com vistas a implementar a Política Nacional de Comunicação, considerando as realidades e potencialidades regionais nas ações de comunicação a serem desenvolvidas. Indicativo de que cada CRESS procure manter um veículo periódico impresso.	CFESS/ CRESS
3.	Produzir e/ ou reimprimir material de divulgação da profissão em nível regional, que contemple o que é o Conjunto CFESS/ CRESS, quais as suas instâncias deliberativas e de participação, rotinas administrativas, principais Resoluções e temas em debate na categoria.	CRESS
4.	Divulgar as experiências profissionais nos meios de comunicação institucionais dos CRESS.	CRESS
5.	Produzir e manter atualizado um Guia de Fontes (CFESS no âmbito nacional e CRESS no âmbito estadual), de profissionais de Serviço Social de referência em diversas áreas (com contatos atualizados), que sirvam como fonte para a mídia, garantindo a visibilidade da profissão em consonância com o projeto ético político.	CFESS/ CRESS
6.	Participar e envolver a categoria nas ações do movimento social em defesa do direito à comunicação.	CFESS/ CRESS
7.	Garantir espaço para as Seccionais e outros espaços formais em <i>sites</i> e boletins informativos e outras iniciativas de comunicação dos respectivos CRESS.	CRESS

8.	Realizar, no segundo Encontro Nacional de cada gestão e no eixo temático da comunicação, uma avaliação da implementação da Política Nacional de Comunicação, com as alterações necessárias, cabendo ao terceiro Encontro Nacional da gestão a aprovação desta.	CFESS/ CRESS
9.	Utilizar a linguagem não sexista, incorporando a linguagem de gênero como uma ação pedagógica e crítica à gramática machista, androcêntrica, heteronormativa e racista.	CFESS/ CRESS
10.	Divulgar nos <i>sites</i> e redes sociais calendário anual das campanhas e atividades do Conjunto destinadas aos canais midiáticos	CFESS/ CRESS
11.	Ampliar, nos <i>sites</i> e redes sociais dos Conselhos, a divulgação e a repercussão de notícias e produção de conteúdo próprio, visando manter a pauta de democratização da comunicação, em discussão pela categoria e para ampliar a participação do Conjunto CFESS/CRESS nessa luta.	CFESS/ CRESS

ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO		
Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Corrigir em 6,5% (estimativa do IPCA/ IBGE – janeiro a dezembro de 2013) o patamar máximo e mínimo das anuidades do exercício de 2013 a serem praticadas em 2014, para pessoa física, conforme Resolução a ser expedida pelo CFESS, mantendo o parcelamento da anuidade em até 6 (seis) meses sem juros, a contar de janeiro. Data de vencimento das parcelas da anuidade: do dia 5 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/ CRESS
2.	Corrigir em 6,5% a anuidade do exercício de 2013 a ser praticada em 2014, da pessoa jurídica. Data do vencimento da anuidade: do dia 5 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/ CRESS
3.	Corrigir em 6,5% os valores de taxas e emolumentos praticados em 2013.	CFESS/ CRESS
4.	Manter descontos de 15%, 10% e 5% sobre o valor da anuidade quando paga em parcela única nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, para pessoa física e jurídica. Manter as demais disposições da Resolução CFESS n. 658/2013, que trata de anuidades.	CFESS/ CRESS
5.	Retomar o estudo, por meio do GT do CFESS, do processo de substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional, adotando uma única identificação, considerando: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. apresentar o calendário de substituição por data de inscrição (registro), até o final de 2013;</li> <li>2. proceder recadastramento dos/as profissionais por ocasião do processo de substituição da carteira profissional, conciliando com a realização da pesquisa sobre o perfil profissional e avaliação do exercício profissional;</li> <li>3. os custos relativos à confecção das carteiras devem ser compartilhados entre os CRESS e CFESS na medida de suas disponibilidades orçamentárias, até 2014;</li> <li>4. definir prazo para substituição total das carteiras de acordo com a legalidade.</li> </ol>	CFESS/ CRESS
6.	Realizar estudo para viabilização de digitalização de documentos para registro profissional	CFESS
7.	Instituir GT Nacional com representação do CFESS e dos CRESS, por região, para estabelecer: tabela de temporalidade, classificação de documentos, termo de listagem de eliminação de documentos e termo de eliminação de documentos, bem como Edital de ciência de eliminação de documentos, conforme disposto na Resolução CFESS n. 7/2007.	CFESS- CRESS
8.	Dar continuidade ao GT Nacional para elaboração da Política de Combate à Inadimplência até o 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, tendo por base o levantamento da legislação, pareceres jurídicos e Resoluções do CFESS relacionados à inadimplência e a pesquisa do <i>Perfil dos/as assistentes sociais em situação de inadimplência que aderiram à campanha nacional do Conjunto CFESS/CRESS: a luta por um Serviço Social forte depende também de você:</i>	CFESS/ CRESS

	<i>regularize seus débitos junto ao CRESS, que será concluída em março de 2014.</i>	
9.	Propor alternativas coletivas de negociação junto à Caixa Econômica Federal com vistas a reduzir o montante de taxas de movimentação financeira, principalmente aquelas referentes ao repasse da cota-parte.	CFESS/ CRESS
10.	Promover o debate, socializando experiências a respeito da descentralização política e administrativo-financeira das ações dos CRESS (núcleos, interiorização e outras iniciativas), objetivando a elaboração de diretrizes nacionais, até dezembro de 2013.	CFESS/ CRESS
11.	Criar GT Nacional com vistas à padronização da base de dados referentes ao cadastramento de profissionais de cada CRESS por região, composto de integrantes dos CRESS que sejam operadores do SISCAFWEB.	CFESS/ CRESS
12.	Estudar os critérios para efetivação do compartilhamento da devolução de valores das amidades, na proporção da cota-parte, devida ao CFESS, decorrentes de ações judiciais condenatórias.	CFESS/ CRESS
13.	Criar comissões internas, com os representantes de conselheiros/as e trabalhadores/as, para em até dois anos: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. elaborar e implementar sua Política de Gestão do Trabalho, considerando as diretrizes já aprovadas;</li> <li>2. elaborar ou adequar e implementar o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração;</li> <li>3. instituir a avaliação de desempenho.</li> </ol>	CRESS
14.	Monitorar a implementação do documento <i>Diretrizes para Gestão do Trabalho no Conjunto CFESS/CRESS</i> e apresentar panorama nacional a cada Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS.	CFESS/CRESS
15.	Realizar estudos sobre o material utilizado para a realização do lacre profissional de forma a garantir a inviolabilidade do material técnico sigiloso do Serviço Social, a exemplo do CRESS 17ª região, com vistas à padronização e uniformização.	CFESS/CRESS
16.	Elaborar Resolução que institua a gratuidade para novas vias de cédulas de identidade profissional para profissionais que apresentarem boletim de ocorrência para situações de furto ou roubo do documento.	CFESS/CRESS
17.	Realizar encontro com as assessorias jurídicas e conselheiros/as do Conjunto CFESS/CRESS no Seminário Nacional Administrativo-Financeiro, realizado no primeiro ano de gestão, com o intuito de discutir em caráter preventivo as ações judiciais que tramitam em desfavor do Conjunto CFESS/CRESS, bem como definir estratégias para socialização de ações judiciais favoráveis, com destaque para ações relativas às 30h.	CFESS/CRESS
<b>AGENDA PERMANENTE</b>		<b>Resp.</b>
1.	Assegurar capacitação para conselheiros/as dos CRESS que representam a região na Comissão Especial.	CRESS

2.	Acompanhar o SISCAFW através da comissão administrativo-financeira do CFESS.	CFESS
3.	Realizar visitas do CFESS aos Regionais e Seccionais com as assessorias jurídica e contábil, no sentido de unificar os procedimentos jurídicos e administrativos do Conjunto CFESS/CRESS.	CFESS/ CRESS
4.	Garantir que os CRESS, ao definirem os valores de venda dos produtos do Conjunto (agenda, revistas, etc.), levem em consideração o objetivo político desta ação junto à categoria, sendo coerente com o valor cobrado.	CRESS
5.	Manter a Resolução do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS, efetuando o rodízio anual na composição da Comissão Gestora, revisando, sempre que necessário, suas finalidades e critérios de acesso, após discussão no fórum máximo deliberativo da profissão, o Encontro Nacional CFESS/ CRESS.	CFESS/ CRESS
6.	Realizar no Seminário Nacional Administrativo-Financeiro, no início de cada gestão, momento de capacitação, com a finalidade de unificar os instrumentais e ações dos CRESS relativos a inscrições novas, cancelamentos, transferências e gestão do trabalho.	CFESS/ CRESS

## DELIBERAÇÕES GERAIS

### Composição de Grupos de Trabalho

#### Comissão Especial

- Região norte – CRESS 24ª Região – Amapá
- Região nordeste – CRESS 14ª Região – Rio Grande do Norte
- Região centro-oeste – CRESS 20ª Região – Mato Grosso
- Região sudeste – CRESS 17ª Região – Espírito Santo
- Região sul – CRESS 12ª Região – Santa Catarina

#### Comissão Gestora do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS

- Região norte – Seccional do Acre
- Região nordeste – CRESS 22ª Região – Piauí
- Região centro-oeste – CRESS 21ª Região – Mato Grosso do Sul
- Região sudeste – CRESS 7ª Região – Rio de Janeiro
- Região sul – CRESS 11ª Região – Paraná

#### GT para estudos sobre inadimplência – GT Inadimplência

- Região norte – CRESS 15ª – Seccional Roraima
- Região nordeste – CRESS 18ª Região – Sergipe
- Região centro-oeste – CRESS 8ª Região – Distrito Federal
- Região sudeste – CRESS 9ª Região – São Paulo
- Região sul – CRESS 11ª Região – Paraná

#### GT Sociojurídico

- Região norte – CRESS 25ª Região – Tocantins
- Região nordeste – CRESS 4ª Região – Pernambuco
- Região centro-oeste – CRESS 21ª Região – Mato Grosso do Sul
- Região sudeste – CRESS 7ª Região – Rio de Janeiro
- Região sul – CRESS 10ª Região – Rio Grande do Sul

#### GT Questão Urbana

- Região norte – CRESS 1ª Região – Pará
- Região nordeste – CRESS 16ª Região – Alagoas
- Região centro-oeste – CRESS 19ª Região – Goiás
- Região sudeste – CRESS 7ª Região – Rio de Janeiro

Região sul – CRESS 11ª Região – Paraná

**GT Trabalho e Formação**

Região norte – CRESS 15ª Região – Amazonas

Região nordeste – CRESS 3ª Região – Ceará

Região centro-oeste – CRESS 19ª Região – Goiás

Região sudeste – CRESS 17ª Região – Espírito Santo

Região sul – CRESS 11ª Região – Paraná

**GT Padronização SISCAFW**

Região norte – CRESS 23ª Região – Rondônia

Região nordeste – CRESS 5ª Região – Bahia

Região centro-oeste – CRESS 19ª Região – Goiás

Região sudeste – CRESS 9ª Região – São Paulo

Região sul – CRESS 12ª Região – Santa Catarina

**GT Guarda e eliminação de documentos**

Região norte – CRESS 25ª Região – Tocantins

Região nordeste – CRESS 13ª Região – Paraíba

Região centro-oeste – CRESS 8ª Região – Distrito Federal

Região sudeste – CRESS 6ª Região – Minas Gerais

Região sul – CRESS 10ª Região – Rio Grande do Sul

**Local do 43º Encontro Nacional CFESS-CRESS (2014)**

Brasília - DF

## CARTA DE RECIFE

### INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS!

*Do rio que tudo arrasta, diz-se que é violento. Mas,  
ninguém chama violentas as margens que o  
comprimem.*

Bertolt Brecht

As/os delegadas/os reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, na cidade de Recife (PE), entre os dias 5 e 8 de setembro de 2013, representando o conjunto das/os assistentes sociais brasileiros/as, reiteraram publicamente a importância da luta em defesa: da liberdade e da autonomia dos sujeitos; dos princípios da Reforma Psiquiátrica; de políticas públicas de drogas baseadas nos direitos humanos; do respeito aos princípios do SUS, às diretrizes da IV Conferência de Saúde Mental Intersetorial e da XIV Conferência de Saúde; do que preconiza o Decreto Federal nº 7.053/09 que trata da política nacional da população em situação de rua e a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas denominadas portadoras de transtornos mentais e redimensiona o modelo assistencial em saúde mental.

Defendemos uma Política de Segurança Pública fundamentada na garantia dos direitos humanos e sociais e não na repressão policial, em ações higienistas e de criminalização da pobreza, bem como rechaçamos as diversas tentativas de redução da maioria penal.

Posicionamo-nos contra a atual política de drogas e assumimos os princípios da Luta Antimanicomial, da Reforma Psiquiátrica e da estratégia da Redução de Danos no acolhimento e tratamento de usuárias/os que fazem uso abusivo de drogas.

Presenciamos, nas últimas décadas, um recrudescimento das estratégias de *segregação punitiva* do Estado. Tais medidas, singularmente violentas representam: encarceramento massivo de adolescentes, jovens e adultos/as, criminalização da pobreza e dos movimentos sociais, decisões judiciais que autorizam a privação de liberdade de usuárias/os de drogas, medicalização danosa de crianças e práticas de “recolhimento” nos chamados “abrigos especializados”, destituição do poder familiar de mães usuárias de drogas, políticas de “tolerância zero”, dentre outras situações. Enfim, um conjunto de ações que reduzem e violam direitos historicamente conquistados pela classe

trabalhadora, sob o enunciado, de uma pseudo proteção. Para àqueles/ àquelas que, notadamente estão vivendo em situação de rua. Assim, são sacrificados a democracia e os direitos humanos em nome da ideologia dominante que permeia a política de segurança pública – higienista e punitiva.

A resposta do Estado ao problema da criminalidade concentra-se nos efeitos do delito, mais do que nas raízes estruturais (econômicas e sociais) e político-ideológicas da questão. Atacam os “criminosos” ou “possíveis criminosos” em vez de atuarem sobre os determinantes da violência estrutural (a desigualdade social e a pobreza).

Nesse contexto, as nossas casas são invadidas todos os dias por noticiários através da mídia burguesa que apresenta assassinatos, torturas e todo tipo de violência de forma banalizada. Aliada a todas estas questões é repassada uma visão conservadora e moralizante de que uma das principais causas da violência está associada ao uso das drogas, apontando as populações pobres como as principais usuárias, em especial do *crack*.

Sob a farsa da preocupação com usuários de *crack* e de segurança da população “ameaçada” por estes, a política de internação compulsória tem sido cada vez mais recorrente no Brasil, ganhando força especialmente junto às bancadas religiosas e conservadoras no legislativo em todas as suas esferas. Este tipo de ação esconde uma real intenção de manutenção do *status quo* do sistema capitalista, por meio da normalização da repressão e “implementação da ordem”, sob o manto da reestruturação da cidade, da higienização social necessária para atrair o grande capital, o que é intensificado com a proximidade dos megaeventos.

A internação compulsória fere diretamente as diretrizes do movimento da Reforma Psiquiátrica que propõe a superação do modelo manicomial, considerando que a institucionalização da/o usuária/a de drogas, nesse modelo tem caráter prejudicial, uma vez que a pessoa internada é cerceada em sua liberdade, autonomia, interrompendo a convivência familiar e comunitária.

A Lei 10216, de 2001, redireciona o modelo assistencial em saúde mental, apontando que as internações, em qualquer de suas modalidades, só serão indicadas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Dessa forma, a internação relacionada ao uso prejudicial de álcool e outras drogas deve ser a última opção no tratamento e quando necessária deve ocorrer em hospital geral.

Nesse contexto, grupos populacionais estão sendo retirados dos centros urbanos e levados para verdadeiros “depósitos de pessoas” e, após um período de “tratamento”,

são devolvidos para a rua, sem uma ação em rede que possa efetivamente proteger integralmente esse sujeito.

A rede de atenção à pessoa que faz uso prejudicial de álcool e outras drogas está muito longe de ser efetivamente implementada, tendo em vista o número insuficiente de equipamentos de saúde, de política de assistência social e das outras políticas públicas que garantam e efetivem os direitos dessa população.

O que se percebe é uma nítida escolha por uma política proibicionista, excludente e segregadora, inexistindo uma ação preventiva, quando já se avançou em práticas alternativas na atenção à pessoa que faz uso prejudicial de drogas. Ao proporcionar a banalização da internação contra a vontade do/a usuário/a, uma nova ordem de violência - direcionada à população pobre - é instalada. Retomam-se práticas ultrapassadas e higienistas, procurando "limpar" os centros urbanos dessas populações. A guerra às drogas culpabiliza indivíduos, extermina populações e retira do foco os interesses econômicos e políticos que estão por trás do mercado de drogas lícitas e ilícitas.

Do ponto de vista das políticas públicas, atualmente existem práticas importantes na abordagem aos/as usuários/as de drogas, como a estratégia de Redução de Danos, os Consultórios de Rua, os Centros de Atenção Psicossociais, além de outras formas alternativas, que não violam direitos e proporcionam atenção no território, respeitando a autonomia e a liberdade dos sujeitos sociais e, portanto, contrapostas, à internação compulsória,

Desta forma cabe indagar, por que o Estado brasileiro não fortalece essas práticas ao invés de optar pela internação compulsória? E ao internar, a que interesse se está atendendo? Estas instituições são públicas ou de direito privado? Recebem recursos do SUS e/ou de outras fontes governamentais? Estes e muitos outros questionamentos fazem parte de um rol de inquietações acerca das estratégias adotadas pelos governos para o "cuidado" às/aos usuários/as de drogas.

Nesse sentido, nós assistentes sociais somos convocadas/os a entender a conjuntura e os determinantes históricos e sociais acerca da questão das drogas, recusando qualquer apelo moral na lógica proibicionista de culpabilização das/os usuárias/os e ações de violência contra a população pobre. Ao mesmo tempo rejeitar o voluntarismo, o humanismo abstrato e o pragmatismo.

Temos, dentre outros, desafios: a qualificação para o debate do tema, a fundamentação do exercício profissional em referencial crítico na perspectiva de totalidade, imprimindo no fazer cotidiano uma atuação multiprofissional, intersetorial,

articulada aos movimentos sociais e outros sujeitos coletivos, em sintonia com os princípios do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social - *de recusa ao arbítrio e autoritarismo, da defesa intransigente dos direitos humanos*.

Afirmamos, por fim, amparados/as no nosso projeto ético político profissional, a defesa de uma sociabilidade anticapitalista, sem exploração e opressão e reafirmamos, que *toda violação de direitos é violência* e, portanto, *são tempos de dizer que não são tempos de calar!*<sup>1</sup>

Recife, 8 de setembro de 2013.

*Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS*  
*Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)*  
*Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)*

---

<sup>1</sup> Fragmento da poesia *Dissidência ou a arte de dissidir*, de Mauro Iasi.

**ANEXOS**

**MOÇÕES**

**RESOLUÇÃO ANUIDADE/ 2014**

**METODOLOGIA DE TRABALHO DOS ENCONTROS  
DESCENTRALIZADOS E NACIONAL**

**REGIMENTO INTERNO**

## MOÇÕES

### MOÇÃO DE APOIO

As/Os assistentes sociais reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS manifestam apoio à carta elaborada pela Frente Estadual Drogas e Direitos Humanos do estado do Rio de Janeiro e publicado em 7 de setembro de 2013, posicionando-se contrários/as ao repasse de recursos públicos para as comunidades terapêuticas.

Recife, 8 de setembro de 2013.

*Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS  
Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)*

### FRENTE ESTADUAL DROGAS E DIREITO HUMANOS /RJ

#### CARTA DE REPÚDIO AO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

No dia 6 de agosto de 2013, o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD), vinculada ao Ministério da Justiça, lançou Edital de Chamamento Público nº 01-2013 – SENAD/MJ para repasse de vultosos recursos a comunidades terapêuticas destinadas ao tratamento de pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas.

Ignoram-se, portanto, pelo menos três conferências nacionais (a IV Conferência Nacional de Saúde Mental-Intersetorial; a VIII Conferência Nacional de Assistência Social; e a I4ª Conferência Nacional de Saúde), que recomendam o veto ao repasse de recursos públicos para comunidades terapêuticas.

Chama atenção que entidades destinadas ao tratamento de usuários de drogas recebam recursos do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão do sistema prisional, e que sejam entregues *teaser* e *spray* de pimenta para serem utilizados nas abordagens policiais com usuários de crack. Além disto, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos prevê o repasse de mais 150 milhões de reais a serem investidos, nos próximos dois anos, para ampliação de vagas de internação no sistema socioeducativo para

adolescentes em conflito com a lei, segundo declaração pública da ministra Maria do Rosário.

Ampliam-se vagas no sistema socioeducativo, celebram-se convênios com comunidades terapêuticas para internação de longa duração, em espaços isolados, onde os usuários ficam apartados da convivência familiar e comunitária. Ao mesmo tempo, os contratos para manutenção do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM) ficam entregues à própria sorte, com trabalhadores pedindo demissão em decorrência de meses de atraso nos repasses de recursos financeiros.

As comunidades terapêuticas notabilizam-se pelos relatos de tortura, assédio moral, desrespeito ao sigilo de correspondência, “conversão” a determinados credos religiosos e mais uma série de graves violações de direitos, segundo recentes relatórios do Conselho Federal de Psicologia e do Comitê de Prevenção e Combate a Tortura do Rio de Janeiro.

Por este Edital da SENAD/MJ, o fundo público irá pagar R\$ 1.000,00 por cada usuário adulto e R\$ 1.500,00 para recepção de crianças, adolescentes e mães em fase de amamentação. A quem interessa o repasse de recursos públicos para instituições religiosas? Trata-se de uma opção do governo federal para compra de apoio político de setores conservadores em bancadas religiosas sob um discurso de defesa de direitos.

A Frente Estadual Drogas e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, diante do clamor de usuários e familiares, tem defendido a ampliação e a qualificação da rede do SUS, da assistência social e demais políticas públicas e dos direitos humanos. A FEDDH/RJ não reconhece o repasse do fundo público a entidades que contribuem para retirar das ruas os indivíduos “indesejáveis”, em tempos de radicalização de higienização urbana pré Copa do Mundo.

Não queremos investimento público em comunidades terapêuticas, do mesmo modo que não queremos a construção de políticas públicas que privilegiem a internação involuntária e compulsória como estratégias prioritárias.

Queremos investimento nos serviços públicos não terceirizados, com equipes multidisciplinares formadas por trabalhadores concursados e capacitados continuamente.

Queremos serviços públicos e laicos de saúde e assistência social com qualidade e quantidade adequada às populações e programas sustentáveis de proteção a pessoas ameaçadas de morte.

Queremos, enfim, que as políticas públicas de atenção a pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas estejam de acordo com as Conferências Nacionais de Saúde e respeitem os mais elementares princípios dos direitos humanos!

---

#### **MOÇÃO DE REPÚDIO**

As/Os assistentes sociais reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS manifestam repúdio à decisão judicial que obriga a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE) do estado do Rio Grande do Sul, a criar um espaço físico específico para o atendimento de adolescentes e jovens com transtorno mental e/ou deficiência mental em desconformidade com os marcos legais vigentes (ECA, Lei da Reforma Psiquiátrica, SINASE), por suas características asilares e segregadoras, conformando nítida violação de direitos humanos.

Recife, 8 de setembro de 2013.

*Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS*  
*Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)*  
*Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)*

---

#### **MOÇÃO DE REPÚDIO**

Nós assistentes sociais reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS no período de 5 a 8 de setembro de 2013, repudiamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 52 de 2011 que pretende que o processo transexualizador não seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e aos demais projetos de lei que violam os direitos humanos da população LGBT.

Recife, 8 de setembro de 2013.

*Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS*  
*Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)*  
*Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)*

### MOÇÃO DE REPÚDIO

As/Os assistentes sociais e as/os convidadas/os reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS, vêm repudiar a “Política Proibicionista” adotada pelo Estado brasileiro em relação ao uso, abuso, comercialização e produção das drogas, pela compreensão de que a denominada “Guerra às Drogas”, tem trazido prejuízos consideráveis para toda a classe trabalhadora.

Consideramos que:

- Essa política tem criminalizado especialmente a população pobre, negra e moradora de periferia, ocasionando desde a década de 1970 um aumento considerável do encarceramento em massa dessa população;
- A denominada “Guerra às Drogas” é comprovadamente mais maléfica e danosa aos/às usuários/as de substâncias psicoativas tidas como ilícitas e à sociedade como um todo, do que o próprio uso/ abuso de drogas;
- A política proibicionista não tem reduzido a produção, comercialização, fornecimento e consumo das substâncias psicoativas tidas como ilícitas, mas, ao contrário, a sociedade vem acompanhando uma expansão do comércio, consumo e um aumento na diversificação de tipos dessas substâncias;
- Tem ainda fomentado práticas de corrupção no âmbito do financiamento e comercialização das drogas a nível internacional.

Entendendo que esse debate está intimamente relacionado ao projeto ético-político da profissão e é fruto também das expressões que a *questão social* assume no momento atual da sociedade capitalista, vimos a público manifestar nosso repúdio à “Guerra às Drogas”, encampada pelo governo brasileiro.

Recife, 8 de setembro de 2013.

*Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS*

*Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)*

*Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)*

### MOÇÃO DE REPÚDIO

As/Os assistentes sociais e as/os convidadas/os dos reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS, vêm manifestar apoio às mobilizações e manifestações ocorridas no dia 7 de setembro de 2013, em cerca de 140 cidades brasileiras em oposição aos desfiles ocorridos nas capitais dos estados brasileiros em comemoração a “Independência” do país.

As manifestações que ocorrem anualmente nessa data, organizadas em grande parte pelo “Grito dos Excluídos”, ganham visibilidade e proporção excepcional no ano de 2013 em virtude das diversas mobilizações que ocorreram em junho e julho deste mesmo ano.

Vimos reafirmar, em consonância com as diversas manifestações pelo país, que: mantém-se um cenário de aprofundamento da desigualdade social na sociedade brasileira, baixíssimos investimentos nas diversas políticas sociais, a exacerbação da exploração do trabalho, o aumento do desemprego e o progressivo empobrecimento da classe trabalhadora e, além de tudo, a manutenção da relação de dependência externa no campo político e econômico.

Repudiamos a ação violenta e arbitrária da polícia nos diversos estados brasileiros e a tentativa de criminalização dos movimentos sociais e expressões da luta da classe trabalhadora.

Reafirmamos o nosso compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos e da liberdade de expressão e de manifestação.

Recife, 8 de setembro de 2013.

*Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS*

*Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)*

*Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)*

### MOÇÃO DE APOIO

Os/as delegadas/os, convidadas/os e observadores/as, reunidos/as no 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS vêm manifestar apoio à mobilização pela desmilitarização, iniciando pelo fim da Polícia Militar, órgão anacrônico ao Estado Democrático de Direito, resquício da Ditadura Civil/Militar de 1964. A desmilitarização combate a cultura autoritária historicamente mantida.

Recife, 8 de setembro de 2013.

*Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS*

*Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)*

*Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)*

### MOÇÃO DE APOIO

As/Os delegadas/os, convidadas/os e observadores/as, reunidos/as no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS vêm manifestar apoio à *Carta das organizações de direitos humanos à Ministra Maria do Rosário sobre a Política de Direitos Humanos do Governo Federal*, apresentada em 29 de agosto de 2013, exigindo a implementação e cumprimento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), especialmente as ações prioritárias elencadas na reunião ampliada das organizações de direitos humanos (ocorrida em maio de 2013).

Considerando as graves violações de direitos humanos que ocorrem sistematicamente no Brasil, defendemos a urgência do PNDH-3, construído com amplos debates.

Recife, 8 de setembro de 2013.

*Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS*

*Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)*

*Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)*

**MOÇÃO DE APOIO AOS/ÀS TRABALHADORES/AS DO SUAS DO ESTADO  
DE SERGIPE**

Nós, assistentes sociais, delegadas/os, observadores/as e convidados/as, presentes ao 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, vimos a público manifestar o nosso apoio aos/as trabalhadores/as do SUAS no estado de Sergipe.

Os/as trabalhadores/as do SUAS no estado de Sergipe vêm buscando ampliar os debates acerca das condições de trabalho a que estão sendo submetidos no estado, face a um contexto de extrema precarização de tais espaços sócio-ocupacionais e das relações trabalhistas.

Na atual conjuntura, estes/as trabalhadores/as têm intensificado a sua luta pela instauração das mesas de negociações e pelo estabelecimento de um diálogo horizontal e democrático com o governo estadual.

O processo de instauração das mesas de negociações do SUAS está previsto, desde 2011, por ocasião da última Conferência Nacional da Política de Assistência Social, que teve como tema central *A Gestão do Trabalho no SUAS e a Valorização dos seus Trabalhadores/as*, assim como está também garantido na NOB/RH de 2012.

No estado de Sergipe, os/as trabalhadores/as do SUAS estão lutando para que o Governo Estadual instaure a mesa de negociação.

Numa atitude desrespeitosa, o governo vem protelando a discussão e o atendimento da reivindicação dos/as trabalhadores/as, a qual é legítima e de suma importância para viabilizar a participação desses/dessas trabalhadores/as na gestão, com o objetivo de discutir os contornos da Política Estadual de Assistência Social do estado de Sergipe, assim como pautar as questões referentes à melhoria das condições de trabalho e salários.

Recife, 8 de setembro de 2013.

*Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS*

*Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)*

*Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)*

### **MOÇÃO DE REPÚDIO**

Nós, assistentes sociais, reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, em Recife-PE, repudiamos as ações políticas do atual governo do estado do Tocantins que vêm sucateando e minimizando a estrutura organizacional nas diversas políticas públicas, com o intuito de atender a interesses próprios e de alianças políticas, através da precarização do trabalho. Soma-se a esse processo a terceirização de serviços públicos os quais acarretaram o desabastecimento de materiais/ insumos da rede de saúde do estado e municípios do Tocantins, dificultando o acesso dos/as usuários/as aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Recife, 8 de setembro de 2013.

*Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS*

*Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)*

*Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)*

**RESOLUÇÃO CFESS Nº 658, de 30 de setembro de 2013.**

**EMENTA: Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2014 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.**

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as deliberações do XXXXII Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Recife/PE, de 05 a 08 de setembro de 2013, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13 da Lei 8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os/as assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS fórum democrático, que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos/as assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

CONSIDERANDO os artigos 3º ao 11 da lei federal nº 12.514/2011, relativos às anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da lei 8662/93, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do/a assistente social;

CONSIDERANDO que o desconto para profissionais recém-inscritos(as); os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei 12.514/11;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 37/11, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CFESS-CRESS;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS;

## **R E S O L V E:**

**Art.1º** Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, no EXERCÍCIO DE 2014, dos(as) profissionais assistentes sociais inscritos(as) e a se inscreverem entre os seguintes patamares: Mínimo: R\$ 272,04 (duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos) e Máximo: R\$ 431,51 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 431,51 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

**Parágrafo Primeiro** Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS:

- I - 31 (trinta e um) de janeiro de 2014, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;
- II - 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;
- III - 31 (trinta e um) de março de 2014 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;
- IV - 30 (trinta) de abril de 2014 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

**Parágrafo Segundo** Os(as) profissionais já inscritos(as) até 2013 que quitarem a anuidade de 2014 em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

- I - janeiro - 15% (quinze por cento);
- II - fevereiro - 10% (dez por cento);
- III - março - 5% (cinco por cento);
- IV - abril - valor integral, sem desconto.

**Parágrafo Terceiro** A anuidade de 2014 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de fevereiro de 2014;
- 2ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março de 2014;
- 3ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril de 2014;
- 4ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio de 2014;
- 5ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho de 2014;
- 6ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho de 2014.

**Parágrafo Quarto** A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2014, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II - Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quinto** As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2014, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sexto** A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2014, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do/a profissional interessado(a), sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

**Parágrafo Sétimo** Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Art. 2º** A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo(a) profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste(a), desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2014.

**Parágrafo Primeiro** O(A) profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2014, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

**Parágrafo Segundo** Fica concedido ao(à) profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10 % (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

**Art. 3º** Os Conselhos Regionais poderão conceder isenção de anuidade aos/às assistentes sociais inscritos(as) ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e da Resolução CFESS nº 427/2002;
- II - Ter suspenso o exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III - Ter sido acometido(a) por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

**Parágrafo Primeiro** No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

**Parágrafo Segundo** No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

**Parágrafo Terceiro** O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67.

**Parágrafo Quarto** Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional (CRESS), caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

**Parágrafo Quinto** O recurso será protocolizado pelo(a) interessado(a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, a instância recursal.

**Art. 5º** Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I - Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) .....	RS 84,77
II - Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional) .....	RS 67,81
III - Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via .....	RS 50,84
IV - Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via .....	RS 33,89
V - Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica .....	RS 33,89

**Art. 6º** Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

**Parágrafo Primeiro** O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

**Parágrafo Segundo** Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

**Art. 6º** Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à RS 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa a ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

**Parágrafo único** A faculdade prevista pelo "caput" deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

**Art. 7º** Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

**Parágrafo Primeiro** Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos

prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

**Parágrafo Segundo** Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

**Art. 8º** Poderão ser adotadas pelos CRESS, medidas concomitantes, tal como propositura ação de execução fiscal com procedimentos administrativos de cobrança, aplicação de sanções por violação disciplinar ou suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CFESS (354/97- Suspensão do Exercício Profissional por débito).

**Art. 9º** A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

**Art. 10** Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

**Art. 11** Todas as deliberações do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas ASSEMBLEIAS REGIONAIS, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

**Parágrafo único** A matéria prevista no “caput” do presente artigo será regulamentada pelo CRESS, por meio de expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembleia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

**Art. 13** Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Sâmia Rodrigues Ramos**  
**Presidente do CFESS**

**Grupo de Trabalho sobre a revisão da metodologia de trabalho dos Encontros Regionais Descentralizados e Encontro Nacional CFESS/ CRESS**

**RELATÓRIO FINAL**

[Metodologia aprovada em Plenária realizada em 6/9/13 no 42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS]

**Introdução**

O presente documento registra as contribuições dos CRESS em relação à proposta de revisão da metodologia de trabalho dos Encontros Descentralizados e Nacional.

O documento elaborado pelo GT (em sua 1ª reunião) foi encaminhado aos CRESS, para que estes apresentassem sugestões de aprimoramento para posterior sistematização. Para tanto, foram encaminhados ofícios aos CRESS: Ofício Circular CFESS n. 186/ 2012 (prazo 1º/12/12); Ofício Circular CFESS n. 13/ 2013 (prazo 13/3/2013); Ofício Circular CFESS n. 56/ 2013 (prazo 15/4/2013). Os CRESS RJ, SE, MA, MS, SP, AL enviaram suas contribuições.

As sugestões apresentadas foram discutidas em reunião do GT, realizada em 17 de abril de 2013, na sede do CFESS.

Como resultado desta reunião elaborou-se um documento contendo as discussões do GT em relação a cada uma das sugestões apresentadas, indicando-se aquelas acatadas pelo GT, que passaram a compor o relatório em sua versão revisada.

Em continuidade ao processo, a versão revisada foi submetida à discussão durante dos Encontros Regionais Descentralizados, ocorridos entre os meses de junho e julho de 2013, espaços preparatórios para o Encontro Nacional, espaço de deliberação coletiva do Conjunto CFESS/ CRESS.

Finalmente, as sugestões advindas dos Encontros Descentralizados foram debatidas em plenária deliberativa realizada no dia 6 de setembro de 2013 no 42º Encontro Nacional, com a participação de delegados/as, observadores/as e convidados/as, sendo aprovado o conteúdo final da nova metodologia pelo conjunto de delegados/as presentes.

**I. Origem da demanda**

Deliberação n. 24 do eixo temático administrativo-financeiro, aprovada no 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS (2011): *Crear comissão nacional para discutir proposta de nova metodologia para os Encontros do Conjunto e apresentá-la nos Encontros Descentralizados de 2012, com o intuito de potencializar os debates como*

*momentos privilegiados de troca de experiência, análise de conjuntura macro estrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto CFESS/CRESS.*

**II. Composição do GT:** Portarias CFESS n. 6 e 20/2012; 11/2013.

Região/ entidade		Conselheira/o representante
CFESS		Marlene Merisse Maurílio Castro de Matos Raimunda Nonata Carlos Ferreira Sâmya Rodrigues Ramos Marylucia Mesquita (substituindo a conselheira Marlene Merisse)
Região Norte	CRESS 25ª Região/TO	Rosinalva da Silva Alves (Titular) Tânia Mara Alves Barbosa (Suplente)
	Sec./AC	Idma do Nascimento Biggi (substituindo a representante do CRESS/TO)
Região Nordeste	CRESS 2ª Região/MA	Arlete de Brito Abreu (Titular) Graziela Martins Nunes (Suplente)
Região Centro-Oeste	CRESS 20ª Região/MT	Ana Cristina Amaral Aparecida de Castro Soares (substituindo a conselheira Ana Cristina Amaral)
Região Sudeste	CRESS 9ª Região/SP	Mauricléia Soares dos Santos (Titular) Núria Pardillos Vieira (Suplente)
Região Sul	CRESS 12ª Região/SC	Zenici Herbts

**III. Reuniões do GT**

**1ª reunião**

Data: 26 e 27/5/2012

Local: sede do CFESS/ Brasília

Participantes: **Do CFESS:** Marlene Merisse, Maurílio Castro de Matos, Raimunda Nonata Carlos Ferreira, Sâmya Rodrigues Ramos, Ana Cristina Abreu (assessora especial); **Dos CRESS:** Ana Cristina Amaral (CRESS-MT, região centro-oeste),

Marcos Valdir Silva (CRESS-SP, região sudeste), Rosinalva da Silva Alves (CRESS-TO, região norte); Zenici Herbts (CRESS-SC, região sul).

A região nordeste, representada pelo CRESS-MA, justificou ausência.

Pelo CRESS-SP, região sudeste, participou desta reunião, o conselheiro Marcos Valdir, por impossibilidade das conselheiras indicadas como titular e suplente.

#### **2ª reunião**

Data: 17 de abril de 2013

Local: sede do CFESS/ Brasília

Participantes: **Do CFESS:** Sâmya Rodrigues Ramos, Raimunda Nonata C. Ferreira, Maurílio Castro de Matos (conselheiras/o) e Ana Cristina Abreu (assessora especial); **Dos CRESS:** Idma do Nascimento Biggi (conselheira Sec./AC, representando a região norte); Graziela Martins Nunes (conselheira CRESS/MA, representando a região nordeste); Mauricléia Soares dos Santos (conselheira CRESS/SP, representando a região sudeste); Zenici Herbts (conselheira CRESS/SC, representando a região sul).

Ausências justificadas: Marylúcia Mesquita (conselheira CFESS) e Aparecida de Castro Soares (conselheira CRESS/ MT, representando a região centro-oeste).

#### **IV. Histórico do processo de construção dos Encontros Descentralizados e Encontro Nacional no âmbito do Conjunto.**

Desde o ano de 1966, o Conjunto CFESS/ CRESS<sup>2</sup> realiza encontros nacionais entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, como forma de possibilitar a discussão conjunta de vários aspectos que dizem respeito à adoção de estratégias coletivas para a ação fiscalizadora do exercício profissional, discutindo-se nesses espaços, pautas comuns para o aprimoramento do desempenho do Conjunto e de seu processo organizativo.

Vale ressaltar que, até 1993, esses encontros não estavam previstos na lei de regulamentação profissional. Caracteriza-se, portanto, como uma decisão política do Conjunto.

O acúmulo dessa experiência de organização, de uma visão de Conjunto e, muito provavelmente, a riqueza das discussões empreendidas nesses espaços, indicaram às/aos dirigentes das entidades a necessidade de propor a previsão legal do **Encontro Nacional**, de caráter deliberativo, no texto da nova lei de regulamentação profissional, que veio a substituir a lei 3.252, de 1957.

<sup>2</sup> Até a aprovação da lei 8.662 em 1993, denominava-se Conjunto CFAS/ CRAS.

Assim, a lei 8.662/93, estabeleceu em seu artigo art. 9º: *O fórum máximo de deliberação da profissão para os fins desta lei dar-se-á nas reuniões conjuntas dos Conselhos Federal e Regionais, que inclusive fixarão os limites de sua competência e sua forma de convocação.*

Ao longo desse período, a partir da necessidade de diálogo entre o Conjunto, foram criados alguns espaços que favorecessem a interlocução entre o CRESS e destes com o CFESS, na direção de uma gestão democrática e participativa.

Nesse sentido, o 16º Encontro Nacional de 1987, deliberou pela realização de **Encontros Nacionais de Fiscalização**, que passaram a acontecer juntamente com o Encontro Nacional CFESS/ CRESS, a partir de 1988, formato que vigorou até 1995. No período entre 1988 e 1995 foram realizados sete Encontros Nacionais de Fiscalização<sup>3</sup>.

Visando aprimorar o processo de discussão e decisões coletivas do Conjunto, as gestões do triênio 1996/1999, em substituição aos Encontros Nacionais de Fiscalização, instituíram os **Encontros Descentralizados Regionais**, que passaram a ocorrer anualmente em período anterior à realização do Encontro Nacional, tendo caráter preparatório (não deliberativo). Esses Encontros Descentralizados ampliaram o temário de discussões para além das questões da fiscalização, incluindo outros eixos de discussão, a exemplo da ética/ direitos humanos, seguridade social, formação profissional, relações internacionais, comunicação e administrativo-financeiro.

No formato atual, que passou a vigorar a partir de 1996 e se mantém até os dias atuais, a realização dos Encontros Descentralizados Regionais se insere no processo de elaboração da agenda do Conjunto, nos quais têm início os debates dos CRESS, juntamente com o CFESS, nas cinco regiões geográficas (norte, sul, sudeste, nordeste e centro-oeste). As propostas discutidas regionalmente são levadas ao Encontro Nacional, que tem caráter deliberativo, conforme previsto no art. 9º da lei 8.662/93.

Cabe ressaltar nesse contexto, que os CRESS da região nordeste, por decisão coletiva e autônoma dos Regionais, passaram a realizar desde o ano de 1991, **Encontros Regionais**, os quais se sucederam até 1996 e contavam com a participação do Conselho Federal. No período foram realizados cinco encontros dessa natureza<sup>4</sup>, os quais

<sup>3</sup> 1º, em Aracaju/SE (1988); 2º (não encontramos registro); 3º, em Belo Horizonte/MG (1991); 4º, em Goiânia/GO (1992); 5º, em Belo Horizonte/ MG (1993); 6º, em Brasília/ DF (1994); 7º, no Rio de Janeiro/RJ (1995).

<sup>4</sup> 1º Encontro Regional CFAS/ CRAS – Nordeste (Fortaleza, 1 e 2 de agosto de 1991); 2º Encontro Regional CFAS/ CRAS – Nordeste (Maceió, 1 e 2 de agosto de 1992); 3º Encontro Regional do Nordeste – CFESS/ CRESS (Natal, 8 e 9 de julho de 1994); 4º Encontro Regional Nordeste – CFESS/ CRESS (Aracaju, 1995); 5º Encontro Regional Nordeste – CFESS/ CRESS (João Pessoa, 9 a 11 de agosto de 1996).

priorizavam as discussões relativas ao processo de fiscalização do exercício profissional, embora incorporassem também outras temáticas.

Para além desses espaços de construção da agenda coletiva do Conjunto, discussões emanadas das COFIs nos Encontros Nacionais, indicavam a necessidade de reintroduzir um momento específico de discussões que propiciasse, sobretudo, o aprofundamento de questões e construção de estratégias conjuntas para o aprimoramento do processo de orientação e fiscalização do exercício profissional, frente às questões comuns, promovendo ainda troca de experiências entre os CRESS e destes com o CFESS.

Nesse sentido, as gestões 2002/2005, instituíram os **Seminários Nacionais de Capacitação das COFIs**, que passaram a se realizar a partir de 2002. Inicialmente, decidiu-se pela sua realização anual, o que aconteceu em 2002 e 2003. Posteriormente, as discussões indicaram a sua realização bienal, e assim aconteceram entre 2003 e 2007.

Nas gestões 2008/2011, numa nova etapa de discussões, tendo em vista as demandas dos CRESS em relação à capacitação continuada das COFIs e as complexas questões que desafiam cotidianamente as gestões, a periodicidade dos Seminários Nacionais de Capacitação das COFIs foi rediscutida em função de dois elementos: a) manter o processo de capacitação continuada das COFIs pelas suas especificidades e centralidade nas ações do Conjunto; b) se constituir também como um espaço privilegiado de capacitação voltada aos conselheiros que iniciam seus mandatos. Assim sendo, se definiu que cada gestão tem a responsabilidade de organizar dois seminários de capacitação das COFIs.

Pelo exposto, vimos que a dinâmica de deliberação do Conjunto CFESS/ CRESS se dá a partir dos Encontros Regionais Descentralizados (anuais, de caráter preparatório) e do Encontro Nacional CFESS/ CRESS (anual, de caráter deliberativo), os quais se organizam de acordo com o previsto no Estatuto do Conjunto (artigos 11 a 14 e 24 da Resolução CFESS n. 469/2005). Além do caráter deliberativo em relação à agenda do Conjunto, os encontros descentralizados e nacionais se constituem também como momentos privilegiados de formação e capacitação para conselheiros/os, profissionais de base, assessores e funcionários dos CRESS e do CFESS, que podem participar na condição de delegadas/os, observadoras/es ou convidadas/os.

Fruto de discussões e deliberações dos Encontros Nacionais, outros espaços de formação, capacitação e aprimoramento foram sendo instituídos no âmbito do Conjunto, e atualmente se complementam em várias dimensões, a saber:

- **Seminário de Gestão Administrativo-Financeira**, que ocorre no início de cada gestão, visa oportunizar o aprofundamento dos aspectos normativos e

instrumentais relativos à gestão administrativo-financeira, iniciados na gestão 1999/2002;

- **Curso de Capacitação Ética para Agentes Multiplicadores do Projeto Ética em Movimento**, iniciado em 2000, que ocorre anualmente, objetiva a ampliação do debate ético, compreendendo-o no âmbito da atividade profissional, política e social, dos direitos humanos, ultrapassando a sua dimensão meramente legal e formal;
- **Seminário Nacional de Comunicação**, realizadas duas edições, em 2006 e 2010, discutindo-se a elaboração e aprimoramento da Política Nacional de Comunicação e sua implementação como um instrumento político do Conjunto CFESS/ CRESS, destinado a fortalecer e potencializar a produção e a socialização de informação na direção de reafirmar o projeto ético-político profissional.
- **Seminários temáticos**: assistência social, saúde, sociojurídico (2009); previdência (2010); questão urbana (2011); educação (2012); direitos humanos e organização sindical (a realizarem-se ainda neste ano).

#### V. **Problematização, avaliação e sugestões acerca do processo de deliberação do Conjunto e seus desdobramentos.**

A avaliação que se segue teve como referência elementos apontados pelas/os representantes do GT (dos CRESS e do CFESS), pelos registros das avaliações dos participantes do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS, além da avaliação das repercussões de encaminhamentos aprovados, decisões políticas e operacionais que trouxeram dificuldades ao Conjunto.

Verificou-se, nesse patamar, que a agenda do Conjunto deliberada nos Encontros Nacionais vem crescendo a cada ano e se tornando bastante densa para ser executada no prazo de um ano, o que gera o não cumprimento da agenda em sua totalidade e, por isso, a permanência de deliberações no decorrer de vários Encontros Nacionais. Além disso, as deliberações normalmente se desdobram em diversas estratégias, o que foi avaliado como dificuldade para os CRESS, que em algumas situações, têm dificuldade em conciliar seus planos de ação locais com a agenda nacional.

Destaca-se, ainda, o caráter da fiscalização que o Conjunto vem construindo ao longo de sua trajetória histórica, que amplia a concepção da fiscalização do exercício profissional, para além do seu caráter legal e regulatório, e incorpora às ações de

orientação e fiscalização do exercício profissional as dimensões afirmativa de princípios e político-pedagógica, agregadas à dimensão normativo-disciplinadora.

Em que pese esse avanço na concepção da fiscalização, impõe-se ao Conjunto a tarefa de construir uma agenda de trabalho que responda aos desafios postos à profissão na atualidade, contemple a concepção da PNF e preserve os espaços deliberativos, participativos e democráticos construídos pelo Conjunto. É importante observar que essa direção está em plena sintonia com a direção do projeto ético-político profissional construído no âmbito do Serviço Social brasileiro nas últimas décadas.

**Alguns indicativos para avaliação foram explicitados pelos participantes do GT, a saber:**

- nos encontros nacionais se colocam muitas discussões, sem o devido preparo das delegações, pelo excesso de demandas;
- nos encontros nacionais se observa um misto de vários níveis de debate: desde questões de interesse geral e, por vezes, questões muito específicas de determinado CRESS ou mesmo de determinadas áreas de atuação;
- importante ressaltar que o encontro nacional é um espaço de formação política e de capacitação;
- dificuldades de operacionalização da agenda na base de cada CRESS, tanto pelas diferenças regionais, de estrutura dos CRESS, quanto pelas demandas colocadas regionalmente, que algumas vezes se diferenciam;
- uma parte das deliberações aprovadas, principalmente nos eixos da fiscalização e da seguridade social apresentam vários níveis de desdobramentos;
- identifica-se a necessidade de enxugar a agenda, prevendo ações com responsabilidade ética, política e financeira;
- é preciso eleger prioridades e delimitar prazos diferenciados para as diferentes propostas de acordo com a dimensão e abrangência das deliberações;
- é preciso evitar deliberações que apenas reforcem o que já está previsto nos instrumentos normativos do Conjunto;
- há concordância entre os participantes do GT quanto a necessidade de aprimorar o processo deliberativo do encontro nacional, enfatizando as questões de âmbito nacional;
- é preciso preservar a autonomia dos CRESS para elaborarem os seus planos de gestão, compatibilizando-os com as deliberações do encontro nacional.

**Algumas reflexões/ sugestões decorrentes das discussões:**

- as propostas devem ser pensadas de acordo com a estrutura de cada CRESS/ atentar para as condições objetivas: aprovar uma agenda exequível;
- atentar para a criação das rubricas orçamentárias para sustentar o encaminhamento das propostas: compatibilizar deliberação e orçamento;
- atentar para a fundamentação jurídica das propostas, além do aspecto político;
- manter a estrutura atual em relação aos eixos temáticos, porém atentando para os aspectos orçamentários, administrativos e jurídicos que sustentem as possibilidades;
- indicativo de que as propostas devem ser discutidas nos CRESS e aprofundadas nos encontros descentralizados, antes da discussão nacional;
- nos últimos encontros das gestões não se deve aprovar: local de realização do CBAS, tema da campanha de gestão, seminários temáticos;
- ter como indicativo que as propostas sejam mais amplas e não conter tantos detalhamentos;
- reforçar o compartilhamento das responsabilidades quanto ao cumprimento das deliberações entre CFESS e CRESS;
- introduzir uma breve análise de conjuntura articulada ao eixo temático, antes do início das discussões;
- revisar regimentos internos – descentralizados e nacional – e adequá-los à nova metodologia a ser aprovada;
- quanto à apresentação de moções: que a comissão organizadora do evento, juntamente com a assessoria jurídica do CFESS, deverá funcionar como comissão de análise das moções para, se necessário, alertar quanto a possíveis problemas jurídicos e éticos; estabelecer horário limite no regimento interno do Encontro para recebimento de moções que foram debatidas nos eixos temáticos;
- estabelecer que a quantidade de observadores/as e convidados/as não deve exceder ao total do número de delegados/as de cada CRESS e CFESS;
- introduzir antes da deliberação dos eixos uma contextualização da temática.

**VI. Metodologia proposta**

Com base nas reflexões e sugestões apresentadas pelos/as participantes do GT, propõe-se a discussão em torno da seguinte metodologia: 1º ano de gestão: **PLANEJAR**; 2º ano: **MONITORAR**; 3º ano: **AVALIAR**.

- **1º ano: Planejamento:** a cada gestão, no primeiro Encontro Nacional, seria elaborado um Plano de Gestão (trienal):
  - no primeiro Encontro serão construídas propostas novas para a gestão, que serão monitoradas nos anos seguintes: planejamento /novas propostas, com base em análise de conjuntura; nas cartas programas das gestões; nas deliberações do ano anterior; aprovar propostas/ diretrizes gerais, estabelecendo-se prioridades e prazos.
- **2º ano: Monitoramento:**
  - avaliação parcial/ estágio das deliberações
  - quadro situacional, considerando o cumprimento das deliberações
  - indicações para correção de percursos (mantendo, reformulando, excluindo)
  - pensar outras estratégias
- **3º ano: Avaliação**
  - avaliação final
  - cumprimento das deliberações
  - apontar prioridades
  - Deve ficar explícito que a avaliação das propostas feita no terceiro ano, deve ser o indicativo para o próximo Encontro Nacional; essas propostas do 3º ano serão retomadas no 1º ano da próxima gestão.

1ª Etapa: Encontro Descentralizado

Planejamento:

As novas propostas devem ser fundamentadas, tanto política como legalmente;

Apontar prioridades de ações nos eixos: definindo o que é local/regional e nacional;

As propostas no encontro descentralizado que não forem consensuadas devem ser debatidas e aprovadas/ rejeitadas no Encontro Nacional;

Monitoramento: das ações que foram planejadas (construir material de monitoramento único);

Avaliação: construir material unificado.

2ª Etapa: Encontro Nacional

Planejamento:

Nas discussões por eixo definir prioridades para o 1º, 2º e 3º ano de gestão;

As propostas de âmbito nacional devem ser transformadas em: ações, prazos e responsáveis;

Monitoramento: das ações que foram planejadas (construir material de monitoramento único);

Avaliação: construir material unificado.

#### VII. Observações e recomendações

O GT considerou que a implementação de uma nova metodologia requer um esforço conjunto para compreendê-la dentro da dinâmica própria dos Encontros Nacionais e de acordo com as competências desse espaço deliberativo, preservando-se este caráter, como uma construção democrática do Conjunto. O aperfeiçoamento da metodologia se dará continuamente, considerando-se as avaliações processuais.

Nesse sentido, algumas **recomendações** podem ser sinalizadas:

- Esforço no sentido de elaborar propostas gerais: evitar subdivisões, definição de estratégias e outros desdobramentos;
- Incluir no regimento interno do Encontro a constituição de uma comissão para revisão das moções a serem apresentadas na Plenária para deliberação
- Evitar aprovação de propostas, que já se encontram previstas nos instrumentos normativos do Conjunto;
- Manter a divisão dos eixos temáticos hoje existentes: fiscalização profissional; ética/ direitos humanos; seguridade social; formação profissional/ relações internacionais, comunicação e administrativo-financeiro;
- Os tempos de intervenção devem ser definidos no Regimento Interno e observados por todos/as os/as participantes, respeitando-se a condução da coordenação das mesas e grupos temáticos;
- Recomenda-se às comissões organizadoras dos eventos que as mesas de debates sejam compostas de no máximo, duas pessoas; intervenções de quatro a cinco minutos; blocos compostos por maior número de intervenções, viabilizando os comentários dos/as palestrantes em duas oportunidades.

O GT avaliou, por fim, alguns **aspectos positivos** da implementação da nova metodologia.

- Autonomia das entidades (CFESS, CRESS, Seccionais) tendo em vista que as ações seriam pautadas como indicativos gerais, sendo as estratégias e desdobramentos realizados de acordo com a agenda e planejamento de cada entidade;
- Planejamento das ações compatíveis e adequadas ao orçamento de cada entidade;
- Maior aproveitamento do espaço de discussão nos grupos temáticos nos Encontros Nacionais, na medida em que as discussões se voltariam para a socialização de experiências e para avaliação das ações empreendidas pelas entidades do Conjunto em nível nacional e estaduais.

Por fim, aponta-se para um período de transição para essa metodologia entre 2012 e 2013, a ser consolidada a partir dos debates e discussões realizados no 41º e 42º Encontros Nacionais CFESS/ CRESS.

A nova metodologia aprovada em 2013 passará a nortear os próximos Encontros Descentralizados e Nacionais, a partir de 2014.

Recife, (PE), 6 de setembro de 2013.

**Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**  
**Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)**

## REGIMENTO INTERNO DO 42º. ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS previsto no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, em seu Capítulo III, Art. 11 a 13 e 24, convocado pelo Conselho Pleno do CFESS, por meio do Ofício Circular CFESS 87/2013, de 22 de maio de 2013, terá por finalidades:

**I.** Avaliar as ações que vêm sendo desencadeadas pelo Conjunto CFESS/CRESS, na perspectiva da consolidação do projeto ético-político do Serviço Social, a partir das deliberações tomadas por essas entidades;

**II.** Propor ações que garantam a efetivação da agenda programada e definida pelo Conjunto CFESS/CRESS;

**III.** Discutir e deliberar sobre os temas dos grupos temáticos definidos pelo Conjunto CFESS/CRESS;

**IV.** Apreciar e aprovar alterações do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/ CRESS;

**V.** Apreciar e aprovar nova metodologia dos encontros descentralizados e nacional do Conjunto CFESS/ CRESS.

### CAPÍTULO II

#### DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º** O 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS será realizado na cidade de Recife, capital de Pernambuco, no período compreendido entre 5 a 8 de setembro de 2013, sob a responsabilidade do CFESS e do CRESS 4ª Região/PE.

**Art. 3º** O 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS tem caráter deliberativo, em consonância com o estabelecido no artigo 9º da lei 8.662/93 e artigos 10 e 11 do Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS, instituído por meio da Resolução CFESS n. 469/2005.

### CAPÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES

**Art. 4º** Os participantes do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS serão distribuídos em duas categorias:

**I.** Delegadas/ os com direito a voz e voto:

a. Do CFESS: em número correspondente ao de suas/ seus conselheiras/os efetivas/os (nove), indicadas/os pelo Conselho Pleno, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS;

b. Dos CRESS: as/os assistentes sociais inscritas/os e ativas/os no âmbito de jurisdição de cada um dos 25 Conselhos Regionais e das duas Seccionais de Base Estadual, devidamente eleitas/os em assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS.

**II.** Participantes com direito a voz:

a. Observadoras/es: assistentes sociais indicadas/os na assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

b. Convidadas/os: indicadas/os em reunião do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, respeitando-se o artigo 13, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

## CAPÍTULO IV

### DO TEMÁRIO, DO CREDENCIAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS DO 42º ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS.

#### SEÇÃO I – DO TEMÁRIO

**Art. 5º** Nos termos deste Regimento, o 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá como tema *“Tempos de dizer que não são tempos de calar”*, que deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas que abrangem o Serviço Social e o exercício profissional da/o assistente social.

**Art.6º** O Encontro Nacional CFESS/CRESS terá os seguintes grupos temáticos:

- I. Fiscalização profissional
- II. Ética e direitos humanos
- III. Seguridade social
- IV. Formação profissional
- V. Relações internacionais
- VI. Comunicação
- VII. Administrativo-financeiro

#### SEÇÃO II

#### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 7º** As (Os) participantes do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS deverão se credenciar no dia 5 de setembro, a partir das 9h00 até às 15h00 e no dia 6 de setembro das 8h00 às 12h00, junto à secretaria do evento.

#### SEÇÃO III

#### DO DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 8º** Fará parte da programação do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS a realização de conferência, mesa-redonda, trabalhos em grupos e plenárias.

§ 1º A conferência de abertura ocorrerá no dia 5 de setembro, das 17h00 às 20h00, tendo como tema *Conjuntura e Serviço Social no Brasil: “Tempos de dizer que não são tempos de calar”*;

§ 2º A mesa-redonda ocorrerá no dia 6 de setembro das 9h30 às 12h30, tendo como tema *Os (Des) Caminhos da Política de Drogas no Brasil: polêmicas e perspectivas para o Serviço Social*;

§ 3º Serão realizadas duas plenárias de caráter deliberativo no dia 6 de setembro das 14h00 às 18h00, com a finalidade específica de apreciar e aprovar as alterações do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/ CRESS, e apreciar e aprovar a nova metodologia de funcionamento dos encontros descentralizados e nacional do Conjunto CFESS/ CRESS;

§ 4º A plenária final deliberativa ocorrerá no dia 8 de setembro de 2013 das 9h00 às 18h00.

**Art. 9º** Os grupos temáticos se reunirão nos dias 6 e 7 de setembro de 2013, (das 19h00 às 22h00, no dia 6 e das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, no dia 7), conforme programação, para apreciação do Relatório Consolidado dos Encontros Descentralizados.

§ 1º Cada grupo temático deverá contar com duas/dois coordenadoras/ores, uma/um indicada/o pelo CFESS e uma/um indicada/o pelo grupo, além de uma/um relatora/or;

§ 2º Nos grupos temáticos serão apreciadas e votadas todas as propostas e relacionadas àquele grupo, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos das/os delegadas/os;

§ 3º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

§ 4º Cada grupo temático contará com o apoio de uma/um digitadora/or, que fará o registro final das discussões, sob orientação da/o coordenadora/or e relatora/or do grupo;

§ 5º As moções deverão ser propostas nos grupos temáticos e aprovadas por maioria simples de votos das/os delegadas/os.

#### SEÇÃO V DAS MOÇÕES

**Art. 10** As moções aprovadas nos grupos temáticos deverão ser encaminhadas à comissão organizadora do evento

até às 20h00 do dia 7 de setembro de 2013

**Art. 11** Fica constituída uma comissão de análise das moções composta pela comissão organizadora do evento e assessoria jurídica do CFESS para, se necessário, alertar quanto a possíveis problemas jurídicos e/ou éticos decorrentes do conteúdo das moções.

**Parágrafo único** – A apreciação e votação de todas as moções aprovadas nos grupos temáticos dar-se-á na plenária final do Encontro, que, soberanamente, se posicionará sobre as mesmas.

#### SEÇÃO IV DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 12** A plenária final de caráter deliberativo será conduzida por uma/um coordenadora/or com apoio de duas/dois secretárias/os.

**Art. 13** As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido às/aos delegadas/os no ato do seu credenciamento no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

§ 1º As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos;

§ 2º Não será fornecida 2ª via do crachá às/aos delegadas/os.

**Art. 14** Durante a plenária, as/os secretárias/os da mesa procederão à leitura das propostas aprovadas nos grupos temáticos.

§ 1º A aprovação das propostas será feita em bloco, com votação em separado dos destaques apresentados pelas/os delegadas/os, observadoras/res e convidadas/os;

§ 2º No caso de destaque, haverá pronunciamento da/o solicitante e, no máximo duas intervenções contra e duas a favor, quando necessário;

§ 3º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

§ 4º Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em plenária, sob a coordenação da comissão organizadora.

Recife (PE), 5 de setembro de 2013.